



Número: **1045276-28.2023.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **27/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 534.723.679,56**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (AUTOR)	

	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) GIUSEPPE DILETTOSO (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))  
GUILHERME LAUER MURTA (ADVOGADO(A))  
MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO(A))  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (ADVOGADO(A))  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO(A))  
ALVARO DA CUNHA NETO (ADVOGADO(A))  
ABEL SQUAREZI (ADVOGADO(A))  
EDENIR RIGHI (ADVOGADO(A))  
RENATA LUIZA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
MARCELO AMBROSIO CINTRA (ADVOGADO(A))  
Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior (ADVOGADO(A))  
LUAN EUZEBIO DEBO ORTH (ADVOGADO(A))  
REGINALDO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO(A))  
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (ADVOGADO(A))  
NILSON JACOB FERREIRA (ADVOGADO(A))  
SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
DIOGENES GOMES CURADO FILHO (ADVOGADO(A))  
GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))  
RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))  
PAULO HUMBERTO BUDOIA (ADVOGADO(A))  
THIAGO ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
CHARLES SALDANHA HANDELL (ADVOGADO(A))  
JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))  
MARCELO APARECIDO PARDAL (ADVOGADO(A))  
WELLINGTON FERREIRA ALVES (ADVOGADO(A))  
PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO (ADVOGADO(A))  
WESLEY MAGNUM RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO(A))  
ARTUR BARROS FREITAS OSTI (ADVOGADO(A))  
ANDRE GOMES SCALCO (ADVOGADO(A))  
CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO(A))  
LEONARDO DO PRADO GAMA (ADVOGADO(A))  
WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A))  
RODRIGO SEMPIO FARIA (ADVOGADO(A))  
ANDRESSA KASPERSKI (ADVOGADO(A))  
EDSON CESAR ZARDO (ADVOGADO(A))  
LUIZ PEDRO FRANZ (ADVOGADO(A))

MICHEL SCAFF JUNIOR (ADVOGADO(A))  
EDUARDO GOMES SILVA FILHO (ADVOGADO(A))  
THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA (ADVOGADO(A))  
WALLISON KENEDI DE LIMA (ADVOGADO(A))  
IASMIN DAMANN (ADVOGADO(A))  
WAGNER ARGUELHO MOURA (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (ADVOGADO(A))  
JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL (ADVOGADO(A))  
JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A))  
ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (ADVOGADO(A))  
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A))  
VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (ADVOGADO(A))  
REINALDO CELSO BIGNARDI (ADVOGADO(A))  
EDUARDO DE ABREU BERBIGIER (ADVOGADO(A))  
ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ (ADVOGADO(A))  
VINICIUS BIGNARDI (ADVOGADO(A))  
LUIS FELIPE LAMMEL (ADVOGADO(A))  
LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (ADVOGADO(A))  
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))  
FERNANDO GARCIA BARBOSA (ADVOGADO(A))  
NELSON AMANCIO JUNIOR (ADVOGADO(A))  
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO(A))  
THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO(A))  
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO(A))  
ANA CAROLINA DE LIMA RODRIGUES (ADVOGADO(A))  
JAIR KAUFFMAN (ADVOGADO(A))  
LUAN DE MORAES WIECZOREK (ADVOGADO(A))  
NATALIA PASSAMANI DELGADO (ADVOGADO(A))  
MARISTELA APARECIDA CAMPOS (ADVOGADO(A))  
LUDMILA DE ASSIS ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
NAIARA DIAS FIUZA (ADVOGADO(A))  
VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE (ADVOGADO(A))  
DANIEL BARCELOS COELHO (ADVOGADO(A))  
FABIO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
DAVID GARON CARVALHO (ADVOGADO(A))  
PEDRO AUGUSTO MACHADO SANTOS (ADVOGADO(A))

**Outros participantes**

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)</b>	
<b>TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (INTERESSADO)</b>	
	<b>RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))</b>
<b>LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (PERITO / INTÉRPRETE)</b>	
<b>WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
<b>AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))</b>
<b>BEST FUEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))</b>

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Movimento</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
235977286	03/06/2026 12:06	Juntada de Petição de petição terceiro interessado	<a href="#">Petição terceiro interessado</a>	Petição terceiro interessado
235977288	03/06/2026 12:06	Sem movimento	<a href="#">Doc. 01.1 - Cartao CNPJ</a>	Documento de Identificação
235978393	03/06/2026 12:06	Sem movimento	<a href="#">Doc. 01.2 - Estatuto Social Lefita</a>	Documento de Identificação
235978395	03/06/2026 12:06	Sem movimento	<a href="#">Doc. 02 - Procuração</a>	Procuração
235978421	03/06/2026 12:11	Sem movimento	<a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>	Petição de habilitação nos autos
235983689	03/06/2026 12:59	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Petição</a>	Petição
235985991	03/06/2026 12:59	Sem movimento	<a href="#">2026.03.06 - Substabelecimento (GGLaw - Alexandre)</a>	Substabelecimento
236056633	03/06/2026 16:49	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
236056636	03/06/2026 16:49	Sem movimento	<a href="#">00.1 Substabelecimento - Participação em audiência assinado</a>	Substabelecimento
236057602	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 02 - 00h03m43s_até_00h07m26s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236059271	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 10 - 00h32m28s_até_00h35m59s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236059252	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 08 - 00h25m25s_até_00h28m57s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236059276	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 11 - 00h35m59s_até_00h39m31s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência

236059253	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 07 - 00h21m54s_até_00h25m25s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236057608	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 03 - 00h07m26s_até_00h11m09s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062101	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 21 - 01h11m12s_até_01h14m43s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236055128	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 01 - 00h00m00s_até_00h03m43s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236057630	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 05 - 00h14m52s_até_00h18m23s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236059244	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 06 - 00h18m23s_até_00h21m54s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062139	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 29 - 01h39m22s_até_01h42m54s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236057618	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 04 - 00h11m09s_até_00h14m52s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236059284	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 12 - 00h39m31s_até_00h43m02s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236060815	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 14 - 00h46m33s_até_00h50m04s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062118	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 24 - 01h21m46s_até_01h25m17s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062091	03/06/2026 17:20	Sem movimento	<a href="#">Parte 18 - 01h00m38s_até_01h04m09s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062100	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 20 - 01h07m41s_até_01h11m12s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062123	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 25 - 01h25m17s_até_01h28m48s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236059263	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 09 - 00h28m57s_até_00h32m28s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência

236060813	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 13 - 00h43m02s_até_00h46m33s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236060824	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 15 - 00h50m04s_até_00h53m36s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236060830	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 16 - 00h53m36s_até_00h57m07s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236060835	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 17 - 00h57m07s_até_01h00m38s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062097	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 19 - 01h04m09s_até_01h07m41s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062110	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 22 - 01h14m43s_até_01h18m15s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062115	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 23 - 01h18m15s_até_01h21m46s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062128	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 26 - 01h28m48s_até_01h32m20s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062134	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 27 - 01h32m20s_até_01h35m51s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236062137	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 28 - 01h35m51s_até_01h39m22s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236063645	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">Parte 30 - 01h42m54s_até_01h43m58s_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603_141151-Gra</a>	Termo de audiência
236066585	03/06/2026 17:21	Sem movimento	<a href="#">TERMO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA.pdf - ASSINADO</a>	Termo de audiência
236045959	03/06/2026 17:21	Proferidas outras decisões não especificadas	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
236150904	05/06/2026 13:15	Juntada de Petição de petição terceiro interessado	<a href="#">Petição terceiro interessado</a>	Petição terceiro interessado
236150905	05/06/2026 13:15	Sem movimento	<a href="#">02 DOCS PESSOAIS-VALMIR</a>	Documento de Identificação
236150906	05/06/2026 13:15	Sem movimento	<a href="#">03 sentença inicial</a>	Outros documentos
236150907	05/06/2026 13:15	Sem movimento	<a href="#">04 informação de descumprimento do acordo</a>	Outros documentos
236150908	05/06/2026 13:15	Sem movimento	<a href="#">05 despacho inicial da execução</a>	Outros documentos
236150909	05/06/2026 13:15	Sem movimento	<a href="#">06 despacho determinando a juntada de comprovante de pagamento das parcelas</a>	Outros documentos

236150910	05/06/2026 13:15	Sem movimento	<a href="#">07 despacho determinando o acrescimo das multas pertinentes</a>	Outros documentos
236150912	05/06/2026 13:15	Sem movimento	<a href="#">08 sentença</a>	Outros documentos
236150913	05/06/2026 13:15	Sem movimento	<a href="#">09 planilha de calculo</a>	Outros documentos
236150914	05/06/2026 13:15	Sem movimento	<a href="#">10 procuração</a>	Outros documentos
236315233	08/06/2026 16:14	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Petição</a>	Petição
236344825	08/06/2026 17:40	Juntada de Ofício	<a href="#">8ª VARA CÍVEL - CUIABÁ</a>	Ofício
236344829	08/06/2026 17:40	Sem movimento	<a href="#">1040923-13.2021.8.11.0041oficio id 215856583</a>	Documento de comprovação
236344834	08/06/2026 17:40	Sem movimento	<a href="#">1040923-13.2021.8.11.0041decisao id 220049361</a>	Documento de comprovação
236344839	08/06/2026 17:40	Sem movimento	<a href="#">1040923-13.2021.8.11.0041decisao. id 231941076</a>	Documento de comprovação
236346585	08/06/2026 17:43	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 09/06/2026Publicado Ato Ordinatório em 10/06/2026.	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
236357498	08/06/2026 18:19	Juntada de Ofício	<a href="#">4ª VARA CÍVEL - CUIABÁ</a>	Ofício
236357501	08/06/2026 18:19	Sem movimento	<a href="#">decisão (2)</a>	Correspondência devolvida
236357539	08/06/2026 18:23	Juntada de Ofício	<a href="#">Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT</a>	Ofício
236359250	08/06/2026 18:25	Juntada de Ofício	<a href="#">Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT</a>	Ofício
236362195	08/06/2026 18:35	Juntada de Ofício	<a href="#">Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT</a>	Ofício
236362232	08/06/2026 18:38	Juntada de Ofício	<a href="#">Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT</a>	Ofício
236365392	08/06/2026 18:48	Juntada de Ofício	<a href="#">Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT</a>	Ofício
236365403	08/06/2026 18:48	Sem movimento	<a href="#">Documento_a178532 - Inicial</a>	Documento de comprovação
236368477	08/06/2026 19:10	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 09/06/2026Publicado Ato Ordinatório em 10/06/2026.	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
236444914	09/06/2026 14:04	Sem movimento	<a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>	Petição de habilitação nos autos
236444919	09/06/2026 14:04	Sem movimento	<a href="#">Procuracao_-Evanir_Junho_2026_assinado</a>	Procuração
236444922	09/06/2026 14:04	Sem movimento	<a href="#">Termo de Revogacao de Instrumento de Mandato_-Evanir_assinado</a>	Outros documentos
236478791	09/06/2026 15:27	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
236516358	09/06/2026 17:14	Juntada de Petição de manifestação do mp para o juízo	<a href="#">Manifestação do MP para o Juízo</a>	Manifestação do MP para o Juízo
236519349	09/06/2026 17:23	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
236519350	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">02 DOCS PESSOAIS-VALMIR</a>	Outros documentos
236519352	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">03 sentença inicial</a>	Outros documentos
236519353	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">04 informação de descumprimento do acordo</a>	Outros documentos
236519356	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">05 despacho inicial da execução</a>	Outros documentos
236519358	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">06 despacho determinando a juntada de comprovante de pagamento das parcelas</a>	Outros documentos

236519359	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">07 descpaho determinando o acrescimo das multas pertinentes</a>	Outros documentos
236519364	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">08 sentença</a>	Outros documentos
236519365	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">09 planilha de calculo</a>	Outros documentos
236519368	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">10 procuração</a>	Outros documentos
236519369	09/06/2026 17:23	Sem movimento	<a href="#">certidão de habilitação de credores</a>	Outros documentos
236580556	10/06/2026 10:49	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
236580564	10/06/2026 10:49	Sem movimento	<a href="#">Libra (1) fluxo de caixa libra</a>	Documento de comprovação
236580568	10/06/2026 10:49	Sem movimento	<a href="#">Relatório de vistoria (1)_compressed</a>	Documento de comprovação
237654060	18/06/2026 13:29	Juntada de Ofício	<a href="#">2ª VARA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO</a>	Ofício
237654066	18/06/2026 13:29	Sem movimento	<a href="#">1000869-63.2020.8.11.0033-1781732265691-19645-certidão</a>	Documento de comprovação
237655792	18/06/2026 13:49	Ato ordinatório praticado	<a href="#">2ª VARA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO</a>	Ofício de informação
237698443	18/06/2026 15:42	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Petição</a>	Petição
237661999	18/06/2026 15:57	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Malote Digital Enviado</a>	Comunicações
237737031	18/06/2026 17:38	Juntada de comunicação entre instâncias	<a href="#">Comunicação entre instâncias</a>	Comunicação entre instâncias
238203274	23/06/2026 13:45	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação - Sisbajud negativo</a>	Manifestação
238330002	24/06/2026 08:33	Juntada de Ofício	<a href="#">VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM</a>	Ofício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**Processo n. 1045276-28.2023.8.11.0041**

**LEFITÁ COMÉRCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.  
61.896.257/0001-68, com sede na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, n. 350,  
Sala 01-V, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-306, na cidade de Cuiabá/MT, por  
meio de seus advogados devidamente constituídos, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, requerer sua habilitação nos autos e proceder com a  
juntada dos documentos de representação (**doc. 01** e **doc. 02**).

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2026

**AMANDA GABRIELA GEHLEN**  
**OAB/MT n. 19.506**  
**OAB/SP n. 411.082**

**DAVID GARON CARVALHO**  
**OAB/MT n. 19.440**  
**OAB/SP n. 410.534**

+55 65 4042-1069  
www.gglaw.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>61.896.257/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/2025</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ALMIRANTE HENRIQUE PINHEIRO GUEDES</b>	NUMERO <b>350</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01-V</b>
---	----------------------	---------------------------------

CEP <b>78.043-306</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DUQUE DE CAXIAS</b>	MUNICIPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PARTICIPACOES@NOVAPRIMAVERA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(65) 4140-0000</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2025</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2026** às **12:34:53** (data e hora de Brasília).





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51300023725

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2600144918

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA

Local

3 Junho 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

Num. 235978393 - Pág. 1



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

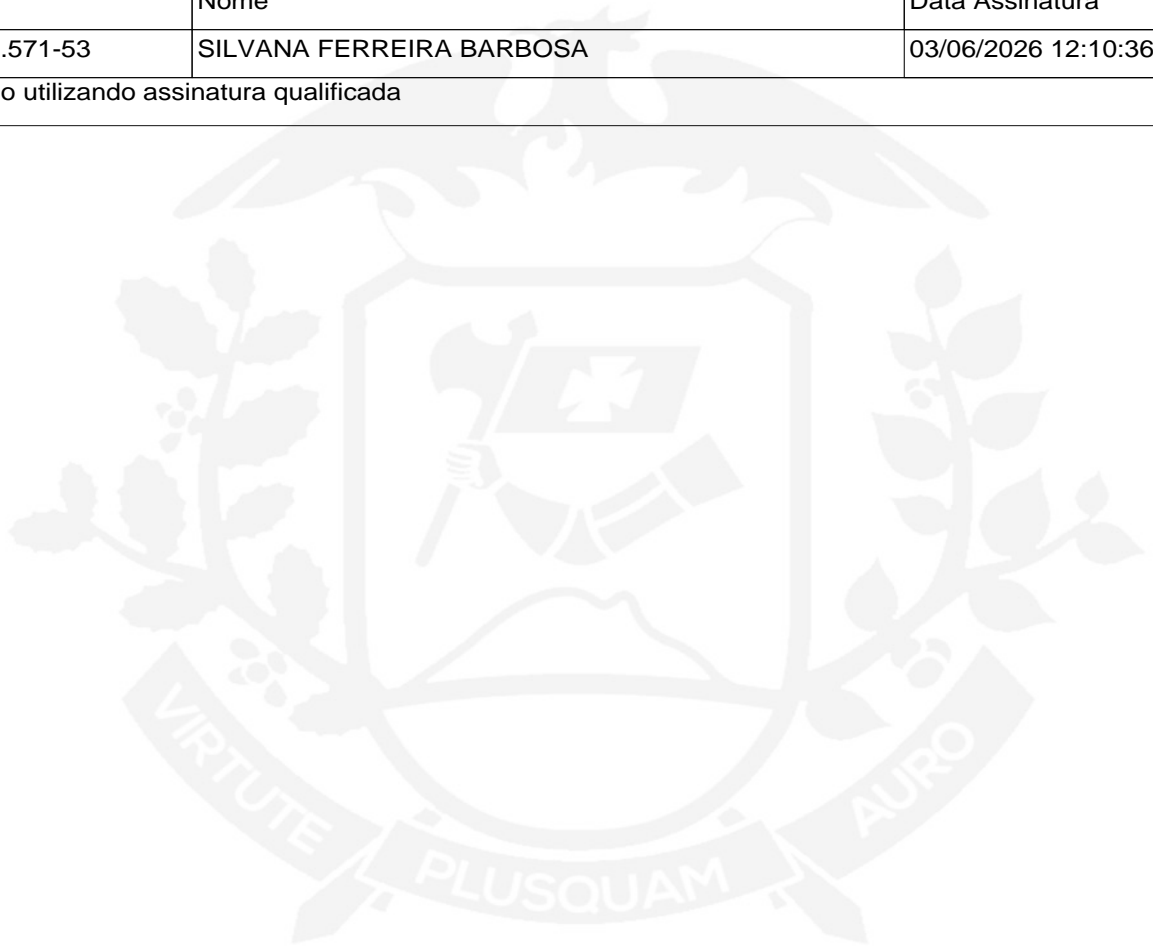
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/112.123-5	MTP2600144918	02/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
692.827.571-53	SILVANA FERREIRA BARBOSA	03/06/2026 12:10:36
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/21

Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06



Num. 235978393 - Pág. 2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2026**

**NOVA PRIMAVERA PARTICIPAÇÕES S.A**

CNPJ/MF: 61.896.257/0001-68

NIRE: 51300023725

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2026, às 08:00 (oito horas), na sede social da sociedade, estabelecida na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 350, sala 01-V, bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78043-306.

**2. PRESENÇA:** A totalidade do capital votante da sociedade, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada devido ao comparecimento acionário total na forma disposta no artigo 124, §4º da Lei 6.404/1.976 (“LSA”).

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: CLEVERSON PASQUALLI e a Secretária: SILVANA FERREIRA BARBOSA.

**5. ORDEM DO DIA:** (I) A elaboração da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da LSA; (II) Alterar a denominação da Companhia, se aprovado; (III) Alterar o objeto social da Companhia e consequentemente o Artigo 3º do Estatuto Social que trata da referida matéria, se aprovado; (IV) Modificar o órgão de administração da Companhia, se aprovado; (V) Fixar o montante global de remuneração da Diretoria, se eleita e aprovada; (VI) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, se aprovado.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciando a assembleia, o Presidente registrou e agradeceu a presença da totalidade do capital social votante e em seguida, deu início aos trabalhos propostos na ordem do dia. Nessa esteira, com ampla discussão e análise dos presentes e tendo sido autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A., o capital votante, sem reservas ou ressalvas, decidiu por unanimidade:

(I) **aprovar** a modificação da denominação para “*Lefitá Comercio de Grãos e Consultoria Empresarial S/A*”, refletindo-se a nova designação no Artigo 1º do Estatuto Social consolidado e disposto no **Anexo I**;

(II) **aprovar** a modificação do objeto social da Sociedade, passando os termos do Artigo 3º do Estatuto Social constarem na forma consolidada e disposta no **Anexo I**;

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

Num. 235978393 - Pág. 3

(III) **aprovar/eleger** para os cargos do órgão de administração, na forma disposta no Artigo 11 do Estatuto Social, para mandato de 03 (três) anos, sendo a Sra. **Silvana Ferreira Barbosa**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG n.º 11773774 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 692.827.571-53 (**termo de posse no Anexo II**); e, o Sr. **Cleverson Pasqualli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 000823812 SSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 639.230.921-72 (**termo de posse no Anexo III**), ambos com endereço profissional localizado na sede da sociedade. No tocante à remuneração, os presentes fixaram o valor global mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser dividido entre os diretores.

(IV) **aprovar em sede de AGE**, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que levando em consideração a alteração da denominação e objeto social, passam seus termos consolidarem na forma como disposta no **Anexo I** a esta ata.

**7. ENCERRAMENTO:** Franqueada a palavra a quem dela quisesse dispor, houve silêncio e assim, como ninguém mais se manifestou e nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Retomada a assembleia de constituição, com mesmo quórum de instalação, a ata foi lida e aprovada e por todos assinada sem ressalvas.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2026.

---

**CLEVERSON PASQUALLI**

Presidente da mesa

---

**SILVANA FERREIRA BARBOSA**

Secretária da mesa

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

Num. 235978393 - Pág. 4



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/112.123-5	MTP2600144918	02/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.230.921-72	CLEVERSON PASQUALLI	03/06/2026 12:04:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

692.827.571-53	SILVANA FERREIRA BARBOSA	03/06/2026 12:10:37
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/21

Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06



**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**LEFITÁ COMERCIO DE GRÃOS E**  
**CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 2606031206008860000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606031206008860000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

**ESTATUTO SOCIAL**  
**LEFITÁ COMERCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA**  
**EMPRESARIAL S/A**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE,**  
**FORO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** A LEFITÁ COMERCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, a qual reger-se á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado e encerrando suas atividades na forma da lei.

**Artigo 2º** A sociedade tem a sede e foro na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 350, sala 01-V, bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78043-306.

**Parágrafo Único:** Por deliberação da diretoria, a sociedade poderá criar filiais, agências e escritórios no país e exterior.

**Artigo 3º** A sociedade terá por objeto social o comercio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**Parágrafo Único:** Diante o objeto social da Sociedade, fica relacionado abaixo os respectivos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE, sendo:

- **4632-0/01** - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- **8211-3/00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **7020-4/00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL**  
**SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 4º** O capital social é de R\$ **1.000,00 (mil reais)**, dividido em **1.000 (mil)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, estando o capital totalmente subscrito e parcialmente integralizado, devendo ser totalmente integralizado pelos acionistas até 31/12/2027.

**Parágrafo Único:** As ações poderão ser agrupadas em certificados de múltiplas ações ou, provisoriamente, em cautelas, que poderão ser desdobradas, podendo a companhia cobrar o custo da substituição dos certificados quando pedidas pelos acionistas.

**CAPÍTULO III - DO DIREITO DOS ACIONISTAS EM CASOS DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES,**  
**SUCCESSÃO MORTIS CAUSA E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

**Artigo 5º** É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na aquisição das ações dos acionistas, inclusive de respectivos sucessores “*mortiscausa*” que desejarem alienar as ações que lhes couberem, no todo ou em parte.

**Parágrafo Primeiro:** A preferência poderá ser exercida na proporção das ações que o pretendente possuir em relação ao total das ações ordinárias que possuir. O pretendente adquirente poderá exercer a preferência isoladamente, em virtude de desistência expressa dos demais.

**Parágrafo Segundo:** Se qualquer dos acionistas não puder exercer o direito de preferência supracitado, poderá ele transferi-lo a um terceiro, desde que demonstrado inequivocadamente tratar-se de pessoa ou entidade do mesmo grupo econômico.

**Parágrafo Terceiro:** Subsidiariamente, a companhia terá o direito de preferência estabelecido neste artigo, desde que o mesmo não seja exercido pelo acionista ou não seja por este transferido de conformidade com o parágrafo 2º retro, bem como não tenha havido a hipótese prevista no parágrafo 1º também deste artigo.

**Parágrafo Quarto:** O acionista que desejar alienar suas ações no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à companhia e aos demais acionistas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo em que os acionistas poderão exercer o direito de preferência na forma estabelecida neste artigo, sendo que o preço das ações será calculado proporcionalmente ao valor do patrimônio líquido da companhia, calculado sobre as demonstrações financeiras do exercício ou, se houver, do semestre, imediatamente anterior à data da oferta de alienação, ao qual será acrescido da sua atualização em termos de mercado, aferido por auditores independentes de reconhecida idoneidade profissional.

**Parágrafo Quinto:** Não exercido, no todo ou em parte, o direito de preferência previsto neste artigo, pelos acionistas, pelas pessoas e entidades a quem estes cederam seus direitos na forma do parágrafo 2º retro ou, subsidiariamente pela companhia, tudo de conformidade com os disposto neste artigo, o acionista ofertante poderá alienar suas ações ou parte delas livremente, pelo preço e condições que já houverem sido estabelecidos, no prazo de 30 (trinta) dias do término do prazo para o exercício do direito de preferência. Se não ocorrer a livre alienação nesse prazo e o acionista ainda pretender alienar suas ações, deverá ele, novamente, oferecer a preferência aos outros acionistas. Observando-se novamente o disposto neste artigo.

**Parágrafo Sexto:** O direito e as condições de preferência estabelecidos neste artigo se estendem à cessão do direito de preferência na subscrição de ações ordinárias da Companhia, exceto quanto ao prazo, que será de 10 (dez) dias contados da notificação escrita apenas à companhia, a ser realizada até 05 (cinco) dias após a publicação da Ata, devidamente arquivada na Junta Comercial, da Assembleia Geral que deliberou o aumento de capital. Findo o prazo de 10 (dez) dias sem que a parte ou o total do direito de preferência na subscrição de ações há sido exercido, poderá o acionista cedê-lo livremente na parte em que não foi exercido o direito de preferência aqui estabelecido, desde que por preço e condições iguais às ofertadas.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de a Companhia desejar alienar, no todo ou em parte as ações que mantiver em tesouraria, seus acionistas terão preferência sobre terceiros, em igualdade de preço e condições, na aquisição de tais ações, na proporção das ações ordinárias de que forem titulares, observado quanto ao



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

prazo e condições do exercício desse direito o disposto para alienação por acionistas, inclusive os parágrafos 1º e 2º retro. As comunicações aos acionistas para o exercício do direito de preferência aqui contemplado serão efetuadas pela Diretoria, sempre na forma escrita.

**Artigo 6º** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência desses títulos em circulação.

#### CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

**Artigo 7º** São órgãos da sociedade a Assembleia Geral dos Acionistas, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

##### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Artigo 8º** A Assembleia Geral de Acionistas, órgão soberano da Sociedade, convocada e instalada de acordo com a Lei e com este Estatuto Social, tem poderes para decidir por todos os negócios e matérias relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será convocada por um dos diretores, ou, havendo impedimento de ambos, por aqueles previstos no artigo 123 da Lei 6.404/1976, e será dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.

##### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Artigo 9º** Até o quarto mês subsequente ao término do exercício social, os acionistas se reunirão em Assembleia Geral Ordinária que será convocada na forma da lei, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

- a) Tomar contas dos diretores;
- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, inclusive criação de reservas nos termos da lei ou deste estatuto;
- d) A distribuição de dividendos;
- e) Compor e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações;
- f) Deliberar sobre a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria deverá comunicar aos acionistas, na forma da lei, que se acham à disposição, na sede da Companhia, o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; a cópia das demonstrações financeiras; o parecer dos auditores independentes, se for o caso; o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; e, os demais documentos pertinentes aos assuntos incluídos na ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos descritos no parágrafo anterior deverão ser disponibilizados aos acionistas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a data de realização da Assembleia.

##### **Da Assembleia Geral** **Extraordinária**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas, na forma da lei, sendo de sua competência exclusiva, além das demais matérias previstas em lei:

- a) A reforma do estatuto social;
- b) O aumento e a eventual redução do capital social;
- c) Alienação de ativos da sociedade;
- d) A avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- e) A incorporação da sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão;
- f) A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a eleição destes membros em caso de vacância definitiva de seus membros que impossibilitem o seu funcionamento;
- g) A escolha de empresa especializada, nas hipóteses em que for necessária a avaliação de suas ações;
- h) Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

#### Seção II – Da Diretoria

**Artigo 11.** A sociedade terá uma Diretoria composta por, no mínimo 1 (um) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, possibilitada a reeleição.

**Artigo 12.** Os Diretores ficam investidos de poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias, de forma isolada:

- a) Assinar contratos de prestação de serviços de serviços em geral, que envolvam a manutenção das atividades diárias da sociedade, acordos comerciais e propostas de trabalho;
- b) Contratação e a demissão de empregado;
- c) Contratos de aluguel.

**Parágrafo Único:** Para os atos descritos a seguir, será necessária a assinatura conjunta de dois Diretores:

- a) A realização de operações financeiras em geral, inclusive abertura e fechamento de contas bancárias, emissão e endosso de títulos de crédito, todas realizadas dentro do objeto social e respeitando o preceituado no parágrafo quinto deste;
- b) Contratação de serviços de natureza singular, que demandem especialização técnica e profissional;
- c) Compra e venda de produtos da sociedade;
- d) Aderir/Ingressar em associações ou entidades de representação; sociedades empresariais;
- e) A representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos ou autoridades públicas, de qualquer natureza ou instância, bem como perante autarquias e empresas estatais, entidades paraestatais e instituições financeiras.

**Artigo 13.** A assinatura isolada de qualquer dos diretores não obriga a sociedade contra terceiros em relação a qualquer matéria.

#### Da Constituição de Procuradores

**Artigo 14.** Nos limites de suas atribuições e poderes previstos neste estatuto social, é lícito aos Diretores constituírem procuradores em nome da Companhia, desde que por prazo não superior a 01 (um) ano, especificando nos respectivos instrumentos públicos ou particulares o prazo de validade da procuração e os atos ou operações que os procuradores ficam outorgados a praticar.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

**Parágrafo Único:** A procuração *Ad Judicia*, necessária à conclusão do trânsito em julgado de ações judiciais, poderá ser emitida por prazo indeterminado.

#### **Do Impedimento da Diretoria**

**Artigo 15.** Em caso de impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, os demais acumularão as atribuições do impedido. Em caso de vacância, caberá à primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar após a ocorrência da vaga, se necessário, eleger o substituto para cumprir o mandato remanescente do substituído.

#### **Dos Atos Vedados**

**Artigo 16.** É vedado à Diretoria praticar, em nome da Companhia, atos de natureza gratuita e alheios ao objeto social, salvo autorização prévia expressa da Assembleia Geral.

#### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal não será permanente e somente será instalado após deliberação da Assembleia Geral na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, conforme componha e eleja a Assembleia Geral, a qual também lhes fixará a remuneração, requisitos, atribuições e impedimentos conforme dispostos em lei.

**Parágrafo Segundo:** O mandato do Conselho Fiscal terá duração até a próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar, que opinará novamente pela sua instalação.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil e terão a competência e atribuições fixadas em lei.

#### **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações de fluxo de caixa, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções conforme abaixo:

- I. 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da “Reserva Legal”, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- II. 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, I da Lei nº 6.404/76, no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório;
- III. depois de atendidas as demais deliberações da Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações financeiras, no



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral, inclusive podendo distribuir desproporcionalmente os dividendos.

**Parágrafo Segundo:** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade distribuirá, como dividendos obrigatórios em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 19.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando – lhes as suas remunerações.

**Parágrafo Primeiro:** O liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

**Parágrafo Segundo:** A qualquer tempo, a assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE RETIRADA DOS ACIONISTAS

**Artigo 20.** O direito de retirada dos acionistas poderá ser exercido pelos acionistas que sentirem-se prejudicados pela aprovação de matérias de que tratam os incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei n.º 6.404/76, desde que obedecidas as normas estabelecidas no artigo 137, da referida lei anteriormente citada.

**Artigo 21.** Os valores das ações da Companhia a serem reembolsados ao acionista dissidente descrito no artigo anterior obedecerá ao seguinte critério e forma de apuração:

- a) O acionista dissidente deverá solicitar a Diretoria que informe o valor mínimo que deseja atribuir a cada ação e caso aquele concorde, este será o valor atribuído a cada ação para fins de reembolso, ressalvado que o valor não poderá ser inferior ao patrimônio líquido apurado nos termos da alínea seguinte, conforme dispõe o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76;
- b) Caso o acionista discorde do valor atribuído descrito na alínea anterior, o valor mínimo a ser atribuído à cada ação para fins de reembolso será identificado pelo valor do patrimônio líquido apurado em balanço, levantado no máximo 60 (sessenta) dias antes da transação, especificamente para este fim, de acordo com as normas técnicas contábeis vigentes à época (padrão BRGAAP).

**Parágrafo Único:** A avaliação que trata a alínea “b” acima obedecerá ao que dispõem os parágrafos primeiro a terceiro do artigo 45 da Lei n.º 6.404/76 e será exercida por empresa independente, eleita em Assembleia Geral convocada para este fim.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

**Artigo 22.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para deliberar sobre o presente estatuto e as relações entre os acionistas e entre estes e a Companhia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**CLEVERSON PASQUALLI**

Presidente da mesa

---

**SILVANA FERREIRA BARBOSA**

Secretária da mesa



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 2606031206008860000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606031206008860000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06

Num. 235978393 - Pág. 13



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/112.123-5	MTP2600144918	02/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.230.921-72	CLEVERSON PASQUALLI	03/06/2026 12:04:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

692.827.571-53	SILVANA FERREIRA BARBOSA	03/06/2026 12:10:39
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/21

Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06



**TERMO DE POSSE**

No dia 01 (um) do mês de junho do ano de 2.026, compareceu na sede da **LEFITÁ COMÉRCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A** (“Companhia”), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.896.257/0001-68, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE n.º 5130002372-5, com sede estabelecida a Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 350, sala 01-V, bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78043-306, a Sra. **SILVANA FERREIRA BARBOSA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG n.º 11773774 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 692.827.571-53, com endereço comercial localizado a Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 350, sala 01-V, bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78043-306.

A presente foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para o cargo de Diretora, declarando sob as penas da lei, estar de acordo com os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 da LSA, não estando impedido, por lei especial de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

A Diretora eleita toma posse no respectivo cargo, conforme assinatura aposta abaixo, para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão do Diretor ora eleito reputar-se-ão cumpridos mediante entrega no endereço da Companhia, indicado no presente termo.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2.026.

---

**SILVANA FERREIRA BARBOSA**

Diretora eleita na AGE 02/2026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

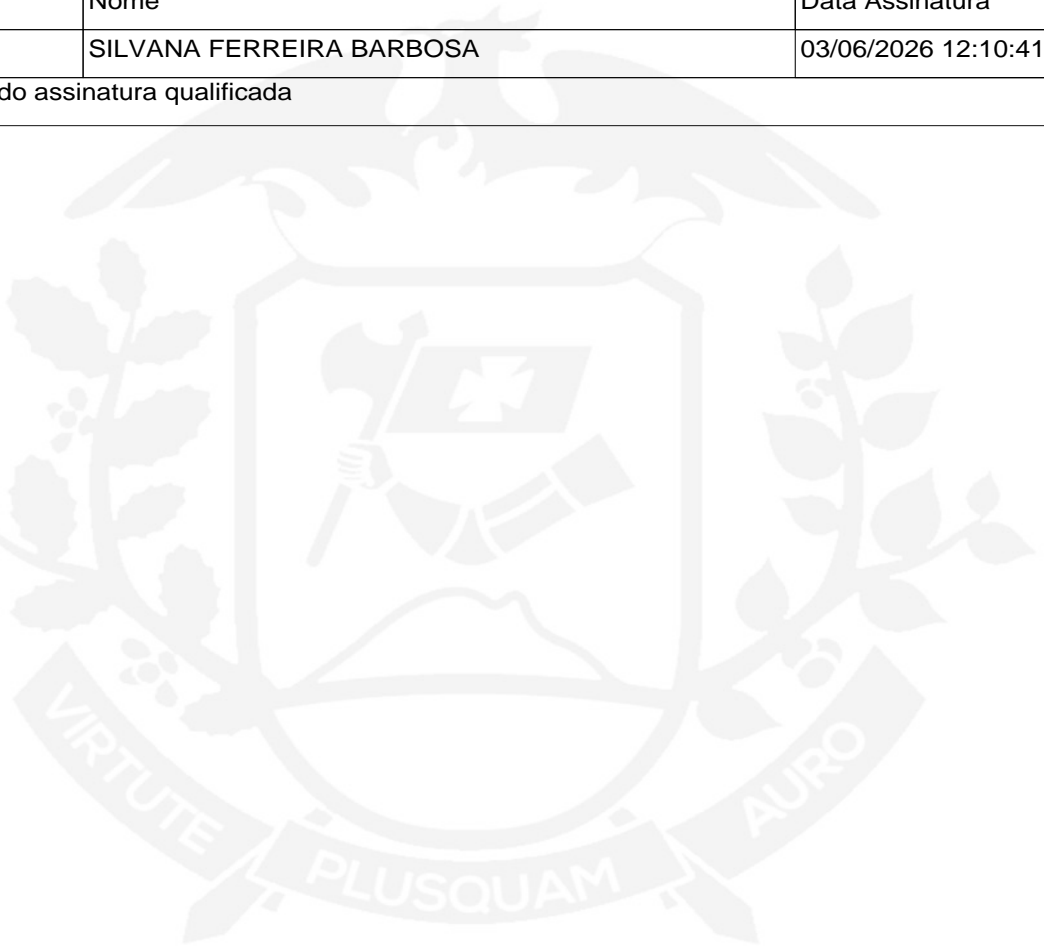
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/112.123-5	MTP2600144918	02/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
692.827.571-53	SILVANA FERREIRA BARBOSA	03/06/2026 12:10:41
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/21

Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06



Num. 235978393 - Pág. 16

## ANEXO III | AGE 02/2026

### TERMO DE POSSE

No dia 01 (um) do mês de junho do ano de 2.026, compareceu na sede da **LEFITÁ COMÉRCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A** (“Companhia”), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.896.257/0001-68, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE n.º 5130002372-5, com sede estabelecida na com sede estabelecida na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 350, sala 01-V, bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78043-306, o Sr. **CLEVERSON PASQUALLI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 000823812 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 639.230.921-72, com endereço profissional situado a Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, nº 350, Sala 01-V, bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78043-306,

O presente foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para o cargo de Diretor, declarando sob as penas da lei, estar de acordo com os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 da LSA, não estando impedido, por lei especial de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O Diretor eleito toma posse no respectivo cargo, conforme assinatura aposta abaixo, para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão do Diretor ora eleito reputar-se-ão cumpridos mediante entrega no endereço da Companhia, indicado no presente termo.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2.026.

---

**CLEVERSON PASQUALLI**

Diretor eleito na AGE 02/2026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUTM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/21



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

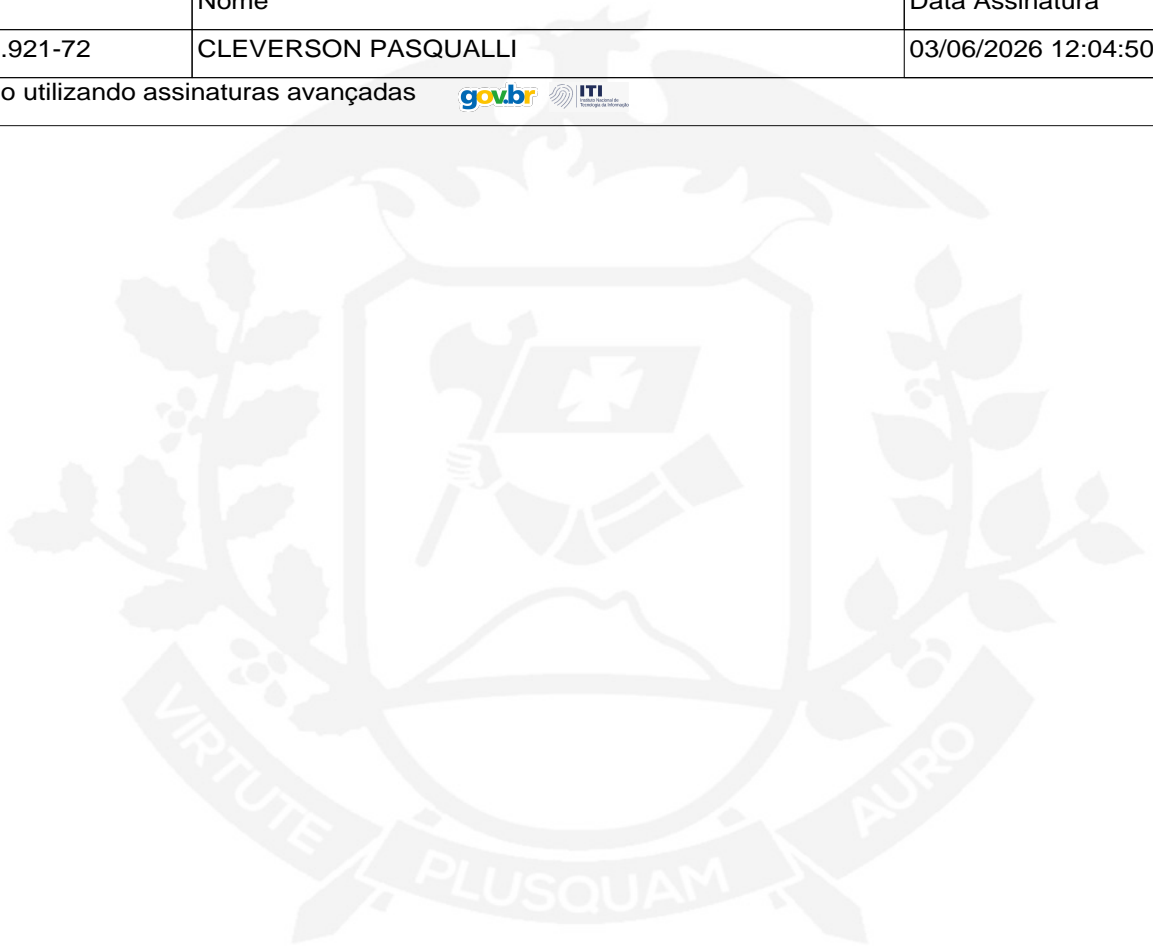
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/112.123-5	MTP2600144918	02/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.230.921-72	CLEVERSON PASQUALLI	03/06/2026 12:04:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/21

Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, de CNPJ 61.896.257/0001-68 e protocolado sob o número 26/112.123-5 em 02/06/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3782729, em 03/06/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
692.827.571-53	SILVANA FERREIRA BARBOSA	03/06/2026 11:10:36
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
692.827.571-53	SILVANA FERREIRA BARBOSA	03/06/2026 11:10:37
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
639.230.921-72	CLEVERSON PASQUALLI	03/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.230.921-72	CLEVERSON PASQUALLI	03/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
692.827.571-53	SILVANA FERREIRA BARBOSA	03/06/2026 11:10:39
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
692.827.571-53	SILVANA FERREIRA BARBOSA	03/06/2026 11:10:41
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 26/112.123-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/21

Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583



<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

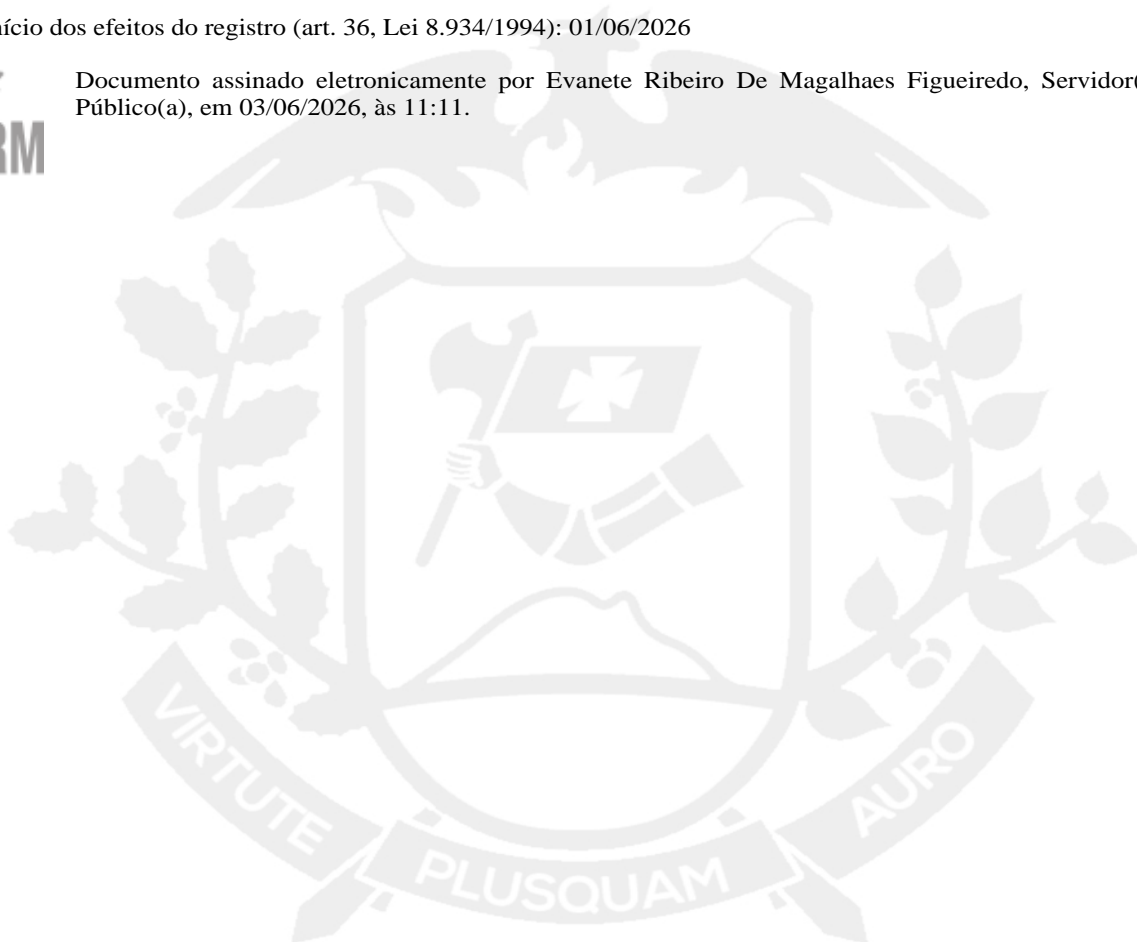
Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.230.921-72	CLEVERSON PASQUALLI	03/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/06/2026



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2026, às 11:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 26/112.123-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/21

Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06



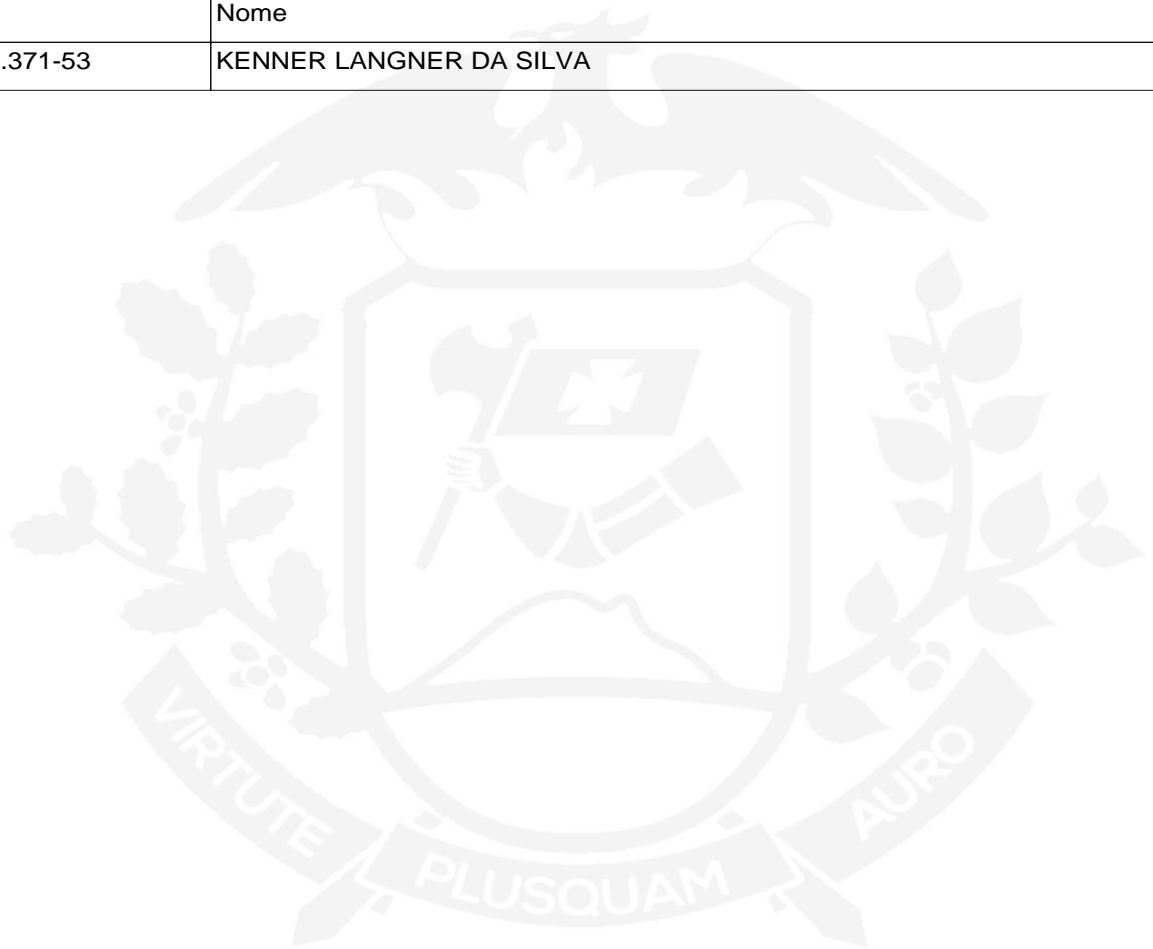
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 03 de junho de 2026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3782729 em 03/06/2026 da Empresa LEFITA COMERCIO DE GRAOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 61896257000168 e protocolo 261121235 - 02/06/2026. Autenticação: 75321AFD81ED1F8E47A153AB819433DA1D77B40. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/112.123-5 e o código de segurança oUtM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 21/21

Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312060088600000219068583

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312060088600000219068583>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:06



Num. 235978393 - Pág. 21

# Doc. 02



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:17:59

Número do documento: 26060312055537000000219068585

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060312055537000000219068585>

Assinado eletronicamente por: DAVID GARON CARVALHO - 03/06/2026 12:06:00

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: LEFITÁ COMERCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.** (atual denominação social de *Nova Primavera Participações S.A.*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 61.896.257/0001-68, com sede na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 350, sala- 01-V, bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78043-306, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

**OUTORGADOS: AMANDA GABRIELA GEHLEN**, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 19.506 e na OAB/SP sob o n. 411.082 e **DAVID GARON CARVALHO**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n. 19.440 e na OAB/SP sob o n. 410.534, ambos sócios da **GARON E GEHLEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 24.949.191/0001-09, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1.894 (Edifício Centro Empresarial Maruanã), salas 1.008 e 1.009, bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-000, na cidade de Cuiabá/MT, e-mail atendimento@gglaw.com.br.

**PODERES:** Por meio deste instrumento, a parte “Outorgante” concede aos Outorgados os poderes das cláusulas ad judicium et extra, para, em conjunto ou individualmente, representá-la em todos os atos, procedimentos e incidentes judiciais, extrajudiciais, administrativos ou arbitrais relacionados ao **processo n. 1045276-28.2023.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**, em todas as esferas e instâncias, seja como autora, ré, assistente, interveniente ou terceira interessada. Os Outorgados estão expressamente autorizados a promover e defender os interesses da Outorgante em todos os atos processuais, podendo, inclusive, ajuizar, contestar, recorrer, promover incidentes processuais, interpor recursos e praticar quaisquer atos ou diligências cabíveis em nome da Outorgante. Os Outorgados recebem **poderes especiais** para: confessar, negociar, transigir, firmar compromissos, celebrar contratos ou acordos judiciais e/ou extrajudiciais, desistir de ações ou recursos, renunciar direitos, participar e representar a Outorgante em audiências de conciliação, instrução ou de qualquer outra natureza, assim como em Assembleia Geral de Credores, podendo praticar todos os atos necessários à defesa ou promoção dos interesses da Outorgante.

Este mandato ainda prevê as seguintes disposições: **(i)** os Outorgados não estão autorizados a receber citações em nome da Outorgante; **(ii)** os Outorgados podem substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes a terceiros, conforme entenderem conveniente; e **(iii)** este mandato é concedido por prazo indeterminado.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2026

*Silvana Ferreira Barbosa*

*CLEVERSON PASQUALLI*

[assinatura eletrônica]

**LEFITÁ COMERCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**





Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 03 de junho de 2026 às 12:30 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### 2026.06.03 - Procuração Lefitá-GGlaw - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

ae015d0779880e088239b0558f4906ad49dde3891362eeb94645062119c9012b

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**D G Z X 5 D C F T K**

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



Solicitação de habilitação conforme petição de id. [235977286](#) e procuração de id. [235978395](#).



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**Processo n. 1045276-28.2023.8.11.0041**

**LEFITÁ COMÉRCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL S.A.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de  
seus advogados devidamente constituídos, vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, juntar o substabelecimento com reserva de poderes anexo.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2026

**AMANDA GABRIELA GEHLEN**  
**OAB/MT n. 19.506**  
**OAB/SP n. 411.082**

**DAVID GARON CARVALHO**  
**OAB/MT n. 19.440**  
**OAB/SP n. 410.534**

+55 65 4042-1069  
www.gglaw.com.br



## SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Por meio deste instrumento, substabelecemos, **com reserva de poderes**, ao advogado **ALEXANDRE CORRÊA MENDES**, inscrito na OAB/MT nº 36.552/O, os poderes a nós outorgados por **LEFITÁ COMÉRCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 61.896.257/0001-68, para atuação no âmbito do **processo n. 1045276-28.2023.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**. Fica expressamente consignado que a prática de quaisquer atos processuais pelo substabelecido dependerá de autorização prévia e assinatura conjunta dos substabelecetes nos respectivos atos, petições, manifestações, recursos ou requerimentos apresentados em nome da Outorgante.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2026

  
DAVID GARON CARVALHO  
OAB/MT 19.440

  
AMANDA GABRIELA GEHLEN  
OAB/MT 19.506





**AO DOUTO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041**

**DECORFIOS ELETROTÉCNICA LTDA e DECORFIOS ENERGIA SOLAR  
LTDA**, já qualificadas nos autos, vêm, respeitosamente, a este Douto  
Juízo, por seus procuradores, requerer a juntada de  
substabelecimento com reserva de poderes

Conforme documento anexo, o advogado **WALLISON KENEDI DE  
LIMA**, OAB/MT nº 16.704-O, substabeleceu, com reserva de poderes, à  
advogada **ESTHER MATOS DE MARCHI**, OAB/MT nº 34.750-O, poderes  
específicos para participação na audiência designada para o dia  
**03/06/2026**, relacionada aos presentes autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Nova Mutum-MT, 03 de junho de 2026.

**WALLISON KENEDI DE LIMA**

OAB/MT 16.704-O

**ESTHER MATOS DE MARCHI**

OAB/MT 34.750-O

Wallison Kenedi de Lima  
OAB/MT 16.704

Maitê Santos Benevides  
OAB/MT 21.954

 (65) 3308-4968

 dr.wallisonlima@gmail.com  
limaadvocacia.adm@gmail.com

Esther Matos de Marchi  
OAB/MT 34.750

Iasmin Damann  
OAB/MT 32.002

 (65) 98402-4177

 @dr.wallisonlima

 Av. das Arapongas, 1002 N - Sala 07  
Jardim das Orquídeas - Nova Mutum/MT  
78.452-006





## **SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES**

**SUBSTABELECENTE: WALLISON KENEDI DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 16.704/O, com escritório profissional na Avenida das Arapongas, 1002 N, sala 07, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum – MT, CEP 78.452-006.

**SUBSTABELECIDA: ESTHER MATOS DE MARCHI**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o nº 34.750/O, com escritório profissional na Avenida das Arapongas, 1002 N, sala 07, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum – MT, CEP 78.452-006.

**PARTE REPRESENTADA (OUTORGANTE): DECORFIOS ELETROTÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.338.836/0001-17 e Inscrição Estadual nº 13.401.752-8, com sede na Avenida dos Canários, n.º 304S, Bairro Comercial JAR na cidade de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, Fone/Fax: (65) 3308-3271, neste ato representada por Edileudo Ramalho de Lucena, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2127884-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 160.986.684-34, com endereço na Avenida dos Canários, nº. 202-W, Centro, na cidade de Nova Mutum/MT – CEP 78.450-000 e **DECORFIOS ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 29.478.985/0001-82, localizada na Avenida dos Canários, nº 356-S, quadra E, lote 23, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Mutum-MT, neste ato representada por Maria Delsuita Pereira de Lucena, brasileira, empresária, portadora do RG nº 03635791 SSPMT e inscrita no CPF sob o nº 266.171.021-34, com endereço na Avenida dos Canários, nº 202-W, Centro, na cidade de Nova Mutum/MT - CEP 78.450-000.

**PODERES SUBSTABELECIDOS:** Neste ato, o advogado substabelecete substabelece a advogada substabelecida o poder específico para participação na audiência designada para a data de 03/06/2026, esta relacionada aos autos da Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041.

Nova Mutum/MT, 03 de junho de 2026.

**WALLISON KENEDI DE LIMA**  
**OAB/MT 16.704-O**

Wallison Kenedi de Lima  
OAB/MT 16.704

Maitê Santos Benevides  
OAB/MT 21.954

☎ (65) 3308-4968

✉ dr.wallisonlima@gmail.com  
limaadvocacia.adm@gmail.com

Esther Matos de Marchi  
OAB/MT 34.750

Iasmin Damann  
OAB/MT 32.002

☎ (65) 98402-4177

📷 @dr.wallisonlima

📍 Av. das Arapongas, 1002 N - Sala 07  
Jardim das Orquídeas - Nova Mutum/MT  
78.452-006



03/06/2026 16:47

Parte 02 - 00h03m43s\_até\_00h07m26s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 02 - 00h03m43s\_até\_00h07m26s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236057602

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317201541800000219140204

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317201541800000219140204>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:19

03/06/2026 16:53

Parte 10 - 00h32m28s\_até\_00h35m59s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 10 - 00h32m28s\_até\_00h35m59s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236059271

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317201973800000219142665

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317201973800000219142665>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:21

03/06/2026 16:51

Parte 08 - 00h25m25s\_até\_00h28m57s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 08 - 00h25m25s\_até\_00h28m57s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236059252

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317202255500000219142648

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317202255500000219142648>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:24

03/06/2026 16:53

Parte 11 - 00h35m59s\_até\_00h39m31s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 11 - 00h35m59s\_até\_00h39m31s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236059276

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317202516600000219142670

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317202516600000219142670>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:27

03/06/2026 16:50

Parte 07 - 00h21m54s\_até\_00h25m25s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 07 - 00h21m54s\_até\_00h25m25s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236059253

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317202793600000219142649

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317202793600000219142649>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:29

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 03 - 00h07m26s\_até\_00h11m09s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236057608

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 21 - 01h11m12s\_até\_01h14m43s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062101

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



03/06/2026 16:44

Parte 01 - 00h00m00s\_até\_00h03m43s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 01 - 00h00m00s\_até\_00h03m43s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236055128

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317203539700000219140188

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317203539700000219140188>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:37

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 05 - 00h14m52s\_até\_00h18m23s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236057630

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



03/06/2026 16:50

Parte 06 - 00h18m23s\_até\_00h21m54s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 06 - 00h18m23s\_até\_00h21m54s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236059244

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317204040600000219142642

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317204040600000219142642>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:42

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 29 - 01h39m22s\_até\_01h42m54s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062139

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



03/06/2026 16:48

Parte 04 - 00h11m09s\_até\_00h14m52s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 04 - 00h11m09s\_até\_00h14m52s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236057618

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317204689500000219140219

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317204689500000219140219>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:48

03/06/2026 16:54

Parte 12 - 00h39m31s\_até\_00h43m02s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 12 - 00h39m31s\_até\_00h43m02s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236059284

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317204933800000219142675

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317204933800000219142675>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:51

03/06/2026 16:54

Parte 14 - 00h46m33s\_até\_00h50m04s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 14 - 00h46m33s\_até\_00h50m04s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236060815

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317205179100000219144299

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317205179100000219144299>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:53

03/06/2026 16:56

Parte 24 - 01h21m46s\_até\_01h25m17s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 24 - 01h21m46s\_até\_01h25m17s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062118

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317205447000000219145892

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317205447000000219145892>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:56

03/06/2026 16:55

Parte 18 - 01h00m38s\_até\_01h04m09s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 18 - 01h00m38s\_até\_01h04m09s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062091

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317205717400000219144319

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317205717400000219144319>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:20:59

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 20 - 01h07m41s\_até\_01h11m12s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062100

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 25 - 01h25m17s\_até\_01h28m48s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062123

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 09 - 00h28m57s\_até\_00h32m28s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236059263

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



03/06/2026 16:54

Parte 13 - 00h43m02s\_até\_00h46m33s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 13 - 00h43m02s\_até\_00h46m33s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236060813

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317210807300000219144298

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317210807300000219144298>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:21:10

03/06/2026 16:54

Parte 15 - 00h50m04s\_até\_00h53m36s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 15 - 00h50m04s\_até\_00h53m36s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236060824

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317211079900000219144305

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317211079900000219144305>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:21:12

03/06/2026 16:54

Parte 16 - 00h53m36s\_até\_00h57m07s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 16 - 00h53m36s\_até\_00h57m07s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236060830

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317211349500000219144310

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317211349500000219144310>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:21:15

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 17 - 00h57m07s\_até\_01h00m38s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236060835

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 19 - 01h04m09s\_até\_01h07m41s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062097

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 22 - 01h14m43s\_até\_01h18m15s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062110

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



03/06/2026 16:55

Parte 23 - 01h18m15s\_até\_01h21m46s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 23 - 01h18m15s\_até\_01h21m46s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062115

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317212385300000219145889

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317212385300000219145889>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:21:25

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 26 - 01h28m48s\_até\_01h32m20s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062128

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 27 - 01h32m20s\_até\_01h35m51s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062134

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 28 - 01h35m51s\_até\_01h39m22s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236062137

Data da assinatura: 03/06/2026

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



03/06/2026 16:56

Parte 30 - 01h42m54s\_até\_01h43m58s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Tipo de documento: Termo de audiência

Descrição do documento: Parte 30 - 01h42m54s\_até\_01h43m58s\_AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA-20260603\_141151-Gra

Id: 236063645

Data da assinatura: 03/06/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00

Número do documento: 26060317213417200000219145916

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060317213417200000219145916>

Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/06/2026 17:21:35



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá  
Núcleo De Recuperação Judicial

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Processo Nº.** 1045276-28.2023.8.11.0041

**Classe Judicial:** FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108).

**Parte Autora:** GRUPO LIBRA

**Solicitante:** 20ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá/MT.

**Participantes Convocados:** (1) Grupo libra, representante do (2) Ministério Público Estadual, (3) Administradores Judiciais, representantes da empresa (4) BEST FUEL, na qualidade de financiadora DIP, bem como representantes da (5) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e (6) da Procuradoria-Geral do Estado.

**Data e horário:** Quarta-feira, 03 de junho de 2026, às 14h.

### PRESENTES

**Representante do MPMT:** Dr. MARCELO CAETANO VACCHIANO.

**Representante do Grupo Libra:** MARCEL ALEXANDRE LOPES, OAB/MT n. 6.454, DÉBORA LAURA PENHA ALMEIDA, OAB/MT n. 20.519, CARLOS ROBERTO OCCASO, OAB/SP 404.017 e o Sr. ALMIR DE ANDRADE FERREIRA, CPF 157.965.228-09, na qualidade de preposto.

**Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:** Procurador (a): MARIA DA GLORIA VIEIRA MOREIRA.

**Representante da Procuradoria-Geral do Estado:** RAQUEL CASONATTO - OAB/MT 10.798 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Administradores judiciais:** RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB/MT 9764-A, representando o AJ - AJ1 Administração Judicial. ADRIANA CAMPOS CONRADO ZAMPONI,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá  
Núcleo De Recuperação Judicial

092.8310AB /RJ, IGOR GARBOIS FERNANDES OAB 178.475/RJ, representando o Administrador Judicial Wald Administração.

**Representantes da empresa Best Fuel:** NADIME MEINBERG GERAIGE, OAB/SP 196.331.

**Demais participantes:** ELIVANDER SOMAVILLA MATTOS - OAB/MT 34.445-O CREDORA: COOAMI - COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO-MT; GABRIELA BERNARDO FREIRE GOMES - OAB/SP - 431.034. Representando credora sra. IZELIA TICIANELLI; DAVID GARON CARVALHO - OAB/MT 19.440 - advogado da Lefitá; ESTHER MATOS DE MARCHI - OAB MT 34.750, representando a DECORFIOS ELETROTÉCNICA LTDA, CNPJ nº 11.338.836/0001-17 e a DECORFIOS ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 29.478.985/0001-82.

**Magistrado:** Dr. MARCIO APARECIDO GUEDES

### HISTÓRICO PROCESSUAL

Após a convocação da recuperação judicial em falência, o grupo devedor, em síntese, pleiteou a reconsideração da decisão que decretou a quebra ou, subsidiariamente, a suspensão de seus efeitos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sustentando a existência de fatos novos aptos a demonstrar a viabilidade da atividade empresarial. Alegou que, antes da prolação da decisão falimentar, protocolou nova proposta de transação individual perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, envolvendo a regularização do passivo tributário federal, bem como apontou a manutenção das atividades operacionais, com geração de receitas, emissão de notas fiscais, recolhimento de tributos estaduais e utilização regular dos recursos oriundos do financiamento DIP. Aduziu, ainda, que a imediata consolidação dos efeitos da falência poderia acarretar o sucateamento da planta industrial, a perda de empregos, a redução da arrecadação tributária e a destruição do valor econômico da empresa em funcionamento, destacando a existência de cartas de crédito vinculadas ao passivo estadual e a necessidade de conciliação fiscal perante os entes fazendários.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá  
Núcleo De Recuperação Judicial

Sustentou, ademais, que a empresa Best Fuel, na qualidade de financiadora DIP, manifestou interesse jurídico na preservação das atividades empresariais e apresentou proposta de governança assistida, contemplando mecanismos de controle de caixa, acompanhamento da Administração Judicial, aprovação prévia de orçamentos e segregação de recursos destinados ao adimplemento de obrigações essenciais e tributos correntes, defendendo que tal alternativa seria menos gravosa e mais eficiente do que a imediata liquidação dos ativos. Ao final, requereu a preservação temporária das atividades empresariais, sob fiscalização da Administração Judicial, com a adoção de medidas de governança assistida, prestação periódica de contas e realização de audiência ou mesa técnica envolvendo os principais interessados, inclusive a Best Fuel.

O Ministério Público, intimado a se manifestar acerca do pedido de reconsideração formulado pelo Grupo Libra após a convolação da recuperação judicial em falência, consignou, inicialmente, sua integral concordância com o mérito da sentença que decretou a quebra, esclarecendo que o agravo de instrumento interposto pelo órgão ministerial restringe-se exclusivamente à substituição das Administradoras Judiciais, sem qualquer insurgência quanto à decretação da falência.

No tocante ao pleito das falidas, reconheceu a existência de fatos supervenientes relacionados à protocolização de nova proposta de transação individual perante a PGFN, à alegada continuidade operacional das atividades empresariais e à proposta de governança assistida apresentada pela empresa Best Fuel, financiadora DIP do grupo.

Contudo, ressaltou não vislumbrar elementos suficientes para revogar a decisão anteriormente proferida, a qual foi fundamentada no contexto fático e jurídico então existente.

Por outro lado, considerando a complexidade da situação atualmente apresentada, especialmente quanto à preservação dos ativos, à continuidade operacional, à geração de caixa e à proposta de governança assistida, manifestou-se favoravelmente à designação de audiência de gestão democrática do processo, com a participação das falidas, da Administração Judicial, da empresa Best Fuel e dos demais interessados, visando à discussão transparente e coordenada das medidas necessárias ao adequado prosseguimento do feito

A audiência foi designada pela decisão Id. 234821227.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá  
Núcleo De Recuperação Judicial

**ABERTURA**

No dia 06 de junho de 2026, às 14h, na sala virtual designada, **DECLARO ABERTA** a audiência de gestão democrática, na modalidade virtual (sistema Microsoft Teams), constatando-se a presença das pessoas acima nominadas.

**OCORRÊNCIAS**

Aberta a audiência, o magistrado consignou que o ato possui natureza eminentemente técnica e informativa, tendo por objetivo colher informações acerca de fatos supervenientes.

Concedida a palavra ao Ministério Público, o representante ministerial destacou o extenso histórico da recuperação judicial e consignou que, após a convolação em falência, instaurou-se novo regime jurídico que deve ser observado, com vistas a evitar a condução desorganizada do procedimento liquidatório. Ressaltou a importância da apresentação de proposta objetiva quanto à governança assistida.

Em seguida, o magistrado concedeu a palavra aos Administradores Judiciais, os quais prestaram esclarecimentos acerca dos aspectos econômicos e dos custos operacionais relacionados ao grupo empresarial.

Na sequência, o magistrado dirigiu questionamentos aos representantes do Grupo Libra. Instados a se manifestarem acerca do passivo fiscal, esclareceram a existência de propostas ainda em tramitação perante PGFN.

A representante da PGFN consignou que inexistente proposta formalizada, havendo apenas requerimento administrativo em tramitação.

O Grupo Devedor contrapôs as informações prestadas pela PGFN, ocasião em que o Ministério Público requereu que fossem juntados aos autos os documentos relativos à alegada proposta em tratativa com a Procuradoria, a fim de viabilizar sua adequada análise.

Foi concedida a palavra à Procuradoria-Geral do Estado, que apresentou informações relativas aos débitos fiscais do grupo devedor e às negociações anteriormente realizadas.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá  
Núcleo De Recuperação Judicial

Concedida a palavra à empresa Best Fuel, seus representantes prestaram os esclarecimentos que entenderam pertinentes, consignando que o pedido de governança assistida foi formulado anteriormente à decretação da falência.

O representante do Ministério Público destacou que a proposta de governança assistida anteriormente apresentada nos autos é genérica, carecendo de informações suficientes para a avaliação de sua viabilidade econômica.

Concedeu-se a palavra à empresa Lefitá, cujos representantes informaram a existência de proposta de investimento via DIP Financing, condicionada à regularização do passivo fiscal do Grupo Devedor, e requereram prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de documentação contendo os detalhes da operação.

O Administrador Judicial procedeu a indagações à empresa Lefitá quanto às garantias envolvidas e aos detalhes da proposta de investimento apresentada, oportunidade em que a empresa apresentou os esclarecimentos solicitados.

O Magistrado concedeu oportunidade ao membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para manifestação final, oportunidade em que o *parquet* consignou que aguardará a manifestação da empresa nos autos para emitir parecer.

Destaco que esta audiência foi realizada por videoconferência e será gravada em formato eletrônico, autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos do artigo 25 do Provimento nº 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

### DELIBERAÇÕES FINAIS

Considerando a relevância da proposta de investimento apresentada pela empresa Lefitá, **DETERMINO** que a empresa investidora apresente, nos autos, a documentação pertinente, até o dia 08 de junho de 2026, segunda-feira.

Após, ouça-se o Ministério Público.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá  
Núcleo De Recuperação Judicial

(...)

Nada mais havendo a ser consignado, foi encerrada a audiência às 16h00min, sendo lavrado o presente termo por mim, Allek Amorim da Silva, Assessor Técnico Jurídico, que segue assinado digitalmente e disponibilizado nos autos pelo magistrado.

Consigno que os advogados e as partes estão dispensadas de opor assinatura, nos termos do artigo 26, do provimento nº 15 de 10/05/2020.

Cuiabá-MT, *03 de junho de 2026.*

**MARCIO APARECIDO GUEDES**

Juiz de Direito

**ANEXO I - PARTICIPANTES**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá  
Núcleo De Recuperação Judicial

02:30:42

Chat 21 Pessoas Levantar Reagir Exibir

Márcio Aparecido Guedes

Marcelo Caetano Vacchiano

Ricardo Andrade - AJ1

Marcel e Débora

Carlos Occaso

Igor Garbois Fernandes Ribeiro [igorg@wald.co...

Cleverson Pasqualli

TA

EM

GG

R

AC

CC





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1045276-28.2023.8.11.0041.

AUTOR: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME, TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA  
AUTOR(A): LUIZ CARLOS TICIANEL, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL

REU: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando a relevância da proposta de investimento apresentada pela empresa Lefitá, **DETERMINO** que a empresa investidora apresente, nos autos, a documentação pertinente, até o dia 08 de junho de 2026, segunda-feira.

Após, ouça-se o Ministério Público.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2026.

**MARCIO APARECIDO GUEDES**

Juiz de Direito





## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041

**VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.500.692-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 714.471.563-15, residente e domiciliado Rua Massapé, nº 165, no Bairro Jardim Rio Claro, na Cidade de São Jose do Rio Claro - MT, CEP: 78.435-000, por intermédio de seus advogados infra-assinados, veem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 7º, 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, requerer a presente

### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face da massa falida de DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - CNPJ: 00.297.598/0001-22, e outros, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I – DOS FATOS

O Requerente foi empregado da empresa falida, exercendo a função de auxiliar de produção, *no período de 20/03/2014 a 13/12/2022*.

Em decorrência da relação empregatícia, ajuizou reclamação trabalhista perante a Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, autuada sob o nº. 0000884-24.2022.5.23.0121, na qual foi reconhecido crédito trabalhista em seu favor.



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguazu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São Jose do Rio Claro-MT

[www.vieiraegualarte.com.br](http://www.vieiraegualarte.com.br)





Conforme sentença/acórdão transitado em julgado e cálculos homologados, o crédito do Requerente perfaz o montante de R\$ **64.980,03** (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais com três centavos), atualizado até a data de **30/06/2024**.

A empresa devedora teve sua falência decretada nos autos em epígrafe id. [236045959](#), razão pela qual o crédito trabalhista deve ser habilitado no quadro geral de credores.

## II – DO DIREITO

Nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, os créditos derivados da legislação do trabalho possuem natureza privilegiada, observados os limites legais.

Além disso, os artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005 asseguram ao credor o direito de requerer a habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios pertinentes.

O crédito ora perseguido encontra-se devidamente constituído por decisão da Justiça do Trabalho, possuindo liquidez, certeza e exigibilidade.

## III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento da presente habilitação de crédito;

b) A inclusão do crédito trabalhista do Requerente no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, no valor de R\$ **64.980,03** (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais com três centavos), acrescido das atualizações legais cabíveis;

c) A intimação do Administrador Judicial para manifestação acerca do presente pedido;



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguaçú, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São Jose do Rio Claro-MT

[www.vieiraegualarte.com.br](http://www.vieiraegualarte.com.br)





d) Ao final, seja julgada procedente a habilitação, determinando-se a inclusão definitiva do crédito na classe correspondente aos créditos trabalhistas.

#### IV – DAS PROVAS

Protesta pela juntada dos documentos anexos, especialmente:

Documentos pessoais do credor; Procuração; Sentença trabalhista; Certidão de trânsito em julgado; Cálculos homologados; Certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho; Demais documentos pertinentes.

#### V – DO VALOR DO CRÉDITO

Dá-se à presente habilitação o valor de R\$ **64.980,03** (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais com três centavos)

Vieira & Gualarte  
Advogados Associados

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Rio Claro-MT, 05 de junho de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

**DENISE PAGNO GULARTE VIEIRA**  
**OAB/PR nº. 81.747**  
**OAB/MT nº. 31762-A**

*(Assinado digitalmente)*

**EDSON JOSÉ VIEIRA**  
**OAB/PR nº. 64.721**  
**OAB/MT nº. 31760-A**



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguazu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São Jose do Rio Claro-MT

[www.vieiraegualarte.com.br](http://www.vieiraegualarte.com.br)







**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA  
**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)  
**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
 ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121  
 RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESTILARIA DE ALCOOL

LIBRA LTDA

## ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 13 de dezembro de 2022, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000884-24.2022.5.23.0121, supramencionada.*

Às 08:54, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EDSON JOSE VIEIRA, OAB 67421/PR.

Presente a parte ré EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAQUEL CORREA BEZERRA, OAB 8670/O/MT.

## CONCILIAÇÃO

As partes convencionam que a rescisão do contrato dá-se por iniciativa da empresa sem justa causa na data de 13/12/2022.



A parte autora se compromete a levar a sua CTPS nas dependências da empresa até 18/12/2022 para que seja procedida a devida anotação e baixa, sendo que a parte ré devolverá a carteira de trabalho em ato contínuo, logo após a sua entrega.

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$15.024,63, conforme discriminado a seguir, cujo pagamento dar-se-á na conta corrente nº. 17188-3, Agência 2565-8, Banco do Brasil, de titularidade de Vieira e Gularte Advogados (CNPJ/ PIX: 09654646/0001-67):

**1ª parcela, no valor de R\$3.756,16, até 16/01/2023.**

**2ª parcela, no valor de R\$3.756,16, até 16/02/2023.**

**3ª parcela, no valor de R\$3.756,16, até 16/03/2023.**

**4ª parcela, no valor de R\$3.756,15, até 17/04/2023.**

A empresa se obriga, ainda, a recolher os depósitos à conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor em **07 parcelas**, vencíveis todo dia 16 ou dia útil subsequente, **a começar em 16 de Janeiro de 2023**, observada a evolução salarial constante nos holerites do período, bem como acrescer, ao final, a multa de 40%.

O inadimplemento ou mora de qualquer das parcelas na data aprezada importará no vencimento antecipado das demais (art. 891 da CLT) com aplicação da **multa de 50%** sobre o valor remanescente, tudo acrescido de juros e correção monetária legais.

O(A) reclamante, ao receber o avençado, dará à(ao) reclamada(o) plena, geral e irrevogável quitação quanto aos pedidos da inicial e quanto aos demais direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Da mesma forma, o Reclamado dá ao(à) Reclamante plena, geral e irrevogável quitação quanto a eventuais direitos decorrentes do extinto contrato.



Este (a) Magistrado (a) esclareceu à parte autora, o alcance do acordo que envolve extinção de todas as parcelas do extinto contrato de prestação de serviço tendo o (a) trabalhador (a) manifestado ciência acerca dos esclarecimentos do (a) juiz (a).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, quais sejam, reparação por danos morais, consoante artigo 515, §2º, do CPC, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

**ACORDO HOMOLOGADO NA FORMA DOS ARTIGOS 831 E 832 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.**

*A presente ata possui força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal e o Sistema Nacional de Emprego (SINE) para a liberação dos depósitos fundiários (FGTS) e habilitação à percepção do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, das guias Seguro Desemprego/Comunicação de Dispensa, chave de conectividade e do carimbo de baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, se preenchidos os demais requisitos legais, inclusive os contidos nos artigos 4º (soma de períodos contratuais anteriores não utilizados em benefício anterior) e 7º, da Lei 7998/1990, conforme os dados referenciais a seguir relacionados:*

**TRABALHADOR: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

**CTPS: 74792 SÉRIE 00007 MA**

**PIS: 1268940840-8**

**CPF: 714.471.563-15**

**DATA DE NASCIMENTO: 11/01/1974**

**NOME DA MÃE: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS**



PERÍODO CONTRATUAL: 20/03/2014 ATÉ 13/12/2022

TRÊS ÚLTIMAS REMUNERAÇÕES: R\$3.297,37 (SETEMBRO/2022), R\$3.027,49 (OUTUBRO/2022) e R\$3.419,76 (NOVEMBRO/2022).

Após a expedição do alvará, proceda à Secretaria com a inclusão dos dados ora informados junto ao sistema *Sistema Eletrônico de Informações - SEI* do Ministério da Economia, para habilitação da parte reclamante no Seguro Desemprego.

*Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência dos valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a conta bancária de sua titularidade, qual seja: AGÊNCIA 0810, CONTA CORRENTE 00058890-6, SICREDI.*

Decorrido o prazo para o recolhimento do FGTS em sua integralidade, expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência dos valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a conta bancária de sua titularidade, qual seja: AGÊNCIA 0810, CONTA CORRENTE 00058890-6, SICREDI.

Vindo aos autos as comprovações das transferências, deverá ser intimado o autor por seu procurador.

Custas pelo reclamante no importe de R\$300,49, calculadas sobre R\$15.024,63, dispensadas na forma da lei.

As partes suportarão as despesas com honorários contratuais dos respectivos procuradores, os quais renunciam aos honorários sucumbenciais.



Dispensada a intimação da União Federal ante os termos da Portaria TRT 23ª Região CORREG nº 002/2019 e Portaria PGF nº 757 de 2019 (publicada no DOU em 26.08.2019).

O silêncio do(a) reclamante no **prazo de 5 dias úteis**, contados da **intimação do crédito relativo ao FGTS** valerá como quitação, decaindo o direito do(a) trabalhador (a).

Decorrido o prazo para que a parte autora denuncie o inadimplemento, revisem-se os autos e não havendo pendências, remetam-nos ao arquivo virtual definitivo.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 09:58.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *BRUNO SAULES BARCELLOS E SILVA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 13/12/2022 10:23:21 - 0095bd6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22121309590368200000030805434?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 22121309590368200000030805434



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00  
Número do documento: 26060513154344500000219227014  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513154344500000219227014>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 05/06/2026 13:15:45



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA  
**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)  
**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA



MM JUÍZO, até o presente momento a parte autora não identificou o pagamento da primeira parcela do acordo firmado em audiência. Assim, requer seja intimada a reclamada a comprovar o pagamento, sob pena se iniciar a fase de cumprimento de sentença.



Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - Juntado em: 09/02/2023 14:11:48 - fb7bcb  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23020914114637900000031159068?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 23020914114637900000031159068



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00  
Número do documento: 26060513154533500000219227015  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513154533500000219227015>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 05/06/2026 13:15:46



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA

**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121**  
RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA  
LTDA

## DESPACHO

1- Remeta-se o feito para o Setor da Execução.

2- Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da denúncia de inadimplemento do acordo, ID fbf7bcb, presumindo-se o silêncio em descumprimento, com o **início imediato** da execução e aplicação da multa estipulada, ID 0095bd6.

NOVA MUTUM/MT, 09 de fevereiro de 2023.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 09/02/2023 15:28:51 - e35112b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23020914254420100000031159387?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 23020914254420100000031159387



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00  
Número do documento: 26060513154704500000219227016  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513154704500000219227016>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 05/06/2026 13:15:48



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA  
**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)  
**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121**  
RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA  
LTDA

## DESPACHO

Intime-se a parte reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento da 2ª e 3ª parcelas, sob pena de início imediato da execução.

NOVA MUTUM/MT, 24 de março de 2023.

**DIEGO BATISTA CEMIN**

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 24/03/2023 11:48:32 - 6d6f93d  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23032410073314400000031627662?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 23032410073314400000031627662



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00  
Número do documento: 26060513154896700000219227017  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513154896700000219227017>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 05/06/2026 13:15:50



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000884-24.2022.5.23.0121

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDSON JOSE VIEIRA

**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121**  
 RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

## DESPACHO

1- Considerando o encerramento da recuperação judicial da executada em 17/08/2022, informado na Decisão proferida nos autos 0001657-80.2009.8.11.0033, proceda a Secretaria a retificação da polaridade passiva da lide para que seja retirado o termo "em recuperação judicial".

2- Verifica-se na manifestação de ID 25ec183 que a executada comprovou o pagamento de R\$ 3.756,16, referente ao valor da 1ª parcela das verbas rescisórias, porém, com atraso de 57 dias, **portanto haverá incidência de multa de 50% sobre a parcela paga em atraso**, conforme Acordo de ID 0095bd6.

3- As parcelas referentes aos meses de fevereiro e março não fora pagas, bem como não foram recolhidos os valores devidos a título de FGTS, motivo pelo qual considero descumprido o acordo e o vencimento antecipados das parcelas não vencidas.

4- Sendo assim deverão ser incluídos no cálculo o valor das parcelas não pagas referentes aos meses fevereiro, março e abril (R\$ 11.268,48) os valores referentes ao depósito de FGTS (R\$ 19.093,19) e multa de 40% (R\$ 7.637,27) com aplicação da penalidade prevista: multa de 50% acrescido da valor da multa de 50% da parcela de janeiro paga em atraso (R\$ 1.878,08).

5- Elaborado o cálculo, conclusos.

NOVA MUTUM/MT, 11 de abril de 2023.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 11/04/2023 11:53:02 - 8c482ed  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/2304111120513500000031780997?instancia=1>  
 Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
 Número do documento: 230411112051350000031780997



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00  
 Número do documento: 26060513155048700000219227018  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513155048700000219227018>  
 Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 05/06/2026 13:15:52



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA  
**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)  
**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121**  
RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

## SENTENÇA

Trata-se de ação judicial, atualmente tramitando na fase de execução, cujo crédito em 27.11.2023 perfazia a monta de R\$ 64.980,03 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e três centavos).

Analisando-se os autos, denota-se que a empresa executada se encontra em processo de recuperação judicial ([ID a8857a5](#)), tramitando a referida ação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá Especializada em Falência e Recuperação Judicial - MT, sob o nº 1045276-28.2023.8.11.0041.

Segundo o art. 47, da Lei 11.101/2005 “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Logo, patente a finalidade do instituto: permitir a recuperação empresarial em reconhecimento à função social, homenageando-se, ainda, o princípio da preservação da empresa.

Nesse passo, a fim de viabilizar a recuperação, conforme jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça e do c. Tribunal Superior do Trabalho, a competência para os atos que impliquem restrição patrimonial da empresa recuperanda, é do Juízo falimentar (artigo 6º, I, II e III e artigo 108, § 3º, da Lei nº 11.101 /2005), ainda que os créditos se refiram a relação de emprego.

Calha trazer à lume os julgados que seguem:

“COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para processamento de ações de



conhecimento em que figure como **ré empresa em recuperação judicial** é assegurada pelo art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, de acordo com o qual - as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada **até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença** -. Recurso de revista não conhecido. (TST - Processo: RR - 87800-46.2008.5.04.0003 Data de Julgamento: 05/09/2012, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/09/2012) - grifos acrescentados.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EXECUTADA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Depois de expedida a certidão pela Justiça do Trabalho para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, a competência para o prosseguimento da execução passa para o Juízo da falência.** No entanto, o que se discute nestes autos é a possibilidade de prosseguimento da execução contra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada, em fase recuperação judicial, o que ultrapassa a questão da competência material da Justiça do Trabalho. Neste contexto, não se verifica a alegada violação do disposto no artigo 114, inciso I, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido." (TST - Processo: RR - 3052-54.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 22/08/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/08/2012) – grifos acrescentados.

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, § 2º), além do que pode o reclamante /exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05). Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a



competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF." (STJ - Processo: CC 116696 DF 2011 /0078978-6, Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgamento: 24/08/2011, Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Publicação: DJe 31/08/2011)

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1272697 DF 2011/0195696-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2015).

Nesse norte, entende-se também que é incompatível com a função social da recuperação judicial a retomada das execuções individuais, mesmo quando transcorrido o prazo de suspensão das execuções previstos na Lei, ante a possibilidade de inviabilizar o processo de recuperação em si. Aliás, as tentativas de execução direta pela Justiça do Trabalho tem sido alvo frequente de conflitos de competência e invariavelmente o STJ tem determinado a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios aqui levados a efeito, reconhecendo que apenas o juízo universal pode adotar medidas voltadas ao pagamento forçado.



Por outro lado, necessário levar em consideração também a possibilidade de convalidação da recuperação judicial em falência, nas hipóteses previstas nos artigos 73 e 94 da Lei 11.101/05.

Destarte, o E. STF, julgando conflito negativo de competência envolvendo a questão, decidiu que a opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior da execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento, aqui compreendidos todos os atos de acerto do quanto devido.

Por fim, convém registrar que na hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma da lei em questão.

Com efeito, a execução dos créditos trabalhistas líquidos decorrentes de sentença ou acordo, reservados, inscritos ou habilitados no quadro geral de credores no juízo da recuperação judicial ou no juízo falimentar, não mais será retomada ou processada pela Justiça do Trabalho, porque sujeitos à quitação de acordo com a capacidade da empresa recuperanda, à luz do plano de recuperação apresentado, ou se sujeitará ao juízo universal da massa falida, observando-se a primazia do privilégio de que são revestidos tais créditos.

A conclusão acima foi reforçada pela Lei 14.112/2020, que alterou Lei 11.101/2005, e de modo expresso excepcionou os créditos que não devem ser habilitados perante o juízo universal.

Diante de todo o exposto, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, III, do CPC, não havendo necessidade de intimação da União (artigo 832, § 7º da CLT e Portaria TRT/SECOR nº 02/2019).

**Desconstituo a penhora realizada sobre 24.225 litros de etanol hidratado carburante levada a efeito neste processo por meio da alienação judicial de [ID 2820b41](#). Cientifique-se a fiel depositária.**

**Levantem-se os gravames e restrições remanescentes, inclusive junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e outros, acaso incluídos, SERASA, RENAJUD, CARTÓRIOS e CNIB.**

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Transitada em julgado, revisem-se e arquivem-se definitivamente os autos.



NOVA MUTUM/MT, 25 de junho de 2024.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 25/06/2024 11:49:26 - 9255769  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/2406251057222300000036399141?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 2406251057222300000036399141



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:00  
Número do documento: 26060513155235800000219227020  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513155235800000219227020>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 05/06/2026 13:15:54



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000884-24.2022.5.23.0121

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDSON JOSE VIEIRA

**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA



### PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**  
Data Últ. Atualização: **16/01/2023**

Data Liquidação: **30/06/2024**

#### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	62.907,26
MULTA DE 50% DA PARCELA DE JANEIRO PARA VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	2.072,77
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>64.980,03</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

CÁLCULO DO ACORDO INADIMPLIDO, SEM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A DATA DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUAL SEJA, 27/11/2023

#### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) até 26/11/2023; e sem incidência de juros a partir de 27/11/2023.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE na versão 2.13.0 em 20/06/2024 às 10:36:47.

Pág. 1 de 2

**Pje** Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:54:46 - 1421a8f



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060513155416600000219227021  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513155416600000219227021>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 05/06/2026 13:15:55

Processo: 0000884-24.2022.5.23.0121

Cálculo: 164858

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**

Reclamante **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
 Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**  
 Data Últ. Atualização: **16/01/2023**

Data Liquidação: **30/06/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 30/06/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	11.268,48	1,000000000	11.268,48	0,00	11.268,48
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	11.268,48	10,3667%	-	-	1.168,17	0,00	1.168,17
FGTS	-	-	26.730,46	1,000000000	26.730,46	0,00	26.730,46
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	26.730,46	10,3667%	-	-	2.771,07	0,00	2.771,07
50% devida pelo Reclamado	-	-	18.999,46	1,000000000	18.999,46	0,00	18.999,46
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	18.999,46	10,3667%	-	-	1.969,62	0,00	1.969,62
<b>Total Parcial</b>					<b>62.907,26</b>	<b>0,00</b>	<b>62.907,26</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
MULTA DE 50% DA PARCELA DE JANEIRO devida para VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	1.878,08	1,000000000	1.878,08	0,00	1.878,08
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	1.878,08	10,3667%	-	-	194,69	0,00	194,69
<b>Total Parcial</b>					<b>2.072,77</b>	<b>0,00</b>	<b>2.072,77</b>

Atualização liquidada por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE na versão 2.13.0 em 20/06/2024 às 10:36:47.

Pág. 2 de 2



Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:54:46 - 1421a8f  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24062009544262200000036341919?instancia=1>  
 Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
 Número do documento: 24062009544262200000036341919



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*-\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
 Número do documento: 26060513155416600000219227021  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513155416600000219227021>  
 Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 05/06/2026 13:15:55



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.500.692-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 714.471.563-15, residente e domiciliado Rua Massapé, nº 165, no Bairro Jardim Rio Claro, na Cidade de São Jose do Rio Claro - MT, CEP: 78.435-000.

**OUTORGADO: VIEIRA & GULARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 16768 e OAB/MT sob o nº. 3602; **01) Dra. DENISE PAGNO GULARTE VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº. 81.747 e OAB/MT 31.762A; **02) EDSON JOSE VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 048.435.049-80, inscrito na OAB/PR 67.421 e OAB/MT 31.760A, todos com escritório profissional no endereço acima citado; todos com escritório profissional abaixo impresso.

**PODERES:** O (a) Outorgante (s) nomeia e constituem seus bastante procuradores os outorgados, para promover a defesa de seus direitos e interesses no foro estadual da Comarca de São Jose do Rio Claro/MT, ou em qualquer instância de qualquer Estado da Federação, e representá-los perante qualquer autoridade policial ou qualquer repartição pública da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, empresas públicas ou privadas, outorgando-lhe todos os poderes das cláusulas "Ad Judicia" e "Extra Judicia", prestar compromissos de inventariante e declaração de inventário e arrolamentos, concordar com adjudicações de imóveis, formais de partilha, apresentar queixa crime, representações, ingressar em processos como assistentes do Ministério Público. AINDA REPRESENTA-LO nos seguintes órgãos: **CRBio**, Conselho regional de Biologia; **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **CFTA** – Conselho Federal de Técnicos Agrícolas; **SEMA** (Secretaria de Estado do Meio Ambiente); **IBAMA** (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis); **RECEITA FEDERAL**; **INTERMAT** (Instituto de Terras do Mato Grosso), e **SEFAZ** (Secretaria de Estado de Fazenda – MT), **SINFRA**, **INDEA** – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso, **INCRA** (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria), atuar em Cartórios de Registro Imóveis, bem como todos os atos necessários para o processo de georreferenciamento, ou seja, certificar, desmembrar, lembrar, registrar, requerer averbações, assinar anuências de confinante, tal qual todas as peças técnicas pertinentes a este processo, de quaisquer certidão de Inteiro Teor de nossa propriedade no Estado do Mato Grosso. Confere poderes para representar o outorgante, em demais repartições públicas federais, estaduais, municipais e **AUTARQUIAS**, podendo para tanto, ditos procuradores assinarem, atos



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antonio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguacu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São Jose do Rio Claro - MT

[www.vieiraegularte.com.br](http://www.vieiraegularte.com.br)





praticados anteriormente, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar certidões, solicitar e prestar informações, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, declarações, sacar alvarás, firmar recibos de quitação, emitir **APF** – (Autorização Provisória de Funcionamento), pagar taxas e qualquer outro documento. **INDEA** – instituto de defesa agropecuária do estado do mato grosso para promover seu cadastro. **REPRESENTA-LA JUNTO 1045276-28.2023.8.11.0041 E REQUER A HABILITAÇÃO AOS CRÉDITOS E TODOS OS ATOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA RESGUARDAR SEU DIREITO.**

São José do Rio Claro-MT, 05 de junho de 2026.

*Valmir Rodrigues dos Santos*

**VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

**Vieira & Gularte**  
**Advogados Associados**



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Saia 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguaçu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº 17, centro, São José do Rio Claro-MT

[www.vieiraegularte.com.br](http://www.vieiraegularte.com.br)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**Processo n. 1045276-28.2023.8.11.0041**

**LEFITÁ COMÉRCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL S.A. (“Lefitá”)**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por  
meio de seus advogados devidamente constituídos, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

## **1. CONTEXTO**

1. Na audiência de gestão democrática realizada perante este Juízo em  
03.06.2026, com a participação da Administração Judicial, do Ministério Público, de  
representantes das Fazendas Nacional e Estadual, de credores e demais  
interessados, foi franqueada a palavra à Lefitá, na qualidade de potencial investidora  
interessada na estruturação de solução econômica para preservação da atividade  
produtiva e maximização do valor da usina de etanol da Libra.

+55 65 4042-1069  
www.gglaw.com.br



2. Na oportunidade, a Lefitá apresentou, em caráter preliminar, os contornos gerais de uma possível operação voltada à continuidade das atividades da unidade industrial, à realização de investimentos emergenciais e estruturais, à modernização do parque industrial e, em momento subsequente, à eventual apresentação de proposta para aquisição da unidade produtiva, mediante processo competitivo judicial.

3. A presente manifestação tem por finalidade ratificar o interesse da Lefitá, delimitar o contexto da proposta em estudo e requerer prazo razoável para apresentação dos instrumentos definitivos, sem prejuízo da necessária conclusão das diligências ainda em andamento.

## **2. INTERESSE DA LEFITÁ E PREMISSE DE PRESERVAÇÃO DE VALOR**

4. A Lefitá possui interesse concreto em estruturar operação de investimento relacionada à usina de produção de etanol da Libra, com o objetivo de preservar e incrementar o valor econômico do ativo. Para tanto, a operação em estudo contempla a realização de investimentos voltados à modernização do parque industrial, ao aumento da capacidade produtiva, à recomposição das condições operacionais e à manutenção da continuidade das atividades.

5. Como exposto em audiência, a continuidade operacional é premissa essencial da estrutura em análise. A paralisação ou o desligamento da usina tende a gerar deterioração acelerada do ativo, com comprometimento de licenças, equipes técnicas, fornecedores, contratos operacionais, máquinas e equipamentos, além de elevar substancialmente o custo de eventual retomada futura.

6. Nesse contexto, a preservação da atividade produtiva é fundamental para evitar a destruição de valor e permitir que, em momento subsequente, seja avaliada a apresentação de proposta para aquisição da UPI a ser formada, mediante processo competitivo judicial, observadas as disposições da Lei n. 11.101/2005 e as condições a serem oportunamente definidas.



### 3. ESTRUTURA DE INVESTIMENTO EM ANÁLISE

7. A estrutura atualmente em estudo contempla, em linhas gerais, duas etapas sucessivas e interdependentes: a primeira, voltada à viabilização de financiamento DIP, modernização e retomada das atividades da usina; e a segunda, destinada à eventual formação e alienação judicial da unidade produtiva, mediante processo competitivo.

8. Dessa maneira, a primeira etapa consistiria na estruturação de financiamento DIP, em valor estimado de até R\$ 320.000.000,00, destinado à retomada imediata das atividades da usina, modernização do parque industrial e aumento da capacidade de produção, aquisição de matéria-prima e insumos, recomposição de capital de giro e realização de adequações operacionais, ambientais e regulatórias necessárias.

9. O financiamento DIP seria estruturado em condições a serem oportunamente detalhadas e submetidas à apreciação deste Juízo, com definição de valor, destinação dos recursos, cronograma de desembolsos, forma de liberação, garantias, mecanismos de controle, prestação de contas e demais condições necessárias à segurança jurídica da operação.

10. Em paralelo ao instrumento de financiamento DIP, a primeira etapa pressupõe a celebração de contrato específico entre a Lefitá e a Libra para disciplinar a retomada e a continuidade da operação da usina em regime de cooperação, também sujeito à prévia análise da Administração Judicial, do Ministério Público, dos interessados e deste Juízo.

11. A lógica da primeira etapa é permitir que a usina permaneça em funcionamento, com recursos novos, regras claras de governança, controle de caixa e fiscalização pelos órgãos do processo, viabilizando os investimentos necessários à



modernização do parque industrial, ao aumento da capacidade produtiva e à recomposição das condições operacionais.

12. Essa etapa é essencial para a maximização do valor econômico da usina, criando condições para que, em momento posterior, seja estruturada proposta de aquisição da unidade produtiva em valor consideravelmente superior àquele que o ativo alcançaria em seu estado atual ou em cenário de paralisação.

13. A segunda etapa consistiria na posterior estruturação de proposta de formação e alienação judicial de Unidade Produtiva Isolada, composta pelo parque industrial da Libra e demais bens, direitos, licenças e ativos necessários à preservação da unidade econômica, observadas as regras da Lei n. 11.101/2005.

14. Nesse contexto, a Lefitá avalia apresentar, em momento oportuno, proposta vinculante para aquisição da UPI, em processo competitivo judicial, por valor aproximado de R\$ 950.000.000,00, sujeito à conclusão das diligências, à confirmação das premissas econômico-financeiras, fiscais, regulatórias, ambientais, operacionais e imobiliárias, bem como à aprovação dos instrumentos definitivos e do procedimento competitivo correspondente.

15. A estrutura em análise parte da premissa de que o valor a ser auferido com a futura alienação judicial do ativo poderá ser suficiente para equacionar o endividamento da Libra e viabilizar a satisfação de seus credores, observadas as condições e premissas da operação.

#### **4. PREMISSAS E CONDICIONANTES**

16. A Lefitá registra que a estrutura acima descrita ainda se encontra em fase de diligência, modelagem jurídica, avaliação econômico-financeira e validação documental.



17. A apresentação da estrutura e proposta definitiva dependerá, entre outros fatores, da conclusão satisfatória das diligências em andamento; da verificação da situação regulatória, ambiental, operacional e fiscal da usina; da manutenção das licenças e autorizações indispensáveis ao funcionamento; e, especialmente, do avanço das tratativas de regularização tributária perante as Fazendas Nacional e Estadual.

18. A Lefitá também frisa que a presente manifestação possui natureza preliminar e informativa, não constituindo proposta vinculante, obrigação de aporte, promessa de aquisição ou assunção de qualquer responsabilidade, os quais dependerão da conclusão das diligências, da aprovação da estrutura, da formalização dos instrumentos próprios e da autorização judicial cabível.

## **5. NECESSIDADE DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS**

19. Considerando a complexidade da operação, a magnitude dos valores envolvidos, a relevância dos passivos fiscais, bem como a necessidade de estruturação de proposta e instrumentos jurídicos específicos, a Lefitá requer a concessão do prazo de 30 dias para apresentação, nos autos, da documentação necessária à análise da operação.

20. Dentro desse prazo, a Lefitá pretende apresentar, conforme o caso: (i) proposta concreta e objetiva do plano de retomada das atividades da usina; (ii) minuta do instrumento de financiamento DIP; (iii) minuta do contrato de operação da usina em regime de cooperação; (iv) premissas de governança, movimentação financeira, monitoramento de caixa e prestação de contas; (v) cronograma indicativo de aportes e destinação dos recursos; (vi) premissas da futura proposta de formação e alienação da UPI; (vii) indicação dos documentos e condições necessárias à continuidade da operação; (viii) estrutura preliminar da sugestão de processo competitivo para formação e alienação da UPI; (ix) demais documentos necessários à análise pela Administração Judicial, pelo Ministério Público, pelos credores e por este Juízo.



## 6. PEDIDOS

21. Diante do exposto, a Lefitá requer:

**(i)** seja recebida a presente manifestação como ratificação de seu interesse preliminar na estruturação de operação de financiamento, continuidade operacional e eventual proposta de aquisição judicial da unidade produtiva da Libra;

**(ii)** seja reconhecido que a presente manifestação possui natureza preliminar, informativa e não vinculante, estando condicionada à conclusão das diligências, à regularização das premissas essenciais e à aprovação dos instrumentos definitivos por este r. juízo;

**(iii)** seja concedido prazo de 30 dias para que a Lefitá apresente aos autos a estrutura da operação, acompanhada das minutas contratuais, premissas econômico-financeiras, cronograma de aportes, regras de governança e demais documentos necessários;

**(iv)** seja facultada, durante esse período, a realização de reuniões técnicas entre Lefitá, Libra, Administração Judicial, Ministério Público, credores estratégicos e representantes das Fazendas Nacional e Estadual, a fim de viabilizar a coleta de informações, o avanço das tratativas e a adequada estruturação da proposta.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2026

**AMANDA GABRIELA GEHLEN**  
**OAB/MT n. 19.506**  
**OAB/SP n. 411.082**

**DAVID GARON CARVALHO**  
**OAB/MT n. 19.440**  
**OAB/SP n. 410.534**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 811202611715286

Nome original: 1040923-13.2021.8.11.0041oficio..pdf

Data: 01/06/2026 15:39:57

Remetente:

SUELEN DE MELLO RODRIGUES FONTES  
SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL - CUIABÁ  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: solicito a Vossa Excelência informações sobre a possibilidade de realização de atos constrictivos (SISBAJUD RENAJUD) em face das executadas, ou se há oposição fundada na essencialidade de bens para o soerguimento do Grupo.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01

Número do documento: 26060817404185900000219407306

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404185900000219407306>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:42



Número: **1040923-13.2021.8.11.0041**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **16/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.303.720,00**

Processo referência: **1034139-20.2021.8.11.0041**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADEMIR LUIZ ZANELLA (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
BIANCA TAPIA (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EXECUTADO)	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A)) RAQUEL CORREA BEZERRA (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (EXECUTADO)	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (EXECUTADO)	

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (EXECUTADO)	MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
235692322	01/06/2026 15:33	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>
			Ofício



Ofício n.º 1040923-13.2021.8.11.0041

Cuiabá, 1

de junho de 2026.

A(O) Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT (autos da Recuperação Judicial n.º 1045276-28.2023.8.11.0041).

**Referência:** (PJE) 1040923-13.2021.8.11.0041; Espécie: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução];

**AUTOR: EXEQUENTE:** ADEMIR LUIZ ZANELLA, ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, BIANCA TAPIA.

**RÉU: EXECUTADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, LUIZ CARLOS TICIANEL, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL.

**Assunto:** Informação sobre a possibilidade de realização de atos constritivos (SISBAJUD/RENAJUD) em face das executadas - autos da Recuperação Judicial n.º 1045276-28.2023.8.11.0041.

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Elias Filho, em cumprimento à decisão de ID 231941076, reitero o Ofício ID 215856583 e solicito a Vossa Excelência informações sobre a possibilidade de realização de atos constritivos (SISBAJUD/RENAJUD) em face das executadas, ou se há oposição fundada na essencialidade de bens para o soerguimento do Grupo.

Outrossim, informo que este Juízo já declarou a natureza extraconcursal do crédito em questão, conforme decisão de ID 220049361.

Atenciosamente,

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA



Este documento foi gerado pelo usuário 004.\*\*\*.\*\*\*-95 em 01/06/2026 15:41:05  
Número do documento: 26060115331066500000218806479  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060115331066500000218806479>  
Assinado eletronicamente por: SUELEN DE MELLO RODRIGUES - 01/06/2026 15:33:11

Num. 235692322 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060817404185900000219407306  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404185900000219407306>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:42

Num. 236344825 - Pág. 4

---

**SEDE DO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, Cep:78049905, Fone: (65) 3648-6385/6386.



Este documento foi gerado pelo usuário 004.\*\*\*.\*\*\*-95 em 01/06/2026 15:41:05  
Número do documento: 26060115331066500000218806479  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060115331066500000218806479>  
Assinado eletronicamente por: SUELEN DE MELLO RODRIGUES - 01/06/2026 15:33:11

Num. 235692322 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060817404185900000219407306  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404185900000219407306>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:42

Num. 236344825 - Pág. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 811202611715285

Nome original: 1040923-13.2021.8.11.0041oficio id 215856583.pdf

Data: 01/06/2026 15:39:57

Remetente:

SUELEN DE MELLO RODRIGUES FONTES  
SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL - CUIABÁ  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: solicito a Vossa Excelência informações sobre a possibilidade de realização de atos constritivos (SISBAJUD RENAJUD) em face das executadas, ou se há oposição fundada na essencialidade de bens para o soerguimento do Grupo.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01

Número do documento: 26060817404271700000219407310

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404271700000219407310>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:43



Número: **1040923-13.2021.8.11.0041**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **16/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.303.720,00**

Processo referência: **1034139-20.2021.8.11.0041**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADEMIR LUIZ ZANELLA (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
BIANCA TAPIA (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EXECUTADO)	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A)) RAQUEL CORREA BEZERRA (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (EXECUTADO)	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (EXECUTADO)	

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (EXECUTADO)	MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
215856583	24/11/2025 14:29	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>
			Ofício



Ofício n.º 1040923-13.2021.8.11.0041

Cuiabá,

24 de novembro de 2025.

A(O) Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT,

**Referência:** (PJE) 1040923-13.2021.8.11.0041; Espécie: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução];

**AUTOR: EXEQUENTE:** ADEMIR LUIZ ZANELLA, ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, BIANCA TAPIA.

**RÉU: EXECUTADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, LUIZ CARLOS TICIANEL, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL.

**Assunto:** Possibilidade de realização de atos constritivos contra as empresas recuperandas e os demais executados ( autos n. 10452762820238110041)

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito, Alexandre Elias Filho em cumprimento à decisão ID 213616799, solicito a Vossa Excelência manifestação sobre a possibilidade de realização de atos constritivos contra as empresas recuperandas e os demais executados ( autos n. 10452762820238110041), considerando tratar-se de crédito extraconcursal (honorários advocatícios fixados em sentença posterior ao pedido de recuperação judicial)

Atenciosamente,

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA

**Gestora Judiciária**



Este documento foi gerado pelo usuário 004.\*\*\*.\*\*\*-95 em 01/06/2026 15:34:37  
Número do documento: 2511241429180280000200604530  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2511241429180280000200604530>  
Assinado eletronicamente por: SUELEN DE MELLO RODRIGUES - 24/11/2025 14:29:18

Num. 215856583 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060817404271700000219407310  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404271700000219407310>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:43

Num. 236344829 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 004.\*\*\*.\*\*\*-95 em 01/06/2026 15:34:37  
Número do documento: 2511241429180280000200604530  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2511241429180280000200604530>  
Assinado eletronicamente por: SUELEN DE MELLO RODRIGUES - 24/11/2025 14:29:18

Num. 215856583 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060817404271700000219407310  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404271700000219407310>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:43

Num. 236344829 - Pág. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 811202611715284

Nome original: 1040923-13.2021.8.11.0041decisao id 220049361.pdf

Data: 01/06/2026 15:39:57

Remetente:

SUELEN DE MELLO RODRIGUES FONTES  
SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL - CUIABÁ  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: solicito a Vossa Excelência informações sobre a possibilidade de realização de atos constrictivos (SISBAJUD RENAJUD) em face das executadas, ou se há oposição fundada na essencialidade de bens para o soerguimento do Grupo.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01

Número do documento: 2606081740434660000219407315

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606081740434660000219407315>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:43



Número: **1040923-13.2021.8.11.0041**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **16/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.303.720,00**

Processo referência: **1034139-20.2021.8.11.0041**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADEMIR LUIZ ZANELLA (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
BIANCA TAPIA (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EXECUTADO)	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A)) RAQUEL CORREA BEZERRA (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (EXECUTADO)	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (EXECUTADO)	



MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (EXECUTADO)	MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
220049361	16/01/2026 13:55	Proferidas outras decisões não especificadas	<a href="#">Decisão</a>
			Decisão





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1040923-13.2021.8.11.0041.

EXEQUENTE: ADEMIR LUIZ ZANELLA, ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, BIANCA TAPIA  
EXECUTADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, LUIZ CARLOS TICIANEL, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL

**Vistos.**

Após análise detida dos documentos apresentados, passo a examinar os pedidos formulados pelo exequente em sua manifestação (ID 219906312):

Quanto ao equívoco na manifestação do administrador judicial.

Assiste razão ao exequente. O Administrador Judicial incorreu em evidente equívoco ao confundir os créditos em discussão. Na manifestação apresentada (ID 218923535), o Administrador Judicial referiu-se aos créditos oriundos da ação de execução (autos nº 10341392020218110041), quando na verdade o ofício expedido por este Juízo tratava especificamente dos honorários advocatícios fixados nos presentes embargos à execução, que possuem natureza e momento de constituição distintos.

Quanto à natureza extraconcursal do crédito.

A cronologia dos fatos é determinante para a correta classificação do crédito:

- Pedido de Recuperação Judicial: 27/11/2023

- Deferimento do processamento: 30/01/2024



Este documento foi gerado pelo usuário 004.\*\*\*.\*\*\*-95 em 01/06/2026 15:35:41  
Número do documento: 26011613552097300000204463655  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011613552097300000204463655>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ELIAS FILHO - 16/01/2026 13:55:21

Num. 220049361 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060817404346600000219407315  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404346600000219407315>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:43

Num. 236344834 - Pág. 4

Nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, "*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*". Por conseguinte, os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial possuem natureza extraconcursal.

No caso em análise, os honorários advocatícios fixados nos embargos à execução somente se constituíram juridicamente com o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 05/06/2024, portanto, em data posterior ao pedido de recuperação judicial (27/11/2023).

Ante o exposto, DECIDO:

1. ACOLHER a manifestação do exequente, reconhecendo o equívoco na informação prestada pelo Administrador Judicial;
2. DECLARAR a natureza extraconcursal dos honorários advocatícios fixados na sentença dos embargos à execução, por terem sido constituídos após o ajuizamento da Recuperação Judicial;
3. DETERMINAR que tais honorários não integrem o quadro geral de credores, nem se submetam aos efeitos do plano de recuperação judicial;
4. DETERMINAR a intimação do Administrador Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, responda ao ofício ID 215856583.

Após a manifestação do Administrador Judicial, retornem os autos conclusos para deliberação quanto aos pedidos de penhora online, inclusão dos nomes dos executados no cadastro de inadimplentes e expedição de certidão para protesto.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, data registrada no sistema.

**Alexandre Elias Filho**

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 004.\*\*\*.\*\*\*-95 em 01/06/2026 15:35:41  
Número do documento: 26011613552097300000204463655  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011613552097300000204463655>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ELIAS FILHO - 16/01/2026 13:55:21

Num. 220049361 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060817404346600000219407315  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404346600000219407315>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:43

Num. 236344834 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 004.\*\*\*.\*\*\*-95 em 01/06/2026 15:35:41  
Número do documento: 26011613552097300000204463655  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011613552097300000204463655>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ELIAS FILHO - 16/01/2026 13:55:21

Num. 220049361 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060817404346600000219407315  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404346600000219407315>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:43

Num. 236344834 - Pág. 6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 811202611715283

Nome original: 1040923-13.2021.8.11.0041decisao. id 231941076.pdf

Data: 01/06/2026 15:39:57

Remetente:

SUELEN DE MELLO RODRIGUES FONTES  
SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL - CUIABÁ  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: solicito a Vossa Excelência informações sobre a possibilidade de realização de atos constrictivos (SISBAJUD RENAJUD) em face das executadas, ou se há oposição fundada na essencialidade de bens para o soerguimento do Grupo.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01

Número do documento: 26060817404406400000219407320

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404406400000219407320>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:44



Número: **1040923-13.2021.8.11.0041**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **16/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.303.720,00**

Processo referência: **1034139-20.2021.8.11.0041**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADEMIR LUIZ ZANELLA (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
BIANCA TAPIA (EXEQUENTE)	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A)) PRISCILA VIVIANE MARIANO (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EXECUTADO)	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A)) RAQUEL CORREA BEZERRA (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (EXECUTADO)	DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (EXECUTADO)	

MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (EXECUTADO)	MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
231941076	30/04/2026 14:14	Proferidas outras decisões não especificadas	<a href="#">Decisão</a>
			Decisão





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

PJE nº 1040923-13.2021.8.11.0041

**DECISÃO**

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a decisão de ID 220049361 acolheu a manifestação da parte exequente para: Reconhecer o equívoco na informação prestada anteriormente pela Administração Judicial; Declarar a natureza extraconcursal dos honorários advocatícios objeto deste cumprimento de sentença (constituídos em 05/06/2024, após o pedido de recuperação judicial de 27/11/2023); Determinar a intimação do Administrador Judicial para responder ao ofício solicitando manifestação sobre a possibilidade de atos constritivos.

Conforme certificado no ID 222740734, o prazo concedido transcorreu sem que houvesse a devida resposta por parte da Administração Judicial ou do Juízo da Recuperação.

Considerando que o controle dos atos expropriatórios contra empresa em recuperação judicial, ainda que se trate de crédito extraconcursal, compete ao juízo universal (conforme entendimento pacificado pelo STJ), a resposta ao ofício é medida indispensável para o prosseguimento da execução e análise do pedido de penhora online.

Diante do exposto, DETERMINO à Secretaria que:

REITERE, com urgência, o Ofício (ID 215856583) encaminhado ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT (autos da Recuperação Judicial n.º 1045276-28.2023.8.11.0041);

No corpo do ofício, deverá constar expressamente a ressalva de que este Juízo já declarou a natureza extraconcursal do crédito em questão (decisão de ID 220049361), solicitando que o Juízo da Recuperação informe sobre a possibilidade de realização de atos constritivos (SISBAJUD/RENAJUD) em face das executadas, ou se há oposição fundada na essencialidade de bens para o soerguimento do Grupo.

Com a resposta, ou decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos para deliberação sobre o prosseguimento da execução.



Este documento foi gerado pelo usuário 004.\*\*\*.\*\*\*-95 em 01/06/2026 15:33:53  
Número do documento: 26043014143972400000215370466  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26043014143972400000215370466>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ELIAS FILHO - 30/04/2026 14:14:40

Num. 231941076 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060817404406400000219407320  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404406400000219407320>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:44

Num. 236344839 - Pág. 4

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

## ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 004.\*\*\*.\*\*\*-95 em 01/06/2026 15:33:53  
Número do documento: 26043014143972400000215370466  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26043014143972400000215370466>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ELIAS FILHO - 30/04/2026 14:14:40

Num. 231941076 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01  
Número do documento: 26060817404406400000219407320  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060817404406400000219407320>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 17:40:44

Num. 236344839 - Pág. 5



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
1ª Vara Cível da Capital Especializada em Falência e Recuperação Judicial**

**IMPULSIONAMENTO POR ATO ORDINATÓRIO  
INTIMAÇÃO**

Impulsionando os presentes autos, nos termos do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, e Ordem de Serviço nº 01/2020, intimo o administrador judicial para responder ao(s) ofício(s) de id. [236344825](#), nos autos de origem da referida comunicação, comprovando-se a adoção de tal providência no prazo de 15 (quinze) dias.

**Edmar Delgado Magalhães**  
**Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 811202611691139

Nome original: oficio.pdf

Data: 26/05/2026 16:44:14

Remetente:

MARCO AURELIO MARTINS DE CARVALHO  
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - CUIABÁ  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ENCAMINHA-SE O OFICIO E A DECISÃO EM ANEXO, PARA PROVIDÊNCIAS QUE A DEMANDA

PJE 0012245-69.2002.8.11.0041



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01

Número do documento: 26060818192611500000219418304

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060818192611500000219418304>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 18:19:26



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

**Ofício n.º** 0012245-69.2002.8.11.0041/2026

**Dados do processo:**

**Processo:** 0012245-69.2002.8.11.0041; **Valor causa:** R\$ 4.716.199,13; **Tipo:** Cível; **Espécie:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)/[Assistência Judiciária Gratuita]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** EXEQUENTE: VIBRA ENERGIA S.A., JOSE ARLINDO DO CARMO

**Parte Ré:** EXECUTADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LUIZ CARLOS TICIANEL, MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL

**Assunto:** **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

**AUTOS** 1045276-28.2023.8.11.0041 (VOSSO)

**AO GESTOR DA 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT**

Prezado(a) Senhor(a) Gestor:

Por determinação da MMª Juíza de Direito **Ana Cristina Silva Mendes**, informações acerca da vigência do *stay period* em relação à empresa DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA. e se já houve decisão definitiva sobre a classificação do crédito detido por VIBRA ENERGIA S.A, no Quadro Geral de Credores, em conformidade com a decisão de Id 228184702 em anexo.



CUIABÁ, 24 de maio de 2026


Atenciosamente,

**MARIA SANTANA DE SOUZA- mat 3358**

**Gestor(a) Judiciário(a)**

---

**SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES:** RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, (65) 3648-6001/6002 FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905 - TELEFONE: ( )

 Assinado eletronicamente por: **MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**24/05/2026 18:32:23**  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGWJCBJTP>  
ID do documento: **234710798**



PJEDAGWJCBJTP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 811202611691138

Nome original: decisão.pdf

Data: 26/05/2026 16:44:14

Remetente:

MARCO AURELIO MARTINS DE CARVALHO  
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - CUIABÁ  
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ENCAMINHA-SE O OFICIO E A DECISÃO EM ANEXO, PARA PROVIDÊNCIAS QUE A DEMANDA

PJE 0012245-69.2002.8.11.0041



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01

Número do documento: 26060818192703500000219418307

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060818192703500000219418307>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 18:19:27



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

**PROCESSO Nº 0012245-69.2002.8.11.0041**

***VISTOS.***

Cuida-se de cumprimento de sentença em que se busca a satisfação de crédito principal e honorários advocatícios sucumbenciais.

Compulsando o processado, verifica-se que o julgamento dos Agravos de Instrumento nº 1037133-08.2025.8.11.0000 e 1037448-36.2025.8.11.0000 (id. 225901083) alterou o panorama processual, impondo a este Juízo a adoção de providências específicas para compatibilizar a execução individual com a nova Recuperação Judicial do Grupo Libra (Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041, em trâmite na 1ª Vara Cível de Cuiabá).

Ademais, pende de análise o pedido formulado pelo exequente JOSÉ ARLINDO DO CARMO (ID 131388862 e seguintes), que pugna pelo prosseguimento de atos constritivos (SISBAJUD, RENAJUD, CNIB) exclusivamente em face dos executados LUIZ CARLOS TICIANEL e MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL, sob o argumento de que o processamento da recuperação judicial lhes foi indeferido.

***É o relatório.***



**Decido.**

Em estrita observância ao comando emanado pelo Tribunal de Justiça, que reconheceu a aplicação do Tema 1.051 do STJ e a competência do Juízo Universal para deliberar sobre a natureza do crédito, determino:

**a) INTIME-SE** a executada DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, comprove documentalmente o efetivo arrolamento do débito exequendo na nova recuperação judicial (Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041), sob pena de prosseguimento da execução por falta de óbice processual demonstrado.

**b) INTIMEM-SE** os exequentes VIBRA ENERGIA S.A. e JOSÉ ARLINDO DO CARMO para que, no mesmo prazo, comprovem se suscitaram o questionamento acerca da natureza do crédito (concursoal ou extraconcursoal) perante o Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência desta Capital, conforme facultado pelo art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005.

**c) OFICIE-SE** ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá (Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041), solicitando informações acerca da vigência do *stay period* em relação à empresa DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. e se já houve decisão definitiva sobre a classificação do crédito devido por VIBRA ENERGIA S.A. no Quadro Geral de Credores.

No que tange ao pedido de penhora formulado pelo credor de honorários advocatícios contra os sócios/garantidores, assiste-lhe parcial razão.

Conforme se extrai da decisão de id. 183747306, proferida no juízo recuperacional, o processamento da recuperação judicial foi indeferido em relação a LUIZ CARLOS TICIANEL e MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL.

Outrossim, nos termos da Súmula 581 do STJ e do art. 49, §1º da LREF, a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral.



Todavia, por prudência jurisdicional e a fim de evitar duplicidade de pagamentos ou conflitos com a futura classificação do crédito principal, **DEFIRO**, por ora, apenas a consulta via SISBAJUD e RENAJUD em face de LUIZ CARLOS TICIANEL e MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL, limitada ao valor dos honorários advocatícios apurados em id. 214063694 (R\$ 1.822.440,12).

Segue em anexo o protocolo da penhora online via SISBAJUD, bem como o resultado da pesquisa no RENAJUD.

Finalizado o prazo da ordem de bloqueio, com a resposta positiva do bloqueio, **INTIME-SE** a parte executada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestar-se a respeito, podendo comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda subsiste indisponibilidade excessiva dos ativos financeiros.

Sendo negativo ou insuficiente o resultado da busca, **INTIME-SE** o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora, sob pena de suspensão (art. 921, III, CPC).

Indefiro, por ora, o pedido de sigilo sobre a petição de constrição, por não vislumbrar as hipóteses do art. 189 do CPC, mantendo-se a publicidade dos atos executivos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Cuiabá - MT, 1º de abril de 2026.

***Ana Cristina Silva Mendes***

***Juíza de Direito***





Assinado eletronicamente por: **ANA CRISTINA SILVA MENDES**

**01/04/2026 16:22:43**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMXTWHDVC>

ID do documento: **228184702**



PJEDAMXTWHDVC





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202627409509

Nome original: Documento\_208799e.pdf

Data: 08/06/2026 08:19:55

Remetente:

BRUNO EVARISTO REIS SANTOS

Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PV: 1045276-28.2023.8.11.0041. De ordem, informo ao Juízo da Recuperação Judicial da reclamada DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA a interposição do processo 0000607-66.2026.5.23.0121.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:01

Número do documento: 26060818234900500000219420145

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060818234900500000219420145>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 18:23:49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000607-66.2026.5.23.0121**  
RECLAMANTE: SALETE RIBEIRO E OUTROS (6)  
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL) E OUTROS (4)

### DESPACHO

1- Comunique-se ao juízo falimentar a existência desta ação nos termos do artigo 6º § 6º da Lei 11.101/2005. Certifique-se.

2- Em razão da necessidade de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/06/2026 às 08:00 e inclua na pauta de audiências do dia 14/07/2026 às 8h.

3- Intimem-se as partes para ciência.

NOVA MUTUM/MT, 03 de junho de 2026.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**

Juiz(a) do Trabalho Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202627405179

Nome original: Comunicação ao juízo falimentar.pdf

Data: 03/06/2026 15:59:08

Remetente:

MARIA ADRIANA FERREIRA DA SILVA

Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho a comunicação de ajuizamento de demanda trabalhista referente ao processo nosso nº 0000642-26.2026.5.23.012, processo vosso:1045276-28.2023.8.11.004

1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:02

Número do documento: 26060818253033000000219420154

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060818253033000000219420154>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 18:25:30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
ATSum 0000642-26.2026.5.23.0121  
RECLAMANTE: ELCIO ALVES FERREIRA  
RECLAMADO: SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

### COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA

MARIA ADRIANA FERREIRA DA SILVA, Servidora da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **INFORMA**, nos termos do artigo 6º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra o devedor, em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

Juízo da recuperação judicial	PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
Processo da recuperação judicial	1045276-28.2023.8.11.0041
Processo Trabalhista Nº	0000642-26.2026.5.23.0121
Data do ajuizamento:	27/05/2026 10:54:11
Vara - Comarca - Tribunal	Vara do Trabalho de Nova Mutum - Nova Mutum/MT- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Nome do devedor	SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA
CNPJ do devedor	SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA, CNPJ: 29.935.451/0001-00



Nome do credor	ELCIO ALVES FERREIRA
CPF/CNPJ do credor	ELCIO ALVES FERREIRA, CPF: 069.856.648-30
Valor da causa	R\$ 13.992,37

NOVA MUTUM/MT, 03 de junho de 2026.

**MARIA ADRIANA FERREIRA DA SILVA**  
Servidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202627366317

Nome original: Documento\_639549a.pdf

Data: 28/05/2026 08:46:26

Remetente:

BRUNO EVARISTO REIS SANTOS

Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PV: 1045276-28.2023.8.11.0041. De ordem, informo ao Juízo da Recuperação Judicial da reclamada DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA a interposição do processo 0000628-42.2026.5.23.0121.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:02

Número do documento: 26060818350502100000219422793

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060818350502100000219422793>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 18:35:05



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000628-42.2026.5.23.0121**  
RECLAMANTE: RUTE JOVINA PULQUERIO DA SILVA  
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL)

## DESPACHO

Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial informando a interposição desta reclamação trabalhista.

Em vista da regularidade processual:

Determino a inclusão do feito em pauta para a realização de AUDIÊNCIA INICIAL E DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, na modalidade telepresencial, do dia 29/06/2026 às 14h (fuso horário de Cuiabá/MT), intimação da parte autora e a citação da parte reclamada, com as advertências legais cabíveis, por domicílio judicial eletrônico ou, caso infrutífero ou na sua ausência, pelos meios telemáticos, endereço informado ou intimação via mandado, DEJT/sistema existentes.

No caso de expedição de mandado, deverá a secretaria antes da expedição, proceder a consulta no sistema AGILIZA, para verificar endereços e meios telemáticos para a citação da ré, certificando e retificando a autuação quando necessário.

A audiência será realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, através da plataforma **ZOOM**, que deverá ser acessada através do link único:

[https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum?  
pwd=YUtlQWQ2T2h2U2Fya0lNZ2M1dkJodz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum?pwd=YUtlQWQ2T2h2U2Fya0lNZ2M1dkJodz09)

ou

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

**ID da reunião: 525 746 4936**

**Senha de acesso: @Nm121**

É facultada às partes e advogados a participação presencial na sede deste juízo.



## REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:

1 – Partes e advogados devem estar devidamente identificados com o nome.

**NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC).**

2 – Partes e advogados deverão estar vestidos de forma apropriada e estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso, tanto em relação ao vídeo quanto ao áudio.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6678>.

**O não comparecimento da parte autora na audiência Inicial implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento da parte reclamada importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do caput do art. 844 da CLT.**

Em atenção ao Provimento nº 15/2020, art. 6º, § 1º, os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma **ZOOM** disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência de tentativa de conciliação, sem necessidade de prévio cadastro, sendo que a conexão estável à internet, instalação, utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais de tentativa de conciliação, a parte ou o advogado poderá entrar em contato pelo telefone/whatsapp desta Vara do Trabalho (65) 99309-3076.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo



“whatsapp”, das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

**NA AUDIÊNCIA INICIAL, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:**

1º) Será recebida a defesa até a audiência inicial, acompanhada de documentos, com observância do disposto no art. 847 da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do caput do art. 844 da CLT c /c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente.

2º) Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.

3º) Caso haja a apresentação como meio de prova de arquivo de áudio/vídeo, deverá esta prova estar acompanhada da devida gravação, identificando o interlocutor e o tempo da conversa, sob pena de se presumir o desinteresse na produção do aludido meio de prova.

4º) O(A) autor (a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.

5º) Considerando a complexidade da causa, bem como a necessidade de se garantir a higidez dos depoimentos das partes e testemunhas, garantindo a incomunicabilidade, ausência de interferências ilegais nos depoimentos, bem como garantir qualidade de conexão, agilidade na conexão de áudio e vídeo, participação em ambiente silencioso, bem como participação com vestimentas adequadas, inclusive em relação aos próprios advogados(as), AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SERÁ PRESENCIAL, na sede da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, localizada na Avenida Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas.

A realização da audiência de instrução de forma presencial, especialmente nos processos com necessidade da oitiva de testemunhas, é conveniente e oportuno, de forma a evitar que a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão de Internet comprometam a qualidade da colheita das provas, a qual tem se evidenciado muito superior quando realizada presencialmente.



Ressalto que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu que, “[...] muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo com tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345 /2020, nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC.

Partes (autor e réu) e testemunhas, que comprovadamente não residam na jurisdição, poderão participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** por meio de sala passiva, **sendo que para tanto deverão informar até o MOMENTO DA AUDIÊNCIA INICIAL, nome da parte e/ou testemunha, CPF e Vara do Trabalho onde a pessoa indicada será ouvida e assim seja reservada a sala passiva para ser ouvida por videoconferência, SOB PENA DE PRECLUSÃO, ficando assegurada a possibilidade de a testemunha se fazer presente a esta secretaria.**

**A VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM SE RESPONSABILIZARÁ PELA RESERVA DA SALA PASSIVA.**

**A NÃO INDICAÇÃO DE SALA PASSIVA NO PRAZO ACIMA GERARÁ PRESUNÇÃO DE QUE A PARTE OU A TESTEMUNHA COMPARECERÁ PRESENCIALMENTE NA VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, caso assim ocorra não é necessário informar os dados das testemunhas antecipadamente.**

**Ademais, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas por Carta Convite ou Carta com AR, na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.**

A participação do advogado na audiência de INSTRUÇÃO deverá ser PRESENCIAL na Vara do Trabalho de Nova Mutum, visando garantir a qualidade do sinal, bem como a produção hábil das provas e demais atos necessários para condução da audiência. Observando-se que **não há previsão legal para participação de advogado em sala passiva, quando a audiência ocorre na modalidade presencial, sendo que o parágrafo 3º do artigo 385 do CPC e o parágrafo 1º do artigo 453 do CPC, permitem que apenas o depoimento pessoal da parte e das testemunhas que residam em Comarca diversa seja colhido por videoconferência.**



Na hipótese de expedição de mandado, a Secretaria deverá expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à citação/intimação das partes que não possuam advogado constituído no processo, preferencialmente, por meios eletrônicos, tais como telefone, whatsapp, e-mail, etc. Não sendo possível a realização do ato por tais meios, o mandado deverá ser cumprido presencialmente.

NOVA MUTUM/MT, 27 de maio de 2026.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202627365667

Nome original: Documento\_52193ff.pdf

Data: 28/05/2026 08:00:07

Remetente:

BRUNO EVARISTO REIS SANTOS

Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PV: 1045276-28.2023.8.11.0041. De ordem informo ao Juízo da Recuperação Judicial da reclamada DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA a interposição do processo 0000627-57.2026.5.23.0121.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:02

Número do documento: 26060818385178000000219422829

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060818385178000000219422829>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 18:38:52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000627-57.2026.5.23.0121**  
RECLAMANTE: LAIS LAURA NUNES DE ALMEIDA SETTI  
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL)

## DESPACHO

1. Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial informando a interposição da presente reclamação trabalhista.

Em vista da regularidade processual:

2. Determino a inclusão do feito em pauta para a realização de AUDIÊNCIA INICIAL E DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, na modalidade telepresencial, do dia 01/07/2026 às 08h (fuso horário de Cuiabá/MT), intimação da parte autora e a citação da parte reclamada, com as advertências legais cabíveis, por domicílio judicial eletrônico ou, caso infrutífero ou na sua ausência, pelos meios telemáticos, endereço informado ou intimação via mandado, DEJT/sistema existentes.

A audiência será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através da plataforma ZOOM, que deverá ser acessada através do link único:

[https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum?  
pwd=YUtlQWQ2T2h2U2Fya0lNZ2M1dkJodz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum?pwd=YUtlQWQ2T2h2U2Fya0lNZ2M1dkJodz09)

ou

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

**ID da reunião: 525 746 4936**

**Senha de acesso: @Nm121**

É facultada às partes e advogados a participação presencial na sede deste juízo.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE  
AUDIÊNCIA VIRTUAL:**



1 – Partes e advogados devem estar devidamente identificados com o nome.

**NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC).**

2 – Partes e advogados deverão estar vestidos de forma apropriada e estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso, tanto em relação ao vídeo quanto ao áudio.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6678>.

**O não comparecimento da parte autora na audiência Inicial implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento da parte reclamada importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do caput do art. 844 da CLT.**

Em atenção ao Provimento nº 15/2020, art. 6º, § 1º, os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma **ZOOM** disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência de tentativa de conciliação, sem necessidade de prévio cadastro, sendo que a conexão estável à internet, instalação, utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais de tentativa de conciliação, a parte ou o advogado poderá entrar em contato pelo telefone/whatsapp desta Vara do Trabalho (65) 99309-3076.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo “whatsapp”, das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.



**NA AUDIÊNCIA INICIAL, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:**

1º) Será recebida a defesa até a audiência inicial, acompanhada de documentos, com observância do disposto no art. 847 da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do caput do art. 844 da CLT c /c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente.

2º) Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.

3º) Caso haja a apresentação como meio de prova de arquivo de áudio/vídeo, deverá esta prova estar acompanhada da devida degravação, identificando o interlocutor e o tempo da conversa, sob pena de se presumir o desinteresse na produção do aludido meio de prova.

4º) O(A) autor (a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.

5º) Considerando a complexidade da causa, bem como a necessidade de se garantir a higidez dos depoimentos das partes e testemunhas, garantindo a incomunicabilidade, ausência de interferências ilegais nos depoimentos, bem como garantir qualidade de conexão, agilidade na conexão de áudio e vídeo, participação em ambiente silencioso, bem como participação com vestimentas adequadas, inclusive em relação aos próprios advogados(as), a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SERÁ PRESENCIAL, na sede da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, localizada na Avenida Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas.

A realização da audiência de instrução de forma presencial, especialmente nos processos com necessidade da oitiva de testemunhas, é conveniente e oportuno, de forma a evitar que a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão de Internet comprometam a qualidade da colheita das provas, a qual tem se evidenciado muito superior quando realizada presencialmente.

Ressalto que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu que, “[...] muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo com tramitação no âmbito do



Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345 /2020, nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC.

Partes (autor e réu) e testemunhas, que comprovadamente não residam na jurisdição, poderão participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** por meio de sala passiva, **sendo que para tanto deverão informar até o MOMENTO DA AUDIÊNCIA INICIAL, nome da parte e/ou testemunha, CPF e Vara do Trabalho onde a pessoa indicada será ouvida e assim seja reservada a sala passiva para ser ouvida por videoconferência, SOB PENA DE PRECLUSÃO, ficando assegurada a possibilidade de a testemunha se fazer presente a esta secretaria.**

**A VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM SE RESPONSABILIZARÁ PELA RESERVA DA SALA PASSIVA.**

**A NÃO INDICAÇÃO DE SALA PASSIVA NO PRAZO ACIMA GERARÁ PRESUNÇÃO DE QUE A PARTE OU A TESTEMUNHA COMPARECERÁ PRESENCIALMENTE NA VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, caso assim ocorra não é necessário informar os dados das testemunhas antecipadamente.**

Ademais, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas por Carta Convite ou Carta com AR, na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

A participação do advogado na audiência de INSTRUÇÃO deverá ser PRESENCIAL na Vara do Trabalho de Nova Mutum, visando garantir a qualidade do sinal, bem como a produção hábil das provas e demais atos necessários para condução da audiência. Observando-se que **não há previsão legal para participação de advogado em sala passiva, quando a audiência ocorre na modalidade presencial, sendo que o parágrafo 3º do artigo 385 do CPC e o parágrafo 1º do artigo 453 do CPC, permitem que apenas o depoimento pessoal da parte e das testemunhas que residam em Comarca diversa seja colhido por videoconferência.**

Na hipótese de expedição de mandado, a Secretaria deverá expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à citação/intimação das partes



que não possuam advogado constituído no processo, preferencialmente, por meios eletrônicos, tais como telefone, whatsapp, e-mail, etc. Não sendo possível a realização do ato por tais meios, o mandado deverá ser cumprido presencialmente.

NOVA MUTUM/MT, 25 de maio de 2026.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**

Juiz(a) do Trabalho Titular



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:02

Número do documento: 26060818385178000000219422829

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060818385178000000219422829>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 18:38:52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202627365882

Nome original: Documento\_17cada2.pdf

Data: 28/05/2026 08:16:19

Remetente:

LUCIANE BIMBATO MARQUES BARACIOLI

Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REF. 1045276-28.2023.8.11.0041 - (nosso: 0000619-80.2026.5.23.0121) - Encaminha Comunicação de Ajuizamento de Demanda\_LIBRA



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:02

Número do documento: 26060818485814200000219425834

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060818485814200000219425834>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 18:48:58



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
ATOrd 0000619-80.2026.5.23.0121  
RECLAMANTE: JOAO NUNES DA SILVA  
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

## COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA

LUCIANE BIMBATO MARQUES BARACIOLI, Servidor da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **INFORMA**, nos termos do artigo 6º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra o devedor, em recuperação judicial, conforme dados abaixo:

Juízo da recuperação judicial	PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
Processo da recuperação judicial	1045276-28.2023.8.11.0041
Processo Trabalhista Nº	0000619-80.2026.5.23.0121
Data do ajuizamento:	21/05/2026 08:41:09
Vara - Comarca - Tribunal	Vara do Trabalho de Nova Mutum - Nova Mutum/MT- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Nome do devedor	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
CNPJ do devedor	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ: 00.297.598/0001-22



Nome do credor	JOAO NUNES DA SILVA
CPF/CNPJ do credor	JOAO NUNES DA SILVA, CPF: 398.261.121-00
Valor da causa	R\$ 202.529,35

NOVA MUTUM/MT, 28 de maio de 2026.

**LUCIANE BIMBATO MARQUES BARACIOLI**  
Servidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202627365883

Nome original: Documento\_a178532.pdf

Data: 28/05/2026 08:16:19

Remetente:

LUCIANE BIMBATO MARQUES BARACIOLI

Vara do Trabalho de Nova Mutum - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REF. 1045276-28.2023.8.11.0041 - (nosso: 0000619-80.2026.5.23.0121) - Encaminha Comunicação de Ajuizamento de Demanda\_LIBRA



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:02

Número do documento: 26060818485883700000219425845

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060818485883700000219425845>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 08/06/2026 18:48:59



Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO  
TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA  
MUTUM- MT.**

PJE n°.

**JOÃO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, assistente de transporte, portador da Cédula de Identidade RG n° 0558820-0, inscrito no CPF n° 398.261.121-00, filho de Angelina Teodora de Castro, residente e domiciliado na Rua Panamá, n° 401-W, Bairro São João, Nova Olímpia/MT, CEP 78.370-000, sem endereço eletrônico informado, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, **EULIENE ROSA TORRES DA SILVA**, inscrita na OAB/MT sob o n° 11.127, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n° 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, onde recebe intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 114 da Constituição Federal, nos artigos 2º, 3º, 9º, 442 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nas demais normas trabalhistas aplicáveis, propor a presente:

### **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

em face de **DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.297.598/0001-22, com sede na Rodovia MT-010, KM 50, Zona Rural, CEP 78.435-000, no município de São José do Rio Claro/MT, devendo ser notificada no referido endereço, na pessoa de seus representantes legais, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, n° 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

A presente demanda decorre da relação de emprego mantida entre as partes, tendo o Reclamante sido admitido em 27/05/2022 para exercer atividades em favor da Reclamada, empresa integrante do setor sucroenergético e atualmente em recuperação judicial, circunstância que, embora relevante para fins de futura habilitação ou observância do regime recuperacional, não afasta a competência desta Justiça Especializada para processar, reconhecer, apurar e liquidar os créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. A competência material da Justiça do Trabalho decorre diretamente do artigo 114 da Constituição Federal, por se tratar de controvérsia oriunda da relação de trabalho, sendo plenamente cabível o ajuizamento da presente reclamação para apuração dos direitos de natureza alimentar do trabalhador.

### **Inicialmente:**

#### **1 - DO JUÍZO 100% DIGITAL E DA OITIVA DO RECLAMANTE PERANTE A VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**

O Reclamante manifesta, desde já, seu interesse na tramitação do presente feito sob a sistemática do Juízo 100% Digital, nos termos das disposições regulamentares do Conselho Nacional de Justiça, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 54/2020, bem como dos Provimentos editados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, especialmente em observância aos princípios da celeridade, economia processual, razoável duração do processo e efetividade da prestação jurisdicional, previstos nos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

O Reclamante **reside atualmente no município de Nova Olímpia/MT**, localidade significativamente distante da sede da Vara do Trabalho competente para processamento da presente demanda,

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

circunstância que torna excessivamente oneroso eventual deslocamento físico para participação em atos presenciais, especialmente diante da hipossuficiência econômica do trabalhador após o encerramento do vínculo empregatício e do caráter alimentar dos créditos ora postulados.

Dessa forma, pugna pela realização dos atos processuais por meio eletrônico, inclusive audiências telepresenciais, depoimentos e demais atos de instrução processual, em consonância com os princípios da cooperação processual, acessibilidade à justiça e modernização dos meios de prestação jurisdicional.

Requer, ainda, caso Vossa Excelência entenda necessária a realização de oitiva presencial do Reclamante, que esta **seja realizada perante a Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT**, mediante expedição de carta precatória ou adoção do mecanismo processual eletrônico que entender cabível, tendo em vista tratar-se da unidade jurisdicional mais próxima da residência do trabalhador, medida que prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economia processual e amplo acesso à Justiça, evitando deslocamentos excessivos e custos desnecessários ao Reclamante.

Tal requerimento encontra respaldo no dever constitucional de facilitação do acesso ao Poder Judiciário, especialmente em demandas de natureza trabalhista, nas quais se busca a tutela de verbas de caráter alimentar indispensáveis à subsistência do trabalhador dispensado, devendo o processo ser conduzido em observância aos princípios protetivos que norteiam o Direito do Trabalho e à máxima efetividade da tutela jurisdicional.

## **2.CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Antes de qualquer manifestação a respeito da ação, o Autor REQUER A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA,

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

uma vez que não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento.

Assim, nos termos do que dispõe o artigo 790 da CLT e seus parágrafos, bem como o artigo 98 do NCPC, requer-se o imediato deferimento de concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, pelas seguintes razões:

O Autor atualmente se encontra **desempregado**, anexado junto a exordial, se enquadrando no parágrafo 3º do artigo 790 da CLT, bem como declara na forma da lei, através do termo de Declaração de hipossuficiência em anexo, a indisponibilidade econômica:

Diante do exposto, requer o deferimento do benefício da justiça gratuita.

### **3- VALORES MERAMENTE ESTIMATIVOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA/2018 TST ARTIGO 12§ 2º**

Em função do art. 840, § 1º da CLT, os pedidos apresentados nesta reclamação trabalhista devem ter um valor indicado.

Todavia, este valor não é limitante da condenação, servindo apenas como estimativa da condenação e para se definir o rito processual adequado para tramitação da reclamatória trabalhista.

O E. Tribunal Superior do Trabalho (TST) já tem pacificado seu entendimento no sentido de que o montante condenatório não está adstrito aos valores estimados na inicial:

*"Recurso de revista do reclamante. Apelo sob a égide da Lei 13.467/2017. Pedidos líquidos. Limitação da condenação aos valores de cada pedido. Aplicação do artigo 840, § 1º, da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017. Transcendência reconhecida. (...) Assim, a discussão quanto à limitação da condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial deve ser considerada apenas como fim estimado, conforme normatiza*

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466






**Dra. Euliane Rosa Torres da Silva**  
Advogada  
OAB/MT 11.127

*o parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 desta Corte. A decisão regional que limitou a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial configura ofensa ao artigo 840, § 1º, da CLT. Reconhecida a transcendência jurídica do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido. PROCESSO Nº TST-ARR-1000987-73.2018.5.02.0271, 6ª Turma, ministro relator: Augusto César Leite de Carvalho Data: 14/10/2020.*

*Agravo de instrumento em recurso de revista – 1 – limitação do valor da condenação – Não se divisa ofensa aos arts. 141 e 492 do CPC, na forma elencada pela alínea 'c' do artigo 896 Consolidado, na medida em que, nas causas sujeitas ao rito ordinário, o montante atribuído à causa não pode ser reconhecido como limite máximo do crédito trabalhista, pois se destina especificamente à atribuição de competência, à fixação do rito procedimental e às custas processuais arbitradas ao sucumbente no objeto da demanda. (...) Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST – AIRR11612-14.2015.5.15.0018 – 8ª Turma, relatora ministra Dora Maria da Costa, 2/10/2020)".*

O E. Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, bem como outros Tribunais Regionais, já se manifestou nesse sentido, evitando-se essa controvérsia, tendo-se concluído que os valores da exordial servem apenas de um cálculo aproximado do que se considera devido, e é improvável que a estimativa corresponda ao crédito que se possa eventualmente deferir:

*“DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. VALORES DOS PEDIDOS. MERA ESTIMATIVA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO INDEVIDA. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso Ordinário interposto pelo Autor contra a determinação contida em sentença de limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados à petição inicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a condenação deve ser limitada aos valores que a parte autora indicou à petição inicial para cada pedido. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.*

 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





**Dra. Euliane Rosa Torres da Silva**  
Advogada  
OAB/MT 11.127


*Consoante decisão proferida pela SDI-1 do c. TST nos autos do processo n. E-RR-555-36.2021.5.09.0024, os valores dos pedidos formulados de forma líquida nas reclamações trabalhistas ajuizadas após a vigência da Lei n. 13.467/2017 devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação. IV. DISPOSITIVO 4. Recurso ordinário provido, no particular. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000165-66.2023.5.23.0037; Data de assinatura: 22-11-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Tarcísio Valente - 1ª Turma; Relator(a): TARCISIO REGIS VALENTE)”*

Impossível a limitação dos valores indicados nessa inicial com a eventual condenação que se pretende, requer-se que assim se manifeste este MM Juízo, declarando por sentença que os valores constantes da peça inicial são apenas estimados, não podendo limitar a condenação quando esta for liquidada após seu trânsito em julgado.

Assim, os valores atribuídos a cada pedido trata-se de valores aproximados/ estimados, devendo, quando da prolação da sentença serem remediados ao núcleo de contadoria para elaboração dos cálculos exatos das verbas devidas, não devendo ser limitados aos valores aqui atribuídos, conforme NORMATIVA/2018 TST ARTIGO 12§ 2º

## **DOS FATOS:**

### **4-DO CONTRATO DE TRABALHO E SEU ENCERRAMENTO**

 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

SÍNTESE CONTRATUAL – DADOS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE TRABALHO	
ITEM:	INFORMAÇÃO:
Função contratada:	Motorista de Pipa, posteriormente Assistente de Transporte
Admissão:	27/05/2022
Ultimo dia trabalhado:	31/01/2026
Aviso Prévio:	Indenizado, com projeção até 13/03/2026
Tipo de Contrato:	Prazo indeterminado
Salario contratual:	R\$ 4.569,43 mensais
Rem. média efetiva estimada:	Aproximadamente R\$ 5.686,46 mensais, considerando horas extras, adicional noturno e verbas variáveis habituais
Modal. Dispensa:	Dispensa sem justa causa
Sistema de Jornada:	Inicialmente escala 12x36, posteriormente jornada fixa
Jornada de trabalho:	Das 18h às 06h (12x36) e posteriormente das 07h às 19h
Intrajornada:	
Situação Empresarial da Reclamada:	Empresa em Recuperação Judicial — Processo nº 0001657-80.2009.8.11.0033
Ambiente de trabalho:	Usina de produção de etanol da Reclamada, no município de São José do Rio Claro/MT, em atividades ligadas ao setor de transporte e logística operacional

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em **27/05/2022**, inicialmente para exercer atividades vinculadas à função de Motorista de Pipa, passando posteriormente ao cargo de Assistente de Transporte, conforme registros constantes em sua CTPS Digital e eventos lançados perante o sistema eSocial, permanecendo laborando em favor da empresa até **31/01/2026**, sendo posteriormente formalizada a rescisão contratual em **02/02/2026**, com projeção do aviso prévio indenizado até **13/03/2026**.

Ao final da contratualidade, o Reclamante percebia **salário-base aproximado de R\$ 4.569,43**. Todavia, os próprios demonstrativos salariais juntados aos autos demonstram que sua remuneração efetiva era substancialmente superior, em razão da habitualidade de horas extras, adicional noturno, DSR sobre parcelas variáveis e demais verbas remuneratórias pagas continuamente durante praticamente todo o pacto laboral, circunstância que elevava significativamente a remuneração média efetivamente percebida pelo trabalhador.

Os holerites anexados demonstram, inclusive, remunerações mensais que ultrapassavam regularmente o salário-base contratual, especialmente em razão do labor extraordinário contínuo, pagamento de

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

adicional noturno e reflexos salariais, havendo meses em que a remuneração **bruta superou R\$ 7.000,00 e até R\$ 10.000,00**, evidenciando rotina intensa de trabalho extraordinário e dinâmica operacional incompatível com a limitação formal da jornada registrada pela empregadora.

Durante todo o pacto laboral, o Reclamante prestou serviços em favor da Reclamada no setor operacional vinculado às **atividades de transporte e logística interna da usina pertencente ao Grupo Libra Bioenergia**, exercendo suas atribuições de forma contínua, pessoal, onerosa e subordinada, nos moldes previstos pelos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os próprios registros funcionais demonstram sucessivas alterações de função e evolução salarial promovidas pela empregadora ao longo da contratualidade, evidenciando dinâmica laboral intensa e contínua modificação das atribuições desempenhadas pelo trabalhador, especialmente no contexto operacional da atividade sucroenergética desenvolvida pela Reclamada.

No curso da contratualidade, entretanto, a **Reclamada passou a descumprir reiteradamente obrigações trabalhistas básicas e essenciais, especialmente no tocante à regularidade dos pagamentos salariais, recolhimentos fundiários e quitação das verbas decorrentes do contrato de trabalho.**

O Reclamante sofreu constantes **atrasos salariais**, permanecendo, em determinados períodos, meses sem receber integralmente sua remuneração, situação que lhe ocasionou extrema insegurança financeira, sobretudo diante da natureza alimentar do salário e da absoluta dependência econômica do trabalhador em relação à contraprestação mensal devida pela empregadora.

Além disso, o Reclamante constatou a **ausência de regularidade nos depósitos fundiários de FGTS durante praticamente toda a**

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

**contratualidade**, embora os demonstrativos salariais indicassem incidência e supostos recolhimentos fundiários. A situação revela fortes indícios de irregularidade grave nos recolhimentos do FGTS, uma vez que os valores não teriam sido efetivamente integralizados na conta vinculada do trabalhador, circunstância que será devidamente demonstrada mediante juntada do extrato analítico fundiário e demais documentos pertinentes.

Inclusive, há fortes indícios de irregularidade quanto à quitação das **férias concedidas durante o pacto laboral, especialmente em relação ao período usufruído entre janeiro e fevereiro de 2024**, uma vez que, embora exista recibo formalmente assinado pelo trabalhador, o Reclamante afirma não ter recebido efetivamente os valores correspondentes, circunstância que dependerá da apresentação dos comprovantes bancários e documentos financeiros sob posse exclusiva da empregadora.

Os próprios demonstrativos salariais juntados aos autos evidenciam pagamento habitual de horas extras, DSR sobre horas extraordinárias, adicional noturno e parcelas variáveis remuneratórias durante praticamente todo o pacto laboral, demonstrando rotina de labor extraordinário contínuo e significativa elevação da remuneração efetivamente percebida pelo trabalhador.

A grave situação financeira enfrentada pela Reclamada, inclusive reconhecida pela própria empresa em **pedido de Recuperação Judicial ajuizado perante a 1ª Vara Especializada de Recuperação Judicial de Cuiabá/MT (Processo nº 0001657-80.2009.8.11.0033)**, reforça a plausibilidade das irregularidades narradas na presente demanda, especialmente diante do contexto empresarial de inadimplemento reiterado das obrigações trabalhistas, dificuldades financeiras severas, comprometimento do fluxo de caixa e passivo trabalhista expressivo já existente em face do Grupo Libra Bioenergia.

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

Ao final da relação empregatícia, a Reclamada procedeu à dispensa sem justa causa do trabalhador, promovendo apenas a formalização do aviso prévio indenizado, sem, contudo, realizar a regular quitação das verbas rescisórias no prazo legal previsto no artigo 477, §6º, da CLT.

Mesmo após o encerramento do vínculo empregatício, o Reclamante **permaneceu sem receber integralmente parcelas rescisórias indispensáveis à sua subsistência, agravando ainda mais o quadro de vulnerabilidade financeira já suportado durante a contratualidade, especialmente diante da ausência de regularização fundiária, atrasos salariais reiterados e irregularidades remuneratórias existentes ao longo do vínculo.**

O contexto fático narrado nos autos revela inadimplemento trabalhista sistemático e continuado, envolvendo mora salarial reiterada, fortes indícios de ausência de recolhimentos fundiários, irregularidades rescisórias, inconsistências cadastrais perante o eSocial, possível ausência de quitação integral de férias e reiterado descumprimento das obrigações mínimas inerentes ao contrato de trabalho, circunstâncias que demonstram profunda violação aos direitos fundamentais do trabalhador e afronta direta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da proteção ao salário de natureza alimentar, previstos nos artigos 1º, incisos III e IV, 6º e 7º da Constituição Federal.

### **5.1 – DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS**

Os demonstrativos salariais juntados aos autos evidenciam que o Reclamante laborava habitualmente em sobrejornada, situação reconhecida pela própria Reclamada mediante pagamento recorrente de horas extras com adicional de 50% e 100%, além de reflexos em DSR.

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

Todavia, a análise técnica dos holerites demonstra fortes indícios de que a Reclamada utilizava como base de cálculo apenas o salário-base contratual, sem integração da remuneração efetivamente percebida pelo trabalhador, desconsiderando parcelas de natureza salarial pagas com habitualidade, especialmente adicional noturno, horas extras habituais, DSR sobre verbas variáveis e demais parcelas remuneratórias.

Mês/Ano	Período de Apuração	Conta	CBO
06/2024	26/05/2024 00:00:00 à 25/06/2024 00:00:00	1507 - 5	510105

Vencimentos			
Código	Descrição	Referência	Valor
1	HORAS NORMAIS	220,00	4.269,01
4	HORAS EXTRAS - 100 %	84,99	3.298,31
7	ADIC. NOTURNO	127,18	493,57
437	HORAS REDUCAO NOTURNA	18,15	70,41
438	D.S.R S/HORAS EXTRAS	5,00	772,41
1090	DIF. SALARIO	1,00	151,91
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>9.055,79 +</b>

Isso pode ser observado, por exemplo, no holerite de **junho de 2024**, no qual consta salário-base de R\$ 4.269,00 e pagamento de 84,99 horas extras a 100% no valor de R\$ 3.298,38, cálculo compatível exclusivamente com a utilização do salário-base dividido por 220 horas, sem qualquer integração das demais parcelas remuneratórias habitualmente percebidas, sendo correto o valor da Remuneração (salário base (4.269,00)+ adicional noturno (493,57)) R\$4.762,57 dividido por  $220 \times 100\% = 43,30$  vezes 84,99 de horas extras 100% que resulta em R\$3.679,74, havendo uma diferença somente nesse mês de **R\$381,35 (trezentos oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)**

A metodologia adotada pela Reclamada afronta diretamente o entendimento consolidado da Súmula 264 do TST, segundo a qual a remuneração da hora extra deve ser calculada sobre o valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial.

Além disso, os próprios holerites demonstram que a remuneração efetiva do Reclamante era substancialmente superior ao salário-base contratual, havendo meses em que a remuneração bruta ultrapassou R\$ 7.000,00, R\$ 9.000,00 e até R\$ 11.000,00, especialmente

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

em razão da habitualidade de horas extras, adicional noturno e reflexos salariais.

Os documentos também indicam possível adoção irregular de banco de horas, sem demonstração de acordo individual válido, norma coletiva autorizadora, demonstrativo transparente de saldo ou regular compensação da jornada extraordinária.

Dessa forma, requer:

a) o reconhecimento da invalidade do banco de horas eventualmente adotado pela Reclamada;

b) a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da jornada legal e contratual, acrescidas dos adicionais legais ou convencionais aplicáveis;

c) a integração da remuneração efetiva do trabalhador na base de cálculo das horas extras, incluindo adicional noturno, DSR e demais parcelas salariais habituais;

d) reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40%, aviso prévio e verbas rescisórias.

Considerando a habitualidade do labor extraordinário demonstrada pelos holerites, bem como a ausência de apresentação integral dos controles de jornada e demonstrativos de banco de horas, requer, de forma estimativa e para fins meramente fiscais, a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos no valor estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Requer assim a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras excedentes da jornada legal e contratual, **inclusive aquelas decorrentes da invalidade do banco de horas** e compensações irregulares realizadas durante o pacto laboral.

**valor estimado de R\$ 48.000,00**

## 5.2 – DO ADICIONAL NOTURNO E SEUS REFLEXOS

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





**Dra. Euliene Rosa Torres da Silva**  
Advogada  
OAB/MT 11.127

Os holerites juntados aos autos demonstram que o Reclamante laborava habitualmente em período noturno, especialmente durante o cumprimento da escala das 18h às 06h, percebendo adicional noturno de forma contínua ao longo da contratualidade.

Contudo, a documentação revela inconsistências relevantes quanto ao correto pagamento da parcela, especialmente diante da habitualidade da jornada noturna, das elevadas jornadas extraordinárias e da ausência de apresentação integral dos cartões de ponto.


Os demonstrativos salariais evidenciam que o adicional noturno integrava de forma habitual a remuneração do trabalhador, devendo repercutir em todas as parcelas trabalhistas, nos termos da Súmula 60 do TST.

Além disso, considerando a existência de labor extraordinário prestado em período noturno, requer seja observada a incidência do adicional noturno também sobre as horas prorrogadas após as 05h da manhã, conforme entendimento consolidado do TST.

Dessa forma, requer:

- a) o pagamento das diferenças de adicional noturno eventualmente inadimplidas;
- b) a integração do adicional noturno na remuneração do trabalhador;
- c) reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40%, aviso prévio e verbas rescisórias;
- d) incidência do adicional noturno sobre as horas prorrogadas da jornada noturna.

Considerando os valores habitualmente pagos nos holerites e a forte probabilidade de diferenças decorrentes da jornada efetivamente cumprida, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos no valor estimativo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127  
**valor estimado de R\$ 18.000,00**

### **5.3 - DAS HORAS DE REDUÇÃO NOTURNA E SEUS REFLEXOS**

Os holerites apresentados pela própria Reclamada demonstram a existência de pagamento de horas de redução noturna em diversos períodos contratuais, circunstância que confirma o labor habitual em jornada noturna.

Todavia, a documentação atualmente disponível não permite verificar se a Reclamada observava corretamente a redução ficta da hora noturna prevista no art. 73, §1º, da CLT, especialmente diante da ausência de apresentação integral dos controles de jornada e registros completos de ponto.

A jornada noturna urbana deve observar a redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos, sendo devido o pagamento correspondente sempre que houver labor entre 22h e 05h.

Considerando o contexto de labor noturno habitual, jornadas extensas e pagamentos variáveis lançados nos holerites, existem fortes indícios de pagamento parcial ou incorreto da redução ficta noturna.

Assim, requer:

- a) o pagamento das diferenças relativas à redução ficta da hora noturna;
- b) a correta integração da parcela na remuneração do trabalhador;
- c) reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40%, aviso prévio e verbas rescisórias.

Diante da ausência dos controles integrais de jornada e da necessidade de apuração detalhada em liquidação de sentença, requer a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças de horas de

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

redução noturna e reflexos no valor estimativo de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**valor estimado de R\$ 8.500,00**

#### **5.4 – DOS REFLEXOS GERAIS DAS VERBAS VARIÁVEIS**

Considerando a habitualidade das horas extras, adicional noturno, DSR e horas de redução noturna pagos ao longo da contratualidade, requer o reconhecimento da natureza salarial das parcelas variáveis habitualmente percebidas pelo Reclamante.

Dessa forma, todas as verbas variáveis deferidas na presente demanda deverão repercutir em DSR; férias acrescidas de 1/3; 13º salário; FGTS; multa de 40%; aviso prévio; verbas rescisórias e demais parcelas contratuais e rescisórias legalmente incidentes.

Requer, ainda, que a liquidação observe a evolução salarial do Reclamante durante todo o pacto laboral, bem como a remuneração efetivamente percebida, especialmente diante da habitualidade de labor extraordinário e noturno demonstrada pelos próprios holerites da Reclamada.

#### **6 – DA INVALIDADE DO BANCO DE HORAS**

Os documentos salariais juntados aos autos demonstram que a Reclamada adotava sistema de compensação de jornada mediante suposto banco de horas, conforme se verifica das rubricas constantes nos holerites, especialmente nos demonstrativos do ano de 2025, nos quais há registros de “saldo atual de horas extras”, “mês enviado banco” e “horas extras 50% – quitação banco”.

Contudo, até o presente momento, inexistente qualquer prova documental válida capaz de demonstrar a regular instituição do referido regime compensatório, especialmente acordo individual escrito; previsão

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





**Dra. Euliane Rosa Torres da Silva**  
Advogada  
OAB/MT 11.127

normativa coletiva válida; demonstrativos transparentes de créditos e débitos; controle mensal detalhado do saldo; efetiva ciência do trabalhador acerca das compensações realizadas e observância dos limites legais de compensação da jornada.

A mera inserção unilateral de lançamentos em holerites não possui aptidão jurídica para validar regime de banco de horas, sobretudo quando inexistem documentos formais demonstrando a efetiva pactuação entre as partes e a correta compensação da jornada extraordinária.

Nos termos do art. 59, §2º e §5º da CLT, a adoção válida de banco de horas exige observância rigorosa dos requisitos legais, inclusive transparência na compensação, possibilidade de fiscalização pelo trabalhador e regular controle do saldo acumulado.

No presente caso, os próprios holerites demonstram cenário incompatível com regular compensação de jornada, especialmente diante da elevada quantidade de horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo Reclamante, inclusive com meses em que a remuneração ultrapassou R\$ 7.000,00, R\$ 9.000,00 e até R\$ 11.000,00 em razão de labor extraordinário intenso e habitual.

Além disso, a ausência de apresentação integral dos cartões de ponto e controles completos do banco de horas impede a verificação da efetiva compensação das horas; da observância dos limites legais; do prazo máximo de compensação; da existência de saldo negativo artificialmente imposto ao trabalhador; da regularidade das compensações realizadas.

A situação se agrava diante do contexto geral de inadimplemento contratual praticado pela Reclamada. Tal cenário fragiliza ainda mais a credibilidade dos controles unilaterais eventualmente produzidos pela empregadora.

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

Ressalte-se, ainda, que a invalidade do banco de horas atrai o direito do trabalhador ao recebimento integral das horas extraordinárias efetivamente laboradas, acrescidas dos respectivos adicionais legais ou convencionais, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho.

Dessa forma, requer:

- a) o reconhecimento da invalidade do banco de horas eventualmente adotado pela Reclamada;
- b) a declaração de nulidade das compensações irregulares realizadas durante o pacto laboral;
- c) a condenação da Reclamada ao pagamento integral das horas extras compensadas irregularmente, acrescidas dos adicionais legais e convencionais aplicáveis;
- d) reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40%, aviso prévio e demais verbas rescisórias;
- e) a determinação para apresentação integral dos cartões de ponto; espelhos de banco de horas; acordos de compensação; demonstrativos de saldo; normas coletivas aplicáveis; relatórios internos de jornada sob pena de aplicação do art. 400 do CPC, art. 818 da CLT e Súmula 338 do TST.

Diante disso, requer o reconhecimento da invalidade do banco de horas adotado pela Reclamada, devendo as horas irregularmente compensadas serem integradas ao pedido de diferenças de horas extras já formulado no **tópico 5.1** da presente inicial, com os respectivos reflexos legais.

## **7 - DO FGTS NÃO DEPOSITADO DURANTE TODO O CONTRATO**

Conforme demonstram os documentos juntados aos autos, especialmente os holerites, extratos fundiários e informações prestadas

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

pelo Reclamante, a Reclamada deixou de efetuar regularmente os depósitos de FGTS durante praticamente toda a contratualidade, em manifesta violação ao art. 15 da Lei nº 8.036/90.

Os próprios demonstrativos salariais evidenciam incidência mensal de FGTS sobre as verbas remuneratórias pagas ao trabalhador, inclusive horas extras, adicional noturno, DSR e demais parcelas variáveis. Todavia, os valores não foram corretamente integralizados na conta vinculada do Reclamante, circunstância que demonstra inadimplemento fundiário reiterado ao longo do vínculo empregatício.

A análise técnica dos holerites permitiu apuração estimativa dos depósitos fundiários devidos, considerando 8% sobre a remuneração bruta efetivamente percebida em cada competência.

No **ano de 2022**, considerando os holerites apresentados e a média remuneratória dos meses sem documentação integral, verifica-se que seriam devidos aproximadamente: maio/2022 (estimativa) – R\$ 229,51; junho/2022 – R\$ 225,40; julho/2022 (estimativa) – R\$ 229,51; agosto/2022 – R\$ 227,93; setembro/2022 – R\$ 226,38; outubro/2022 – R\$ 225,40; novembro/2022 – R\$ 226,51; dezembro/2022 – R\$ 245,42, perfazendo total estimado de **R\$ 1.836,06** a título de FGTS no período.

Já no **ano de 2023**, os valores estimados correspondem a: janeiro/2023 – R\$ 225,90; fevereiro/2023 – R\$ 255,81; março/2023 – R\$ 225,40; abril/2023 – R\$ 225,40; maio/2023 (estimativa) – R\$ 416,67; junho/2023 – R\$ 363,48; julho/2023 – R\$ 594,34; agosto/2023 – R\$ 956,97; setembro/2023 – R\$ 597,62; outubro/2023 – R\$ 380,04; novembro/2023 – R\$ 375,28; dezembro/2023 – R\$ 383,09, totalizando aproximadamente **R\$ 4.999,99** de FGTS devido no exercício.

No **ano de 2024**, considerando a evolução salarial do Reclamante, adicional noturno habitual e elevadas horas extras demonstradas nos holerites, os depósitos fundiários estimados seriam: janeiro/2024 – R\$ 420,36; fevereiro/2024 – R\$ 408,90; março/2024 – R\$

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

378,55; abril/2024 – R\$ 376,31; maio/2024 – R\$ 377,88; junho/2024 – R\$ 724,46; julho/2024 – R\$ 834,16; agosto/2024 – R\$ 427,23; setembro/2024 – R\$ 429,87; outubro/2024 (estimativa) – R\$ 477,87; novembro/2024 – R\$ 417,05; dezembro/2024 – R\$ 461,83, perfazendo total aproximado de **R\$ 5.734,47**.

Por sua vez, no **ano de 2025** e período projetado do aviso prévio, os depósitos fundiários estimados correspondem a: janeiro/2025 – R\$ 491,24; fevereiro/2025 – R\$ 604,73; março/2025 – R\$ 379,60; abril/2025 – R\$ 420,80; maio/2025 – R\$ 371,94; junho/2025 – R\$ 371,86; julho/2025 – R\$ 433,61; agosto/2025 – R\$ 569,98; setembro/2025 – R\$ 474,42; outubro/2025 – R\$ 430,98; novembro/2025 (estimativa) – R\$ 454,92; dezembro/2025 (estimativa) – R\$ 454,92; janeiro/2026 (estimativa) – R\$ 454,92; fevereiro/2026 (estimativa) – R\$ 454,92; março/2026, referente à projeção do aviso prévio indenizado (estimativa) – R\$ 454,92, totalizando aproximadamente **R\$ 6.378,86**.

Dessa forma, considerando os holerites efetivamente apresentados, as médias remuneratórias dos períodos sem documentação integral e a projeção do aviso prévio indenizado, verifica-se que a Reclamada deixou de recolher aproximadamente **R\$ 18.949,38 a título de FGTS durante toda a contratualidade**.

Sobre referido montante incide ainda a multa rescisória de 40%, prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, correspondente ao valor estimado de R\$ 7.579,75, perfazendo total aproximado de **R\$ 26.529,13**.

Importante destacar que os valores acima possuem caráter meramente estimativo, devendo a Reclamada apresentar integralmente:

- extrato analítico fundiário;
- GFIPs;
- comprovantes de recolhimento;
- SEFIP/eSocial;

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

- demonstrativos de competência;
- documentos financeiros relacionados aos depósitos fundiários, sob pena de aplicação do art. 400 do CPC, art. 818 da CLT e inversão do ônus probatório.

Diante disso, requer:

- a) a condenação da Reclamada ao recolhimento integral do FGTS de todo o período contratual, observada a remuneração efetivamente percebida pelo trabalhador;
- b) a incidência sobre horas extras, adicional noturno, DSR e demais verbas salariais habituais;
- c) o pagamento da multa de 40% sobre todos os depósitos fundiários devidos;
- d) a apresentação integral do extrato analítico do FGTS;
- e) a liberação das guias fundiárias ou indenização substitutiva correspondente;
- f) juros, correção monetária e reflexos legais aplicáveis.

Considerando a incidência de correção monetária e juros legais sobre as competências fundiárias inadimplidas ao longo da contratualidade, especialmente observando-se a atualização pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, posteriormente, pela taxa SELIC, estima-se que o débito fundiário atualizado alcance aproximadamente **R\$ 33.161,41**, valor sujeito à posterior apuração em liquidação de sentença, mediante apresentação integral dos extratos analíticos do FGTS e documentos financeiros correlatos.

**Valor estimativo: 33.161,41**

## **8 – DAS FÉRIAS IRREGULARES/NÃO QUITADAS**

Os documentos juntados aos autos demonstram que o Reclamante usufruiu período de férias durante a contratualidade, especialmente entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024. Todavia,

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

existem fortes indícios de irregularidade quanto à efetiva quitação das verbas correspondentes, circunstância que demanda análise aprofundada dos comprovantes bancários e documentos financeiros sob posse exclusiva da Reclamada.

Os próprios holerites apresentados pela empregadora revelam movimentações financeiras incompatíveis com a regular e integral quitação das férias, especialmente diante dos elevados descontos lançados nos demonstrativos salariais do período.

No holerite de janeiro de 2024 consta remuneração bruta de R\$ 5.254,48, com pagamento relacionado às férias acrescidas do terço constitucional. Entretanto, no mês imediatamente subsequente, fevereiro de 2024, embora o demonstrativo apresente remuneração bruta de R\$ 5.111,29, o Reclamante recebeu valor líquido extremamente reduzido, correspondente a apenas R\$ 1.294,56, em razão de descontos elevados promovidos unilateralmente pela Reclamada.

Já no ano de 2025, situação semelhante voltou a ocorrer. O holerite de fevereiro de 2025 demonstra remuneração bruta de R\$ 7.559,15, porém com descontos totais de R\$ 7.094,15, resultando em valor líquido de apenas R\$ 465,00. O principal abatimento registrado corresponde à rubrica “Férias – Adiantamento (desconto)”, no importe de R\$ 5.316,08, circunstância que evidencia dinâmica financeira extremamente confusa e potencialmente irregular quanto à efetiva disponibilização dos valores ao trabalhador.

O Reclamante afirma que não recebeu integralmente os valores correspondentes às férias lançadas documentalmente pela empregadora, havendo fortes indícios de assinatura formal de recibos desacompanhada da efetiva quitação financeira integral das parcelas.

Importante destacar que o ônus de demonstrar a regular quitação das férias compete exclusivamente à Reclamada, especialmente mediante apresentação: dos recibos de férias; **comprovantes bancários**;

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

comprovantes de transferência; extratos financeiros; comprovantes de pagamento; documentos internos de autorização e concessão.

A simples existência de recibo **formalmente assinado não possui força absoluta de quitação, sobretudo diante:**

- da alegação expressa de inadimplemento;
- das inconsistências financeiras demonstradas nos holerites;
- do contexto geral de mora salarial;
- da recuperação judicial da empresa;
- e dos reiterados descumprimentos trabalhistas já narrados na presente demanda.

Nos termos dos arts. 134, 137 e 145 da CLT, as férias devem ser pagas de forma antecipada e integral, até dois dias antes do início do respectivo período de gozo, incluindo o terço constitucional previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

A ausência de comprovação da quitação regular das férias implica nulidade do pagamento meramente formal e autoriza a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças de férias vencidas e proporcionais, simples ou em dobro, conforme apuração probatória no curso da instrução processual.

Diante disso, requer:

- a) a apresentação integral dos recibos de férias e respectivos comprovantes bancários de pagamento;
- b) o reconhecimento da irregularidade da quitação das férias concedidas durante a contratualidade, especialmente dos períodos usufruídos entre janeiro e fevereiro de 2024 e janeiro/fevereiro de 2025;
- c) a condenação da Reclamada ao pagamento das férias irregularmente quitadas, acrescidas do terço constitucional;
- d) sucessivamente, sendo constatada ausência de pagamento tempestivo e integral, a condenação ao pagamento em dobro, nos termos do art. 137 da CLT;

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

e) reflexos em FGTS, multa de 40%, verbas rescisórias e demais parcelas legais incidentes.

Considerando os valores demonstrados nos holerites e as inconsistências financeiras verificadas, requer, para fins meramente estimativos, a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças de férias no valor aproximado de **R\$ 12.000,00**, sem prejuízo de posterior apuração em liquidação de sentença.

**Valor estimativo: 12.000,00**

## **9 – DAS VERBAS RESCISÓRIAS INADIMPLIDAS**

Ao final da relação empregatícia, a Reclamada promoveu a dispensa sem justa causa do Reclamante, formalizando a rescisão contratual em 02/02/2026, com projeção do aviso prévio indenizado até 13/03/2026. Todavia, apesar do encerramento do vínculo empregatício, a empregadora deixou de realizar a regular e integral quitação das verbas rescisórias devidas ao trabalhador, em manifesta violação ao art. 477, §6º, da CLT.

Embora a Reclamada tenha realizado pagamento parcial das verbas rescisórias, no importe aproximado de R\$ 12.000,00, o valor pago mostra-se insuficiente diante da remuneração efetivamente percebida pelo Reclamante e das diferenças decorrentes da integração das verbas variáveis habituais, especialmente horas extras, adicional noturno, DSR e reflexos.

Dessa forma, o Reclamante faz jus às seguintes verbas rescisórias inadimplidas:

### **a) Saldo salarial**

Considerando saldo estimado de dias trabalhados no último período contratual: R\$ 5.686,46

### **b) Aviso prévio indenizado**

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliane Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

Considerando a remuneração média efetiva do trabalhador e a projeção do aviso prévio proporcional prevista na Lei nº 12.506/2011 (39 dias): R\$ 7.392,06.

**c) Férias proporcionais + 1/3 constitucional**

Considerando projeção do aviso prévio e proporcionalidade aquisitiva: R\$ 6.318,29

**d) 13º salário proporcional**

Considerando a projeção do aviso prévio indenizado e a proporcionalidade aquisitiva correspondente a 10/12 avos: R\$ 4.423,13

**e) FGTS + multa de 40%**

FGTS incidente sobre saldo salarial, aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, acrescido da multa de 40%: R\$ 1.677,09

**f) Multa do art. 477, §8º, da CLT: R\$ 5.686,46.**

Do mesmo modo, considerando a existência de verbas rescisórias incontroversas não quitadas pela Reclamada, requer a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT sobre as parcelas incontroversas devidas na primeira audiência.

Para fins estimativos, considerando as principais verbas rescisórias incontroversas acima discriminadas, estima-se:

**g) Multa do art. 467 da CLT: R\$ 10.267,58.**

Dessa forma, excluídos os valores relativos ao FGTS de toda a contratualidade, já pleiteados em tópico próprio, o total estimado das verbas rescisórias inadimplidas corresponde a:

Assim, as verbas rescisórias inadimplidas totalizam, em caráter meramente estimativo:

**TOTAL ESTIMADO DAS VERBAS RESCISÓRIAS = R 41.451,07 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sete centavos)**

Diante disso, requer:

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

- a) a condenação da Reclamada ao pagamento integral das verbas rescisórias inadimplidas;
- b) a integração da remuneração efetivamente percebida pelo Reclamante na base de cálculo das parcelas rescisórias;
- c) a liberação do FGTS acrescido da multa de 40%;
- e) juros, correção monetária e reflexos legais aplicáveis.

**Valor estimativo: 41.451,07**

## **10 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DOS ATRASOS SALARIAIS REITERADOS**

Durante praticamente toda a contratualidade, o Reclamante sofreu reiterados atrasos salariais praticados pela Reclamada, situação que lhe ocasionou profunda insegurança financeira, comprometimento de sua subsistência e extrema instabilidade econômica, especialmente diante da natureza alimentar da remuneração mensal.

Conforme relatado pelo Reclamante e corroborado pelo contexto geral de inadimplemento empresarial demonstrado nos autos, a Reclamada frequentemente deixava de efetuar os pagamentos salariais dentro do prazo legal previsto no art. 459, §1º, da CLT, havendo períodos em que o trabalhador permaneceu semanas e até meses aguardando regularização de verbas essenciais à sua sobrevivência.

A situação se mostra ainda mais grave diante do contexto empresarial da Reclamada, atualmente em recuperação judicial, bem como diante das múltiplas irregularidades trabalhistas já demonstradas na presente demanda, especialmente:

- ausência de recolhimentos fundiários;
- irregularidades rescisórias;
- inconsistências remuneratórias;
- problemas no banco de horas;

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

- ausência de comprovação financeira integral das parcelas trabalhistas.

Importante destacar que o salário possui natureza estritamente alimentar, constituindo verba indispensável à manutenção da dignidade do trabalhador e de sua família. Assim, o atraso reiterado no pagamento salarial ultrapassa mero inadimplemento contratual, caracterizando violação grave aos direitos fundamentais do empregado.

Os próprios holerites e documentos financeiros demonstram contexto de desorganização administrativa e financeira da empregadora, circunstância que reforça a plausibilidade das alegações do Reclamante quanto à mora salarial sistemática suportada durante o vínculo empregatício.

A jurisprudência trabalhista consolidou entendimento no sentido de que atrasos salariais reiterados configuram descumprimento grave das obrigações contratuais patronais, autorizando inclusive reparação indenizatória diante dos danos suportados pelo trabalhador.

No presente caso, os atrasos constantes submetiam o Reclamante a sucessivas situações de constrangimento e instabilidade financeira, comprometendo: pagamento de despesas básicas; alimentação; transporte; manutenção familiar e obrigações financeiras essenciais.

Diante disso, requer o reconhecimento da mora salarial reiterada praticada pela Reclamada durante a contratualidade, bem como sua condenação ao pagamento das diferenças eventualmente apuradas e reflexos decorrentes.

Os atrasos salariais reiterados ultrapassam mero inadimplemento contratual, configurando lesão à dignidade do trabalhador, ensejando reparação por dano moral *in re ipsa*.

Considerando a gravidade das irregularidades salariais suportadas pelo trabalhador ao longo do pacto laboral, requer, para fins

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

meramente estimativos, a condenação da Reclamada pelos prejuízos decorrentes dos atrasos salariais reiterados no valor de:

**VALOR ESTIMADO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA MORA SALARIAL= R\$ 15.000,00**

sem prejuízo de posterior apuração em liquidação de sentença e demais indenizações cabíveis decorrentes do inadimplemento patronal sistemático.

**Valor estimativo: 15.000,00**

## **11. DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Nos termos dos arts. 396 a 404 do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, bem como diante do princípio da aptidão para a prova e do dever de cooperação processual, requer o Reclamante a determinação para que a Reclamada apresente integralmente os documentos relacionados ao contrato de trabalho mantido entre as partes.

A presente demanda envolve controvérsias diretamente relacionadas à jornada efetivamente praticada, validade do banco de horas, horas extras, adicional noturno, recolhimentos fundiários, verbas rescisórias, pagamentos salariais e remuneração efetivamente percebida pelo trabalhador. Entretanto, grande parte da documentação necessária à completa elucidação dos fatos permanece sob posse exclusiva da Reclamada.

Além disso, os próprios documentos já apresentados demonstram inconsistências relevantes, especialmente ausência de holerites em determinados períodos, ausência de comprovantes bancários, ausência de extrato analítico fundiário completo, indícios de

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466






**Dra. Euliane Rosa Torres da Silva**  
Advogada  
OAB/MT 11.127

irregularidade no banco de horas, inconsistências na quitação de férias e ausência de comprovação integral das verbas rescisórias.

Dessa forma, requer seja determinada a apresentação integral dos seguintes documentos:

- cartões de ponto e controles de jornada de todo o período contratual;
- espelhos e demonstrativos completos do banco de horas;
- acordos individuais de compensação de jornada eventualmente firmados;
- normas coletivas aplicáveis ao contrato de trabalho;
- fichas financeiras e holerites integrais de toda a contratualidade;
- comprovantes bancários de pagamento de salários, férias e verbas rescisórias;
- TRCT, chave de conectividade e guias rescisórias;
- comprovantes de concessão e pagamento de férias;
- extrato analítico integral do FGTS;
- GFIPs, SEFIP/eSocial e comprovantes fundiários;
- demonstrativos internos de cálculo de horas extras, adicional noturno e DSR;
- documentos relacionados ao controle de jornada e compensações realizadas;
- comprovantes de entrega das guias do seguro-desemprego;
- demais documentos financeiros e funcionais relacionados ao vínculo empregatício.

Ressalte-se que a ausência injustificada de apresentação dos documentos requeridos autoriza a aplicação dos efeitos previstos no art. 400 do CPC, especialmente a presunção de veracidade das alegações formuladas pelo Reclamante quanto aos fatos que se pretendia comprovar mediante a documentação não exibida.

 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





**Dra. Euliene Rosa Torres da Silva**  
Advogada  
OAB/MT 11.127

No mesmo sentido, aplica-se ao caso a Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente quanto à ausência ou irregularidade dos controles de jornada, circunstância que atrai presunção favorável à jornada indicada na petição inicial.

A exibição documental requerida mostra-se imprescindível para a correta apuração das horas extras, análise da validade do banco de horas, verificação dos recolhimentos fundiários, conferência da remuneração efetivamente percebida, apuração das verbas rescisórias, análise da regularidade das férias e completa liquidação das parcelas postuladas na presente demanda.

Diante disso, requer a intimação da Reclamada para apresentação integral da documentação acima descrita, sob pena de aplicação do art. 400 do CPC, art. 818 da CLT, Súmula 338 do TST, inversão do ônus probatório e presunção de veracidade das alegações autorais.

## **12. DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

Requer a incidência de juros de mora e correção monetária sobre os créditos deferidos na presente demanda, observando-se os critérios fixados pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, com aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho.

## **13. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

A Lei nº 13.647/2017 trouxe inovações no tocante aos honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, versando sobre o pagamento de honorários, conforme o que preleciona o art. 791-A.

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

Assim, a Reforma Trabalhista trouxe a regulamentação dos honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. Desta forma, ao advogado, ainda que atue em causa própria serão devidos honorários de sucumbência fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Observa-se, então, a inclusão dos honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, conforme artigo supracitado.

Diante disso, REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO PERCENTUAL DE 15% CONFORME ART. 791-A DA CLT, devendo ser pago com juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

#### **14. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer o Reclamante a total procedência da presente Reclamação Trabalhista, para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas e obrigações:

a) pagamento das diferenças de horas extras excedentes da jornada legal e contratual, em razão da integração incorreta da remuneração efetiva do trabalhador na base de cálculo das horas extraordinárias, bem como em razão da habitualidade do labor extraordinário e invalidade do banco de horas, com reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40%, aviso prévio e verbas rescisórias, no valor estimativo de **R\$ 48.000,00**;

b) pagamento das diferenças de adicional noturno, inclusive sobre as horas prorrogadas após as 05h da manhã, com reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40%, aviso prévio e verbas rescisórias, no valor estimativo de **R\$ 18.000,00**;

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

c) pagamento das diferenças relativas à redução ficta da hora noturna, com reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40%, aviso prévio e verbas rescisórias, no valor estimativo de **R\$ 8.500,00**;

d) reconhecimento da invalidade do banco de horas adotado pela Reclamada, devendo as horas irregularmente compensadas integrar o pedido de diferenças de horas extras formulado no item 'a', com os respectivos reflexos legais.

e) condenação da Reclamada ao recolhimento integral do FGTS de toda a contratualidade, observada a remuneração efetivamente percebida pelo trabalhador, inclusive sobre horas extras, adicional noturno, DSR e demais verbas salariais habituais, acrescido da multa de 40%, no valor estimativo atualizado de **R\$ 33.161,41**;

f) reconhecimento da irregularidade da quitação das férias concedidas durante a contratualidade, especialmente dos períodos usufruídos entre janeiro e fevereiro de 2024 e janeiro/fevereiro de 2025, com condenação ao pagamento das diferenças de férias acrescidas do terço constitucional, simples ou em dobro, conforme apuração probatória, no valor estimativo de **R\$ 12.000,00**;

g) condenação da Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias inadimplidas, incluindo saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS incidente sobre verbas rescisórias, multa de 40%, multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT, no valor estimativo de **R\$ 41.451,07**;

h) condenação da Reclamada ao pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes dos atrasos salariais reiterados suportados pelo Reclamante durante a contratualidade, no valor estimativo de **R\$ 15.000,00**;

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





Dra. Euliene Rosa Torres da Silva  
Advogada  
OAB/MT 11.127

i) apresentação integral dos documentos requeridos na presente inicial, especialmente: cartões de ponto; controles de jornada; espelhos de banco de horas; acordos de compensação; normas coletivas; holerites; fichas financeiras; comprovantes bancários; TRCT; comprovantes de férias; extrato analítico do FGTS; GFIPs; SEFIP/eSocial; comprovantes fundiários; demonstrativos internos de jornada e documentos rescisórios; sob pena de aplicação do art. 400 do CPC, art. 818 da CLT e Súmula 338 do TST;

j) condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT no importe de **R\$ 26.416,87**.

k) determinação para entrega das guias TRCT e chave de conectividade social para levantamento do FGTS, caso ainda não disponibilizadas integralmente.

l) incidência de juros de mora, correção monetária, IPCA-E e SELIC, na forma da legislação e jurisprudência aplicáveis;

m) concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT;

n) deferimento da tramitação do feito sob o regime do Juízo 100% Digital, com realização dos atos processuais por meio eletrônico e videoconferência;

o) produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente prova documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão;

p) notificação da Reclamada para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão ficta;

q) reconhecimento de que os valores atribuídos aos pedidos possuem caráter meramente estimativo, nos termos do art. 840, §1º, da

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatsApp:** (065) 9 9904-2466





CLT e art. 12, §2º, da IN 41/2018 do TST, não limitando eventual condenação apurada em liquidação de sentença;

r) expedição de ofícios aos órgãos competentes, especialmente Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho, para apuração das irregularidades trabalhistas constatadas, caso Vossa Excelência entenda pertinente.

PEDIDOS	ESTIMATIVA
horas extras	R\$ 48.000,00
Adicional noturno	R\$ 18.000,00
Redução noturna das horas	R\$ 8.500,00
FGTS + multa 40%	R\$ 33.161,41
Férias não pagas	R\$ 12.000,00
verbas rescisórias	R\$ 41.451,07
Dano- atrasos salariais	R\$ 15.000,00
	<b>R\$ 176.112,48</b>
Honorarios de Sucumbencias	R\$ 26.416,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 202.529,35</b>

Atribui o valor da causa em **R\$ 202.529,35 (duzentos e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)** sem prejuízo de posterior apuração em liquidação de sentença.

Termos em que,

Pede deferimento

Tangara da Serra 21 de maio de 2026.

**EULIENE ROSA TORRES DA SILVA**  
**ADVOGADA**  
**OAB/MT 11.127**

📍 **Endereço:** Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1539-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.302-028

📞 **Celular/WhatSsap:** (065) 9 9904-2466





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
1ª Vara Cível da Capital Especializada em Falência e Recuperação Judicial**

**IMPULSIONAMENTO POR ATO ORDINATÓRIO**

**INTIMAÇÃO**

Impulsionando os presentes autos, nos termos do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, e Ordem de Serviço nº 01/2020, intimo o administrador judicial para responder ao(s) ofício(s) de Id. [236357498](#), Id. [236357539](#), Id. [236359250](#), Id. [236362195](#), Id. [236362232](#), Id [236365392](#), nos autos de origem da referida comunicação, comprovando-se a adoção de tal providência no prazo de 15 (quinze) dias.

**Edmar Delgado Magalhães**

**Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**





**Ao juízo da 1ª Vara de Cível de Cuiabá – MT**

**Processo n.º: 1045276-28.2023.8.11.0041**

**Evanir Rodrigues Proença**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **Destilaria De Álcool Libra Ltda**, vem à presença deste Juízo, por intermédio de seu advogado signatário, expor e requerer o que segue.

## **1. Da Regularização Da Representação Processual**

Inicialmente, requer-se a juntada do instrumento de mandato anexo, com a consequente habilitação do subscritor e a retificação do cadastro processual para que as futuras intimações sejam dirigidas exclusivamente ao advogado Pedro Augusto Machado Santos, inscrito na OAB/DF 62.917, sob pena de nulidade.

## **2. Breve relatório concernente à credora com índice**

Visando facilitar a navegação nos documentos do processo (diante de seu extenso volume), bem como melhor servir este juízo, a parte vem elencar os documentos juntados respectivos à credora de forma sequencial bem como suas respectivas páginas dentro do mesmo ID.

<b>ID nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Página do ID.</b>
144174547	Habilitação de crédito e advogado	1
154791415	Planilha de Relação de Credores	1
154791415	Ficha de Análise de Crédito	200
160106050	Naturezas do Crédito – Trabalhista e Quirografário.	1

**PEDRO AUGUSTO M. SANTOS** – OAB/DF 62.917  
(61) 9 8117-4445  
pedroaugustojuris@gmail.com





193395049	Habilitação de nova advogada e cancelamento do mandato anterior	1
-----------	---	---

### 3. Dos Pedidos

Ante o exposto, requer-se:

- a) A habilitação do novo advogado e seu cadastro no sistema, reiterando o pedido de publicações em seu nome, bem como a exclusão dos patronos anteriores do cadastro do sistema

Termos em que respeitosamente se pugna deferimento.

Brasília-DF, 9 de junho de 2026.

**Pedro Augusto Machado Santos**  
OAB/DF 62.917





**Augusto Machado**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

## Procuração

### Outorgante:

**Evanir Rodrigues Proença**, nacionalidade brasileira, viúva, aposentada, CPF nº: 230.725.631-87, residente e domiciliado(a) em Rua Ribeirão das Neves, número 338/DLCB, casa 02, Campo Grande-MS, CEP: 79.076-090, e-mail: proencaevanir@gmail.com, telefone: (67) 99930-9161.

### Outorgado:

**Pedro Augusto Machado Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF 62.917, de endereço profissional em CR 4, Casa 6, Vale do Amanhecer, Planaltina-DF, CEP: 73.370-004;

### Poderes (*ad judicium*):

Poderes gerais para foro inscritos ao art. 105 do Código de Processo Civil.

### Poderes Especiais:

Receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos e acordos, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber valores, levantar ou receber RPV e Alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer este instrumento de mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes.

Brasília-DF, 8 de junho de 2026.

**Evanir Rodrigues Proença**

CPF: 230.725.631-87

*Assinatura*

**PEDRO AUGUSTO M. SANTOS - OAB/DF 62.917**

(61) 9 8117-4445

pedroaugustojuris@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:03

Número do documento: 26060914040309600000219500687

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060914040309600000219500687>

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MACHADO SANTOS - 09/06/2026 14:04:03

## Termo de Revogação de Mandato

Eu, **Evanir Rodrigues Proença**, nacionalidade brasileira, viúva, aposentada, CPF nº: 230.725.631-87, residente e domiciliado(a) em Rua Ribeirão das Neves, número 338/DLCB, casa 02, Campo Grande-MS, CEP: 79.076-090, telefone: (67) 99930-9161, pelo presente instrumento particular de revogação, **REVOGO** e torno sem efeito, a partir desta data, todos os poderes outorgados à Dra. MARISTELA APARECIDA CAMPOS, inscrita na OAB/MT sob o nº 19.027/O, constantes na procuração outorgada para representação nos autos do processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041.

Declaro cessado todo e qualquer poder de representação legal e de prática de atos jurídicos ou processuais em meu nome pela profissional acima citada, a partir da assinatura deste termo.

Este documento destina-se a produzir seus efeitos legais e jurídicos imediatos, autorizando o meu novo patrono a juntá-lo aos respectivos autos judiciais.

Campo Grande - MS, 8 de junho de 2026.

**Evanir Rodrigues Proença**

CPF: 230.725.631-87



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

**Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041**

**DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA. E OUTRAS**, integrantes do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA**, já qualificadas nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

Durante a audiência de gestão processual realizada nos autos em 03 de junho de 2026, a representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional teria suscitado dúvidas acerca do montante devido pelas empresas do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA**, assim como essas não teriam apresentado proposta formal de transação individual, existindo apenas um requerimento administrativo, sem indicação de plano de pagamento e de garantias para a transação.

Com a devida vênia, referida informação não reflete adequadamente os fatos ocorridos no âmbito das negociações tributárias mantidas entre as empresas do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA** e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Diante disso, as empresas do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA** entendem ser necessário trazer ao conhecimento deste Juízo os devidos esclarecimentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, a fim de demonstrar que **houve efetiva e concreta iniciativa para a regularização do passivo tributário federal, anteriormente à convalidação da recuperação judicial em falência**, com a apresentação de plano de pagamento e oferta de bens em garantia da negociação.

Com efeito, as empresas do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA** protocolaram, em 02 de abril de 2025, proposta de transação individual perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sob o número do requerimento 20250130886 (Protocolo: 00948302025), visando o equacionamento de todo o seu passivo tributário federal. Referida proposta continha efetiva estruturação de plano de regularização fiscal, contemplando diagnóstico do passivo tributário, condições de pagamento pretendidas, utilização de mecanismos legalmente previstos para liquidação dos débitos e demais elementos exigidos pela legislação aplicável à transação tributária, conforme documento anexo (**Doc. 1**).

No curso das tratativas, sobreveio o Acórdão nº 2.670/2025 do Tribunal de Contas da União, que gerou relevante controvérsia jurídica acerca da utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL como forma de liquidação do saldo



remanescente das transações tributárias.

Em razão desse cenário de insegurança jurídica, as empresas do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA** requereram prazo para manifestação acerca dos impactos da decisão do TCU, especialmente porque a própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional havia oposto embargos de declaração buscando esclarecimentos sobre o alcance do referido acórdão.

Apesar disso, a representante da PGFN encerrou a etapa de negociação sob a alegação de que haveria impasse intransponível no procedimento, e que estaria impedida de aceitar a proposta, julgando como prejudicado o referido requerimento, inobstante soubesse que a própria PGFN havia interposto recurso contra o acórdão do TCU.

Posteriormente, em 22 de abril de 2026, o Tribunal de Contas da União acolheu os embargos opostos pela própria PGFN, esclarecendo a interpretação da matéria e afastando os obstáculos que haviam sido criados à continuidade das negociações.

Diante desse novo cenário jurídico, e reafirmando seu inequívoco interesse em regularizar integralmente sua situação fiscal, as empresas do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA** **protocolaram nova Proposta de Transação Individual perante a PGFN em 14 de maio de 2026**, sob o Número do Requerimento: 20260193180 (Protocolo: 01318552026), **antes da decretação da falência em 15 de maio de 2026.** (Doc. 2)

Na referida proposta de transação, as empresas do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA** demonstraram de forma inequívoca o passivo tributário federal detido por elas, no importe de R\$ 703,4 milhões, valores apurados em maio/2026.

Além disso, apresentaram clara e detalhadamente o plano de pagamento do passivo tributário federal, e os bens ofertados como garantia do termo de transação, tudo conforme consta do documento anexo (Doc. 3).

Como demonstrado, a proposta de transação não se tratava de simples requerimento administrativo, como quis fazer crer a nobre representante da PGFN, mas, ao contrário, a proposta de transação individual apresentada e em curso junto à PGFN contém a exposição detalhada da situação econômico-financeira do grupo empresarial, a indicação do passivo tributário a ser negociado, a forma e plano de pagamento pretendida, as garantias ofertadas, as projeções econômico-financeiras, as justificativas para os benefícios postulados e os demais documentos exigidos pela regulamentação da PGFN para análise de transação individual.

A própria tramitação administrativa subsequente evidencia a existência de efetiva proposta negocial, uma vez que a PGFN recebeu o requerimento, iniciou sua análise e formulou exigências complementares de documentação e informações, com despachos em 19/05/2026, 21/05/2026, 29/05/2026 e 09/06/2026, conforme Histórico do Requerimento 20260193180, o que descaracteriza a afirmativa da existência de mero requerimento administrativo.

Assim, a documentação ora apresentada demonstra que as empresas do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA** adotaram medidas tempestivas, concretas, objetivas e formalmente estruturadas para promover a regularização de seu passivo tributário federal, buscando construir solução consensual com a Fazenda Nacional para um endividamento



superior a R\$ 703 milhões.

Dessa forma, requerem as empresas do **GRUPO LIBRA BIOENERGIA** seja recebida a presente manifestação, com a juntada da documentação comprobatória anexa, para que fique consignado que houve efetiva apresentação de propostas de transação individual perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como para que tais elementos sejam considerados por este Juízo na apreciação dos fatos supervenientes submetidos à sua análise.

Termos em que pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2026.

Marcel Alexandre Lopes

OAB/MT n. 6.454



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

**Autos nº 1045276-28.2023.8.11.0041**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Promotoria de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e na qualidade de *fiscal da ordem jurídica* (art. 178, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 52, V, e art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/2005), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do **pedido de reconsideração da decisão de convalidação da recuperação judicial em falência** (ID 232540367), formulado pelas Recuperandas integrantes do GRUPO LIBRA BIOENERGIA, bem como da petição da financiadora DIP Best Fuel Distribuidora de Petróleo Ltda. (ID 230903950), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DO RELATÓRIO**

Cuida-se de recuperação judicial do Grupo Libra Bioenergia, ajuizada em 27 de novembro de 2023, cujo processamento foi deferido em 30 de janeiro de 2024. O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 30 de abril de 2025 (Id 195806850), com aceitação pelas Classes I, III e IV e empate na Classe II.

Não obstante a aprovação assemblear, sobreveio a exigência de comprovação da regularidade fiscal (art. 57 da LRF), nos termos das decisões de 24 de junho de 2025 (Id 198332653) e de 14 de outubro de 2025 (Id 211533038), prazos que transcorreram sem o



adimplemento da obrigação. Intimadas as Fazendas Públicas, vieram aos autos manifestações dando conta de passivo tributário de monta bilionária e de reiterado descumprimento de acordos.

Após manifestações deste Ministério Público, sobreveio a r. decisão de 15 de maio de 2026 (ID 232540367), que CONVOLOU a recuperação judicial em falência, com fundamento no art. 73, incisos V e VI, da Lei nº 11.101/2005.

Em 19 de maio de 2026, as Recuperandas formularam pedido de reconsideração ou, subsidiariamente, de suspensão dos efeitos da quebra pelo prazo de 60 (sessenta) dias, invocando, como fato novo, o protocolo de nova proposta de transação individual perante a PGFN em 14 de maio de 2026 (requerimento nº 20260193180). Antes, em 22 de abril de 2026, a financiadora DIP Best Fuel já havia pleiteado a inclusão provisória da devedora no PRODEIC e a suspensão saneadora do processamento por 180 (cento e oitenta) dias, com governança assistida (ID 230903950).

Realizada audiência de gestão democrática (Id 236055128), foi possibilitado à empresa LEFITÁ COMÉRCIO DE GRÃOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. apresentar manifestação escrita (Id 236045959), o que fez mediante petição juntada sob Id 236315233.

Na referida manifestação, a LEFITÁ informou possuir interesse preliminar na estruturação de operação econômica voltada à continuidade da atividade produtiva e à maximização do valor da usina de etanol da Libra, contemplando, em linhas gerais, duas etapas: a primeira, consistente na possível estruturação de financiamento DIP, em valor estimado de até R\$ 320.000.000,00, destinado à retomada das atividades, modernização do parque industrial, aquisição de matéria-prima e recomposição de capital de giro; e a segunda, relativa à eventual formação e alienação judicial de Unidade Produtiva Isolada — UPI, com possibilidade futura de apresentação de proposta vinculante de aquisição em processo competitivo, por valor aproximado de R\$ 950.000.000,00.

Ressalvou, contudo, que sua manifestação **possui natureza preliminar, informativa e não vinculante**, dependendo da conclusão de diligências, validação de premissas econômico-financeiras, fiscais, regulatórias, ambientais, operacionais e imobiliárias, bem como da aprovação



dos instrumentos definitivos, razão pela qual requereu prazo de 30 dias para apresentação da documentação necessária à análise da operação.

Os autos vieram a este órgão ministerial. É o relatório. Passa-se a opinar.

## II – DA AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PROCESSO

Designada audiência de gestão democrática a partir de sugestão deste Ministério Público, realizou-se o ato (Id 236055128) com o propósito de instruir, sobre base empírica segura, a análise do pedido de reconsideração da convocação em falência. A audiência teve natureza eminentemente técnica e informativa, destinando-se a colher dados sobre a situação operacional do grupo, a efetiva geração de caixa, o estágio das negociações fiscais perante as Fazendas federal e estadual, os mecanismos de governança propostos e, sobretudo, a aferir se os fatos supervenientes invocados possuem relevância jurídica suficiente para justificar eventual reavaliação da quebra.

Dela participaram o Juízo, este órgão ministerial, a Administração Judicial conjunta (WALD e AJI), os representantes das Recuperandas, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, a financiadora DIP Best Fuel e o grupo investidor LEFITÁ, assessorado pela Force. Consolidam-se a seguir as manifestações relevantes.

### II.1 – Da delimitação ministerial: o que se espera dos interessados

Este Ministério Público, que requereu a realização da AGD, ressaltou, de início, que a audiência não constituía ato meramente formal nem espaço para rediscutir, em abstrato, a preservação da empresa — tema superado na fase anterior, em que a falência foi regularmente decretada. Delimitaram-se dois extremos indesejáveis, ambos a serem evitados: de um lado, a liquidação desorganizada e predatória de ativos dotados de valor econômico relevante; de outro, a suspensão genérica e abstrata dos efeitos de uma quebra corretamente decretada, fundada apenas em expectativas ou manifestações de intenção.

A partir dessa premissa, este órgão solicitou que eventual interessado — a Best Fuel ou qualquer outro — apresentasse proposta **objetiva, vinculante e documentada**, indicando, de modo concreto: o modelo pretendido (investimento, financiamento, arrendamento ou gestão assistida); o volume de recursos novos; o cronograma de desembolso; as garantias oferecidas; a estrutura de



governança e seus responsáveis; a projeção de fluxo de caixa; o tratamento dos trabalhadores; a forma de pagamento dos tributos correntes; e o modo de equacionamento do passivo fiscal pretérito, federal e estadual. Registrou-se, ainda, que a proposta de governança assistida até então apresentada pela Best Fuel permanecia vaga, desacompanhada da indicação de aporte, cronograma, garantias e plano de regularização fiscal.

Na ocasião este agente ministerial informou ter tido acesso a relatórios formulados pelos AJs, os quais são juntados em anexo a esta manifestação.

## II.2 – Do relatório da Administração Judicial

A Administração Judicial conjunta corroborou integralmente o quadro econômico-financeiro descrito por este Ministério Público em sua fala inicial. Confirmou que, no período de julho de 2025 a maio de 2026, as receitas operacionais não cobrem os custos e despesas da atividade, de modo que, para cada R\$ 1,00 de receita, despendem-se R\$ 1,10 — operação estruturalmente deficitária. Asseverou que o ingresso dos recursos do financiamento DIP foi essencial à tentativa de equilíbrio, pois, sem ele, o saldo do período seria negativo em mais de R\$ 29 milhões, sendo a disponibilidade de caixa atual de apenas R\$ 60.807,39. Atribuiu relevante parcela da deterioração à perda das áreas arrendadas, objeto de ações de despejo, que impôs a aquisição de matéria-prima no mercado e a elevação drástica dos custos.

Quanto à vistoria técnica realizada em 30/05/2026, a Administração Judicial informou que **a usina de etanol de cana está paralisada há mais de um ano por ausência de matéria-prima e que a usina de cereais (milho) encontra-se em manutenção**. Concluiu, de forma expressa, que **a Libra não é financeiramente viável sem investimento relevante e responsável**, voltado a reduzir os custos operacionais e a assegurar o suprimento de matéria-prima, e que o benefício do PRODEIC, isoladamente, não confere segurança de caixa à companhia.

## II.3 – Da transação federal: divergência entre a devedora e a PGFN

O patrono das Recuperandas sustentou que existe transação tributária federal em curso. Narrou que a proposta originária, de abril de 2025, esbarrou no limite de 65% de desconto então exigido pela Procuradoria e na pendência, perante o TCU, quanto ao uso de prejuízo fiscal; superada essa questão pela revisão do entendimento do TCU, nova proposta de transação individual



teria sido protocolada em 15/05/2026, em análise na PGFN. Estimou desconto de 85% a 87%, com redução do passivo federal de ~R\$ 707,6 milhões para algo entre R\$ 75 e R\$ 77 milhões, comprometendo-se a juntar a proposta aos autos.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contraditou frontalmente essa versão. Esclareceu que **não há proposta concreta de transação**, mas mero requerimento, desprovido de indicação de garantias, valores e forma de pagamento. Acrescentou que, decretada a falência, os sócios perderam legitimidade, tendo o grupo sido notificado para apresentar transação pela massa falida, sem resposta. Destacou que o grupo praticamente não recolhe tributos correntes (recolhimento próximo a zero) e que a inadimplência remonta a período anterior, antecipando a impossibilidade jurídica de deferimento. Ao final da audiência, retificou o montante, consignando que o que está em dívida ativa inscrita gira em torno de R\$ 700 milhões, e que parcela posterior não poderá integrar eventual transação na hipótese de transferência, por não admitir débito em aberto.

#### **II.4 – Da situação fiscal estadual**

A Procuradoria-Geral do Estado relatou histórico de reiterado descumprimento: acordo firmado em março de 2023, no âmbito do CIRA, descumprido em dezembro de 2023, e aditivo de 2024 igualmente descumprido. Informou débito de R\$ 490 milhões inscritos na PGE, além de aproximadamente R\$ 200 milhões em processos administrativos na SEFAZ ainda não constituídos, sendo R\$ 251 milhões de valores incontroversos. Esclareceu que a última proposta de transação estadual — sem oferta de novos bens, com descontos máximos e parcelas muito aquém das exigências — foi indeferida pelo Procurador-Geral do Estado, inexistindo, atualmente, novo pedido de transação em curso.

#### **II.5 – Da manifestação da financiadora DIP (Best Fuel)**

A Best Fuel justificou o aporte de R\$ 30 milhões via DIP como medida destinada a manter a usina ativa e preservar seu valor de mercado. Sustentou que parcela relevante dos recursos foi consumida na cobertura de seis meses de salários atrasados, na recuperação de equipamentos (cerca de R\$ 10 milhões) e na regularização ambiental, não correspondendo a custos correntes da operação. Atribuiu o desequilíbrio, em boa medida, ao despejo das áreas do Radar, que a obrigou



a despender aproximadamente R\$ 44 milhões em biomassa em oito meses, ante a perda da cana — ressaltando que, por se tratar de usina flex, sua eficiência depende da operação com os dois combustíveis. Frisou que o pedido de governança assistida foi formulado em momento anterior à falência e reafirmou sua condição de credora detentora de financiamento DIP com preferência, manifestando disposição em colaborar e em dialogar com eventual investidor.

## II.6 – Da proposta do grupo LEFITÁ/Force

Apresentou-se, como fato novo, grupo investidor até então estranho aos autos — a LEFITÁ, captadora dos recursos, assessorada pela Force na condição de consultora financeira. Este Ministério Público consignou, desde logo, **a ausência de demonstração de legitimidade do grupo**, que não havia instruído os autos com procuração ou comprovação de capacidade financeira, condição indispensável à consideração de qualquer pretensão.

Quanto ao conteúdo, a proposta foi exposta em duas fases: (i) retomada imediata das atividades mediante financiamento DIP de R\$ 320 milhões, parte em recursos e parte em máquinas e equipamentos, voltado à modernização e à operação em cooperação com a Libra; e (ii) intenção de estruturar futura proposta vinculante de aquisição do parque industrial, no valor aproximado de R\$ 950 milhões, por meio de Unidade Produtiva Isolada (UPI), na condição de *stalking horse*, em processo competitivo. Esclareceu-se que os R\$ 950 milhões englobariam a totalidade do equacionamento pretendido, com parcelas estimadas para o passivo federal, estadual, o investimento aportado e o quadro geral de credores, além das despesas da massa, garantindo-se preço mínimo suficiente para satisfazer extraconcursais, despesas da massa, créditos trabalhistas, com garantia real, fiscais e quirografários.

O representante da Force afirmou tratar-se de investidor pessoa física, brasileiro, sem vínculo com a gestão ou com a família atual, e descreveu a estrutura pretendida não como gestão compartilhada, mas como **gestão supervisionada**: o investidor deteria o controle absoluto da gestão de caixa, com prestação de contas ao Juízo, ao Ministério Público e à Administração Judicial, mantida esta na condução do trabalho recuperacional. Sustentou que a paralisação da usina acarretaria perda de 30% a 40% de seu valor, daí a insistência na continuidade operacional, ainda que precária. Manifestou, por fim, **resistência expressa a operar no regime de falência**, declarando preferir o retorno à recuperação judicial — com a reconsideração da quebra —, ao



argumento de eventual dificuldade de manutenção das licenças, de validação do quadro geral de credores e de postergação do encerramento, reconhecendo que a solução demandaria submissão à Assembleia Geral de Credores, mediante aditivo ao plano. Pretende, ademais, adquirir o crédito extraconcursal da Best Fuel, permanecendo como único financiador. Solicitou prazo de 21 a 30 dias para concluir diligências e instruir documentalmente a proposta.

## **II.7 – Dos questionamentos da Administração Judicial e dos encaminhamentos**

A Administração Judicial formulou questionamentos pertinentes, a serem respondidos por escrito pelos interessados: a viabilidade da retomada imediata sem o PRODEIC; a natureza (recursos ou equipamentos) e a garantia do aporte de R\$ 320 milhões; se a proposta vinculante de R\$ 950 milhões incorpora ou se soma àquele aporte; se a regularização tributária utilizaria recursos direcionados do DIP; e, sobretudo, se a pretensão implicaria alteração das bases do PRJ e impacto na situação dos credores concursais e extraconcursais, dado tratar-se de venda substancial ou integral. Destacou, ainda, que o plano sequer foi homologado, aguardando os credores o início dos prazos de carência e pagamento, e indagou se o prazo pretendido implicaria a suspensão dos efeitos da convalidação — e, em última análise, se o cenário seria de recuperação judicial ou de falência.

Como encaminhamento, a LEFITÁ comprometeu-se a protocolar petição detalhando a proposta e demonstrando sua legitimidade e capacidade financeira, com pedido de suspensão por 21 dias; as Recuperandas, a juntar cópia da proposta de transação federal; a PGFN, a apresentar manifestação escrita com a retificação do passivo; e este Ministério Público, a ofertar manifestação única e posterior, ressaltando, desde logo, a necessidade de exame jurídico aprofundado quanto à viabilidade de financiamento DIP em regime de falência — instituto concebido pela Lei nº 14.112/2020 para a recuperação judicial, e não para o cenário falimentar. O Juízo, por fim, enfatizou a urgência social e trabalhista, notadamente quanto à folha de pagamento, registrou que a empresa não foi lacrada e consignou que a audiência foi gravada e seria anexada aos autos.

## **III - DA MANIFESTAÇÃO DA LEFITÁ**

Em manifestação Id 236315233 a **Lefitá** informa que participou da audiência de gestão democrática realizada em **03/06/2026**, na qualidade de potencial investidora interessada em



estruturar uma solução econômica para preservar a atividade produtiva e maximizar o valor da usina de etanol da Libra.

A empresa afirma que, na audiência, apresentou apenas os **contornos gerais** de uma possível operação voltada à continuidade das atividades da unidade industrial, com realização de investimentos emergenciais e estruturais, modernização do parque industrial e, em momento posterior, eventual proposta de aquisição da unidade produtiva por meio de processo competitivo judicial.

A Lefitá demonstra interesse concreto em estruturar operação relacionada à usina da Libra, com foco na preservação e incremento do valor econômico do ativo. Sustenta que a continuidade operacional é premissa essencial, pois a paralisação da usina poderia gerar deterioração acelerada do ativo, perda de licenças, desmobilização de equipes técnicas, rompimento com fornecedores, perda de contratos operacionais e aumento relevante do custo de retomada futura.

A estrutura apresentada teria **duas etapas sucessivas e interdependentes**.

Na **primeira etapa**, a Lefitá cogita estruturar um **financiamento DIP de até R\$ 320.000.000,00**, destinado à retomada imediata das atividades da usina, modernização do parque industrial, aumento da capacidade produtiva, aquisição de matéria-prima e insumos, recomposição de capital de giro e realização de adequações operacionais, ambientais e regulatórias necessárias.

Esse DIP, contudo, ainda não está detalhado. A própria Lefitá afirma que as condições deverão ser oportunamente submetidas ao Juízo, com definição de valor, destinação dos recursos, cronograma de desembolsos, forma de liberação, garantias, mecanismos de controle, prestação de contas e demais condições necessárias à segurança jurídica da operação.

Ainda na primeira etapa, a Lefitá menciona a necessidade de celebração de um contrato específico com a Libra para disciplinar a retomada e continuidade da operação da usina em regime de cooperação, também sujeito à análise prévia da Administração Judicial, do Ministério Público, dos interessados e do Juízo.

Na **segunda etapa**, a Lefitá avalia a formação e alienação judicial de uma **Unidade Produtiva Isolada — UPI**, composta pelo parque industrial da Libra e demais bens, direitos,



licenças e ativos necessários à preservação da unidade econômica. A empresa afirma que poderá apresentar, futuramente, proposta vinculante para aquisição da UPI em processo competitivo judicial, por valor aproximado de **R\$ 950.000.000,00**.

Todavia, **a manifestação ressalva expressamente que essa possível proposta de aquisição está sujeita à conclusão de diligências e à confirmação de premissas econômico-financeiras, fiscais, regulatórias, ambientais, operacionais e imobiliárias, além da aprovação dos instrumentos definitivos e do procedimento competitivo correspondente.**

O ponto central é que a Lefitá reconhece que sua manifestação ainda é **preliminar, informativa e não vinculante**. Ela afirma expressamente que o documento **não constitui proposta vinculante, obrigação de aporte, promessa de aquisição nem assunção de responsabilidade**, dependendo tudo da conclusão das diligências, aprovação da estrutura, formalização dos instrumentos próprios e autorização judicial.

Ao final, a Lefitá pede prazo de **30 dias** para apresentar a documentação necessária à análise da operação, incluindo: proposta concreta do plano de retomada das atividades, minuta do financiamento DIP, minuta do contrato de operação em cooperação, premissas de governança, movimentação financeira, monitoramento de caixa, prestação de contas, cronograma indicativo de aportes, premissas da futura UPI e estrutura preliminar do processo competitivo.

Em síntese: **a manifestação da Lefitá é mais concreta do que a da Best Fuel em termos de valores indicativos**, pois fala em DIP de até **R\$ 320 milhões** e eventual aquisição da UPI por aproximadamente **R\$ 950 milhões**. Porém, **ainda não é uma proposta vinculante nem suficiente, por si só, para embasar suspensão ou reconsideração da falência**, porque depende de diligências, minutas contratuais, garantias, cronograma definitivo, validação fiscal, análise da Administração Judicial e autorização judicial.

Para que a deliberação sobre o pedido de reconsideração se faça sobre base empírica segura, impõe-se consolidar o quadro fático-probatório constante dos autos, o que é feito a seguir.



## IV – DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, FISCAL E PROCESSUAL DO GRUPO LIBRA

Para que a deliberação sobre o pedido de reconsideração se faça sobre base empírica segura, impõe-se consolidar o quadro fático-probatório constante dos autos, notadamente do relatório de vistoria técnica da Administração Judicial (visita de 30/05/2026), do demonstrativo de fluxo de caixa por ela elaborado, da relação de credores (Id 154791414), da decisão de quebra (ID 232540367) e das petições das Recuperandas, da Best Fuel e da Lefitá.

### 1 – Do passivo fiscal

O passivo tributário constitui o verdadeiro centro de gravidade do feito. Conforme a decisão de quebra, com lastro nas manifestações das Fazendas Públicas, o grupo ostenta passivo fiscal **federal de R\$ 707.654.984,67** (Id 228246032) e **estadual de R\$ 490.197.336,73** (Id 228996492), este concentrado na Bioenergia Destilaria de Álcool Libra Ltda. (R\$ 490.193.522,27). A soma perfaz **R\$ 1.197.852.321,40** — passivo de dimensão bilionária e em crescimento mensal por encargos legais.

Registre-se, por precisão técnica, que esse passivo, quanto aos fatos geradores anteriores à quebra, é crédito concursal (art. 83, III, da LRF), cobrado pela via própria da execução fiscal, reservando-se a qualificação extraconcursal (art. 84) aos tributos com fato gerador posterior à decretação.

Agrava o quadro o histórico de descumprimento: o Termo de Acordo Extrajudicial firmado perante o CIRA em 24/03/2023 (passivo então de R\$ 587.773.226,99; incontroversos R\$ 251.174.513,49) foi descumprido em dezembro de 2023, e o aditivo de 02/09/2024 igualmente o foi, já na vigência da recuperação (id 228996492). Em relação ao saldo incontroverso existe outro pedido de transação (PGE-PRO-202515492) mencionado no id 228996492, que foi indeferido pelo Procurador-Geral do Estado.

No âmbito federal, consta que a transação individual nº 20250130886 foi indeferida em 11/03/2026. Quanto ao novo requerimento de transação invocado pelas Recuperandas, protocolado perante a PGFN em 14/05/2026, sob nº 20260193180, sustentou-se que a composição poderia



reduzir o passivo federal de R\$ 707.654.984,67 para valor próximo de R\$ 77.400.000,00. A PGFN, contudo, esclareceu em audiência que, até aquele momento, não se tratava de proposta concreta e apta à deliberação, mas de requerimento ainda desprovido de elementos essenciais, como garantias, valores, forma de pagamento e demonstração efetiva de capacidade de adimplemento, circunstância que recomenda cautela na valoração desse fato.

No âmbito estadual, a trajetória do passivo revela agravamento progressivo: segundo os elementos constantes dos autos, o débito era inferior a R\$ 5 milhões ao encerramento da primeira recuperação judicial, em 2012; alcançava R\$ 133,7 milhões em 2015; e supera R\$ 490 milhões na atualidade.

Merece destaque autônomo a circunstância — informada pela PGFN — de que o grupo **retém o Imposto de Renda Retido na Fonte e as contribuições previdenciárias descontadas de seus empregados sem o devido repasse** aos cofres públicos. Tais valores, na falência, assumem natureza de *crédito restituível* (pedido de restituição), com prioridade sobre a massa, e podem, em tese, configurar apropriação indébita tributária e previdenciária (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/1990 e art. 168-A do Código Penal), tendo a própria decisão de quebra determinado a remessa de ofício ao Ministério Público para apuração. Registre-se que, nos últimos seis meses, o recolhimento à União foi de apenas R\$ 25.745,29.

Por fim, anote-se a existência de garantia relevante: a própria PGE/MT, em execução fiscal (nº 1012502-42.2023.8.11.0041), requereu a adjudicação do saldo remanescente de cartas de crédito dadas no TAE, no valor de R\$ 70.987.082,00 (atualizado até 30/03/2025) — elemento patrimonial já vinculado à satisfação parcial do passivo estadual.

## 2 – Do passivo concursal, excluídos créditos fiscais

A relação de credores elaborada pela Administração Judicial (Id 154791414) apura o passivo concursal nos seguintes termos:

Classe de credor	Declarado (lista inicial)	Apurado pela AJ	Valor QGC Atualizado
Trabalhista (Classe I)	R\$ 661.062,47	R\$ 52.873.303,43	R\$ 54.353.046,18



Classe de credor	Declarado (lista inicial)	Apurado pela AJ	Valor QGC Atualizado
Garantia real (Classe II)	R\$ —	R\$ 13.588.443,91	R\$ 35.149.224,91
Quirografário (Classe III)	R\$ 534.062.617,09	R\$ 312.928.448,14	R\$ 431.078.080,08
ME/EPP (Classe IV)	R\$ —	R\$ 28.546.569,27	R\$ 25.600.050,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 534.723.679,56</b>	<b>R\$ 407.936.764,74</b>	<b>R\$ 546.180.401,41</b>

Esse passivo concursal apurado quando da formalização do QGC totaliza R\$ 546.180.404,41, concentrado na classe quirografária (cerca de 79% do total). **Releva notar que o passivo concursal corresponde a menos da metade do passivo fiscal — que o supera em mais de duas vezes —, o que evidencia que a eventual liquidação será largamente sobrepujada pelos créditos fiscais e pelos créditos restituíveis (IRRF/INSS retidos), reafirmando que a questão tributária é o eixo decisivo do desfecho.**

### 3 – Do fluxo de caixa: a operação que não se sustenta

O demonstrativo de fluxo de caixa operacional elaborado pela Administração Judicial, relativo ao período de julho de 2025 a maio de 2026, revela com clareza a inviabilidade econômica da atividade:

Rubrica — jul/2025 a mai/2026	Valor (R\$)
Entradas operacionais (etanol 87%, DDG/WDG 3%, outras)	R\$ 288.607.512,68
Custo da operação (milho 54%, biomassa 14%, indústria, químicos)	R\$ (234.595.584,81)
Despesas da operação (ICMS 14%, colaboradores, administrativas)	R\$ (83.148.741,04)
<b>GERAÇÃO DE CAIXA DA OPERAÇÃO</b>	<b>R\$ (29.136.813,17)</b>
Empréstimo DIP (entradas de terceiros)	R\$ 29.197.620,56
<b>GERAÇÃO DE CAIXA (final)</b>	<b>R\$ 60.807,39</b>

Como sintetiza a própria Administração Judicial, **para cada R\$ 1,00 de receita, saem R\$ 1,10 em custos e despesas.** A geração de caixa operacional do período foi negativa em R\$ 29.136.813,17. Ainda que beneficiária do PRODEIC — com economia superior a R\$ 20 milhões



—, a devedora não alcançaria o ponto de equilíbrio. Trata-se, pois, de operação estruturalmente deficitária.

#### 4 – Do financiamento DIP

O financiamento DIP, no valor de R\$ 30.000.000,00 (aprovado em AGC de 27/03/2025 e contratado em 04/07/2025), teve aplicação reconhecida como regular, sem desvio de finalidade, pelo Relatório Pormenorizado da Administração Judicial (Id 222854070), por este Ministério Público e pela própria decisão de quebra. Sucede que a regularidade da aplicação não se confunde com eficácia recuperacional. O cotejo do fluxo de caixa demonstra que ingressaram R\$ 29.197.620,56 de DIP enquanto a geração operacional foi negativa em R\$ 29.136.813,17 — vale dizer, o aporte apenas neutralizou o prejuízo da operação, resultando em saldo final meramente simbólico de R\$ 60.807,39. Sem o DIP, o período encerraria com déficit de aproximadamente R\$ 29,1 milhões.

Nessa linha, observe-se que a própria financiadora, em audiência, sustentou que os recursos do DIP não teriam custeado a operação corrente, mas passivos pretéritos e investimentos na unidade — a saber, a quitação de cerca de seis meses de salários atrasados, a recuperação de equipamentos (aproximadamente R\$ 10 milhões) e a regularização ambiental. O argumento, todavia, não socorre a tese de viabilidade; ao contrário, agrava-a.

Primeiro, porque suscita tensão com o próprio demonstrativo da Administração Judicial, no qual o ingresso do DIP figura como exata contrapartida do déficit operacional acima referido. Se os recursos houvessem sido integralmente aplicados em passivos pretéritos e em dispêndios de capital — rubricas que não compõem a geração de caixa da operação —, a atividade corrente teria de ter sido custeada por fonte diversa, o que não se extrai dos autos. **Impõe-se, por isso, que a Administração Judicial esclareça e segregue, no demonstrativo, os usos recorrentes (operacionais) dos não recorrentes (passivo pretérito e investimento), para que a deliberação repouse sobre base contábil depurada.**

Segundo, porque, ainda que se acolha integralmente a versão da financiadora, o resultado não se altera: os dispêndios por ela invocados — pagamento de salários vencidos, recuperação de maquinário e adequação ambiental — traduzem quitação de passivo e recomposição de ativos



deteriorados, além de mera observância de exigências legais, e não ampliação de capacidade produtiva apta a reverter o déficit estrutural. Tanto é assim que, mesmo após integralmente consumido o aporte, a usina de cana permanece paralisada e a de cereais em manutenção, sem que se tenha alcançado geração de caixa positiva.

O financiamento, ao que parece, funcionou como tampão do prejuízo, e não como instrumento de soerguimento — sendo certo, ademais, que a disponibilidade de caixa atual (R\$ 60.807,39) é insuficiente até para a saída prevista para os 30 dias seguintes (R\$ 2.281.298,13).

### **5 – Da situação dos ativos: preservação física sem aferição de valor**

O relatório de vistoria de 30/05/2026 atesta que as estruturas operacionais, maquinários e unidades industriais permanecem em condições adequadas de utilização, e que os canaviais — cerca de 2.360 hectares, com potencial estimado de 180.806 toneladas — apresentam, em geral, condições compatíveis com a exploração econômica. A usina de cana, parada desde a safra anterior, é tida como tecnicamente apta a reiniciar; a usina de cereais (Tellus), em manutenção programada, mantém a comercialização de DDG e WDG.

Registre-se que a existência de canaviais em área própria não infirma o quadro de paralisação por insuficiência de matéria-prima: a interrupção da usina de cana decorre, conforme reconhecido em audiência, da perda das extensas áreas arrendadas (objeto de ações de despejo), de modo que a lavoura remanescente, embora tecnicamente aproveitável, parece não ser suficiente para assegurar, por si só, suprimento em escala suficiente à operação plena.

Cumpra, todavia, advertir que preservação física não se confunde com viabilidade econômica nem com valor de realização. Nenhuma das peças traz avaliação dos bens, que a própria decisão de quebra diferiu para a fase de arrecadação (arts. 108, 110 e 22, III, da LRF), a cargo da administradora judicial. Anoto, ainda, a existência de estoques de coprodutos da Usina Tellus — segundo o relatório de vistoria, superiores a 15 mil toneladas, com receita anual de DDG/WDG de R\$ 11 milhões —, ativo realizável que igualmente reclama avaliação.

Impõe-se, por conseguinte, a urgente avaliação dos ativos, pressuposto de qualquer deliberação sobre a destinação do patrimônio da massa.



## **6 – Dos tributos recolhidos durante a recuperação, a questão do PRODEIC e prejuízos alegados pela financiadora DIP**

A Best Fuel sustenta (ID 230903950) que a impossibilidade de fruição do PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis impõe sobrecarga tributária. Aponta que, nas operações interestaduais, o benefício reduziria a alíquota de ICMS de 12% para 3,2% (redução de 73,33%), além de redução de 38% da base de cálculo nas operações internas. Afirma que, entre 10/09/2025 e 15/04/2026, a devedora recolheu R\$ 38.456.814,60 de ICMS, ao passo que, com os incentivos, o desembolso estimado seria de R\$ 17.220.032,83, resultando em sobrecarga de aproximadamente R\$ 21 a R\$ 22 milhões (a peça refere R\$ 21.236.781,77 e R\$ 21.391.942,10; a devedora, em outra manifestação, R\$ 22.357.596,06).

Antes de valorar o argumento, convém situá-lo no panorama de recolhimentos efetivamente registrado nos autos, em diferentes recortes temporais. No plano estadual, o recolhimento de ICMS foi expressivo: R\$ 31.294.287,65 nos últimos seis meses (set/2025–mar/2026, apenas a Bioenergia Destilaria), os já referidos R\$ 38.456.814,60 entre 10/09/2025 e 15/04/2026 e R\$ 40.341.798,01 até 26/04/2026. No âmbito federal, ao revés, o recolhimento limitou-se a R\$ 25.745,29 nos últimos seis meses, deixando-se de recolher PIS, COFINS, IPI, IRRF e contribuições previdenciárias — estas duas últimas, registre-se, descontadas de terceiros e não repassadas.

Esse contraste é eloquente: longe de demonstrar viabilidade, revela o modelo de financiamento da operação pelo inadimplemento fiscal — expressiva circulação econômica acompanhada de recolhimento federal ínfimo e de retenção indevida de tributos de terceiros.

Nesse contexto, a tese da sobrecarga deve ser recebida com reservas. Primeiro, porque a própria decisão de quebra apontou a circularidade do raciocínio: a devedora não acessa o PRODEIC por não ostentar regularidade fiscal — irregularidade por ela mesma criada e perpetuada —, de sorte que invoca, em seu favor, obstáculo a que deu causa. Segundo, porque, ainda que disponível o benefício, a economia (~R\$ 22 milhões) representa menos de 2% do passivo fiscal e seria absorvida pelo próprio crescimento mensal da dívida por encargos legais. O incentivo, portanto, pode mitigar — mas não equacionar — a crise.



Adverte-se, por fim, que tais cifras são predominantemente declaratórias e oscilam entre as peças, demandando confirmação.

### **7 – Da hipótese alternativa de viabilidade operacional e dos pressupostos técnicos de sua eventual demonstração**

Por dever de objetividade, e para que nenhum argumento relevante seja afastado sem exame, registra-se que as alegações da Best Fuel — e, no plano prospectivo, das devedoras e da LEFITÁ — comportam leitura alternativa do quadro econômico, que não se despreza, embora, no estado atual dos autos, não esteja demonstrada.

Em essência, sustenta-se que o demonstrativo de fluxo de caixa retrataria uma operação em crise transitória, e não a sua economia normalizada. Dois fatores sustentariam essa leitura. Primeiro, a destinação do DIP: se os R\$ 29,2 milhões aportados custearam passivos pretéritos e dispêndios não recorrentes (salários atrasados, recuperação de equipamentos, regularização ambiental), e não a operação corrente, então o déficit de R\$ 29,1 milhões estaria contaminado por gastos de saneamento que não se repetem. Segundo, o custo anômalo de matéria-prima: a compra emergencial de biomassa (~R\$ 44 milhões em oito meses), imposta pela perda das áreas arrendadas, elevou o custo da operação, que seria substancialmente menor com o reinício do esmagamento de cana própria (cerca de 2.360 hectares tidos como aptos).

À tese soma-se o argumento do PRODEIC, que merece registro que o exame meramente qualitativo não revela: medida em base de fluxo, a economia alegada (R\$ 21 a 22 milhões em cerca de sete meses, ou aproximadamente R\$ 3 milhões mensais) é da mesma ordem de grandeza do déficit operacional do período (R\$ 29,1 milhões em onze meses, ou cerca de R\$ 2,65 milhões mensais). Vale dizer: se o benefício fosse acessível e incorporável ao fluxo futuro, tenderia, por si só, a neutralizar o déficit corrente, aproximando a operação do ponto de equilíbrio. Não se trata, pois, de impacto marginal — daí a necessidade de enfrentá-lo de frente.

Esse enfrentamento, contudo, conduz a três constatações que delimitam rigorosamente o alcance da hipótese.

A primeira é que a leitura alternativa do DIP colide, hoje, com o próprio demonstrativo da Administração Judicial, no qual o ingresso de R\$ 29.197.620,56 figura como exata contrapartida



do déficit operacional de R\$ 29.136.813,17. Se os recursos houvessem sido aplicados em itens não operacionais, a operação corrente teria sido custeada por fonte diversa, o que não se extrai dos autos. A tese, portanto, não é apenas não comprovada: é, por ora, incompatível com a escrituração existente — **razão pela qual sua aferição depende de prévia segregação contábil, a cargo da Administração Judicial, entre dispêndios recorrentes (operacionais) e não recorrentes (passivo pretérito, investimento e efeitos fiscais).**

**A segunda é que a premissa do PRODEIC é, na situação atual, contrafactual. O benefício não está disponível precisamente em razão da circularidade já apontada na decisão de quebra: sua fruição pressupõe regularidade fiscal, que a devedora não ostenta — e cuja ausência ela mesma criou e perpetuou. Acresce que se cuida de incentivo estadual, de ICMS, que em nada alcança o passivo federal.**

A terceira, e decisiva, é que viabilidade operacional não se confunde com viabilidade recuperacional. Ainda que se admita, por hipótese, que a operação normalizada e beneficiada pelo PRODEIC alcance o equilíbrio, disso não decorre capacidade de soerguimento. O ponto de equilíbrio significa, quando muito, que a atividade deixa de consumir caixa — não que gere excedente apto a amortizar R\$ 1.197.852.321,40 de passivo fiscal (crescente), R\$ 546.180.401,41 de passivo concursal e os créditos extraconcursais. Registre-se, ademais, que atividade sustentada no inadimplemento fiscal sistemático não realiza o princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRF): perpetua vantagem competitiva indevida sobre os concorrentes adimplentes e lesa o erário — de sorte que "viabilidade" calcada na continuidade do não recolhimento de tributos não constitui, juridicamente, viabilidade.

O eixo da crise é o estoque do passivo, sobretudo o federal de R\$ 707,6 milhões, que o PRODEIC e um eventual acordo estadual não tocam, cuja transação a PGFN reputa, até aqui, inexistente como proposta concreta, e parte do qual — os tributos retidos de terceiros (IRRF e contribuições previdenciárias) — sequer admite transação, ostentando ainda dimensão penal. **Mesmo o capital que poderia equacionar o estoque (os R\$ 320 milhões de DIP e os R\$ 950 milhões de UPI acenados pela LEFITÁ) ingressaria, em regime falimentar, como aquisição de ativo — isto é, realização do valor da unidade produtiva, e não soerguimento da recuperanda.**



Por isso, a hipótese alternativa, embora não desprezada, não se presume: deve ser demonstrada.

Para que possa influir em qualquer deliberação sobre suspensão dos efeitos da falência, reconsideração da quebra ou continuidade provisória da atividade, mostra-se indispensável que:

- (i) a Administração Judicial depure o fluxo de caixa, segregando despesas ordinárias, extraordinárias, pretéritas, investimentos e efeitos fiscais, e apure a geração de caixa em regime normalizado;
- (ii) as devedoras e os interessados apresentem estudo técnico documentado, com memória de cálculo, demonstração da economia tributária projetada e das condições jurídicas concretas de retomada do PRODEIC;
- (iii) seja enfrentado o núcleo fiscal da crise, mediante proposta realista de equacionamento dos passivos federal e estadual, com garantias, cronograma, tratamento dos tributos correntes e comprovação de capacidade de adimplemento; e
- (iv) o interessado — notadamente a LEFITÁ, cuja manifestação foi expressamente preliminar e não vinculante — explicita o regime jurídico em que funda sua pretensão (falência, recuperação judicial, reconsideração da quebra ou mera continuidade provisória no interesse da massa), cada qual com consequências próprias, e demonstre, em termos concretos, a superioridade de sua solução frente à liquidação ordenada dos ativos.

Em suma, comprovadas as alegações quanto à destinação extraordinária do DIP e ao impacto do PRODEIC, poderá haver indício de viabilidade operacional potencial — relevante não para reverter a quebra, mas para confirmar a existência de valor de *going concern* a preservar na realização do ativo, cuja paralisação abrupta tende a acarretar perda de licenças, ruptura de contratos, desmobilização da equipe técnica e queda do valor de realização. Tal preservação encontra amparo expresso no art. 75, I, da Lei nº 11.101/2005, que erige a otimização produtiva dos bens, ativos e recursos — inclusive intangíveis — a objetivo do próprio processo falimentar, compatível com a continuidade provisória, a formação de UPI e a alienação organizada, sem que disso decorra reversão da quebra; ao passo que o inciso II do mesmo dispositivo, ao prestigiar a



liquidação célere das empresas inviáveis, reforça ser esse o desfecho padrão na ausência da demonstração técnica exigida. Por ora, cuida-se de hipótese não demonstrada, insuficiente, por si só, para suspender os efeitos da falência ou reconsiderá-la, mas idônea a orientar a produção das informações técnicas complementares acima indicadas.

## **V – DOS FUNDAMENTOS DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À SUSPENSÃO OU RECONSIDERAÇÃO DA FALÊNCIA SEM PROPOSTA CONCRETA, VINCULANTE E DOCUMENTADA**

### **1 – Da preservação da empresa como princípio condicionado à viabilidade econômica e jurídica**

O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, não possui caráter absoluto. A recuperação judicial não se destina à manutenção artificial de atividades inviáveis, tampouco à perpetuação de estruturas empresariais sustentadas pelo inadimplemento reiterado de obrigações fiscais, trabalhistas, concursais ou extraconcursais.

A finalidade do instituto é preservar a fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores quando houver atividade econômica viável e capacidade minimamente demonstrada de superação da crise. Fora desse ambiente, a preservação da empresa deixa de cumprir função social e passa a transferir, de modo desproporcional, o custo da atividade deficitária aos credores, ao Fisco, aos trabalhadores e ao mercado concorrencial.

**No caso concreto, os elementos atualmente constantes dos autos revelam cenário de elevada gravidade: passivo fiscal bilionário, histórico de descumprimento de acordos, ausência de regularidade fiscal, fluxo de caixa operacional negativo, financiamento DIP incapaz de demonstrar soerguimento efetivo e inexistência, até o momento, de proposta vinculante que enfrente simultaneamente a operação, o passivo tributário, a governança, os trabalhadores, os credores e a fonte de custeio da continuidade.**



É certo que os autos também indicam a existência de ativos industriais preservados, unidade produtiva com potencial econômico, estoques, estrutura operacional relevante e interessados na apresentação de alternativas de mercado. Esses elementos recomendam cautela para evitar destruição desnecessária de valor. Contudo, eles não autorizam, por si sós, a suspensão dos efeitos da falência ou a reconsideração da quebra.

A preservação do valor econômico dos ativos pode e deve ser buscada no âmbito do próprio processo falimentar, especialmente à luz do art. 75 da Lei nº 11.101/2005, que orienta a preservação e a otimização da utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive intangíveis. Essa diretriz, entretanto, não se confunde com retorno automático à recuperação judicial nem com suspensão genérica dos efeitos da falência decretada.

## **2 – Da regularidade fiscal, do art. 57 da LRF e dos fundamentos da convalidação em falência**

A regularidade fiscal constitui pressuposto material relevante para a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 191-A do Código Tributário Nacional.

No caso dos autos, a exigência de comprovação da regularidade fiscal foi formulada em mais de uma oportunidade, tendo transcorrido os prazos concedidos sem que as devedoras demonstrassem situação fiscal apta à concessão da recuperação judicial. Ao contrário, as manifestações das Fazendas Públicas revelaram passivo tributário de grande expressão, histórico de inadimplemento, descumprimento de acordos e ausência de proposta fiscal concreta capaz de superar o impasse.

A decisão de quebra fundou-se, ademais, no art. 73, incisos V e VI, da Lei nº 11.101/2005, considerando o descumprimento de parcelamentos ou transações e a prática de atos que afetaram credores não sujeitos à recuperação, especialmente a Fazenda Pública.

É verdade que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem afirmado que a ausência de certidões fiscais, por si só, não conduz automaticamente à falência. Todavia, o presente caso não se resume à simples ausência formal de CND ou CPEN. O que se tem é quadro muito mais



amplo: passivo fiscal bilionário, descumprimento reiterado de acordos, recolhimento federal praticamente inexistente no período recente, retenção de tributos de terceiros, ausência de proposta concreta de transação e operação que, segundo os dados disponíveis, não demonstrou geração de caixa suficiente para suportar seus próprios custos.

Assim, eventual reconsideração da falência ou suspensão de seus efeitos não pode decorrer apenas da invocação abstrata da preservação da empresa ou da existência de tratativas fiscais ainda indefinidas. Seria indispensável demonstrar, de forma concreta, que a situação fática que justificou a quebra foi efetivamente superada ou que há alternativa juridicamente segura, financiada, garantida e superior à liquidação ordenada dos ativos.

### **3 – Da distinção entre viabilidade operacional do ativo e viabilidade recuperacional da devedora**

A audiência de gestão democrática permitiu delimitar com maior precisão o ponto central da controvérsia. As alegações da Best Fuel e a manifestação preliminar da Lefitá indicam que pode haver valor econômico a preservar na unidade industrial. Essa hipótese não deve ser ignorada.

Com efeito, caso se demonstre que parte relevante do déficit decorreu de despesas extraordinárias, passivos pretéritos, recomposição de ativos, perda temporária de matéria-prima, ausência de PRODEIC e custos anômalos de operação, poder-se-á cogitar de viabilidade operacional potencial da usina em cenário normalizado.

Todavia, viabilidade operacional do ativo não se confunde com viabilidade recuperacional da devedora.

A primeira diz respeito à possibilidade de a unidade produtiva funcionar, gerar receita, preservar empregos, manter contratos e conservar valor econômico. A segunda exige algo mais amplo e exigente: capacidade de equacionar o passivo fiscal federal e estadual, pagar tributos correntes, satisfazer credores concursais e extraconcursais, estabilizar a governança, garantir capital de giro, manter regularidade fiscal e cumprir, de modo factível, as obrigações inerentes a um plano de soerguimento.



No estado atual dos autos, ainda que se reconheça a possibilidade teórica de viabilidade operacional da usina, não está demonstrada a viabilidade recuperacional do Grupo Libra. O passivo fiscal permanece como eixo central da crise; a transação federal invocada pelas devedoras foi, em audiência, qualificada pela PGFN como mero requerimento desprovido de elementos essenciais; a proposta estadual anterior foi indeferida; o histórico de descumprimento de acordos é relevante; e a manifestação da Lefitá é expressamente preliminar, informativa e não vinculante.

Logo, o argumento de que a usina pode possuir valor de *going concern* recomenda providências de preservação racional do ativo, mas não autoriza, isoladamente, a suspensão dos efeitos da falência ou a reconsideração da quebra.

#### **4 – Da insuficiência das manifestações apresentadas até o momento**

A petição da Best Fuel formulou pedido de inclusão provisória da recuperanda no PRODEIC, suspensão saneadora por 180 dias e implementação de governança assistida. Contudo, a manifestação não trouxe proposta concreta, vinculante e documentada de investimento ou gestão, com indicação de aporte financeiro novo, cronograma de desembolso, garantias, fluxo de caixa projetado, forma de pagamento dos tributos correntes, equacionamento do passivo fiscal federal e estadual e tratamento dos trabalhadores.

A própria governança assistida foi apresentada em termos genéricos, sem estrutura substitutiva suficientemente detalhada, sem fonte segura de custeio e sem demonstração de como seria superado o déficit operacional e fiscal identificado nos autos.

A manifestação da Lefitá, por sua vez, é mais relevante em termos econômicos, pois apresenta valores indicativos expressivos: possível financiamento DIP de até R\$ 320.000.000,00 e eventual aquisição futura de UPI por aproximadamente R\$ 950.000.000,00. Todavia, a própria interessada ressaltou que sua manifestação possui natureza preliminar, informativa e não vinculante, não constituindo obrigação de aporte, promessa de aquisição ou assunção de responsabilidade.



Além disso, a Lefitá condicionou eventual proposta definitiva à conclusão de diligências, validação de premissas econômico-financeiras, fiscais, regulatórias, ambientais, operacionais e imobiliárias, além da aprovação dos instrumentos definitivos. Pediu prazo para apresentar documentos, minutas, premissas de governança, cronograma de aportes e estrutura de operação.

Portanto, embora as manifestações revelem interesse e possam justificar a abertura de oportunidade processual para apresentação de proposta formal, elas ainda não fornecem base suficiente para manifestação ministerial favorável à suspensão ou reconsideração da falência.

### **5 – Da insegurança jurídica decorrente da suspensão genérica dos efeitos da falência**

A decretação da falência inaugura regime jurídico próprio, com efeitos legais imediatos e deveres específicos atribuídos à Administração Judicial. A partir da quebra, compete à Administração Judicial representar a massa, arrecadar bens e documentos, avaliar ativos, adotar providências de guarda e conservação, praticar atos de administração, prestar informações, auxiliar na verificação de créditos e preparar a realização ordenada do patrimônio.

Essas providências encontram fundamento, entre outros dispositivos, no art. 22, III, da LRF, bem como nos arts. 99, XI, 108, 109, 110, 112, 113, 114 e 139 a 142 da mesma lei. Não são atos meramente formais. São medidas destinadas à proteção do patrimônio coletivo, à preservação do valor econômico dos ativos, à adequada gestão da massa, à organização da situação trabalhista e à maximização do resultado em benefício dos credores.

Suspender genericamente os efeitos da falência, sem revogar formalmente a quebra e sem que exista proposta concreta, financiada, garantida e juridicamente estruturada, criaria situação híbrida e insegura. Haveria, de um lado, uma falência decretada e administradores judiciais investidos em deveres legais; de outro, a paralisação ou o esvaziamento prático desses deveres, sem definição clara sobre quem administra, quem financia, quem assume riscos, quem paga tributos, quem responde pelos trabalhadores e quem suporta eventual agravamento do prejuízo.



A massa falida não pode permanecer em estado de indefinição. A ausência de comando jurídico claro favorece deterioração de ativos, perda de valor industrial, insegurança trabalhista, conflito entre interessados, sobreposição de responsabilidades e agravamento do risco patrimonial.

Por isso, a suspensão abstrata dos efeitos da falência não se revela adequada neste momento. O processo deve evitar tanto a liquidação predatória quanto a paralisação juridicamente indefinida. O caminho mais seguro é preservar os efeitos da decisão de quebra, permitir que a Administração Judicial exerça suas atribuições legais e, paralelamente, admitir que interessados apresentem propostas concretas de preservação de valor, que poderão ser tecnicamente avaliadas.

#### **6 – Da necessidade de proposta concreta, vinculante e documentada**

Não basta que interessados afirmem intenção de investir, adquirir, arrendar, financiar ou gerir a unidade produtiva. A relevância processual dessas manifestações depende de sua conversão em proposta objetiva, verificável, vinculante e documentada.

A proposta deverá indicar, minimamente: o regime jurídico pretendido, se falência, recuperação judicial, reconsideração da quebra, continuidade provisória no interesse da massa, arrendamento, aquisição, financiamento, formação de UPI ou outra modalidade; o volume de recursos novos; a origem e disponibilidade dos recursos; o cronograma de desembolso; as garantias oferecidas; a destinação dos valores; a governança; os responsáveis pela gestão; o controle de caixa; a prestação de contas; o fluxo de caixa projetado; o tratamento dos trabalhadores; a manutenção de licenças e contratos; a aquisição de matéria-prima; o pagamento dos tributos correntes; e a proposta efetiva de equacionamento do passivo fiscal federal e estadual.

Especialmente quanto ao passivo tributário, a proposta deve enfrentar o núcleo da crise. Não é admissível solução que apenas transfira para o futuro o problema fiscal ou que dependa de regularidade ainda inexistente. Deve haver indicação clara de como serão pagos os tributos vincendos, como serão tratados os valores retidos e não repassados, quais garantias serão oferecidas ao Fisco e como será submetida proposta realista à PGFN e à PGE/MT, inclusive às instâncias competentes de recuperação de ativos e composição fiscal, se cabível.



A eventual retomada do PRODEIC também não pode ser tratada como dado certo. O benefício fiscal pode ter relevância expressiva no fluxo de caixa e pode integrar uma proposta séria de preservação de valor. Porém, sua fruição depende de premissas jurídicas e fiscais ainda não demonstradas. Assim, eventual proposta deverá comprovar as condições concretas de acesso ao benefício, seu impacto financeiro, sua compatibilidade com a regularidade fiscal exigida e sua suficiência para sustentar a operação futura.

Do mesmo modo, se houver alegação de que o DIP anterior foi empregado em despesas extraordinárias e não recorrentes, caberá ao interessado demonstrar tal fato mediante documentação contábil idônea, memória de cálculo e fluxo de caixa depurado, segregando custos operacionais ordinários, passivos pretéritos, investimentos, adequações legais e efeitos fiscais.

Somente a partir desses elementos será possível avaliar se a alternativa apresentada preserva maior valor do que a liquidação ordenada, se protege os credores, se oferece tratamento adequado aos trabalhadores, se respeita o crédito público e se se mostra juridicamente compatível com o estágio processual atual.

## **7 – Da solução processual adequada neste momento**

Diante do quadro atual, o Ministério Público não possui base empírica suficiente para manifestar-se favoravelmente à suspensão dos efeitos da falência ou à reconsideração da quebra.

O que há, até o momento, são manifestações de interesse, alegações de potencial viabilidade operacional, indicação preliminar de valores e pedidos de prazo para estruturação de documentos. Tais elementos podem justificar a concessão de prazo breve e rigorosamente delimitado para apresentação de proposta formal, mas não autorizam, desde logo, a suspensão dos efeitos da falência.

A solução processual mais adequada é permitir que as duas trilhas caminhem de forma paralela.



De um lado, a Administração Judicial deve prosseguir no exercício de suas atribuições legais, com adoção das providências necessárias à arrecadação, guarda, conservação, avaliação, administração e preparação da realização dos ativos, sem prejuízo de avaliar, tecnicamente, a conveniência de eventual continuidade provisória de atividades estritamente necessárias à preservação do valor econômico da massa.

De outro lado, a Best Fuel, a Lefitá ou qualquer outro interessado idôneo devem apresentar, em prazo certo e breve, proposta concreta, vinculante e documentada, que enfrente todos os pontos essenciais já indicados: aporte financeiro, cronograma, garantias, governança, fluxo de caixa, trabalhadores, tributos correntes, passivo fiscal federal e estadual, regime jurídico pretendido e comparação econômica com a liquidação ordenada.

Somente após a apresentação dessa proposta e sua análise técnica pela Administração Judicial, com oitiva das Fazendas Públicas e dos demais sujeitos processuais relevantes, será possível ao Ministério Público emitir manifestação conclusiva sobre eventual suspensão dos efeitos da falência, reconsideração da decisão de quebra ou adoção de solução estruturada de preservação de valor.

Até lá, eventual manifestação favorável à suspensão ou reconsideração seria prematura, insegura e desprovida de suporte técnico suficiente.

## **8 – Síntese da posição ministerial**

O Ministério Público não desconsidera a existência de ativos produtivos relevantes nem a possibilidade de que a unidade industrial possua valor econômico a preservar. Também não ignora que o PRODEIC, se juridicamente acessível e financeiramente comprovado, pode ter impacto relevante no fluxo operacional, nem que o ingresso de investidor com capacidade financeira efetiva pode alterar a análise econômica da destinação dos ativos.

Todavia, esses elementos, no estado atual dos autos, ainda não demonstram viabilidade recuperacional. Demonstram, quando muito, a necessidade de preservar racionalmente o valor do



ativo enquanto se exige dos interessados a apresentação de proposta real, financiada, garantida e juridicamente compatível com o processo.

A falência não deve ser conduzida de modo destrutivo ou predatório. Mas também não pode ser suspensa com base em expectativas, tratativas, requerimentos fiscais inconclusos ou manifestações preliminares não vinculantes.

Assim, a manifestação ministerial, neste momento, é pela impossibilidade de manifestação favorável à suspensão dos efeitos da falência ou à reconsideração da quebra sem prévia apresentação de proposta concreta, vinculante e documentada, a ser examinada pela Administração Judicial, pelas Fazendas Públicas, pelos credores e pelo Juízo.

Preserva-se, desse modo, a segurança jurídica do regime falimentar já instaurado, sem fechar as portas à análise de solução econômica séria, desde que demonstrada de forma objetiva, responsável e compatível com a tutela dos credores, dos trabalhadores, do Fisco e da própria massa falida.

## VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se:

- a) pela impossibilidade, neste momento, de manifestação favorável à suspensão dos efeitos da falência ou à reconsideração da decisão de quebra, diante da inexistência, até o momento, de proposta concreta, vinculante, documentada, financiada e garantida, apta a demonstrar a efetiva viabilidade recuperacional da devedora ou a superioridade de solução alternativa em relação ao regular processamento da falência;
- b) pelo regular prosseguimento dos atos falimentares, incumbindo à Administração Judicial o exercício pleno de suas atribuições legais, especialmente quanto à arrecadação, guarda, conservação, avaliação, administração e preparação da realização dos ativos, bem como quanto às providências necessárias à adequada gestão da massa, dos contratos, dos estoques, dos



trabalhadores, das licenças, dos bens produtivos e dos demais elementos necessários à preservação do valor econômico da unidade empresarial;

c) para que a decretação da falência não seja compreendida como determinação de encerramento imediato e automático das atividades produtivas, devendo a Administração Judicial avaliar, com urgência, a conveniência técnica, econômica, jurídica e operacional da continuidade provisória das atividades estritamente necessárias à preservação do valor dos ativos, do *going concern* e da maximização do resultado da massa;

d) para que, sendo tecnicamente recomendável a continuidade provisória da atividade, a Administração Judicial apresente ao Juízo, em prazo breve, plano objetivo de operação, conservação e custeio, indicando: os ativos essenciais à continuidade, os custos mínimos de funcionamento, as fontes de recursos disponíveis, os riscos envolvidos, a situação dos trabalhadores, os contratos indispensáveis, os estoques existentes, as licenças necessárias, a responsabilidade pela gestão operacional e os mecanismos de fiscalização e prestação de contas;

e) pela possibilidade de contratação, pelos AJs, de gestor, operador, administrador provisório ou profissional técnico especializado para auxiliar a Administração Judicial na continuidade controlada das atividades. Sugere-se seja buscado profissional capacitado inclusive junto a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (Sistema FIEMT) para que a atividade empresarial seja mantida com preservação do valor da massa, pela proteção do *going concern* e pela necessidade de evitar deterioração dos ativos industriais;

f) para que a Administração Judicial realize ou providencie, com a máxima urgência, a avaliação técnica e econômica dos ativos, incluindo parque industrial, máquinas, equipamentos, estoques, canaviais, direitos, licenças, contratos, intangíveis e demais bens relevantes, identificando a forma mais eficiente de preservação, destinação e alienação, inclusive mediante eventual formação de Unidade Produtiva Isolada — UPI, alienação em bloco, arrendamento, operação assistida, venda competitiva ou outro mecanismo que maximize o resultado em favor da massa;

g) para que eventual alienação ou destinação dos ativos seja conduzida de forma planejada, transparente e economicamente eficiente, evitando-se liquidação predatória, deterioração de bens



industriais, perda de licenças, ruptura desnecessária de contratos, desmobilização da equipe técnica e redução indevida do valor produtivo dos ativos;

h) sem prejuízo do regular prosseguimento da falência, para que seja facultado à LEFITÁ, à Best Fuel e a eventuais outros interessados idôneos apresentar, em prazo certo e breve a ser fixado por este Juízo, mas não superior a 30 dias, proposta concreta, vinculante e documentada de investimento, aquisição, arrendamento, financiamento, gestão assistida, operação provisória, formação de UPI, aquisição da unidade produtiva ou outra solução economicamente equivalente;

i) para que eventual proposta contenha, obrigatoriamente, a demonstração da legitimidade e capacidade financeira do interessado, a origem e disponibilidade dos recursos, o aporte financeiro previsto, o cronograma de desembolso, as garantias oferecidas, a destinação dos valores, o modelo de governança, os responsáveis pela gestão, o controle de caixa, o fluxo de caixa projetado, o tratamento dos trabalhadores, a manutenção de licenças e contratos, o pagamento dos tributos correntes e a proposta efetiva de equacionamento do passivo fiscal federal e estadual;

j) para que eventual proposta que envolva regularização fiscal seja instruída com plano concreto de tratamento dos débitos perante a União e o Estado de Mato Grosso, acompanhado de cronograma compatível com a capacidade efetiva de pagamento, garantias reais ou instrumentos equivalentes de segurança, indicação dos tributos correntes a serem pagos e esclarecimento sobre o tratamento dos valores retidos de terceiros, de modo a permitir análise pela PGFN, pela Procuradoria-Geral do Estado e, se cabível, pelas instâncias competentes de recuperação de ativos e composição fiscal, inclusive o CIRA;

k) para que fique expressamente consignado que a eventual apresentação de proposta pela LEFITÁ, pela Best Fuel ou por terceiros não suspende, por si só, os efeitos da falência, nem paralisa os atos próprios da Administração Judicial, servindo apenas como elemento a ser analisado, em contraditório, quanto à eventual superioridade econômica da solução proposta em comparação com a liquidação ordenada dos ativos;

l) para que, apresentada eventual proposta, seja ela imediatamente submetida à análise técnica da Administração Judicial, com validação independente do fluxo de caixa, dos estoques, dos ativos,



das premissas de continuidade operacional, da capacidade financeira do interessado, das garantias oferecidas, da viabilidade fiscal e da compatibilidade da solução com o regime jurídico aplicável;

m) para que a Administração Judicial franqueie aos potenciais investidores, mediante prévio controle, registro e compromisso de confidencialidade, acesso às informações administrativas, financeiras, contábeis, fiscais, operacionais, ambientais, trabalhistas, contratuais e patrimoniais necessárias à adequada realização de *due diligence*, avaliação da unidade produtiva, estruturação de proposta e aferição da viabilidade econômica da operação, resguardados documentos sigilosos, dados sensíveis, segredos empresariais e informações protegidas por lei;

n) para que sejam ouvidas as Fazendas Públicas, especialmente quanto à suficiência e exequibilidade de eventual proposta de equacionamento fiscal, à existência de garantias idôneas, à possibilidade jurídica de composição dos débitos e aos impactos da solução proposta sobre o crédito público;

o) para que fique consignado que somente diante de proposta efetivamente factível, financiada, garantida, fiscalmente responsável, tecnicamente validada e superior à liquidação ordenada dos ativos é que se poderá cogitar, em momento posterior, de eventual reavaliação dos efeitos da decisão de quebra, sem prejuízo da preservação, até lá, da autoridade da decisão falimentar e das atribuições legais da Administração Judicial;

p) por fim, para que o processo falimentar seja conduzido de modo a compatibilizar a liquidação célere da empresa inviável com a preservação e otimização produtiva dos bens, ativos e recursos da massa, nos termos do art. 75 da Lei nº 11.101/2005, evitando-se tanto a destruição desnecessária de valor quanto a suspensão abstrata da falência com base em manifestações preliminares, não vinculantes ou ainda desprovidas de comprovação documental.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)



**MARCELO CAETANO VACCHIANO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA





## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041

**VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.500.692-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 714.471.563-15, residente e domiciliado Rua Massapé, nº 165, no Bairro Jardim Rio Claro, na Cidade de São Jose do Rio Claro - MT, CEP: 78.435-000, por intermédio de seus advogados infra-assinados, veem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 7º, 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, requerer a presente

### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face da massa falida de DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - CNPJ: 00.297.598/0001-22, e outros, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I – DOS FATOS

O Requerente foi empregado da empresa falida, exercendo a função de auxiliar de produção, *no período de 20/03/2014 a 13/12/2022*.

Em decorrência da relação empregatícia, ajuizou reclamação trabalhista perante a Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, autuada sob o nº. 0000884-24.2022.5.23.0121, na qual foi reconhecido crédito trabalhista em seu favor.



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguçu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São Jose do Rio Claro-MT

[www.vieiraegualarte.com.br](http://www.vieiraegualarte.com.br)





Conforme sentença/acórdão transitado em julgado e cálculos homologados, o crédito do Requerente perfaz o montante de R\$ **64.980,03** (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais com três centavos), atualizado até a data de **30/06/2024**.

A empresa devedora teve sua falência decretada nos autos em epígrafe id. [236045959](#), razão pela qual o crédito trabalhista deve ser habilitado no quadro geral de credores.

## II – DO DIREITO

Nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, os créditos derivados da legislação do trabalho possuem natureza privilegiada, observados os limites legais.

Além disso, os artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005 asseguram ao credor o direito de requerer a habilitação de seu crédito perante o Juízo Falimentar, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios pertinentes.

O crédito ora perseguido encontra-se devidamente constituído por decisão da Justiça do Trabalho, possuindo liquidez, certeza e exigibilidade.

## III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento da presente habilitação de crédito;

b) A inclusão do crédito trabalhista do Requerente no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, no valor de R\$ **64.980,03** (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais com três centavos), acrescido das atualizações legais cabíveis;

c) A intimação do Administrador Judicial para manifestação acerca do presente pedido;



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguaçú, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São Jose do Rio Claro-MT

[www.vieiraegualarte.com.br](http://www.vieiraegualarte.com.br)





d) Ao final, seja julgada procedente a habilitação, determinando-se a inclusão definitiva do crédito na classe correspondente aos créditos trabalhistas.

#### IV – DAS PROVAS

Protesta pela juntada dos documentos anexos, especialmente:

Documentos pessoais do credor; Procuração; Sentença trabalhista; Certidão de trânsito em julgado; Cálculos homologados; Certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho; Demais documentos pertinentes.

#### V – DO VALOR DO CRÉDITO

Dá-se à presente habilitação o valor de R\$ **64.980,03** (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais com três centavos)

Vieira & Gualarte  
Advogados Associados

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Rio Claro-MT, 05 de junho de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

**DENISE PAGNO GULARTE VIEIRA**  
**OAB/PR nº. 81.747**  
**OAB/MT nº. 31762-A**

*(Assinado digitalmente)*

**EDSON JOSÉ VIEIRA**  
**OAB/PR nº. 64.721**  
**OAB/MT nº. 31760-A**



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguazu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São José do Rio Claro-MT

[www.vieiraegualarte.com.br](http://www.vieiraegualarte.com.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA ADMINISTRACAO TRIPLICADA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2078658780

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2078658780

DFACAL/ANES/CO/AMT/MS/IC/RR/ES

NOME  
**VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
**21937893 SSP MT**

CPF  
**714.471.563-15**

DATA NASCIMENTO  
**11/01/1974**

PLACAO  
**JOSE FELIPE SOBRINHO**

**ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS**

PERMISSÃO  
**AM**

ACC.  
**AM**

OUT. MAR.  
**AM**

Nº REGISTRO  
**04437230465**

VALIDADEZ  
**27/03/2026**

1ª HABILITACAO  
**30/07/2008**

OBSERVAÇÕES  
 A

*Valmir Rodrigues dos Santos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE, MT**

DATA EMISSÃO  
**12/04/2021**

Assinatura do Diretor de Habilitação - Octavio MT  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**92287447264**  
**MT648461977**

**MATO GROSSO**





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA

**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
 ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121  
 RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESTILARIA DE ALCOOL

LIBRA LTDA

## ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 13 de dezembro de 2022, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000884-24.2022.5.23.0121, supramencionada.*

Às 08:54, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EDSON JOSE VIEIRA, OAB 67421/PR.

Presente a parte ré EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAQUEL CORREA BEZERRA, OAB 8670/O/MT.

## CONCILIAÇÃO

As partes convencionam que a rescisão do contrato dá-se por iniciativa da empresa sem justa causa na data de 13/12/2022.



A parte autora se compromete a levar a sua CTPS nas dependências da empresa até 18/12/2022 para que seja procedida a devida anotação e baixa, sendo que a parte ré devolverá a carteira de trabalho em ato contínuo, logo após a sua entrega.

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$15.024,63, conforme discriminado a seguir, cujo pagamento dar-se-á na conta corrente nº. 17188-3, Agência 2565-8, Banco do Brasil, de titularidade de Vieira e Gularte Advogados (CNPJ/ PIX: 09654646/0001-67):

**1ª parcela, no valor de R\$3.756,16, até 16/01/2023.**

**2ª parcela, no valor de R\$3.756,16, até 16/02/2023.**

**3ª parcela, no valor de R\$3.756,16, até 16/03/2023.**

**4ª parcela, no valor de R\$3.756,15, até 17/04/2023.**

A empresa se obriga, ainda, a recolher os depósitos à conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor em **07 parcelas**, vencíveis todo dia 16 ou dia útil subsequente, **a começar em 16 de Janeiro de 2023**, observada a evolução salarial constante nos holerites do período, bem como acrescer, ao final, a multa de 40%.

O inadimplemento ou mora de qualquer das parcelas na data aprezada importará no vencimento antecipado das demais (art. 891 da CLT) com aplicação da **multa de 50%** sobre o valor remanescente, tudo acrescido de juros e correção monetária legais.

O(A) reclamante, ao receber o avençado, dará à(ao) reclamada(o) plena, geral e irrevogável quitação quanto aos pedidos da inicial e quanto aos demais direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Da mesma forma, o Reclamado dá ao(à) Reclamante plena, geral e irrevogável quitação quanto a eventuais direitos decorrentes do extinto contrato.



Este (a) Magistrado (a) esclareceu à parte autora, o alcance do acordo que envolve extinção de todas as parcelas do extinto contrato de prestação de serviço tendo o (a) trabalhador (a) manifestado ciência acerca dos esclarecimentos do (a) juiz (a).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, quais sejam, reparação por danos morais, consoante artigo 515, §2º, do CPC, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

**ACORDO HOMOLOGADO NA FORMA DOS ARTIGOS 831 E 832 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.**

*A presente ata possui força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal e o Sistema Nacional de Emprego (SINE) para a liberação dos depósitos fundiários (FGTS) e habilitação à percepção do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, das guias Seguro Desemprego/Comunicação de Dispensa, chave de conectividade e do carimbo de baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social, se preenchidos os demais requisitos legais, inclusive os contidos nos artigos 4º (soma de períodos contratuais anteriores não utilizados em benefício anterior) e 7º, da Lei 7998/1990, conforme os dados referenciais a seguir relacionados:*

**TRABALHADOR: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

**CTPS: 74792 SÉRIE 00007 MA**

**PIS: 1268940840-8**

**CPF: 714.471.563-15**

**DATA DE NASCIMENTO: 11/01/1974**

**NOME DA MÃE: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS**



PERÍODO CONTRATUAL: 20/03/2014 ATÉ 13/12/2022

TRÊS ÚLTIMAS REMUNERAÇÕES: R\$3.297,37 (SETEMBRO/2022), R\$3.027,49 (OUTUBRO/2022) e R\$3.419,76 (NOVEMBRO/2022).

Após a expedição do alvará, proceda à Secretaria com a inclusão dos dados ora informados junto ao sistema *Sistema Eletrônico de Informações - SEI* do Ministério da Economia, para habilitação da parte reclamante no Seguro Desemprego.

*Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência dos valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a conta bancária de sua titularidade, qual seja: AGÊNCIA 0810, CONTA CORRENTE 00058890-6, SICREDI.*

Decorrido o prazo para o recolhimento do FGTS em sua integralidade, expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência dos valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a conta bancária de sua titularidade, qual seja: AGÊNCIA 0810, CONTA CORRENTE 00058890-6, SICREDI.

Vindo aos autos as comprovações das transferências, deverá ser intimado o autor por seu procurador.

Custas pelo reclamante no importe de R\$300,49, calculadas sobre R\$15.024,63, dispensadas na forma da lei.

As partes suportarão as despesas com honorários contratuais dos respectivos procuradores, os quais renunciam aos honorários sucumbenciais.



Dispensada a intimação da União Federal ante os termos da Portaria TRT 23ª Região CORREG nº 002/2019 e Portaria PGF nº 757 de 2019 (publicada no DOU em 26.08.2019).

O silêncio do(a) reclamante no **prazo de 5 dias úteis**, contados da **intimação do crédito relativo ao FGTS** valerá como quitação, decaindo o direito do(a) trabalhador (a).

Decorrido o prazo para que a parte autora denuncie o inadimplemento, revisem-se os autos e não havendo pendências, remetam-nos ao arquivo virtual definitivo.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 09:58.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *BRUNO SAULES BARCELLOS E SILVA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 13/12/2022 10:23:21 - 0095bd6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22121309590368200000030805434?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 22121309590368200000030805434



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:03  
Número do documento: 26060917225076000000219566989  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060917225076000000219566989>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 09/06/2026 17:22:51



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA  
**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)  
**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA



MM JUÍZO, até o presente momento a parte autora não identificou o pagamento da primeira parcela do acordo firmado em audiência. Assim, requer seja intimada a reclamada a comprovar o pagamento, sob pena se iniciar a fase de cumprimento de sentença.



Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - Juntado em: 09/02/2023 14:11:48 - fb7bcb  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23020914114637900000031159068?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 23020914114637900000031159068



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:03  
Número do documento: 26060917225197000000219566990  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060917225197000000219566990>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 09/06/2026 17:22:53



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA

**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121**  
RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA  
LTDA

## DESPACHO

1- Remeta-se o feito para o Setor da Execução.

2- Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da denúncia de inadimplemento do acordo, ID fbf7bcb, presumindo-se o silêncio em descumprimento, com o **início imediato** da execução e aplicação da multa estipulada, ID 0095bd6.

NOVA MUTUM/MT, 09 de fevereiro de 2023.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 09/02/2023 15:28:51 - e35112b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23020914254420100000031159387?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 23020914254420100000031159387



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:03  
Número do documento: 26060917225320900000219566993  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060917225320900000219566993>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 09/06/2026 17:22:54



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000884-24.2022.5.23.0121

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA  
**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)  
**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121**  
RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA  
LTDA

## DESPACHO

Intime-se a parte reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento da 2ª e 3ª parcelas, sob pena de início imediato da execução.

NOVA MUTUM/MT, 24 de março de 2023.

**DIEGO BATISTA CEMIN**

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA CEMIN - Juntado em: 24/03/2023 11:48:32 - 6d6f93d  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23032410073314400000031627662?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 23032410073314400000031627662



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:03  
Número do documento: 26060917225440100000219566995  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060917225440100000219566995>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 09/06/2026 17:22:55



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000884-24.2022.5.23.0121

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDSON JOSE VIEIRA

**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121**  
 RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

## DESPACHO

1- Considerando o encerramento da recuperação judicial da executada em 17/08/2022, informado na Decisão proferida nos autos 0001657-80.2009.8.11.0033, proceda a Secretaria a retificação da polaridade passiva da lide para que seja retirado o termo “em recuperação judicial”.

2- Verifica-se na manifestação de ID 25ec183 que a executada comprovou o pagamento de R\$ 3.756,16, referente ao valor da 1ª parcela das verbas rescisórias, porém, com atraso de 57 dias, **portanto haverá incidência de multa de 50% sobre a parcela paga em atraso**, conforme Acordo de ID 0095bd6.

3- As parcelas referentes aos meses de fevereiro e março não fora pagas, bem como não foram recolhidos os valores devidos a título de FGTS, motivo pelo qual considero descumprido o acordo e o vencimento antecipados das parcelas não vencidas.

4- Sendo assim deverão ser incluídos no cálculo o valor das parcelas não pagas referentes aos meses fevereiro, março e abril (R\$ 11.268,48) os valores referentes ao depósito de FGTS (R\$ 19.093,19) e multa de 40% (R\$ 7.637,27) com aplicação da penalidade prevista: multa de 50% acrescido da valor da multa de 50% da parcela de janeiro paga em atraso (R\$ 1.878,08).

5- Elaborado o cálculo, conclusos.

NOVA MUTUM/MT, 11 de abril de 2023.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 11/04/2023 11:53:02 - 8c482ed  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/230411112051350000031780997?instancia=1>  
 Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
 Número do documento: 230411112051350000031780997





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA  
**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)  
**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121**  
RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

## SENTENÇA

Trata-se de ação judicial, atualmente tramitando na fase de execução, cujo crédito em 27.11.2023 perfazia a monta de R\$ 64.980,03 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e três centavos).

Analisando-se os autos, denota-se que a empresa executada se encontra em processo de recuperação judicial ([ID a8857a5](#)), tramitando a referida ação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá Especializada em Falência e Recuperação Judicial - MT, sob o nº 1045276-28.2023.8.11.0041.

Segundo o art. 47, da Lei 11.101/2005 “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Logo, patente a finalidade do instituto: permitir a recuperação empresarial em reconhecimento à função social, homenageando-se, ainda, o princípio da preservação da empresa.

Nesse passo, a fim de viabilizar a recuperação, conforme jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça e do c. Tribunal Superior do Trabalho, a competência para os atos que impliquem restrição patrimonial da empresa recuperanda, é do Juízo falimentar (artigo 6º, I, II e III e artigo 108, § 3º, da Lei nº 11.101 /2005), ainda que os créditos se refiram a relação de emprego.

Calha trazer à lume os julgados que seguem:

“COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para processamento de ações de



conhecimento em que figure como **ré empresa em recuperação judicial** é assegurada pelo art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, de acordo com o qual - as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada **até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença** -. Recurso de revista não conhecido. (TST - Processo: RR - 87800-46.2008.5.04.0003 Data de Julgamento: 05/09/2012, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/09/2012) - grifos acrescentados.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EXECUTADA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Depois de expedida a certidão pela Justiça do Trabalho para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, a competência para o prosseguimento da execução passa para o Juízo da falência.** No entanto, o que se discute nestes autos é a possibilidade de prosseguimento da execução contra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada, em fase recuperação judicial, o que ultrapassa a questão da competência material da Justiça do Trabalho. Neste contexto, não se verifica a alegada violação do disposto no artigo 114, inciso I, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido." (TST - Processo: RR - 3052-54.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 22/08/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/08/2012) – grifos acrescentados.

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, § 2º), além do que pode o reclamante /exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05). Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a



competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF." (STJ - Processo: CC 116696 DF 2011 /0078978-6, Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgamento: 24/08/2011, Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Publicação: DJe 31/08/2011)

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1272697 DF 2011/0195696-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2015).

Nesse norte, entende-se também que é incompatível com a função social da recuperação judicial a retomada das execuções individuais, mesmo quando transcorrido o prazo de suspensão das execuções previstos na Lei, ante a possibilidade de inviabilizar o processo de recuperação em si. Aliás, as tentativas de execução direta pela Justiça do Trabalho tem sido alvo frequente de conflitos de competência e invariavelmente o STJ tem determinado a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios aqui levados a efeito, reconhecendo que apenas o juízo universal pode adotar medidas voltadas ao pagamento forçado.



Por outro lado, necessário levar em consideração também a possibilidade de convalidação da recuperação judicial em falência, nas hipóteses previstas nos artigos 73 e 94 da Lei 11.101/05.

Destarte, o E. STF, julgando conflito negativo de competência envolvendo a questão, decidiu que a opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior da execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento, aqui compreendidos todos os atos de acerto do quanto devido.

Por fim, convém registrar que na hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma da lei em questão.

Com efeito, a execução dos créditos trabalhistas líquidos decorrentes de sentença ou acordo, reservados, inscritos ou habilitados no quadro geral de credores no juízo da recuperação judicial ou no juízo falimentar, não mais será retomada ou processada pela Justiça do Trabalho, porque sujeitos à quitação de acordo com a capacidade da empresa recuperanda, à luz do plano de recuperação apresentado, ou se sujeitará ao juízo universal da massa falida, observando-se a primazia do privilégio de que são revestidos tais créditos.

A conclusão acima foi reforçada pela Lei 14.112/2020, que alterou Lei 11.101/2005, e de modo expresso excepcionou os créditos que não devem ser habilitados perante o juízo universal.

Diante de todo o exposto, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, III, do CPC, não havendo necessidade de intimação da União (artigo 832, § 7º da CLT e Portaria TRT/SECOR nº 02/2019).

**Desconstituo a penhora realizada sobre 24.225 litros de etanol hidratado carburante levada a efeito neste processo por meio da alienação judicial de [ID 2820b41](#). Cientifique-se a fiel depositária.**

**Levantem-se os gravames e restrições remanescentes, inclusive junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e outros, acaso incluídos, SERASA, RENAJUD, CARTÓRIOS e CNIB.**

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Transitada em julgado, revisem-se e arquivem-se definitivamente os autos.



NOVA MUTUM/MT, 25 de junho de 2024.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA - Juntado em: 25/06/2024 11:49:26 - 9255769  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/2406251057222300000036399141?instancia=1>  
Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
Número do documento: 2406251057222300000036399141



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:03  
Número do documento: 26060917225763700000219567001  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060917225763700000219567001>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 09/06/2026 17:22:59



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000884-24.2022.5.23.0121**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022  
**Valor da causa:** R\$ 176.295,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** EDSON JOSE VIEIRA

**RECLAMADO:** DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (em Recuperação Judicial)

**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BEZERRA



### PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**  
Data Últ. Atualização: **16/01/2023**

Data Liquidação: **30/06/2024**

#### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	62.907,26
MULTA DE 50% DA PARCELA DE JANEIRO PARA VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	2.072,77
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>64.980,03</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

CÁLCULO DO ACORDO INADIMPLIDO, SEM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A DATA DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUAL SEJA, 27/11/2023

#### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) até 26/11/2023; e sem incidência de juros a partir de 27/11/2023.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE na versão 2.13.0 em 20/06/2024 às 10:36:47.

Pág. 1 de 2

**Pje** Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:54:46 - 1421a8f



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:03  
Número do documento: 26060917225929100000219567002  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060917225929100000219567002>  
Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 09/06/2026 17:23:00

Processo: 0000884-24.2022.5.23.0121

Cálculo: 164858

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**

Reclamante **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
 Reclamado: **DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA**  
 Data Últ. Atualização: **16/01/2023**

Data Liquidação: **30/06/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 30/06/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	11.268,48	1,000000000	11.268,48	0,00	11.268,48
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	11.268,48	10,3667%	-	-	1.168,17	0,00	1.168,17
FGTS	-	-	26.730,46	1,000000000	26.730,46	0,00	26.730,46
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	26.730,46	10,3667%	-	-	2.771,07	0,00	2.771,07
50% devida pelo Reclamado	-	-	18.999,46	1,000000000	18.999,46	0,00	18.999,46
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	18.999,46	10,3667%	-	-	1.969,62	0,00	1.969,62
<b>Total Parcial</b>					<b>62.907,26</b>	<b>0,00</b>	<b>62.907,26</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
MULTA DE 50% DA PARCELA DE JANEIRO devida para VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	1.878,08	1,000000000	1.878,08	0,00	1.878,08
Juros de Mora até 16/01/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 17/01/2023 até 30/06/2024	1.878,08	10,3667%	-	-	194,69	0,00	194,69
<b>Total Parcial</b>					<b>2.072,77</b>	<b>0,00</b>	<b>2.072,77</b>

Atualização liquidada por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE na versão 2.13.0 em 20/06/2024 às 10:36:47.

Pág. 2 de 2



Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:54:46 - 1421a8f  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24062009544262200000036341919?instancia=1>  
 Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121  
 Número do documento: 24062009544262200000036341919



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:03  
 Número do documento: 26060917225929100000219567002  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060917225929100000219567002>  
 Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 09/06/2026 17:23:00



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.500.692-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 714.471.563-15, residente e domiciliado Rua Massapé, nº 165, no Bairro Jardim Rio Claro, na Cidade de São Jose do Rio Claro - MT, CEP: 78.435-000.

**OUTORGADO: VIEIRA & GULARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 16768 e OAB/MT sob o nº. 3602; **01) Dra. DENISE PAGNO GULARTE VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº. 81.747 e OAB/MT 31.762A; **02) EDSON JOSE VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 048.435.049-80, inscrito na OAB/PR 67.421 e OAB/MT 31.760A, todos com escritório profissional no endereço acima citado; todos com escritório profissional abaixo impresso.

**PODERES:** O (a) Outorgante (s) nomeia e constituem seus bastante procuradores os outorgados, para promover a defesa de seus direitos e interesses no foro estadual da Comarca de São Jose do Rio Claro/MT, ou em qualquer instância de qualquer Estado da Federação, e representá-los perante qualquer autoridade policial ou qualquer repartição pública da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, empresas públicas ou privadas, outorgando-lhe todos os poderes das cláusulas "Ad Judicia" e "Extra Judicia", prestar compromissos de inventariante e declaração de inventário e arrolamentos, concordar com adjudicações de imóveis, formais de partilha, apresentar queixa crime, representações, ingressar em processos como assistentes do Ministério Público. AINDA REPRESENTA-LO nos seguintes órgãos: **CRBio**, Conselho regional de Biologia; **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **CFTA** – Conselho Federal de Técnicos Agrícolas; **SEMA** (Secretaria de Estado do Meio Ambiente); **IBAMA** (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis); **RECEITA FEDERAL**; **INTERMAT** (Instituto de Terras do Mato Grosso), e **SEFAZ** (Secretaria de Estado de Fazenda – MT), **SINFRA**, **INDEA** – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso, **INCRA** (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria), atuar em Cartórios de Registro Imóveis, bem como todos os atos necessários para o processo de georreferenciamento, ou seja, certificar, desmembrar, lembrar, registrar, requerer averbações, assinar anuências de confinante, tal qual todas as peças técnicas pertinentes a este processo, de quaisquer certidão de Inteiro Teor de nossa propriedade no Estado do Mato Grosso. Confere poderes para representar o outorgante, em demais repartições públicas federais, estaduais, municipais e **AUTARQUIAS**, podendo para tanto, ditos procuradores assinarem, atos



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antonio Faedo, 255, Sala 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguacu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº. 17, centro, São Jose do Rio Claro - MT

[www.vieiraegularte.com.br](http://www.vieiraegularte.com.br)





praticados anteriormente, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar certidões, solicitar e prestar informações, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, declarações, sacar alvarás, firmar recibos de quitação, emitir **APF** – (Autorização Provisória de Funcionamento), pagar taxas e qualquer outro documento. INDEA – instituto de defesa agropecuária do estado do mato grosso para promover seu cadastro. **REPRESENTA-LA JUNTO 1045276-28.2023.8.11.0041 E REQUER A HABILITAÇÃO AOS CRÉDITOS E TODOS OS ATOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA RESGUARDAR SEU DIREITO.**

São José do Rio Claro-MT, 05 de junho de 2026.

*Valmir Rodrigues dos Santos*

**VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

**Vieira & Gularte**  
**Advogados Associados**



(46) 3524-8310/ 46 98405-5363 Francisco Beltrão-PR  
(46) 98407-0362 Nova Esperança do Sudoeste-PR  
(65)99306-7401 São José do Rio Claro-MT



edson.advogado23@hotmail.com



Av. Luiz Antônio Faedo, 255, Saia 01 Centro Francisco Beltrão PR  
Av. Iguaçu, 1.236, Centro Nova Esperança do Sudoeste PR  
Av. Mato grosso, nº 17, centro, São José do Rio Claro-MT

[www.vieiraegularte.com.br](http://www.vieiraegularte.com.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATOrd 0000884-24.2022.5.23.0121**  
RECLAMANTE: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

## CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Mariana Christina Nunes Albuquerque, Diretora da Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo Nº	0000884-24.2022.5.23.0121
Data do ajuizamento:	03/11/2022 15:00:22
Data da sentença:	13/12/2022
Data do Trânsito em julgado:	13/12/2022
Data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado	----
Vara - Comarca - Tribunal	Vara do Trabalho de Nova Mutum - Nova Mutum/MT- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Nome do devedor	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA



CNPJ do devedor	CNPJ: 00.297.598/0001-22
Nome do credor	VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ do credor	CPF: 714.471.563-15
Natureza do crédito	Crédito trabalhista
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R\$ 64.980,03 (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e três centavos)
Honorários de sucumbência (atualizado até a data do pedido de recuperação)	-----
Nome do advogado e CPF - Nome da sociedade de advogados e CNPJ	EDSON JOSE VIEIRA, CPF: 048.435.049-80
<b>Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista</b>	
Crédito do autor	R\$ 64.980,03 (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais e três centavos)
Depósitos fundiários	-----



**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé.

NOVA MUTUM/MT, 20 de junho de 2024.

**MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 20/06/2024 09:58:04 - 4bfa7ad

<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24062009575483100000036342015?instancia=1>

Número do processo: 0000884-24.2022.5.23.0121

Número do documento: 24062009575483100000036342015



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:04

Número do documento: 26060917230178900000219567006

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060917230178900000219567006>

Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 09/06/2026 17:23:02



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:04

Número do documento: 26060917230178900000219567006

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060917230178900000219567006>

Assinado eletronicamente por: EDSON JOSE VIEIRA - 09/06/2026 17:23:02

MM. Juiz,

Segue, em anexo, relatório de vistoria e fluxo de caixa referidos por esse Promotor de Justiça na manifestação lançada em id [236516358](#).

Outrossim, pugno por urgência na apreciação.

De outro lado, requeiro sejam desentranhados dos autos petições de habilitação de crédito, as quais devem ser autuadas em incidentes próprios para não tumultuar o feito nem se perderem nos volumosos documentos.

P. Deferimento

Marcelo Caetano Vacchiano

Promotor de Justiça



**WALD·AJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**AJ1**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

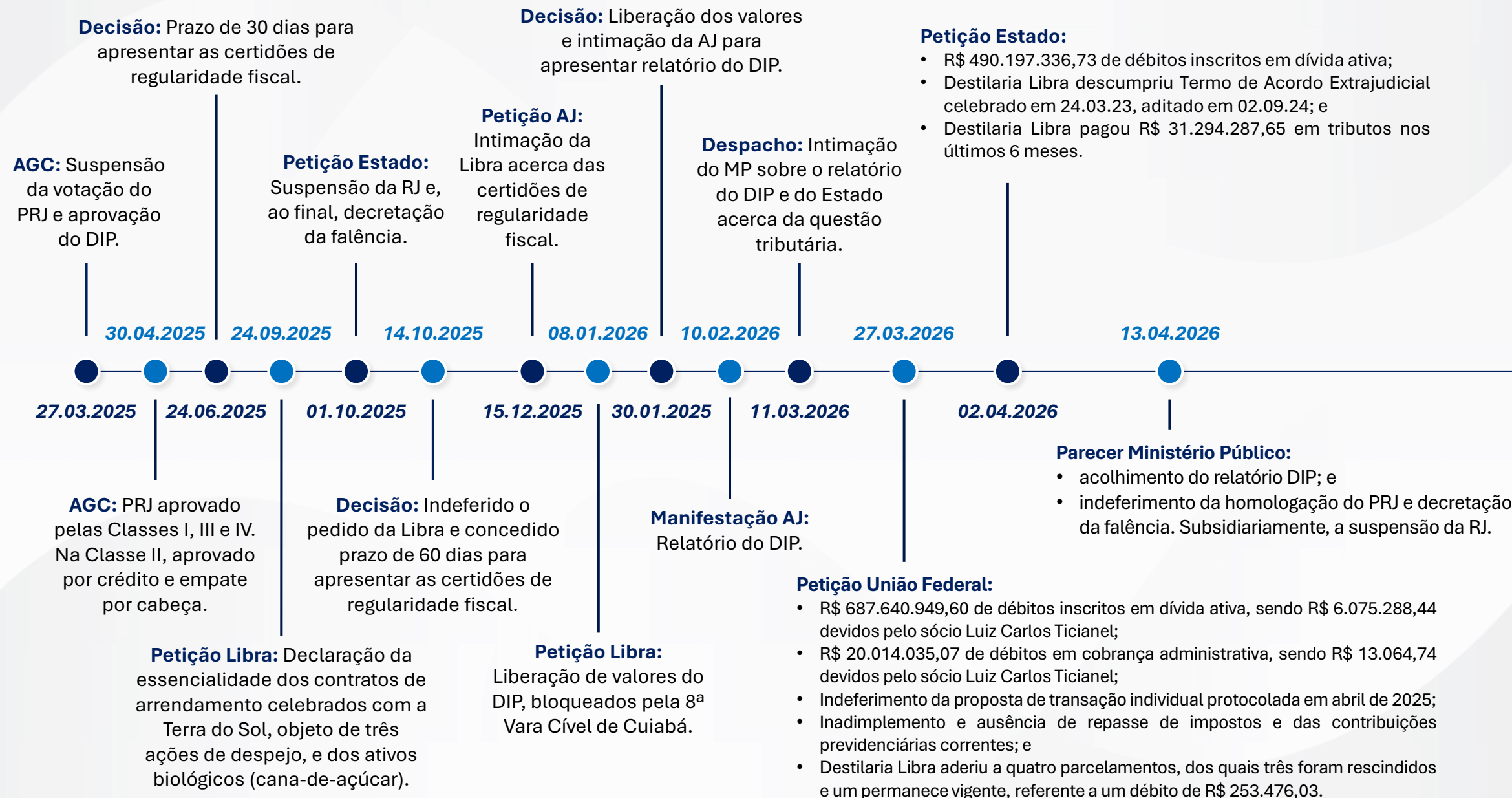
***Grupo Libra***

*Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:04  
Número do documento: 26061010495045400000219622785  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061010495045400000219622785>  
Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 10/06/2026 10:49:51

# Principais eventos



# Principais eventos

## Petição Best Fuel (investidor DIP):

- inclusão provisória no PRODEIC, com a consequente redução da carga tributária do ICMS. Operações interestaduais (redução de 12,0% para 3,2%) e operações internas (redução de 17% para 10,54%);
- suspensão da RJ por 180 dias, para viabilizar a transação fiscal, com a designação de audiência de conciliação. A ausência da CPEN impede: (i) a inclusão no PRODEIC; (ii) a compensação cruzada, permitindo utilizar créditos tributários (IRPJ, CSLL, PIS/Cofins) para quitar débitos previdenciários (INSS patronal e terceiros) e tributários (IPI e PIS/Cofins); e (iii) a geração de créditos presumidos de PIS/Cofins decorrentes da aquisição de milho de produtores rurais; e
- implementação de modelo de governança assistida.

04.05.2026

22.04.2026

## Petição Libra:

- indeferimento dos pedidos de decretação da falência e de suspensão da RJ. Alega que: (i) embora grave, a crise fiscal não pode ser confundida com ausência de viabilidade operacional; (ii) inexistência de inércia quanto ao equacionamento do passivo fiscal. No âmbito Estadual, ainda não foi concluída a análise da nova proposta de transação. No âmbito Federal, deixou de subsistir o fundamento utilizado para o encerramento das negociações pela PGFN, consistente na utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL na composição da proposta de transação tributária, para amortização do principal da dívida;
- homologação do PRJ ou, subsidiariamente, a concessão de prazo de 90 dias para apresentação de um Plano de Ação de Regularização Fiscal; e
- designação de mediação com o Estado. Alega que a ausência da CPEN impede: (i) a inclusão no PRODEIC; e (ii) a compensação cruzada, que poderia viabilizar a utilização de créditos homologados na ordem de R\$ 4,4 milhões (PIS/COFINS), para quitação integral dos débitos de INSS (R\$ 3,8 milhões) e de IPI (R\$ 70 mil).

## Decisão de quebra:

- passivo fiscal em crescimento exponencial desde a 1ª RJ, histórico de descumprimento dos acordos assumidos e ausência de regularização;
- ausência de viabilidade decorrente da redução da capacidade produtiva, na ordem de 73% da área de plantio de cana-de-açúcar, decorrente das ações de despejo ajuizadas pela Terra do Sol; e
- falhas de gestão, consistente no inadimplemento da referida obrigação extraconcursal essencial e de determinados impostos correntes.

19.05.2026

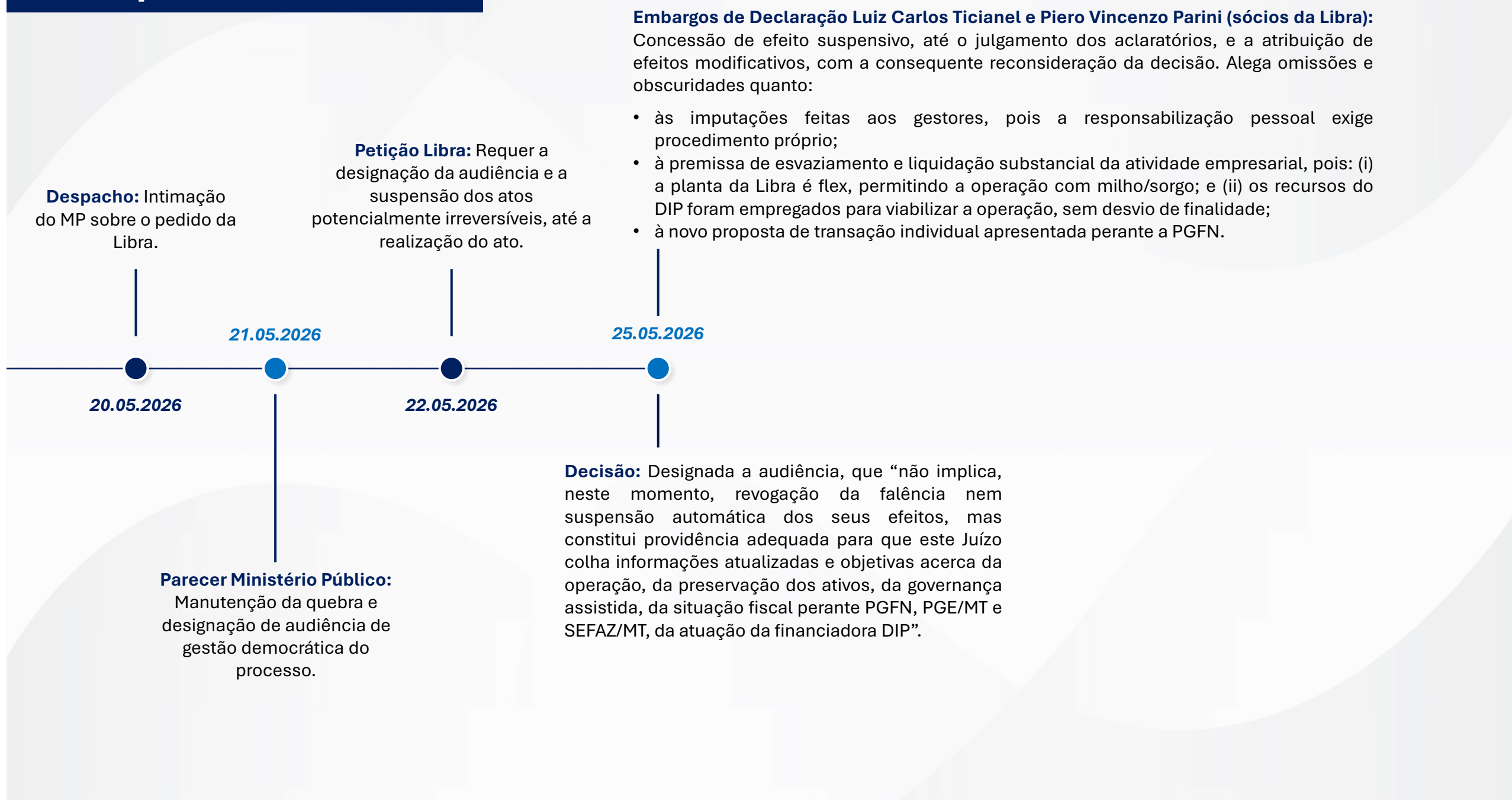
15.05.2026

## Petição Libra. Reconsideração ou suspensão dos efeitos da quebra. Alega que:

- antes da decretação da falência, já havia protocolado nova proposta de transação individual perante a PGFN, contemplando o uso de prejuízo fiscal/base de cálculo negativa da CSLL;
- existiria instrumentos concretos de abatimento e reorganização do passivo estadual, pois, no Termo de Acordo Extrajudicial, a Libra ofereceu cartas de crédito no valor de cerca de R\$ 70 milhões;
- ainda que tenha ocorrido a perda de áreas de cultivo de cana, com a consequente redução da margem e aumento de custo operacional, a Libra pode continuar exercendo suas atividades por meio da produção de etanol de milho;
- não foi considerado instrumento de governança apresentado pela Best Fuel, que inclui controle de caixa, recolhimento de tributos e fiscalização pela AJ;
- a suspensão das atividades não preserva valor econômico do ativo e eleva o risco de sucateamento da planta.



# Principais eventos



# Fluxo de caixa

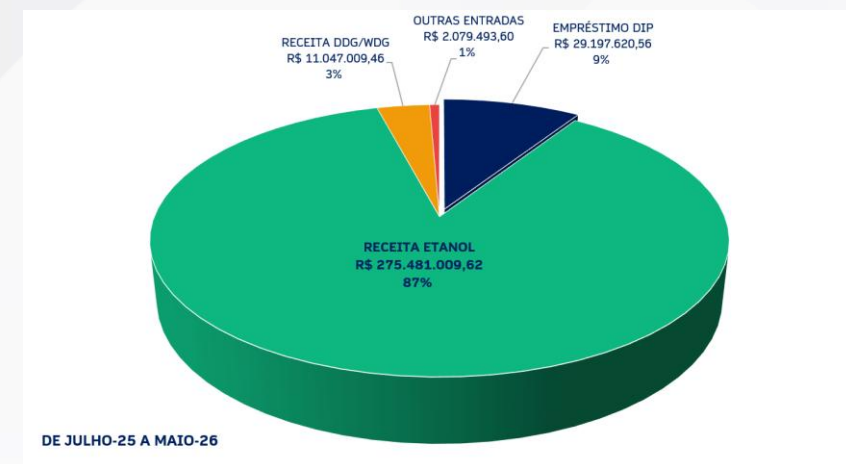
Fluxo de Caixa Operacional		
Período • Valores em R\$ milhões		JULHO-25 A MAIO-26
<b>ENTRADAS OPERACIONAIS</b>	R\$	288.607.512,68
RECEITA ETANOL	R\$	275.481.009,62
RECEITA DDG/WDG	R\$	11.047.009,46
OUTRAS ENTRADAS	R\$	2.079.493,60
<b>CUSTO DA OPERAÇÃO</b>	R\$	(234.595.584,81)
MILHO (COMPRA + BOLETOS)	R\$	(171.678.686,47)
BIOMASSA (NATIVO + EUCALIPTO + PASSIVO)	R\$	(44.628.652,64)
INDÚSTRIA	R\$	(8.852.594,66)
QUÍMICOS - PRODUÇÃO	R\$	(9.435.651,04)
<b>DESPESAS DA OPERAÇÃO</b>	R\$	(83.148.741,04)
COLABORADORES	R\$	(17.042.609,56)
IMPOSTO - ICMS	R\$	(45.320.310,77)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	(20.785.820,71)
<b>GERAÇÃO DE CAIXA DA OPERAÇÃO</b>	R\$	(29.136.813,17)
<b>ENTRADAS DE TERCEIROS</b>	R\$	29.197.620,56
EMPRÉSTIMO DIP	R\$	29.197.620,56
<b>GERAÇÃO DE CAIXA</b>	R\$	60.807,39

Dados elaborados com base nas informações disponibilizadas pela própria Companhia, presumindo-se a integridade, fidedignidade e completude dos documentos recebidos. Documentação de suporte ainda em análise pela AJ e passível de eventual conciliação pela Libra.



# Fluxo de caixa

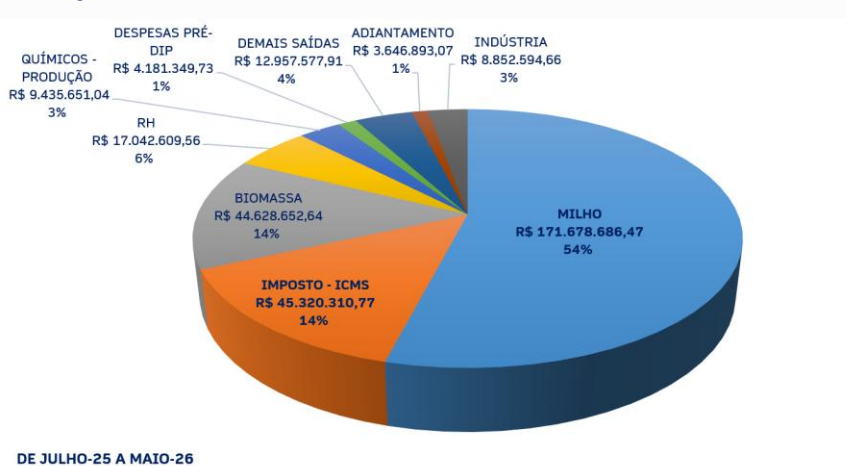
## Receitas:



No período de julho de 2025 a maio de 2026:

- as receitas decorrem majoritariamente da venda de Etanol (87%);
- predominantemente, os recursos foram empregados para a compra de milho (54%), pagamento de impostos (14%) e compra de biomassa (14%);
- as receitas operacionais não cobrem os custos e as despesas operacionais. Para cada R\$ 1,00 de receita, saem R\$ 1,10 em custos e despesas;
- ingressos extraordinários, decorrentes do financiamento DIP, foram necessários para reforçar o caixa. Sem o DIP, o saldo do período seria -R\$ 29,1 MM;
- ainda que beneficiária do Prodeic (economia de mais de R\$ 20 milhões), a Libra não alcançaria o *break even* no período, que passa necessariamente pela redução das despesas operacionais, em especial envolvendo a compra de biomassa;
- a perda das áreas arrendadas, decorrentes das ações de despejo, impacta tanto nas receitas quanto nos custos, tendo em vista a necessidade de compra matéria-prima (cana-de-açúcar) de biomassa;
- atualmente, disponibilidade de caixa é de R\$ 60.807,39;
- para os próximos 30 dias, a Libra tem previsão de saída de caixa de R\$ 2.281.298,13.

## Despesas:



**ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS PRESTADAS –  
GRUPO LIBRA BIOENERGIA**

**I.I DAS VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA EQUIPE  
DA AJ**

O presente relatório foi elaborado com base na visita técnica realizada pela equipe de campo no dia 30 de maio de 2026, abrangendo as Fazendas Paraná II, Paraná II (A e B), Santo Antônio I e II, Santa Tereza A e B (Paraná C), Cachoeira de Pau, Urso Branco e São Benedito, bem como as usinas de etanol de cana-de-açúcar e de cereais localizadas nos municípios de São José do Rio Claro e Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

Segundo o Sr. Vilmar, responsável pelas áreas agrícolas, a Libra permanece sem acesso às áreas envolvidas nas ações de despejo ajuizadas pela Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A. Essa situação abrange áreas de cultivo agrícola e estruturas operacionais localizadas nas fazendas Elias, Curió, Paraná II, São Benedito, Urso Branco, Paraná II-A, Paraná II-B, Paraná II-C, Santa Tereza II-C e Santa Tereza II-D.

Em decorrência do processo, houve a paralisação das atividades agrícolas nestas áreas, incluindo a não realização do plantio da safrinha pelo parceiro Sr. Samuel Pereira e a interrupção das atividades de reforma das áreas destinadas ao futuro cultivo de cana-de-açúcar. Também ocorreu o despejo dos colaboradores que estavam instalados na estrutura operacional da Vila Canário, localizada nas matrículas Santo Antônio I e

II, tornando necessária a realocação da equipe para a sede operacional da matrícula Santa Tereza A e B (Paraná C).

Na safra de 2025, a operação de colheita da cana-de-açúcar não foi executada em razão de restrições operacionais, indisponibilidade de recursos financeiros e baixa oferta de prestadores de serviços de colheita e transporte da matéria-prima. Em 2026, os citados litígios impactaram as atividades agrícolas.

No que se refere às operações industriais, conforme informado pelo Sr. Savio Pessanha e pela Sra. Luana durante a visita, ambas as usinas se encontram atualmente com as operações paralisadas. A unidade de cana-de-açúcar está sem atividades desde o ano anterior, enquanto a unidade de cereais encontra-se parada desde 15/05/2026, em razão da execução da manutenção preventiva e corretiva previamente planejada. Tal medida aproveita o período de menor disponibilidade de matéria-prima com qualidade adequada para processamento, permitindo a revisão estrutural e operacional das instalações industriais.

Conforme verificado, a comercialização de DDG e WDG permanece em andamento. Segundo informado, a retomada das operações da unidade industrial de cereais está prevista para a segunda quinzena de junho de 2026, após a conclusão das revisões programadas e a normalização da disponibilidade de matéria-prima apta à produção de etanol e seus derivados.



Segundo os Srs. Vilmar e Cícero, a retomada da moagem da cana-de-açúcar depende da formalização de um acordo financeiro e jurídico previsto para o início do mês de junho de 2026. A efetiva retomada está condicionada ao reinício das operações de corte e ao fornecimento regular da matéria-prima.

Ainda de acordo com os responsáveis industriais, os recursos provenientes do DIP Financing foram direcionados à modernização e à regularização dos processos de produção de etanol, bem como às manutenções pontuais atualmente em execução na unidade de cereais. Parte desses recursos também foi destinada à aquisição de matéria-prima para processamento e produção de etanol, DDG e WDG.

Por fim, o responsável agrícola destacou que as áreas de canavial necessitam ser colhidas para o adequado aproveitamento da matéria-prima, a qual vem apresentando bom potencial produtivo para a produção de etanol. Ressaltou, entretanto, que a postergação ou não execução das operações de colheita poderá comprometer a qualidade da cana-de-açúcar, reduzir o aproveitamento industrial e ocasionar perdas produtivas e econômicas relevantes. Todavia, a realização dessas operações permanece condicionada às definições jurídicas e aos acordos em andamento.

### **I.I.I. Fazenda Paraná II (Arrendamento)**

#### **I.I.I.A. Características Gerais**

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: [13°48'38.7"S 56°31'46.8"W](#)
- Altitude: 364 metros
- Clima: Aw segundo classificação de Koppen e Geiger – Clima tropical chuvoso de savana
- Precipitação anual: 2.250 mm
- Classificação do solo: Latossolos Vermelho Distroficos típico argilosa, Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico típico médio
- Topografia: Plana ondulada
- Área total: 1.817 hectares
- Matrícula: 7740
- Proprietário: Terra do Sol Propriedades Agrícolas S/A.



### I.I.I.B. Localização



Figura 1 - Imagem da localização da propriedade

### I.I.I.C. Cultivo de Cana de Açúcar

Segundo informações prestadas pelo responsável agrônomo, Sr. Vilmar, a unidade conta com aproximadamente 866 hectares de cana-de-açúcar. Em razão da não realização das operações de colheita na safra anterior, a totalidade do canavial permanece em condição de cana de segundo e terceiro verão, distribuída entre o segundo e o décimo segundo corte da cultura. Foi possível observar a predominância de áreas em estágios mais avançados de exploração, condição que naturalmente implica redução gradual do potencial produtivo,

especialmente nos talhões acima do sexto corte, para os quais a reforma dos canaviais é tecnicamente recomendada.

As áreas destinadas à reforma agrícola totalizam aproximadamente 336 hectares. Historicamente, essas áreas vinham sendo conduzidas com culturas de rotação, visando à melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo, além da interrupção dos ciclos de pragas, doenças e plantas daninhas, contribuindo para o preparo adequado do solo para o futuro replantio da cana-de-açúcar.

Entretanto, em decorrência das ações de despejo, as atividades agrícolas previstas para a safrinha não foram executadas, incluindo o cultivo de milho nas áreas em reforma. Conforme relatado pelos responsáveis durante a vistoria, essas áreas permanecem atualmente com restrições de uso e sem cultura instalada, impossibilitando a continuidade das operações agrícolas e o avanço do cronograma de renovação dos canaviais.

Conforme informado pelo Sr. Vilmar, o processo de definição relacionado às operações de corte e transporte da cana-de-açúcar encontra-se atualmente em fase de alinhamento jurídico e financeiro. Segundo o responsável, está prevista para o início do mês de junho de 2026 uma reunião considerada determinante para o direcionamento das estratégias operacionais e para a formalização dos acordos necessários à retomada das atividades da usina de cana-de-açúcar.



De acordo com as informações prestadas durante a visita, a efetiva retomada das operações dependerá dos avanços obtidos nessas tratativas, especialmente no que se refere à viabilização financeira das atividades e à definição das condições jurídicas relacionadas às áreas produtivas. Após a conclusão dessas etapas, será necessário iniciar a contratação de prestadores de serviços para execução das operações de corte, carregamento e transporte da matéria-prima, considerando que tais atividades não vêm sendo realizadas desde a safra anterior.

Apesar dos desafios operacionais observados, as condições agronômicas do canavial apresentaram evolução positiva em comparação à última vistoria *in loco*. Segundo o Sr. Vilmar, em decorrência da continuidade do manejo nutricional, especialmente por meio das aplicações de vinhaça via fertirrigação, associadas ao bom desenvolvimento vegetativo e à rebrota dos canaviais, a estimativa média de produtividade para a safra atual foi revisada para aproximadamente 76,7 toneladas por hectare.

Considerando a área atualmente cultivada, estima-se uma produção potencial de aproximadamente 66.432,20 toneladas de matéria-prima. Ressalta-se que eventual postergação das operações de colheita poderá resultar em perdas quantitativas e qualitativas da matéria-prima, reduzindo o aproveitamento industrial e comprometendo parte do potencial produtivo atualmente estimado.



Figura 2 - Imagem aérea da área de cultivo de cana-de-açúcar



Figura 3 - Imagem aérea da área de cultivo de cana-de-açúcar





*Figura 4 - Imagem aérea da área de cultivo de cana-de-açúcar*



*Figura 6 - Imagem aérea da área de reforma (sem cultura)*



*Figura 5 - Imagem aérea da área de cultivo de cana-de-açúcar*



*Figura 7 - Imagem da área de cultivo de cana-de-açúcar*





*Figura 8 - Imagem da área de cultivo de cana-de-açúcar*



*Figura 10 - Imagem da área de cultivo de cana-de-açúcar*



*Figura 9 - Imagem da área de cultivo de cana-de-açúcar*



*Figura 11 - Imagem da área de reforma (sem cultura)*





*Figura 12 - Imagem da área de cultivo de soja (arrendo)*



*Figura 13 - Imagem da área de cultivo de soja (arrendo)*

### **I.I.I.D. Estrutura Operacional**

Conforme relatado durante a vistoria, em razão do litígio, os representantes do grupo e seus colaboradores estão impedidos de acessar e utilizar a estrutura, situação que impactou diretamente a logística e o suporte operacional anteriormente disponibilizados no local.

Em função disso, os colaboradores vinculados às operações agrícolas foram realocados para as instalações localizadas na Fazenda Santa Tereza A e B (Paraná C), estrutura que atualmente concentra o suporte habitacional e operacional das equipes remanescentes.

Atualmente, em razão da redução das atividades agrícolas e da paralisação parcial de determinadas operações, o grupo mantém quadro funcional reduzido, composto por aproximadamente 18 colaboradores, número significativamente inferior ao observado em períodos de plena atividade.

Embora sem utilização, tanto a sede retiro quanto a sede secundária permanecem fisicamente existentes e estruturalmente preservadas, mantendo condições adequadas para o desenvolvimento de suas funções originais. Dessa forma, eventual retomada de suas atividades permanece condicionada à resolução das questões jurídicas que atualmente restringem o acesso e a utilização das propriedades.





Figura 14 - Imagem aérea da sede operacional da propriedade



Figura 16 - Imagem aérea dos implementos no pátio



Figura 15 - Imagem aérea da sede operacional da propriedade



Figura 17 - Imagem aérea do posto de abastecimento





Figura 18 - Imagem do barracão de abrigo dos maquinários



Figura 20 - Imagem do maquinário na oficina



Figura 19 - Imagem do trator em manutenção



Figura 21 - Imagem do almoxarifado da sede





LATITUDE 13°48'38.5"S  
LONGITUDE 56°31'46.8"W  
30/05/2026  
14:57 UTC-4

*Figura 22 - Imagem dos veículos abrigado no barracão*



LATITUDE 13°48'49.1"S  
LONGITUDE 56°32'10.8"W  
30/05/2026  
13:10 UTC-4

*Figura 24 - Imagem aérea da sede retiro*



LATITUDE 13°48'38.2"S  
LONGITUDE 56°31'47.2"W  
30/05/2026  
14:58 UTC-4

*Figura 23 - Imagem dos implementos em manutenção*



LATITUDE 13°48'46.6"S  
LONGITUDE 56°32'16.1"W  
30/05/2026  
13:11 UTC-4

*Figura 25 - Imagem das casas da sede retiro*





*Figura 26 - Imagem da casa da sede retiro*



*Figura 28 - Imagem aérea da sede secundaria (arrendo)*



*Figura 27 - Imagem do refeitório e área de lazer da sede retiro*



*Figura 29 - Imagem aérea do alojamento da sede secundaria (arrendo)*





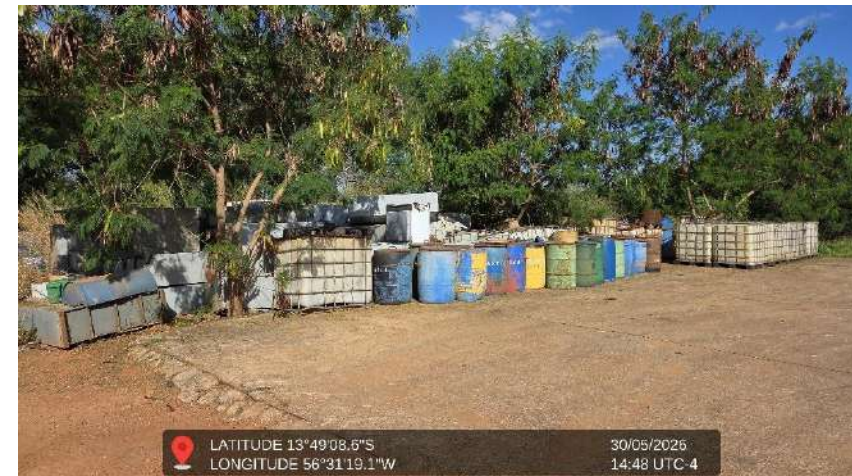
*Figura 30 - Imagem da estrutura de reciclagem*



*Figura 32 - Imagem da estrutura de reciclagem*



*Figura 31 - Imagem da estrutura de reciclagem*



*Figura 33 - Imagem da estrutura de reciclagem*



## I.I.II. Fazenda Santo Antônio I e II (Arrendamento)

### I.I.II.A. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: [13°49'16.0"S 56°33'51.6"W](#)
- Altitude: 307 metros
- Clima: Aw segundo classificação de Koppen e Geiger – Clima tropical chuvoso de savana
- Precipitação anual: 2.250 mm
- Classificação do solo: Latossolo Vermelho Distrófico
- Topografia: Plana ondulada
- Área total: 1.978 hectares
- Matrículas:
  - 9742 e 9743
- Proprietários: Izélia Ticianeli e Outro.

### I.I.II.B. Localização

No dia 30 de maio de 2026, a equipe técnica de campo realizou visita à Fazenda Santo Antônio I e II, localizada no município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de acompanhar a situação atual das áreas destinadas ao cultivo de cana-de-açúcar e verificar as condições operacionais da propriedade.



Figura 34 - Imagem da localização da propriedade

### I.I.II.C. Cultivo de Cana de Açúcar

Nesta unidade produtiva, o cultivo de cana-de-açúcar permanece implantado em uma área aproximada de 353 hectares. Em razão da não realização das operações de colheita na safra anterior, a totalidade do canavial permanece sem corte verão, distribuída entre o quarto e o quinto corte da cultura. Adicionalmente, a propriedade possui aproximadamente 150 hectares destinados ao processo de reforma agrícola, áreas conduzidas sob responsabilidade do Sr. Samuel Pereira da Silva, com foco na preparação do solo para renovação dos canaviais.

Segundo informações prestadas pelo Sr. Vilmar, os indicadores históricos de produtividade permanecem inalterados em relação às últimas



avaliações realizadas. Nas safras de 2022 e 2023, a unidade apresentou produtividade média de aproximadamente 120 toneladas por hectare, resultado sustentado pelo manejo nutricional baseado na fertirrigação com vinhaça, complementado por aplicações de fertilizantes minerais NPK, proporcionando adequado suprimento nutricional à cultura.

No ano agrícola de 2024, em decorrência das oscilações climáticas registradas durante o ciclo produtivo, a produtividade média foi reduzida para aproximadamente 79 toneladas por hectare. Ainda assim, foram mantidas as práticas de manejo nutricional, incluindo aplicações de vinhaça e fertilizantes minerais, visando minimizar os impactos das condições adversas observadas naquele período.

Na safra de 2025, as operações de colheita e transporte da cana-de-açúcar não foram executadas em razão das limitações financeiras, da indisponibilidade de prestadores de serviços e dos atrasos relacionados à manutenção da unidade industrial. Conforme relatado pelo Sr. Vilmar, aproximadamente 75 hectares de canavial atingidos por incêndio ocorrido durante o período seco, resultando em perdas produtivas.

Durante a presente vistoria, verificou-se que os 353 hectares cultivados permanecem disponíveis para colheita. Entretanto, conforme informado pelos responsáveis, a retomada das operações de corte e transporte da matéria-prima permanece condicionada às definições jurídicas e financeiras atualmente em andamento, cuja discussão deverá avançar durante reunião prevista para o início do mês de junho de 2026. Após a

formalização dos acordos necessários, será iniciado o processo de contratação e mobilização de empresas terceirizadas para execução das operações de colheita, carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

Apesar dos desafios operacionais observados, as condições agronômicas dos canaviais apresentaram evolução positiva em comparação à última vistoria. Segundo o Sr. Vilmar, as condições climáticas favoráveis registradas ao longo do ciclo, associadas à continuidade do manejo nutricional realizado nas áreas, contribuíram para a recuperação do potencial produtivo dos canaviais. Destaca-se que os talhões atingidos pelos incêndios ocorridos anteriormente foram submetidos a manejo corretivo específico, contemplando aplicações de vinhaça em doses elevadas, além da realização de operações mecanizadas de nivelamento e gradagem, práticas que favoreceram a rebrota da cultura e a recuperação do estande produtivo dessas áreas.

Em função dessas condições, a estimativa média de produtividade para a safra atual foi revisada para aproximadamente 89 toneladas por hectare, representando incremento em relação às projeções anteriormente consideradas e evidenciando a capacidade de recuperação agronômica observada na unidade produtiva.

Considerando a área atualmente cultivada e a estimativa média de produtividade de 89 toneladas por hectare, projeta-se uma produção potencial aproximada de 31.482,43 toneladas de matéria-prima.



Ressalta-se, entretanto, que eventual postergação das operações de colheita poderá comprometer parte desse potencial produtivo, reduzindo o aproveitamento industrial da cana-de-açúcar e ocasionando perdas quantitativas e qualitativas da matéria-prima disponível.

No que se refere às áreas destinadas à reforma agrícola, verificou-se que os aproximadamente 150 hectares permanecem inseridos no planejamento de renovação dos canaviais e continuam sendo conduzidos sob responsabilidade do Sr. Samuel Pereira da Silva. Durante a vistoria, foi informado que as atividades agrícolas nessas áreas tiveram continuidade, com a implantação e condução da cultura do milho safrinha, utilizada como ferramenta de rotação e estruturação do solo para futuras implantações de cana-de-açúcar.

Segundo o responsável, as lavouras apresentam bom desenvolvimento vegetativo e adequado estado fitossanitário, refletindo as condições climáticas favoráveis observadas ao longo do ciclo e o manejo agrônomico adotado. As perspectivas produtivas para a cultura são consideradas positivas, contribuindo para a manutenção do cronograma de reforma das áreas e para a preparação dos talhões destinados à renovação dos canaviais nos próximos ciclos, estimativa de 100 sacas por hectare de milho.

Durante a presente vistoria, foi possível verificar que as atividades de reforma agrícola conduzidas pelo Sr. Samuel Pereira vêm sendo mantidas, permitindo a continuidade do planejamento de renovação dos canaviais e a preservação do potencial produtivo da propriedade.

O planejamento agrônomico para os próximos ciclos permanece fundamentado na utilização da vinhaça como principal fonte nutricional da cultura, com previsão de aplicação média de 300 m<sup>3</sup> por hectare por meio dos sistemas de fertirrigação. Eventuais complementações nutricionais com fertilizantes minerais NPK continuarão sendo avaliadas de acordo com as necessidades agrônomicas identificadas e a disponibilidade de recursos para investimento.

Da mesma forma, as áreas em processo de reforma permanecem contempladas no planejamento de renovação agrícola, mantendo-se a estratégia de correção nutricional, rotação de culturas e preparo do solo para futuras implantações de cana-de-açúcar, contribuindo para a manutenção da capacidade produtiva da unidade nos próximos ciclos.





*Figura 35 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 37 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 36 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 38 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*





*Figura 39 - Imagem aérea da área de reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 41 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 40 - Imagem aérea da área de reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 42 - Imagem da área de cana-de-açúcar*





*Figura 43 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 45 - Imagem da área em reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 44 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 46 - Imagem da área em reforma com grãos (arrendo)*





*Figura 47 - Imagem da área em reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 48 - Imagem da área em reforma com grãos (arrendo)*

#### **I.I.II.D. Estrutura Operacional**

Durante a presente vistoria, verificou-se que a estrutura operacional da Fazenda Santo Antônio I e II permanece fisicamente preservada, não sendo observadas alterações estruturais relevantes em relação às avaliações anteriores. A unidade continua dispondo de residências, alojamentos, áreas de convivência e espaços destinados ao suporte das atividades agrícolas desenvolvidas pelo grupo.

Ressalta-se que, em razão da delimitação das matrículas e das áreas atualmente envolvidas nos litígios, parte da sede da Fazenda Santo Antônio I e II permanece passível de utilização, incluindo duas residências localizadas em área não abrangida pelas restrições de acesso. Contudo, durante a vistoria, verificou-se que tais estruturas não vêm sendo utilizadas pelos colaboradores ou representantes da Libra, permanecendo desocupadas no momento.

Embora parcialmente sem utilização, as estruturas da Fazenda Santo Antônio I e II permanecem em condições adequadas de conservação e aptas para retomada de suas funções originais.





*Figura 49 - Imagem aérea da sede da propriedade*



*Figura 51 - Imagem aérea das casas de moradia*



*Figura 50 - Imagem aérea da sede da propriedade*



*Figura 52 - Imagem aérea dos alojamentos*





*Figura 53 - Imagem aérea dos alojamentos*



*Figura 55 - Imagem dos alojamentos*



*Figura 54 - Imagem aérea dos alojamentos*



*Figura 56 - Imagem aérea dos alojamentos*



### I.I.III. Fazenda Santa Tereza A e B (Paraná C - Arrendamento)

#### I.I.III.A. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: [13°51'54.5"S 56°33'19.6"W](#)
- Altitude: 341 metros
- Clima: Aw segundo classificação de Koppen e Geiger – Clima tropical chuvoso de savana
- Precipitação anual: 2.250 mm
- Classificação do solo: Latossolo Vermelho Distrófico
- Topografia: Plana ondulada
- Área total: 1.860 hectares
- Matrículas:
  - 8271 e 8272
- Proprietários: Celso Ticianeli e Outro.

#### I.I.III.B. Localização

No dia 30 de maio de 2026, a equipe de campo realizou a visita na Fazenda Santa Tereza A e B (Paraná C), localizadas no município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de acompanhar a situação atual das atividades agrícolas desenvolvidas na unidade e verificar as condições operacionais das áreas vinculadas ao Grupo Libra.

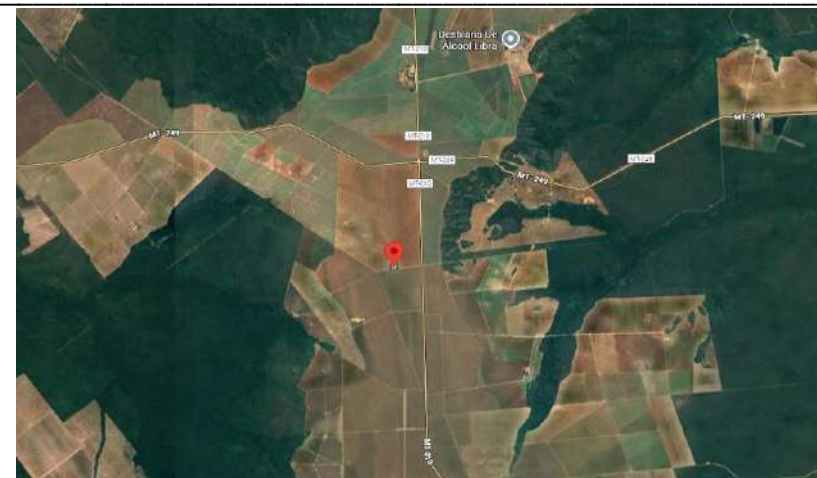


Figura 57 - Imagem da localização da propriedade

#### I.I.III.C. Cultivo Agrícola (Reforma)

Nas áreas das Fazendas Santa Tereza A e B (Paraná C), permanece inexistente o cultivo comercial de cana-de-açúcar. Conforme relatado nas avaliações anteriores, os canaviais anteriormente existentes foram integralmente perdidos em decorrência do incêndio que atingiu a propriedade, associado à impossibilidade de execução das operações de colheita em momento oportuno. Em razão das restrições financeiras enfrentadas, da indisponibilidade de prestadores de serviços especializados e dos atrasos relacionados à retomada das operações industriais, tornou-se inviável o aproveitamento da matéria-prima



remanescente, resultando na erradicação dos aproximadamente 302 hectares de cana-de-açúcar anteriormente implantados na unidade.

Atualmente, a propriedade encontra-se destinada predominantemente ao processo de reforma agrícola e à produção de grãos. Aproximadamente 961 hectares permanecem sob responsabilidade do Sr. Samuel Pereira, abrangendo áreas anteriormente ocupadas pela cana-de-açúcar e demais talhões inseridos no planejamento de renovação agrícola do grupo.

Durante a presente vistoria, verificou-se que parte dessas áreas se encontra cultivada com milho safrinha, são 326 hectares em processo de rotação de culturas e recuperação dos solos, contribuindo para a continuidade do processo de reforma agrícola e para a preparação dos talhões destinados às futuras implantações de cana-de-açúcar. Segundo os responsáveis, as lavouras apresentam desenvolvimento satisfatório e bom potencial produtivo, com estimativa de 100 sacas por hectare de média produtiva, favorecidas pelas condições climáticas ao longo do ciclo.

Entretanto, em decorrência dos processos de litígio que envolvem parte das matrículas da propriedade, algumas áreas permanecem sem cultivo agrícola, situação que vem limitando o avanço integral do cronograma originalmente previsto para a reforma dos canaviais. Apesar dessas restrições, as atividades agrícolas autorizadas seguem sendo conduzidas pelo Sr. Samuel Pereira, permitindo a continuidade parcial do planejamento estabelecido para a unidade.

Nos 517 hectares remanescentes da matrícula, permanece vigente o acordo jurídico celebrado entre o Grupo Libra e o Grupo Manfroi, formalizado para regularização de obrigações financeiras entre as partes. Em decorrência desse acordo, tais áreas passaram a ser conduzidas pelo Grupo Manfroi, não integrando as operações agrícolas da Libra.

Durante a vistoria, constatou-se que essas áreas se encontram cultivadas com milho verão, apresentando condições agrônomicas satisfatórias em boa parte da propriedade e com as operações de colheita em andamento, mas com áreas que tiveram problemas com infestação severa de lagartas. As referidas atividades não têm relação com as atividades agrícolas atualmente conduzidas pelo Grupo Libra.

Por fim, verificou-se que o planejamento estratégico para a propriedade permanece voltado à recuperação integral das áreas anteriormente ocupadas por cana-de-açúcar, utilizando a rotação de culturas como ferramenta para correção e reestruturação dos solos. As práticas de manejo incluem correção química, adubação, utilização de vinhaça por meio dos sistemas de fertirrigação e demais intervenções agrônomicas necessárias para restabelecimento da fertilidade e da capacidade produtiva.

Embora o cronograma originalmente previsto contemplasse o replantio de parte dos canaviais a partir da safra de 2026, as limitações financeiras, associadas aos impactos decorrentes dos litígios e da não realização da colheita da safra anterior, demandaram a reavaliação desse planejamento.





*Figura 58 - Imagem aérea da área de reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 60 - Imagem aérea da área de reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 59 - Imagem aérea da área de reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 61 - Imagem aérea da área do acordo jurídico (Manfroi)*





Figura 62 - Imagem aérea da área do acordo jurídico (Manfroi)



Figura 64 - Imagem da área de reforma grãos (arrendo)



Figura 63 - Imagem aérea da área do acordo jurídico (Manfroi)



Figura 65 - Imagem da área de reforma grãos (arrendo)





*Figura 66 - Imagem da área de reforma grãos (arrendo)*



*Figura 68 - Imagem da área de reforma grãos (sem cultura)*



*Figura 67 - Imagem da área de reforma grãos (arrendo)*



*Figura 69 - Imagem da área do acordo jurídico (Manfroi)*





Figura 70 - Imagem da área do acordo jurídico (Manfroi)



Figura 71 - Imagem da área do acordo jurídico (Manfroi)

#### I.I.III.D. Estrutura Operacional

Durante a visita, verificou-se que a estrutura operacional da Fazenda Santa Tereza A e B (Paraná C) permanece preservada e sem alterações estruturais relevantes em relação às avaliações anteriores. A unidade continua dispondo de alojamentos para colaboradores, cantina com refeitório, salas de descanso equipadas e demais instalações destinadas ao suporte das atividades agrícolas desenvolvidas pelo grupo.

Segundo o Sr. Vilmar, o acordo firmado entre o Grupo Libra e o Grupo Manfroi para regularização de obrigações financeiras permanece vigente. Em decorrência desse ajuste, aproximadamente 517 hectares da propriedade, incluindo a matrícula onde se localiza a sede operacional originalmente vinculada ao Grupo Libra, passaram a ser administrados pelo Grupo Manfroi, não integrando atualmente as operações agrícolas.

Apesar dessa alteração patrimonial, verificou-se durante a vistoria que as estruturas operacionais remanescentes da Fazenda Santa Tereza A e B passaram a desempenhar papel estratégico para o Grupo Libra, especialmente após as restrições de acesso observadas em outras propriedades afetadas pelos processos de litígio.

Em função das limitações impostas à utilização das estruturas localizadas na Fazenda Santo Antônio I e II (Vila Canário), bem como das restrições incidentes sobre a sede secundária anteriormente utilizada pelo Sr. Samuel Pereira, parte significativa dos colaboradores e equipes operacionais foi realocada para esta unidade. Dessa forma, a Fazenda Santa Tereza A e B passou a concentrar o suporte habitacional e operacional das atividades agrícolas atualmente mantidas pelo grupo e o parceiro.



Atualmente, as estruturas de alojamento, residências, cantina com refeitório e áreas de convivência encontram-se em utilização pelas equipes da Libra e pelos colaboradores vinculados às atividades conduzidas pelo Sr. Samuel Pereira, servindo como base de apoio para as operações agrícolas e para o acompanhamento das áreas em reforma.

De modo geral, as estruturas observadas apresentam condições adequadas de conservação e utilização, permanecendo aptas para atender às demandas operacionais atuais e para eventual ampliação das atividades.



Figura 72 - Imagem aérea da sede da propriedade (acordo Manfroi)



Figura 73 - Imagem aérea da sede da propriedade (acordo Manfroi)





LATITUDE 13°51'56.8"S  
LONGITUDE 56°33'18.8"W  
30/05/2026  
13:52 UTC-4

Figura 74 - Imagem aérea dos alojamentos (acordo Manfroi)



LATITUDE 13°51'55.3"S  
LONGITUDE 56°33'19.5"W  
30/05/2026  
13:58 UTC-4

Figura 76 - Imagem aérea dos alojamentos (acordo Manfroi)



LATITUDE 13°51'55.6"S  
LONGITUDE 56°33'19.2"W  
30/05/2026  
13:53 UTC-4

Figura 75 - Imagem aérea do refeitório e alojamentos (acordo Manfroi)



LATITUDE 13°51'55.0"S  
LONGITUDE 56°33'19.5"W  
30/05/2026  
13:58 UTC-4

Figura 77 - Imagem aérea dos alojamentos (acordo Manfroi)





Figura 78 - Imagem aérea da área de descanso (acordo Manfroi)



Figura 79 - Imagem aérea da máquina em revisão (acordo Manfroi)

#### I.I.IV. Fazenda Cachoeira de Pau

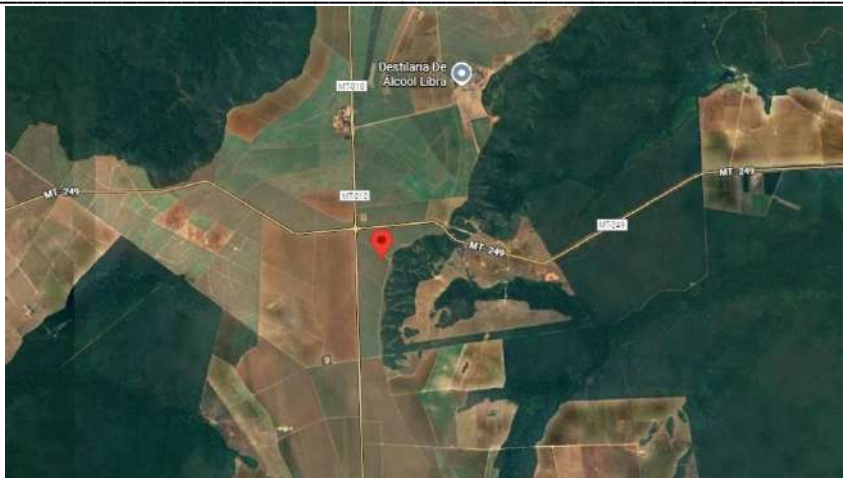
##### I.I.IV.A. Características Gerais

- Localização: Diamantino - MT
- Coordenadas Geográficas: [13°50'44.6"S 56°32'40.6"W](#)
- Altitude: 578 metros
- Clima: Aw segundo classificação de Koppen e Geiger – Clima tropical chuvoso de savana
- Precipitação anual: 1.750 mm
- Classificação do solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico
- Topografia: Plana ondulada
- Área total: 3.054 hectares
- Matrículas:
  - 7045, 7046 e 40959
- Proprietário: Destilaria de Alcool Libra Ltda.

##### I.I.IV.B. Localização

No dia 30 de maio de 2026, a equipe técnica de campo realizou visita à Fazenda Cachoeira de Pau, localizada no município de São José do Rio Claro - MT, com o objetivo de acompanhar as atividades agrícolas.





*Figura 80 - Imagem da localização da propriedade*

#### **I.I.IV.C. Cultivo de Cana de Açúcar**

Na unidade Cachoeira de Pau, permanece uma área aproximada de 64 hectares cultivada com cana-de-açúcar sem corte a dois verões, atualmente no sétimo corte da cultura. Conforme relatado pelo Sr. Vilmar, trata-se de um canavial que vem apresentando baixo desempenho produtivo nos últimos ciclos, em razão do avançado estágio de exploração e das condições enfrentadas ao longo das últimas safras.

As demais áreas da propriedade, totalizando aproximadamente 220 hectares, permanecem inseridas no processo de reforma agrícola conduzido pelo Sr. Samuel Pereira da Silva. Essas áreas vêm sendo manejadas com foco na recuperação e estruturação dos solos,

contemplando práticas de correção química, adubação e demais intervenções agrônômicas voltadas à futura retomada de cana-de-açúcar.

Segundo informações prestadas pelo Sr. Vilmar, os históricos produtivos da unidade permanecem inalterados em relação às avaliações anteriores. Na safra de 2022, a produtividade média registrada foi de aproximadamente 80 toneladas por hectare, sustentada pelo manejo nutricional baseado na aplicação de fertilizantes minerais NPK. Já em 2023, as condições climáticas adversas observadas ao longo do ciclo resultaram em redução da produtividade média para aproximadamente 60 toneladas por hectare, resultando em uma quebra.

Na safra de 2024, novas oscilações climáticas agravaram o cenário produtivo, ocasionando redução expressiva do potencial dos canaviais, cuja produtividade média atingiu aproximadamente 28 toneladas por hectare. Para mitigação dos impactos observados, foram realizadas aplicações de fertilizantes minerais NPK, com foco no fornecimento de nitrogênio, fósforo e potássio à cultura.

Durante a safra de 2025, as operações de colheita da cana-de-açúcar não foram executadas, em cenário semelhante ao observado nas demais unidades do grupo, em razão das limitações financeiras, da indisponibilidade de prestadores de serviços e dos atrasos relacionados à retomada das operações da usina de cana-de-açúcar. Em contrapartida, o processo de reforma agrícola foi mantido, permitindo a continuidade da recuperação das áreas destinadas à futura renovação dos canaviais.



Durante a vistoria, verificou-se que os 220 hectares conduzidos pelo Sr. Samuel Pereira tiveram continuidade dentro do planejamento de reforma agrícola. Após a colheita da soja implantada no ciclo anterior, as áreas receberam a implantação da cultura do milho safrinha, a qual apresenta bom desenvolvimento vegetativo, adequada sanidade fitossanitária e condições favoráveis de produção.

Segundo os responsáveis, a expectativa produtiva para o milho safrinha é de aproximadamente 100 sacas por hectare, resultado considerado satisfatório para a região e para as condições observadas durante o ciclo. O desempenho da cultura reforça a efetividade das práticas de manejo adotadas e contribui para a manutenção do processo de recuperação e estruturação dos solos destinados à futura retomada da cana-de-açúcar.

No que se refere aos 64 hectares remanescentes de cana-de-açúcar, verificou-se que o canavial permanece disponível para colheita, porém com baixo potencial produtivo. Segundo estimativa apresentada pelo Sr. Vilmar, a produtividade média esperada para a safra atual é de aproximadamente 45 toneladas por hectare, representando produção potencial estimada em 2.884,50 toneladas de matéria-prima.

Conforme relatado pelos responsáveis, a retomada das operações de colheita e transporte da cana-de-açúcar permanece alinhada ao planejamento das demais unidades do Grupo Libra, estando condicionada às definições jurídicas e financeiras previstas para o início de junho de

2026, bem como à contratação de prestadores de serviços para execução das atividades de corte, carregamento e transporte da matéria-prima.

Ressalta-se, entretanto, que eventual postergação das operações poderá comprometer ainda mais o potencial produtivo do canavial remanescente, reduzindo o aproveitamento industrial da matéria-prima disponível e limitando sua contribuição para o abastecimento da unidade industrial.

O planejamento agrícola para a propriedade contempla a continuidade do processo de reforma dos 220 hectares atualmente conduzidos pelo Sr. Samuel Pereira, bem como a futura erradicação dos 64 hectares remanescentes de cana-de-açúcar, em razão do baixo desempenho produtivo apresentado pela cultura. Essas áreas deverão ser incorporadas ao programa de reforma agrícola, contemplando práticas de correção química, adubação e reestruturação dos solos, visando sua preparação para futuros ciclos produtivos.

Embora o plano originalmente previsto para 2026 contemplasse o replantio de cana-de-açúcar em parte das áreas atualmente em reforma, as restrições financeiras enfrentadas pelo grupo e a não realização da colheita da safra anterior, demandaram a reavaliação desse cronograma.

Nesse contexto, o Grupo Libra tem priorizado a alocação de recursos para manutenção das operações industriais da unidade de cereais, bem como para aquisição de matéria-prima destinada à produção de etanol, DDG e



WDG, estratégia voltada à geração de receitas e à sustentação financeira das atividades.

Nas demais áreas da propriedade, que totalizam aproximadamente 476 hectares de pastagens com predominância de capim braquiária, não foi observada utilização direta pela Libra. Atualmente, essas áreas permanecem sem projetos de intensificação produtiva, sendo utilizadas de forma eventual por familiares e pessoas ligadas aos sócios para aproveitamento da forragem disponível, sem vínculo operacional com as atividades agrícolas da Libra.



Figura 81 - Imagem aérea da área de reforma com grãos (arrendo)



Figura 82 - Imagem aérea da área de reforma com grãos (arrendo)



Figura 83 - Imagem aérea da área de reforma com grãos (arrendo)





*Figura 84 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 86 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 85 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 87 - Imagem da área de cana-de-açúcar*





*Figura 88 - Imagem da área de reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 90 - Imagem da área de reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 89 - Imagem da área de reforma com grãos (arrendo)*



*Figura 91 - Imagem da área de reforma com grãos (arrendo)*





*Figura 92 - Imagem aérea da área de pastagem*



*Figura 94 - Imagem aérea da área de pastagem*



*Figura 93 - Imagem aérea da área de pastagem*



*Figura 95 - Imagem aérea da área de pastagem*



#### **I.I.IV.D. Estrutura Operacional**

A Fazenda Cachoeira de Pau não dispõe de sede operacional própria. Segundo informações prestadas pelo Sr. Vilmar, as atividades agrícolas conduzidas na propriedade contam com o suporte operacional das estruturas atualmente utilizadas pelo grupo, incluindo as instalações localizadas na Fazenda Santa Tereza A e B (Paraná C), que passaram a concentrar as equipes operacionais e colaboradores anteriormente alocados em outras unidades afetadas pelo litúgio.

Dessa forma, o apoio habitacional e logístico necessário às operações agrícolas desenvolvidas na Fazenda Cachoeira de Pau é atualmente realizado de forma integrada com as demais propriedades, não sendo observada a necessidade de implantação de estrutura operacional própria.

Durante a vistoria, não foram observadas alterações relevantes na forma de utilização da propriedade em relação ao suporte operacional prestado às atividades agrícolas. De modo geral, verificou-se que a estratégia adotada pelo grupo permanece baseada na centralização das estruturas operacionais e administrativas nas unidades com maior capacidade, permitindo a manutenção das atividades agrícolas da Fazenda Cachoeira de Pau com reduzida necessidade de investimentos.

As condições observadas demonstram que a propriedade continua apta ao desenvolvimento das atividades agrícolas atualmente conduzidas.

#### **I.I.V. Fazenda Urso Branco (Arrendamento)**

##### **I.I.V.A. Características Gerais**

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: [13°49'34.8"S 56°32'12.6"W](#)
- Altitude: 578 metros
- Clima: Aw segundo classificação de Koppen e Geiger – Clima tropical chuvoso de savana
- Precipitação anual: 1.750 mm
- Classificação do solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico
- Topografia: Plana ondulada
- Área total: 510 hectares
- Matrícula: 6662
- Proprietário: Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A.



#### I.I.V.B. Localização

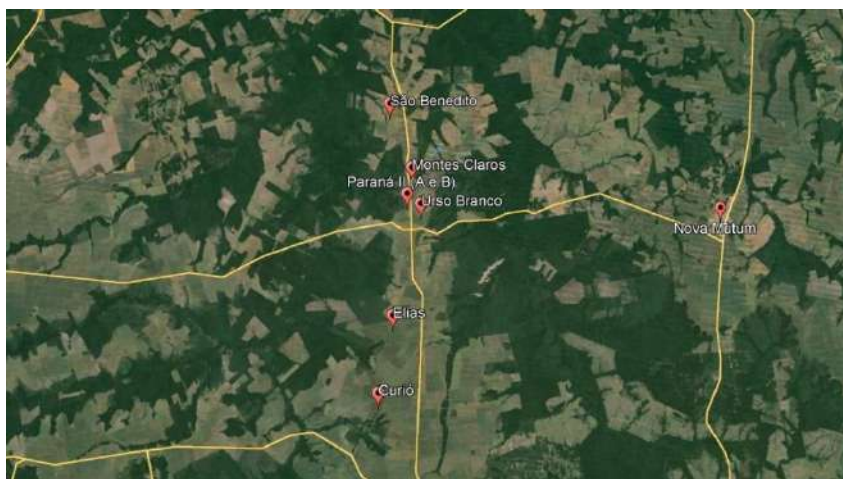


Figura 96 - Imagem da localização da propriedade

#### I.I.V.C. Cultivo de Cana de Açúcar

Nesta propriedade, o cultivo de cana-de-açúcar permanece implantado em uma área total de aproximadamente 453 hectares, com talhões distribuídos entre o terceiro e o sexto cortes da cultura. Diferentemente de outras unidades do grupo, não foram observadas áreas atualmente destinadas ao processo de reforma agrícola, permanecendo toda a área produtiva ocupada com cana-de-açúcar.

A propriedade dispõe de sistema de fertirrigação estruturado por meio de canais destinados à distribuição de vinhaça, aplicada através de canhões aspersores hidráulicos.

Segundo informações do Sr. Vilmar, os históricos produtivos da unidade permanecem inalterados em relação às avaliações anteriores. Na safra de 2022, a produtividade média registrada atingiu aproximadamente 120 toneladas por hectare, resultado atribuído principalmente à eficiência do manejo nutricional baseado na fertirrigação com vinhaça. Na safra de 2023, apesar das oscilações climáticas observadas durante o período de rebrota da cultura, a produtividade manteve-se em patamar satisfatório, alcançando aproximadamente 110 toneladas por hectare.

Já na safra de 2024, as condições climáticas adversas registradas na região impactaram significativamente o desenvolvimento dos canaviais, resultando em produtividade média de aproximadamente 64 toneladas por hectare. Mesmo diante desse cenário, foram mantidas as práticas de fertirrigação e manejo nutricional, buscando minimizar os efeitos das condições climáticas sobre a cultura.

Na safra de 2025, as operações de colheita da cana-de-açúcar não foram executadas, em razão das limitações financeiras enfrentadas pelo grupo, dos atrasos nos processos de manutenção da usina de cana-de-açúcar e da indisponibilidade de empresas especializadas para execução dos serviços de corte, carregamento e transporte da matéria-prima. Tal situação



ocasionou impactos financeiros relevantes e contribuiu para a postergação do planejamento de renovação das áreas.

Durante a presente vistoria, verificou-se que os canaviais apresentam condições agronômicas variando de adequadas a boas, dependendo do talhão avaliado. Segundo o Sr. Vilmar, as condições climáticas favoráveis registradas ao longo do atual ciclo, associadas ao bom desenvolvimento da rebrota da cultura, contribuíram para a recuperação do potencial produtivo da área.

Em função dessas condições, a estimativa média de produtividade para a safra atual foi revisada para aproximadamente 85,2 toneladas por hectare, representando incremento expressivo em relação às projeções anteriormente consideradas. Considerando a área cultivada de 453 hectares, projeta-se uma produção potencial aproximada de 38.617,93 toneladas de matéria-prima, volume considerado relevante para o abastecimento da unidade industrial.

Conforme informado pelo Sr. Vilmar, assim como em outras áreas de arrendamento do grupo, os litígios registrados a partir de janeiro de 2026 continuam produzindo reflexos sobre o planejamento operacional da propriedade.

Segundo os responsáveis, a retomada das operações de corte e transporte da cana-de-açúcar permanece condicionada às definições jurídicas e financeiras atualmente em andamento, cuja evolução deverá ocorrer no

início de junho de 2026. Após a formalização dos acordos necessários, será iniciado o processo de contratação e mobilização das empresas terceirizadas responsáveis pela execução das atividades operacionais.

Ressalta-se que eventual postergação das operações de colheita poderá resultar em perdas quantitativas e qualitativas da matéria-prima, reduzindo o potencial de aproveitamento industrial dos canaviais atualmente disponíveis e comprometendo parte do volume produtivo estimado.

O planejamento agrícola para os próximos ciclos contempla a manutenção dos 453 hectares atualmente cultivados com cana-de-açúcar, preservando o sistema de fertirrigação existente e a estratégia de manejo nutricional baseada na aplicação de aproximadamente 300 m<sup>3</sup> de vinhaça por hectare. Eventuais complementações nutricionais com fertilizantes minerais NPK continuarão sendo avaliadas de acordo com as necessidades agronômicas identificadas e a disponibilidade de recursos para investimento.

Apesar dos desafios operacionais, financeiros e jurídicos enfrentados pelo grupo, verificou-se que a Fazenda Urso Branco permanece como uma das principais áreas produtoras de matéria-prima, apresentando potencial produtivo relevante e papel estratégico para o abastecimento da unidade industrial.





*Figura 97 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 99 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 98 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 100 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*





*Figura 101 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 103 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 102 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 104 - Imagem da área de cana-de-açúcar*





*Figura 105 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 107 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 106 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 108 - Imagem do canal de distribuição de vinhaça*



#### I.I.VI. Fazenda Paraná II (A e B - Arrendamento)

##### I.I.VI.A. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: [13°48'40.7"S 56°33'22.7"W](#)
- Altitude: 578 metros
- Clima: Aw segundo classificação de Koppen e Geiger – Clima tropical chuvoso de savana
- Precipitação anual: 1.750 mm
- Classificação do solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico
- Topografia: Plana ondulada
- Área total: 1.108 hectares
- Matrícula: 3034 e 8270
- Proprietário: Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A.

##### I.I.VI.B. Localização

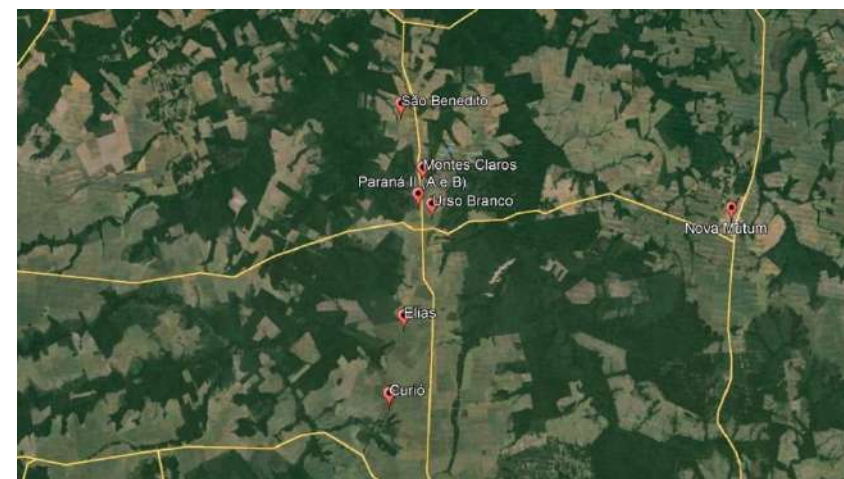


Figura 109 - Imagem da localização da Propriedade

##### I.I.VI.C. Cultivo de Cana de Açúcar

Durante a presente vistoria, verificou-se que o cultivo de cana-de-açúcar permanece implantado em aproximadamente 65 hectares, com o canavial atualmente distribuído em talhões de sexto corte. Em razão da não realização das operações de colheita nas últimas safras, a área continua com cana sem corte verão, situação que impacta diretamente o potencial produtivo da unidade.

Nas demais áreas agrícolas da propriedade, totalizando aproximadamente 51 hectares, permanecem os talhões destinados ao processo de reforma



dos canaviais, historicamente conduzidos pelo arrendatário Sr. Samuel Pereira da Silva. Contudo, diferentemente do planejamento originalmente previsto, não foi possível dar continuidade às atividades agrícolas nessas áreas durante o atual ciclo produtivo, em razão das restrições decorrentes dos litígios incidentes sobre a propriedade.

Segundo informações obtidas, estava prevista a implantação da cultura do milho safrinha como parte do processo de recuperação e estruturação dos solos. Entretanto, as limitações operacionais e jurídicas enfrentadas impediram a execução do cronograma planejado, resultando na permanência das áreas sem cultivo agrícola. Como consequência, observou-se elevada incidência de plantas daninhas nos talhões destinados à reforma, situação que poderá demandar intervenções adicionais para restabelecimento das condições adequadas de preparo e manejo.

De acordo com o Sr. Vilmar, os históricos produtivos da unidade permanecem inalterados em relação às avaliações anteriores. Na safra de 2022, a produtividade média registrada foi de aproximadamente 120 toneladas por hectare, sustentada principalmente pelo manejo nutricional baseado na aplicação de vinhaça. Em 2023, a produtividade média atingiu aproximadamente 100 toneladas por hectare, mantendo-se a estratégia de fertirrigação como principal ferramenta de manejo da cultura.

Nas safras subsequentes, entretanto, as operações de colheita não foram executadas, em razão das restrições financeiras enfrentadas, da indisponibilidade de prestadores de serviços e dos atrasos relacionados à

retomada das atividades da usina de cana-de-açúcar. Como consequência, os canaviais permaneceram sem corte por mais um ciclo produtivo, ocasionando perdas econômicas e redução gradual do potencial produtivo das áreas de cana.

Apesar desse cenário, durante a presente vistoria verificou-se que os canaviais apresentam condições agronômicas consideradas adequadas, embora abaixo do potencial ideal observado em áreas mais jovens. Segundo o Sr. Vilmar, o avançado estágio dos cortes limita parte da capacidade produtiva da cultura.

Em função dessas condições, estima-se produtividade média de aproximadamente 65 toneladas por hectare, mantendo-se patamar semelhante às projeções anteriormente apresentadas e com um total de 4.250.35 de matéria-prima produzida. A retomada das operações de colheita demandam a conclusão das tratativas jurídicas e financeiras atualmente em andamento, bem como da contratação das empresas terceirizadas responsáveis pela execução dos serviços de corte, carregamento e transporte.

Conforme relatado pelos responsáveis, os processos de litígio registrados na propriedade continuam gerando impactos diretos sobre o planejamento operacional da unidade. Embora as negociações para regularização das áreas permaneçam em andamento, a manutenção das restrições de acesso e utilização representa fator de risco para a execução



da colheita da safra atual, podendo comprometer novamente o aproveitamento da matéria-prima disponível.

Segundo o Sr. Vilmar, a solução dessas pendências é considerada fundamental para viabilizar a retomada das operações industriais da usina de cana-de-açúcar, assegurar a disponibilidade de matéria-prima e permitir novos investimentos na renovação dos canaviais.

O planejamento agrícola para os próximos ciclos permanece voltado à continuidade do processo de reforma das áreas atualmente paralisadas, contemplando futuras operações de correção de solo, manejo nutricional e implantação de culturas de rotação. Contudo, a retomada efetiva dessas atividades permanece condicionada à normalização das condições

De modo geral, verificou-se que a Fazenda Paraná II (A e B) continua desempenhando papel relevante no fornecimento potencial de matéria-prima para o Grupo Libra. Entretanto, a continuidade dos litígios e a paralisação das atividades de reforma agrícola representam fatores que demandam atenção, uma vez que podem comprometer o desenvolvimento futuro da unidade caso não haja regularização das condições necessárias para retomada integral do planejamento agrícola.



Figura 110 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar



Figura 111 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar





*Figura 112 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 114 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 113 - Imagem da área de reforma (sem cultura)*



*Figura 115 - Imagem da área de cana-de-açúcar*





Figura 116 - Imagem da área de cana-de-açúcar



Figura 118 - Imagem da área de reforma (sem cultura)



Figura 117 - Imagem da área de cana-de-açúcar

### I.I.VII. Fazenda São Benedito (Arrendamento)

#### I.I.VII.A. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: [13°40'39.1"S 56°34'54.5"W](#)
- Altitude: 578 metros
- Clima: Aw segundo classificação de Koppen e Geiger – Clima tropical chuvoso de savana
- Precipitação anual: 1.750 mm
- Classificação do solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico
- Topografia: Plana ondulada
- Área total: 2.159 hectares



- Matrícula: 6670
- Proprietário: Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A.

#### I.I.VII.B. Localização

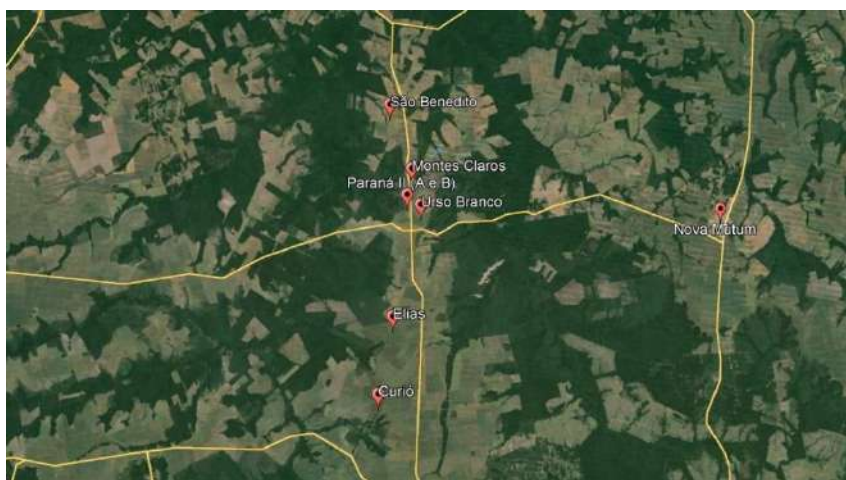


Figura 119 - Imagem da localização da propriedade

#### I.I.VII.C. Cultivo de Cana de Açúcar

Na propriedade arrendada São Benedito, o cultivo de cana-de-açúcar permanece implantado em uma área total de aproximadamente 558 hectares, com talhões distribuídos entre o quarto e o quinto cortes da cultura. Nas demais áreas da propriedade, totalizando aproximadamente 45 hectares, não foi observado cultivo agrícola durante a presente vistoria.

Segundo informações prestadas pelo Sr. Vilmar, os históricos produtivos da unidade permanecem inalterados em relação às avaliações anteriores. Na safra de 2022, a produtividade média registrada atingiu aproximadamente 80 toneladas por hectare, sustentada pelo manejo nutricional baseado na aplicação de fertilizantes minerais NPK, visando o fornecimento de nitrogênio, fósforo e potássio à cultura.

Na safra de 2023, a produtividade manteve-se em patamar semelhante, alcançando aproximadamente 80 toneladas por hectare. As condições edafoclimáticas observadas naquele ciclo, associadas à manutenção do manejo nutricional adotado, contribuíram para a estabilidade produtiva.

Já na safra de 2024, as condições climáticas adversas registradas na região impactaram significativamente o desempenho dos canaviais, resultando em produtividade média de 44 toneladas por hectare. Mesmo diante desse cenário, foram mantidas as práticas de adubação mineral, utilizando aproximadamente 500 kg por hectare de fertilizante NPK, buscando minimizar os efeitos das condições climáticas sobre a cultura.

Na safra de 2025, em situação semelhante à observada nas demais unidades do Grupo Libra, as operações de colheita da cana-de-açúcar não foram executadas em razão das limitações financeiras enfrentadas pelo grupo, da indisponibilidade de prestadores de serviços especializados e dos atrasos relacionados à retomada das operações da usina de cana-de-açúcar.



Durante a presente vistoria, verificou-se que os canaviais apresentam desenvolvimento agrônômico considerado adequado, compatível com a idade dos talhões e com as condições observadas ao longo do atual ciclo produtivo. Segundo o Sr. Vilmar, as condições climáticas registradas durante o período de desenvolvimento e rebrota da cultura contribuíram para a recuperação do potencial produtivo da área, permitindo revisão positiva das estimativas anteriormente consideradas.

Em função dessas condições, a produtividade média estimada para a safra atual foi revisada para aproximadamente 66,5 toneladas por hectare. Considerando a área cultivada de 558 hectares, projeta-se uma produção potencial aproximada de 37.108,07 toneladas de matéria-prima, volume considerado relevante para o abastecimento da unidade industrial.

Conforme relatado pelos responsáveis, a propriedade permanece inserida entre as áreas impactadas pelos litígios que vêm afetando parte dos arrendamentos. Durante a vistoria, observou-se a permanência da sinalização referente aos processos em andamento, evidenciando que as tratativas jurídicas não foram integralmente concluídas entre as partes.

Segundo o Sr. Vilmar, as negociações jurídicas e financeiras continuam em andamento, sendo consideradas fundamentais para garantir a segurança operacional necessária à execução das atividades de colheita previstas para a safra atual. A manutenção das restrições associadas aos litígios permanece sendo fator de risco para o planejamento agrícola e para a efetiva utilização da matéria-prima disponível na propriedade.

A retomada das operações de corte e transporte da cana-de-açúcar permanece alinhada ao planejamento das demais unidades do grupo, estando condicionada às definições jurídicas e financeiras previstas para o início de junho de 2026, bem como à contratação das empresas terceirizadas responsáveis pela execução das atividades operacionais.

Ressalta-se que eventual postergação das operações de colheita poderá comprometer parte do potencial produtivo atualmente estimado, reduzindo o aproveitamento industrial da matéria-prima disponível

O planejamento agrícola para os próximos ciclos contempla a continuidade da condução dos 558 hectares atualmente cultivados com cana-de-açúcar, considerando que os talhões ainda apresentam potencial produtivo compatível com sua exploração econômica. O manejo nutricional permanece condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, sendo prevista a realização de investimentos em fertilização mineral NPK, conforme a normalização das condições operacionais e a retomada das atividades industriais.

De modo geral, verificou-se que a Fazenda São Benedito continua representando importante fonte potencial de matéria-prima. Apesar dos impactos decorrentes dos litígios e das dificuldades operacionais enfrentadas nas últimas safras, os canaviais apresentam condições produtivas adequadas e permanecem inseridos na estratégia de abastecimento da unidade industrial.





*Figura 120 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 122 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 121 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*



*Figura 123 - Imagem aérea da área de cana-de-açúcar*





*Figura 124 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 126 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 125 - Imagem da área de cana-de-açúcar*



*Figura 127 - Imagem da área de cana-de-açúcar*





Figura 128 - Imagem da área de cana-de-açúcar

#### I.I.VIII. Usina de Etanol de Cana

##### I.I.X.A. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: [13°48'40.4"S 56°31'33.4"W](#)
- Área total: 30 hectares
- Matrícula:
  - 8526
- Proprietário: Destilaria de Alcool Libra Ltda.
- Funcionários:
  - 161 Funcionários (Mesma equipe que conduz as operações da Usina de Cereais)

##### I.I.X.B. Localização

No decorrer do dia 30 de maio de 2026, a equipe de visitação técnica esteve na unidade industrial, acompanhada pelo responsável agrônomo Sr. Vilmar e pelo responsável pelas operações industriais Sr. Savio Pessanha, com o objetivo de verificar *in loco* o andamento das atividades na usina de produção de etanol de cana-de-açúcar.

A unidade industrial está localizada a aproximadamente 58 quilômetros do centro do município de Nova Mutum e a 49 quilômetros do centro de São José do Rio Claro, ambos no Estado de Mato Grosso.



Figura 129 - Imagem da localização da Usina de Cana



### **I.I.X.C. Produção de Álcool (Cana de Açúcar)**

Durante a vistoria realizada em 30 de maio de 2026, verificou-se que a unidade industrial destinada à produção de etanol a partir da cana-de-açúcar permanece sem operações de moagem e processamento de matéria-prima. Na data da visita não foram observadas atividades operacionais em andamento, situação atribuída ao período de paralisação da unidade e ao fato de a vistoria ter ocorrido durante o final de semana, quando também não havia atividades na usina de cereais em razão das manutenções programadas.

Conforme informado pelo Sr. Sávio Pessanha, pela Sra. Luana e pelos demais responsáveis pela unidade industrial, a usina permanece sem processamento de cana-de-açúcar desde a safra anterior, em decorrência das limitações financeiras enfrentadas pelo grupo, da indisponibilidade de matéria-prima colhida para abastecimento da planta industrial e dos reflexos operacionais decorrentes dos litígios incidentes sobre parte das áreas agrícolas arrendadas.

Na safra de 2025, a limitação de recursos financeiros, a indisponibilidade de prestadores de serviços especializados para execução das operações de corte e transporte da cana-de-açúcar, bem como os impactos relacionados às áreas em litígio, inviabilizaram a realização da colheita e conseqüentemente, impediram o abastecimento da unidade industrial. Tal cenário comprometeu a produção de etanol e seus coprodutos, afetando diretamente uma das principais fontes de receita do Grupo Libra.

Atualmente, o grupo dispõe de aproximadamente 2.360 hectares cultivados com cana-de-açúcar distribuídos entre suas propriedades agrícolas, representando potencial de 180.806 toneladas de matéria prima para a retomada das operações industriais. Segundo os responsáveis, a definição quanto ao aproveitamento dessa matéria-prima deverá ocorrer após as tratativas jurídicas e financeiras atualmente em andamento, prevista para o início do mês de junho de 2026.

Conforme destacado durante a vistoria, após a formalização dos acordos será necessário buscar prestadores de serviços para as operações de corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar, etapa considerada fundamental para viabilizar o abastecimento da usina e o reinício das atividades industriais.

No que se refere à estrutura industrial, os responsáveis informaram que as manutenções preventivas e corretivas previstas para a unidade foram executadas ao longo do período de paralisação, aproveitando a indisponibilidade operacional da planta. Segundo o Sr. Sávio, a usina encontra-se tecnicamente apta para retomada da moagem, sendo necessários apenas ajustes e intervenções pontuais normalmente exigidos antes do reinício efetivo das operações.

Durante a vistoria, verificou-se que não havia estoque de vinhaça disponível nos tanques de armazenamento da unidade, situação diretamente relacionada à ausência de processamento de matéria-prima. Conforme informado pelos responsáveis, a geração desse subproduto



permanece condicionada à retomada das operações industriais e ao reinício da produção de etanol derivado da cana-de-açúcar e cereais.

Com a retomada da moagem, permanece prevista capacidade operacional para processamento diário de aproximadamente 2.800 toneladas de cana-de-açúcar, possibilitando produção média estimada de cerca de 210.000 litros de etanol por dia. Além do etanol combustível, a operação industrial gera importantes coprodutos, destacando-se a vinhaça utilizada na fertirrigação das áreas agrícolas, o óleo fúsel destinado à indústria química e de cosméticos, além do bagaço de cana empregado como fonte energética para abastecimento das caldeiras da própria unidade.

Segundo os responsáveis pela operação, os recursos provenientes do DIP Financing continuaram sendo direcionados à manutenção das atividades essenciais do grupo, contemplando melhorias operacionais, modernização de estruturas industriais, adequações de equipamentos e suporte às atividades estratégicas necessárias para preservação dos ativos produtivos. Parte desses recursos também foi destinada à aquisição de matéria-prima e à sustentação das operações da unidade de cereais, responsável pela geração de receitas durante o período de paralisação da usina de cana.

O plano originalmente previsto para ampliação da disponibilidade de matéria-prima e renovação dos canaviais permanece temporariamente postergado, em razão das restrições financeiras e dos impactos operacionais decorrentes dos litígios envolvendo áreas de arrendamento. Entretanto, conforme destacado pelo Sr. Vilmar, a retomada das

operações industriais da usina de cana-de-açúcar continua sendo considerada estratégica para o Grupo Libra, uma vez que permitirá a geração de fluxo de caixa, o fortalecimento das atividades agrícolas e a execução gradual dos investimentos necessários para expansão e renovação dos canaviais.

De modo geral, verificou-se que a unidade industrial permanece preservada, com suas estruturas físicas e equipamentos em condições adequadas de utilização, aguardando apenas a conclusão das definições jurídicas, financeiras e operacionais atualmente em andamento para retomada do processamento da cana-de-açúcar e da produção de etanol e seus coprodutos.

#### **I.I.X.D. Estrutura Operacional**

Durante a vistoria, verificou-se que as estruturas operacionais da usina de cana-de-açúcar permanecem preservadas e sem alterações estruturais relevantes em relação às avaliações anteriores. Na data da visita não foram observadas atividades operacionais em andamento, situação atribuída à paralisação da moagem de cana-de-açúcar e ao fato de a inspeção ter ocorrido durante o final de semana, período em que também não havia atividades na unidade de cereais em razão das manutenções programadas.

Segundo informações prestadas pelo Sr. Sávio Pessanha e pela Sra. Luana, as manutenções preventivas e corretivas previstas para a usina foram executadas no ano passado, permitindo a preservação dos equipamentos



e estruturas industriais. Conforme relatado durante a vistoria, a planta industrial encontra-se apta para retomada das operações, sendo necessários apenas ajustes e intervenções pontuais normalmente exigidos antes do reinício efetivo da moagem, reflexo do tempo sem atividade.

O complexo industrial permanece instalado em área operacional de aproximadamente 30 hectares, concentrando as estruturas administrativas, industriais e de apoio utilizadas pelas unidades agrícola e industrial do Grupo Libra.

A estrutura de apoio operacional continua composta por escritório administrativo, escritório com balança para pesagem de veículos de carga, laboratório para emissão de laudos técnicos, almoxarifado de peças e insumos, refeitório para alimentação dos colaboradores, áreas de descanso, oficina mecânica industrial com tornearia e casa de força equipada com geradores responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica às operações industriais.

Permanece em funcionamento a estrutura de geração de energia implantada pelo grupo, incluindo os geradores locados para reforço da capacidade operacional da unidade, investimento realizado com o objetivo de aumentar a confiabilidade energética e garantir maior estabilidade durante os períodos de processamento industrial.

Na área industrial, a unidade mantém sua configuração operacional composta por moenda destinada ao processamento da cana-de-açúcar,

caldeiras para geração de vapor, tanques para lavagem dos gases provenientes da combustão, destilaria destinada à produção de etanol a partir de cana-de-açúcar e cereais, além de barracões destinados ao armazenamento de cavaco, bagaço de cana e demais insumos utilizados na alimentação das caldeiras.

A estrutura industrial permanece composta por:

- Escritório administrativo;
- Escritório com balança para pesagem de veículos de carga;
- Laboratório para emissão de laudos técnicos;
- Almoxarifado de peças e componentes;
- Refeitório para alimentação dos colaboradores;
- Área de descanso para equipes operacionais;
- Oficina mecânica industrial com tornearia;
- Casa de força equipada com geradores a combustão;
- Barracões para armazenamento de cavaco e bagaço de cana;
- Moenda para processamento de cana-de-açúcar;
- Caldeiras para geração de vapor industrial;
- Destilaria para processamento de etanol de cana-de-açúcar e cereais (milho e sorgo):
  - Capacidade de aproximadamente 600.000 litros por dia;
- Tanques para armazenamento de etanol:
  - Capacidade aproximada de 44.000.000 litros;
- Reservatório para armazenamento de vinhaça;
- Sistema de resfriamento por tanque spray;



- Sistema de lavagem de gases das caldeiras;
- Decanters para tratamento de efluentes industriais;
- Estruturas destinadas ao armazenamento de produtos e insumos.

Durante a vistoria, observou-se que os reservatórios de vinhaça se encontravam sem volume armazenado, situação diretamente relacionada à ausência de moagem e processamento de cana-de-açúcar e cereais nas unidades industriais. Conforme informado pelos responsáveis, a geração desse subproduto permanece condicionada à retomada das operações.

Segundo a equipe da unidade, em condições normais de operação, a safra industrial apresenta duração média aproximada de três a quatro meses por ano. Entretanto, considerando o volume atualmente disponível de matéria-prima nas propriedades agrícolas do grupo, a expectativa inicial é que o próximo ciclo de moagem tenha duração estimada entre 60 e 90 dias, podendo sofrer alterações conforme a disponibilidade efetiva de cana-de-açúcar e as definições operacionais atualmente em andamento.

Com a retomada das atividades, permanece prevista capacidade operacional para processamento médio de aproximadamente 2.800 toneladas de cana-de-açúcar por dia, possibilitando produção estimada de cerca de 210.000 litros de etanol diariamente. Além do etanol combustível, a operação industrial gera importantes coprodutos, destacando-se a vinhaça utilizada na fertirrigação das áreas agrícolas, o óleo fúsel destinado à indústria química e de cosméticos e o bagaço de cana empregado como fonte energética para abastecimento das caldeiras da própria unidade.

Conforme relatado pelos responsáveis, os recursos provenientes do DIP Financing foram utilizados para manutenção das atividades essenciais do grupo, contemplando melhorias operacionais, modernização de equipamentos, adequações industriais e preservação das estruturas produtivas. Parte desses recursos também foi destinada à sustentação das operações da unidade de cereais, responsável pela geração de receitas durante o período de paralisação da usina de cana-de-açúcar.

Embora a unidade possua capacidade instalada de moagem de até 5.000 toneladas de cana-de-açúcar por dia, a disponibilidade atual de matéria-prima proveniente das áreas próprias e arrendadas do grupo ainda limita a utilização integral da capacidade industrial instalada. Nesse contexto, permanecem em estudo estratégias voltadas à ampliação da disponibilidade de matéria-prima, incluindo a futura renovação e expansão dos canaviais atualmente explorados pelo Grupo Libra.

Segundo o Sr. Vilmar, a execução desses investimentos permanece condicionada à captação de recursos financeiros, à regularização das questões jurídicas envolvendo áreas de arrendamento e à retomada das operações industriais. Ainda assim, verificou-se que a estrutura industrial permanece preservada, tecnicamente apta para operação e preparada para reinício das atividades assim que forem concluídas as definições jurídicas, financeiras e operacionais atualmente em andamento.





*Figura 130 - Imagem aérea da estrutura da usina de cana*



*Figura 132 - Imagem aérea da estrutura da usina de cana*



*Figura 131 - Imagem aérea da estrutura da usina de cana*



*Figura 133 - Imagem aérea da estrutura da usina de cana*





*Figura 134 - Imagem do sistema de refrigeração desligado*



*Figura 136 - Imagem do sistema de geradores de energia*



*Figura 135 - Imagem da parte externa da usina de cana*



*Figura 137 - Imagem da destilaria da usina*





LATITUDE 13°48'39.1"S  
LONGITUDE 56°31'33.0"W  
30/05/2026  
10:32 UTC-4

*Figura 138 - Imagem do sistema de moagem da cana*



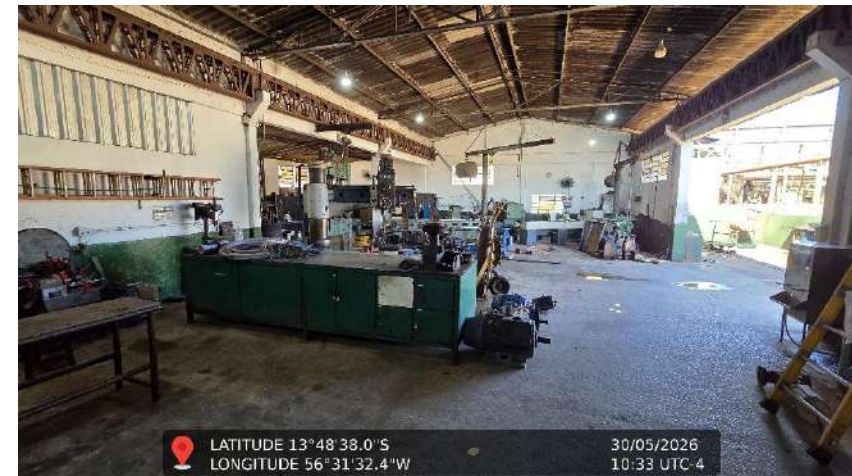
LATITUDE 13°48'38.1"S  
LONGITUDE 56°31'32.8"W  
30/05/2026  
10:33 UTC-4

*Figura 140 - Imagem da oficina industrial da usina*



LATITUDE 13°48'39.1"S  
LONGITUDE 56°31'33.0"W  
30/05/2026  
10:32 UTC-4

*Figura 139 - Imagem do escritório industrial da usina*



LATITUDE 13°48'38.0"S  
LONGITUDE 56°31'32.4"W  
30/05/2026  
10:33 UTC-4

*Figura 141 - Imagem da oficina industrial da usina*





Figura 142 - Imagem do almoxarifado da usina



Figura 144 - Imagem do local de carregamento do etanol produzido

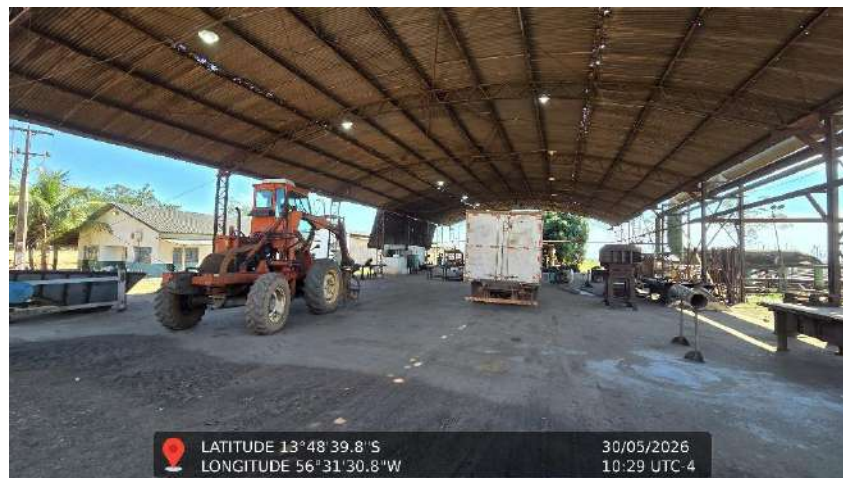


Figura 143 - Imagem do barracão de abrigo dos maquinários



Figura 145 - Imagem do escritório central e refeitório





Figura 146 - Imagem da balança de pesagem de veículos pesados



Figura 148 - Imagem do depósito da usina



Figura 147 - Imagem da portaria da usina

### I.I.IX. Usina de Milho

#### I.I.XI.A. Características Gerais

- Localização: São José do Rio Claro - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: [13°48'50.8"S 56°31'34.7"W](#)
- Área total: 26 hectares
- Matrícula:
  - 7739
- Proprietário: Tellus Mater Ltda.
- Funcionários:
  - 161 Colaboradores (redução desde a última visita)



### I.I.XI.B. Localização

No decorrer do dia 30 de maio de 2026, a equipe técnica de visitaç o esteve *in loco* na unidade industrial da Usina Tellus, acompanhada pelo Sr. Savio Pesenha, Sra. Luana e o Sr. Vilmar, respons veis pelas operaç es industriais e agr colas, com o objetivo de acompanhar o andamento das atividades da destilaria de produç o de etanol e derivados cereais.

A unidade est  localizada no munic pio de S o Jos  do Rio Claro – MT, a aproximadamente 58 quil metros do munic pio de Nova Mutum, 49 quil metros do centro de S o Jos  do Rio Claro e cerca de 242 quil metros de Cuiab  – MT. A localizaç o traz vantagens log sticas, em raz o da proximidade com polos produtores de gr os, do acesso facilitado  s principais rodovias da regi o.



Figura 149 - Imagem da localizaç o da Usina de Milho

### I.I.XI.C. Produç o de  lcool (Milho)

Durante a vistoria realizada em 30 de maio de 2026, verificou-se que a Usina Tellus se encontrava temporariamente sem atividades de processamento industrial, em raz o da paralisaç o programada para execuç o das manutenç es preventivas e corretivas previstas para o per odo de entressafra operacional. Na data da visita, n o foram observadas operaç es de moagem ou processamento de cereais, situaç o que, segundo os respons veis pela unidade, integra o cronograma previamente estabelecido para revis o e preparaç o das estruturas industriais para retomada.

Conforme informado pelo Sr. S vio Pessanha e pela Sra. Luana, a retomada das operaç es industriais est  prevista para a segunda quinzena de junho de 2026, totalizando aproximadamente 30 dias de paralisaç o das atividades produtivas. Segundo os respons veis, a medida foi adotada para realizaç o de manutenç es preventivas em equipamentos e estruturas estrat gicas da planta industrial, visando assegurar a confiabilidade operacional e reduzir riscos de interrupç es durante ciclo produtivo.

Durante a vistoria, foi informado que as atividades de manutenç o contemplam intervenç es em diversos setores da unidade industrial, incluindo estruturas de pr -limpeza, moinhos, bombas de processo, secadores, cabos el tricos, esteiras transportadoras, caldeiras, grelhados, tubulaç es, chaparias, motores el tricos e cobertura dos barrac es



industriais. Segundo os responsáveis, tais atividades encontram-se dentro do cronograma previsto e deverão ser concluídas nas próximas semanas.

Embora a produção industrial esteja temporariamente suspensa, verificou-se a continuidade das atividades comerciais da unidade. Durante a visita, foi possível acompanhar o carregamento de veículos destinados ao transporte de DDG e WDG comercializados pela empresa, evidenciando a continuidade das operações de expedição dos produtos armazenados. Também foi informado o recebimento de biomassa destinada à alimentação das caldeiras, demonstrando a manutenção das atividades logísticas necessárias ao suporte da operação industrial.

Segundo os responsáveis pela unidade, a comercialização de DDG e WDG permanece ocorrendo normalmente durante o período de paralisação, contribuindo para a geração de receitas e para a manutenção do fluxo operacional da empresa.

No decorrer da vistoria, foram apresentados os estoques físicos existentes na unidade industrial, conforme demonstrado a seguir:

- DDG (seco) armazenado em barracão coberto: aproximadamente 2.650.000 toneladas;
- DDG (seco) armazenado em 57 silobags no pátio industrial: aproximadamente 7.000.352 toneladas;
- WDG (úmido) armazenado em 22 silobags no pátio industrial: aproximadamente 5.613.879 toneladas;

- Milho e Sorgo destinado ao processamento industrial: aproximadamente 40 toneladas;
- Etanol combustível disponível para comercialização: inexistente na data da vistoria, permanecendo apenas volume operacional destinado ao abastecimento interno utilizados nas operações do grupo.
- Cavaco usado como biomassa de alimentação das caldeiras.

Os responsáveis pela área industrial disponibilizaram os relatórios atualizados de produção de etanol, DDG e WDG, além dos estoques atuais dos produtos e a comercialização realizada, complementando as informações levantadas durante a presente visita técnica.

#### [Relatórios de Estoque, Produção e Comercialização da Usina](#)

Segundo informações prestadas pela equipe da usina, a estrutura industrial mantém capacidade operacional para processamento contínuo ao longo do ano, estando sua utilização condicionada à disponibilidade de matéria-prima e às condições de mercado. A paralisação atualmente observada decorre exclusivamente do cronograma de manutenção programada e não de limitações estruturais da planta industrial.

Conforme relatado anteriormente, os recursos provenientes do DIP Financing exerceram papel relevante na sustentação das operações da Usina Tellus, contribuindo para a execução das manutenções industriais, modernização de equipamentos, aquisição de matéria-prima (cereais), custeio operacional e preservação dos ativos produtivos do grupo.



De modo geral, verificou-se que a unidade industrial permanece em boas condições operacionais, com as atividades de manutenção sendo executadas conforme o cronograma previamente estabelecido. A expectativa informada pelos responsáveis é de retomada das operações industriais na segunda quinzena de junho de 2026, após a conclusão das intervenções programadas e a recomposição dos estoques de matéria-prima necessários ao processamento.

Destaca-se que o período de colheita do milho safrinha já se encontra em andamento na região, com perspectiva de aumento gradual da disponibilidade de grãos nas próximas semanas. Segundo os responsáveis pela unidade, esse cenário tende a favorecer o abastecimento da usina com matéria-prima adequada para processamento, contribuindo para a retomada das atividades industriais, da produção de etanol e da geração dos coprodutos DDG, WDG e vinhaça.

Nesse contexto, a Usina Tellus permanece desempenhando papel estratégico para a continuidade operacional do Grupo Libra, representando atualmente uma das principais fontes de geração de receitas e fluxo de caixa, enquanto seguem em andamento as tratativas para retomada integral das operações agrícolas e industriais, vinculadas à cadeia produtiva da cana-de-açúcar.

#### **I.I.XI.D. Estrutura Operacional**

Durante a vistoria realizada em 30 de maio de 2026, verificou-se que a estrutura operacional da Usina Tellus permanece sem alterações estruturais relevantes em relação às avaliações anteriores. Na data da visita, a unidade encontrava-se com as atividades industriais temporariamente paralisadas em razão do cronograma de manutenção preventiva e corretiva programado para o período, não sendo observadas operações de processamento de cereais em andamento.

Conforme informado pelo Sr. Sávio Pessanha e pela Sra. Luana, as intervenções atualmente executadas contemplam melhorias e revisões em equipamentos e estruturas estratégicas da planta industrial, incluindo sistemas de pré-limpeza, moinhos, bombas de processo, secadores, cabos elétricos, esteiras transportadoras, caldeiras, grelhados, tubulações, chaparias, motores elétricos e cobertura dos barracões industriais. Segundo os responsáveis, as atividades seguem o cronograma previsto, com expectativa de conclusão antes da retomada das operações programada para a segunda quinzena de junho de 2026.

A unidade industrial ocupa área aproximada de 26 hectares e continua utilizando parte da infraestrutura compartilhada com a usina de cana-de-açúcar, incluindo escritório administrativo, escritório com balança para pesagem de veículos, cantina com refeitório, áreas de descanso, oficina industrial, almoxarifado e a destilaria utilizada para produção de etanol a partir de cereais e cana-de-açúcar. Os tanques destinados ao



armazenamento de etanol permanecem compartilhados entre as duas operações industriais do grupo.

As estruturas destinadas exclusivamente ao processamento de cereais permanecem preservadas e em condições adequadas de utilização, contemplando laboratório para análises de grãos, casa de força equipada com geradores, barracões destinados ao armazenamento de matéria-prima e coprodutos, silos de armazenamento, secadores, moegas para recebimento e expedição, além dos sistemas de transporte interno de grãos e produtos industrializados.

Durante a vistoria, verificou-se a continuidade da utilização dos barracões industriais e do pátio operacional para armazenamento dos coprodutos gerados pela usina. Conforme informações apresentadas pelos responsáveis, encontravam-se armazenadas DDG, WDG acondicionadas em silobags distribuídos no pátio industrial e cavaco de biomassa para alimentação das caldeiras, evidenciando a manutenção das atividades comerciais e logísticas da unidade.

Na área industrial, permanecem instalados e operacionais os principais componentes do processo produtivo, incluindo sistemas de moagem de grãos, tanques de cozimento, dornas de fermentação, decanters, torres de resfriamento, reservatórios de processo, moinhos industriais, caldeiras e estruturas de armazenagem de biomassa utilizada na geração de energia.

A estrutura operacional da unidade permanece composta por:

- Laboratório para análises de cereais;
- Barracões para armazenamento de matéria-prima, cavaco, DDG e WDG;
- Silos de armazenamento de grãos;
- Moegas para descarga e recebimento de matéria-prima;
- Elevadores para transporte interno de grãos e produtos processados;
- Secadores de grãos;
  - Capacidade operacional de 3.500 toneladas por hora;
- Sistema de moagem de cereais;
- Tanques de cozimento;
  - Capacidade de 150.000 litros por ciclo;
- Decanters para separação de coprodutos;
- Dornas de fermentação;
  - Capacidade de 1.600.000 litros;
- Moinhos industriais;
  - Capacidade de 80 toneladas por hora;
- Torres de resfriamento;
- Pátio operacional para armazenamento de silobags e movimentação logística;
- Capacidade estimada para armazenamento de até 100.000 toneladas de milho.

Adicionalmente, durante a visita foi possível acompanhar atividades relacionadas à comercialização de DDG e WDG, incluindo o carregamento de veículos destinados ao transporte dos produtos



comercializados. Também foi informado pelo Sr. Vilmar, o recebimento de biomassa destinada à alimentação das caldeiras.

Conforme relatado pelos responsáveis, os recursos provenientes do DIP Financing foram direcionados para a manutenção, modernização e preservação dos ativos industriais, contribuindo para execução das intervenções atualmente em andamento e para a sustentação das operações da unidade.

De modo geral, verificou-se que a Usina Tellus permanece em boas condições estruturais e operacionais, apresentando capacidade adequada para retomada das atividades industriais após a conclusão das manutenções programadas e a recomposição dos estoques de matéria-prima. A proximidade do período de colheita do milho safrinha na região reforça a expectativa de disponibilidade de grãos para abastecimento da planta industrial, favorecendo a retomada do processamento de cereais, da produção de etanol e da geração de coprodutos.



Figura 150 - Imagem aérea da estrutura da usina de milho



Figura 151 - Imagem aérea da estrutura da usina de milho





LATITUDE 13°48'50.9"S  
LONGITUDE 56°31'46.2"W  
30/05/2026  
10:07 UTC-4

Figura 152 - Imagem aérea da estrutura da usina de milho



LATITUDE 13°48'51.5"S  
LONGITUDE 56°31'38.0"W  
30/05/2026  
10:00 UTC-4

Figura 154 - Imagem do barracão de armazenamento de DDG



LATITUDE 13°48'51.5"S  
LONGITUDE 56°31'38.0"W  
30/05/2026  
10:00 UTC-4

Figura 153 - Imagem aérea da estrutura de armazenamento de grãos



LATITUDE 13°48'51.1"S  
LONGITUDE 56°31'36.6"W  
30/05/2026  
10:01 UTC-4

Figura 155 - Imagem dos silos bags de DDG e WDG no pátio da usina





Figura 156 - Imagem do carregamento do WDG (úmido)



Figura 158 - Imagem do armazém de grãos da usina



Figura 157 - Imagem do carregamento do DDG (seco)



Figura 159 - Imagem do milho armazenado no armazém





*Figura 160 - Imagem do moinho em manutenção do armazém*



*Figura 162 - Imagem do barracão de armazenamento de DDG*



*Figura 161 - Imagem do produto WDG apto para armazenamento*



*Figura 163 - Imagem do interior da usina*





*Figura 164 - Imagem das bombas elétricas em manutenção*



*Figura 166 - Imagem das caldeiras em manutenção*



*Figura 165 - Imagem dos cabos elétricos em revisão*



*Figura 167 - Imagem das peças em manutenção*





Figura 168 - Imagem da estrutura da caldeira em manutenção

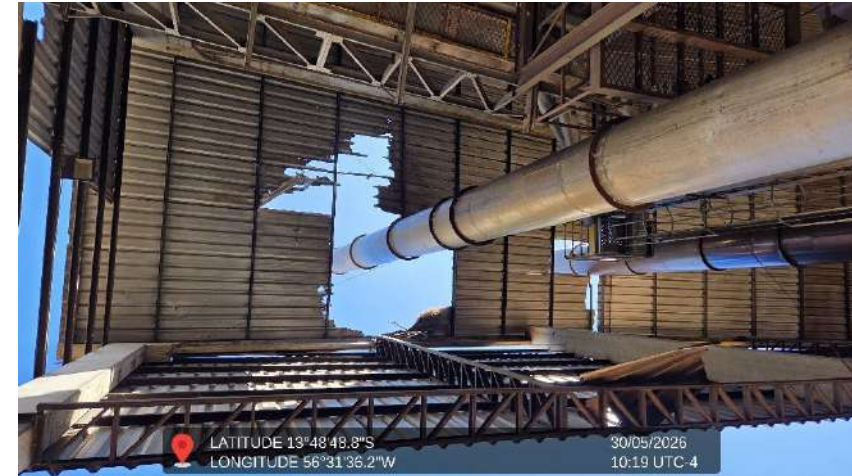


Figura 170 - Imagem da cobertura em manutenção



Figura 169 - Imagem do motor em manutenção



Figura 171 - Imagem do trator e implemento utilizado na operação





*Figura 172 - Imagem do trator e implemento utilizado na operação*



*Figura 174 - Imagem da torre de resfriamento*



*Figura 173 - Imagem das torres de fermentação*



*Figura 175 - Imagem da biomassa para alimentar a caldeira*





*Figura 176 - Imagem do laboratório industrial da usina*



*Figura 178 - Imagem do caminhão carregado com DDG*



*Figura 177 - Imagem dos implementos utilizados na usina*



## I.I.X. CONCLUSÃO

Com base nas informações obtidas durante as visitas técnicas realizadas em 30 de maio de 2026, foi possível verificar que o Grupo Libra continua mantendo estruturas operacionais, maquinários, implementos e unidades industriais em condições adequadas de utilização, apesar das restrições financeiras, operacionais e jurídicas enfrentadas.

Nas áreas agrícolas visitadas, foi observado que os canaviais apresentam, de maneira geral, condições agronômicas compatíveis com a exploração econômica da cultura. Em diversas propriedades foram identificados ganhos de potencial produtivo em relação às projeções anteriormente realizadas, resultado atribuído principalmente às condições climáticas favoráveis observadas durante o atual ciclo, ao manejo nutricional realizado com aplicações de vinhaça e à recuperação vegetativa dos canaviais que permaneceram sem colheita na safra anterior.

A Libra permanece sem acesso às áreas envolvidas nas ações de despejo ajuizadas pela Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A. Essa situação abrange áreas de cultivo agrícola e estruturas operacionais localizadas nas fazendas Elias, Curió, Paraná II, São Benedito, Urso Branco, Paraná II-A, Paraná II-B, Paraná II-C, Santa Tereza II-C e Santa Tereza II-D.

Diante desse cenário, houve a paralisação das atividades agrícolas nas referidas áreas, incluindo a não realização do plantio da safrinha pelo parceiro Sr. Samuel Pereira e a interrupção das atividades de reforma destinadas ao futuro cultivo de cana-de-açúcar. Também ocorreu a despejo dos colaboradores que estavam instalados na estrutura

operacional da Vila Canário, localizada nas matrículas Santo Antônio I e II, tornando necessária a realocação da equipe para a sede operacional da matrícula Santa Tereza A e B (Paraná C).

Conforme informado, na safra de 2025, a operação de colheita da cana-de-açúcar não foi realizada por restrições operacionais, indisponibilidade de recursos financeiros e baixa oferta de prestadores de serviços de colheita e transporte da matéria-prima. Em 2026, os mencionados litígios impactaram as atividades agrícolas.

Além disso, o responsável agrícola destacou que as áreas de canavial necessitam ser colhidas para o adequado aproveitamento da matéria-prima, a qual vem apresentando bom potencial produtivo para a produção de etanol. Ressaltou que a postergação ou não execução das operações de colheita poderá comprometer a qualidade da cana-de-açúcar, reduzir o aproveitamento industrial e ocasionar perdas produtivas e econômicas relevantes.

No âmbito industrial, foi verificado que a unidade industrial destinada à produção de etanol a partir da cana-de-açúcar permanece sem operações de moagem e processamento de matéria-prima. Na data da visita não foram observadas atividades operacionais em andamento, situação atribuída ao período de paralisação da unidade e ao fato de a vistoria ter ocorrido durante o final de semana.



Conforme esclarecido pelos responsáveis pela unidade industrial: (i) a usina permanece sem processamento de cana-de-açúcar desde a safra anterior, em decorrência das limitações financeiras enfrentadas pelo grupo, da indisponibilidade de matéria-prima e dos reflexos operacionais decorrentes dos litígios incidentes sobre parte das áreas agrícolas arrendadas; (ii) a usina encontra-se tecnicamente apta para retomada da moagem, sendo necessários apenas ajustes e intervenções pontuais normalmente exigidos antes do reinício efetivo das operações; e (iii) em condições normais de operação, a safra industrial apresenta duração média aproximada de três a quatro meses por ano. Entretanto, considerando o volume atualmente disponível de matéria-prima nas propriedades agrícolas do grupo, a expectativa inicial é de que o próximo ciclo de moagem tenha duração estimada entre 60 e 90 dias.

De modo geral, verificou-se que a unidade industrial permanece preservada, com suas estruturas físicas e equipamentos em condições adequadas de utilização.

Em relação à Usina Tellus, a unidade industrial destinada à produção de etanol a partir do milho, foi constatado a ausência de atividade de processamento industrial, em razão da paralisação programada para execução das manutenções preventivas e corretivas previstas para o período de entressafra operacional, conforme esclarecido.

Além disso, o Sr. Sávio Pessanha e a Sra. Luana informaram que a retomada das operações industriais está prevista para a segunda quinzena de junho de 2026, totalizando aproximadamente 30 dias de paralisação

das atividades produtivas. Segundo os responsáveis, a medida foi adotada para realização de manutenções preventivas em equipamentos e estruturas estratégicas da planta industrial, visando assegurar a confiabilidade operacional e reduzir riscos de interrupções durante ciclo produtivo.

Na visita, foi possível acompanhar o carregamento de veículos destinados ao transporte de DDG e WDG comercializados pela empresa, evidenciando a continuidade das operações de expedição dos produtos armazenados. Também foi informado o recebimento de biomassa destinada à alimentação das caldeiras.

No decorrer da vistoria, foram apresentados os estoques físicos existentes na unidade industrial, conforme demonstrado a seguir:

- DDG (seco) armazenado em barracão coberto: aproximadamente 2.650.000 toneladas;
- DDG (seco) armazenado em 57 silobags no pátio industrial: aproximadamente 7.000.352 toneladas;
- WDG (úmido) armazenado em 22 silobags no pátio industrial: aproximadamente 5.613.879 toneladas;
- Milho e Sorgo destinado ao processamento industrial: aproximadamente 40 toneladas;
- Etanol combustível disponível para comercialização: inexistente na data da vistoria, permanecendo apenas volume operacional destinado ao abastecimento interno utilizados nas operações do grupo.
- Cavaco usado como biomassa de alimentação das caldeiras.



Segundo informações prestadas pela equipe da usina: (i) a estrutura industrial mantém capacidade operacional para processamento contínuo ao longo do ano, estando sua utilização condicionada à disponibilidade de matéria-prima e às condições de mercado.; e (ii) a paralisação atualmente observada decorre exclusivamente do cronograma de manutenção programada e não de limitações estruturais da planta industrial.

De modo geral, a unidade industrial permanece em boas condições operacionais. A retomada das atividades depende da conclusão das intervenções programadas e da recomposição dos estoques de matéria-prima necessários ao processamento.

Destaca-se que o período de colheita do milho safrinha já se encontra em andamento na região, com perspectiva de aumento gradual da disponibilidade de grãos nas próximas semanas. Segundo os responsáveis pela unidade, esse cenário tende a favorecer o abastecimento da usina com matéria-prima adequada para processamento.







Número: **1000869-63.2020.8.11.0033**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.083.382.891,85**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)	
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EXECUTADO)	
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (EXECUTADO)	MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
233374060	13/05/2026 13:56	Juntada de Ofício	<a href="#">Ofício</a>	Ofício



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Ofício n.º 1000869-63.2020.8.11.0033/2026

**Dados do processo:**

**Processo:** 1000869-63.2020.8.11.0033; **Valor causa:** R\$ 2.083.382.891,85; **Tipo:** Cível; **Espécie:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)/[Competência do Órgão Fiscalizador]; **Recuperando:** Sim/Não; **Urgente:** Sim/Não; **Pode cumprir fora do expediente:** Sim/Não.

**Partes do processo:**

**Parte Autora:** EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

**Parte Ré:** EXECUTADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, LUIZ CARLOS TICIANEL, LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

**Assunto:** Reiteração de ofício

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito, Pedro Antonio Mattos Schmidt, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria resposta do ofício 1000869-63.2020.8.11.0033 SM

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 13 de maio de 2026

Atenciosamente,

**SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA MANRIQUE**



Este documento foi gerado pelo usuário 839.\*\*\*.\*\*\*-04 em 17/06/2026 17:37:15  
Número do documento: 26051313561859600000216682040  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051313561859600000216682040>  
Assinado eletronicamente por: SAMARA LOPES DE MACEDO - 13/05/2026 13:56:19

Num. 233374060 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:05  
Número do documento: 26061813295257500000220602724  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061813295257500000220602724>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 18/06/2026 13:29:52

Num. 237654060 - Pág. 3

**Ao**

**Juízo da Recuperação Judicial da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Especializada em Falência e Recuperação Judicial.**

---

SEDE DO 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E INFORMAÇÕES: RUA SANTA CATARINA, 709, TELEFONE: (65) 3386-1577, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT - CEP: 78435-000 - TELEFONE: (65) 33861577



Este documento foi gerado pelo usuário 839.\*\*\*.\*\*\*-04 em 17/06/2026 17:37:15  
Número do documento: 26051313561859600000216682040  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051313561859600000216682040>  
Assinado eletronicamente por: SAMARA LOPES DE MACEDO - 13/05/2026 13:56:19

Num. 233374060 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:05  
Número do documento: 26061813295257500000220602724  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061813295257500000220602724>  
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 18/06/2026 13:29:52

Num. 237654060 - Pág. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 811202611761281

Nome original: 1000869-63.2020.8.11.0033-1781732265691-19645-certidao.pdf

Data: 17/06/2026 17:34:41

Remetente:

SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA MANRIQUE  
SECRETARIA DA 2ª VARA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: BOA NOITE! PREZADOS, REITERO PELA TERCEIRA VEZ O OFÍCIO 1000869-63.2020.8.11.0033-1781732265691-19645-certidao.pdf, LIDO PELA ÚLTIMA VEZ EM 20 05 2026 POR Juliana Fernandes Alencastro. PEÇO A GENTILEZA DE RESPONDER REFERIDO OFÍCIO.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:05

Número do documento: 26061813295278700000220602730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061813295278700000220602730>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 18/06/2026 13:29:52



Número: **1000869-63.2020.8.11.0033**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.083.382.891,85**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados
ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)		
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EXECUTADO)		
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (EXECUTADO)		MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (EXECUTADO)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
233375189	13/05/2026 14:06	Ato ordinatório praticado	<a href="#">Certidão</a>

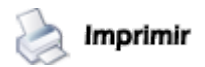


## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 811202611545705  
**Documento:** 1000869-63.2020.8.11.0033-oficio.pdf  
**Remetente:** SECRETARIA DA 2ª VARA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ( SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA MANRIQUE )  
**Destinatário:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUIABÁ ( TJMT )  
**Data de Envio:** 13/05/2026 14:01:09  
**Assunto:** Boa tarde! Segue reiteração de ofício, para as providências.

**Código de rastreabilidade:** 811202611545704  
**Documento:** 1000869-63.2020.8.11.0033-decisao.pdf  
**Remetente:** SECRETARIA DA 2ª VARA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ( SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA MANRIQUE )  
**Destinatário:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUIABÁ ( TJMT )  
**Data de Envio:** 13/05/2026 14:01:09  
**Assunto:** Boa tarde! Segue reiteração de ofício, para as providências.

**Código de rastreabilidade:** 811202611545706  
**Documento:** 1000869-63.2020.8.11.0033-reiteração oficio.pdf  
**Remetente:** SECRETARIA DA 2ª VARA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ( SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA MANRIQUE )  
**Destinatário:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUIABÁ ( TJMT )  
**Data de Envio:** 13/05/2026 14:01:09  
**Assunto:** Boa tarde! Segue reiteração de ofício, para as providências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira, - set-D - Centro Político Administrativo - Cuiabá, MT -

CEP: 78049-075 - Fone: (65) 3648-6507



Ofício n.º 206/2026

CUIABÁ, 18 de junho de 2026

**A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)**  
**DIRETOR(A) DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Nosso Processo:** 1045276-28.2023.8.11.0041;

**Vosso Processo:** 000869-63.2020.8.11.0033;

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício n.º 1000869-63.2020.8.11.0033/2026, informar que os autos estão conclusos no gabinete do magistrado, aguardando decisão.

Informo, ainda, que os Administradores Judiciais, nomeados nos autos, poderão ser intimados para prestarem as devidas informações, nos termos do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005: **1) WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (AJWALD), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.814.140/0001-88**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 510, 8.º andar, São Paulo/SP, telefones: (21) 2272-9300 e (11) 3074-6000, [www.ajwald.com.br](http://www.ajwald.com.br), e-mail: [awf@wald.com.br](mailto:awf@wald.com.br); e **2) AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.313.759/0001-55**, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 24.º andar, sala 2401, bairro Alvorada, Edifício Dual Business, Cuiabá/MT, telefones: (65) 2136-2363, [www.aj1.com.br](http://www.aj1.com.br), e-mail: [ricardo@aj1.com.br](mailto:ricardo@aj1.com.br).

Atenciosamente,

**Edmar Delgado Magalhães**  
Gestor Judiciário - 1ª Vara Cível  
Núcleo de Recuperação Judicial e Falência  
Assinatura Digital Abaixo



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:05

Número do documento: 2606181349127360000220604704

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606181349127360000220604704>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 18/06/2026 13:49:13

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041**

**SANSÃO E FLORINDO LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Os presentes autos versam sobre processo de recuperação judicial que foi regularmente convocado em falência, nos termos da decisão de ref. 232540367.

A Requerente figura na condição de credora quirografária, tendo oportunamente habilitado seu crédito no valor de **R\$ 15.173.680,04** (quinze milhões cento e setenta e três mil seiscentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme edital publicado no DJE de 21/02/2024 (Doc. Anexo).

Assim, em especial cumprimento ao que dispõe o art. 80 da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>, **requer seja recebida e homologada a presente ratificação de habilitação de crédito**, com a manutenção da Requerente nos relatórios e quadro geral de credores, para os fins do disposto nos arts. 7º, §2º, e 18 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Termos em que,  
pede-se deferimento

Curitiba/PR, 18 de junho de 2026.

**EDUARDO DE ABREU BERBIGIER**

OAB/SP 450.571

OAB/PR 100.958

OAB/RS 41.877

---

<sup>1</sup> Art. 80. Considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando definitivamente incluídos no quadro-geral de credores, tendo prosseguimento as habilitações que estejam em curso.





# Podex Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/06/2026 às 13:52

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 811202611762941

**Documento:** 1045276-28.2023.8.11.0041 - Ofício.pdf

**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUIABÁ ( EDMAR DELGADO MAGALHÃES )

**Destinatário:** SECRETARIA DA 2ª VARA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ( TJMT )

**Data de Envio:** 18/06/2026 13:51:04

**Assunto:** Encaminha ofício em resposta ao ofício nº1000869-63.2020.8.11.0033/2026



**Imprimir**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-54 em 25/06/2026 16:18:05

Número do documento: 26061815574914000000220611134

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815574914000000220611134>

Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 18/06/2026 15:57:49



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**DECISÃO PARA CIÊNCIA**

AI 1025680-79.2026.8.11.0000

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

**DECISÃO LIMINAR**

Visto.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Destilaria de Álcool Libra Ltda. – em recuperação judicial e outras sociedades integrantes do Grupo Libra Bioenergia, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT, nos autos da Recuperação Judicial n.º 1045276-28.2023.8.11.0041, que convolou a recuperação judicial das agravantes em falência, com fundamento nos incisos V e VI do art. 73 da Lei n.º 11.101/2005.

Em suas razões, as agravantes sustentam, em síntese, que a decisão agravada teria sido proferida em cenário informacional incompleto, porque antes da decretação da quebra, em 14/05/2026, teriam protocolado nova proposta de transação individual perante a PGFN, sob o requerimento n.º 20260193180, fato que, segundo afirmam, não fora adequadamente considerado pelo Juízo de origem.

Alegam, ainda, que a atividade empresarial não estaria paralisada, pois a planta industrial continuaria operando com produção de etanol a partir de milho/sorgo, com geração de caixa, recolhimento tributário estadual, manutenção de postos de trabalho e utilização de financiamento DIP fiscalizado pela Administração Judicial.

Aduzem que a paralisação abrupta da usina poderá provocar deterioração dos ativos, perda de licenças, ruptura de contratos estratégicos, dispersão de mão de obra especializada, prejuízos ambientais e redução substancial do valor econômico da unidade produtiva.

Pedem, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos materiais da decisão agravada ou, subsidiariamente, a autorização para continuação provisória da atividade empresarial, pelo prazo de 60 dias, sob fiscalização da Administração Judicial, com suspensão de atos irreversíveis de lacração, remoção, desligamento de estruturas, alienação ou desmobilização operacional.

Sem que nada mais seja necessário relatar, sigo aos fundamentos e, ao final, decido:

A concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, nos termos do art. 1.019, I,



do Código de Processo Civil, pressupõe a presença cumulativa dos requisitos da probabilidade do direito invocado e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. |

Em juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, não se verifica a presença de elementos suficientes a justificar a suspensão dos efeitos da decisão agravada. |

A decisão recorrida apresenta fundamentação extensa e amparada em elementos concretos extraídos do próprio processo recuperacional. |

Consta do pronunciamento judicial que a convalidação decorreu da verificação de hipóteses enquadradas nos incisos V e VI do art. 73 da Lei n.º 11.101/2005, relacionadas ao descumprimento de parcelamentos e transações fiscais, à ausência de regularização tributária, ao comprometimento da atividade empresarial e à constatação de quadro incompatível com a continuidade do regime recuperacional. |

A análise realizada pelo Juízo de origem não se limitou à mera ausência de certidões fiscais ou à falta de apresentação de regularidade tributária formal. Ao contrário, a decisão registra quadro mais amplo, envolvendo elevado passivo fiscal, histórico de inadimplemento, descumprimento de obrigações assumidas perante os entes fazendários e comprometimento da viabilidade econômica do grupo empresarial. |

Ademais, a circunstância de ter sido protocolada nova proposta de transação perante a PGFN, embora constitua fato superveniente relevante para o acompanhamento do processo, não se mostra, neste momento, suficiente para infirmar as conclusões que embasaram a decisão agravada. |

Conforme se extrai dos elementos constantes dos autos, não há demonstração de aprovação da transação, celebração do ajuste ou efetiva regularização da situação fiscal das agravantes. O que existe, por ora, é a notícia de protocolo de requerimento administrativo ainda pendente de apreciação. |

Da mesma forma, os argumentos relacionados à continuidade operacional, à preservação de empregos, à existência de financiador DIP e à eventual governança assistida demandam aprofundamento probatório incompatível com a estreita cognição própria da tutela recursal de urgência. |

Também não se verifica, nesta fase inicial, risco de dano irreversível apto a justificar a medida requerida. |

Os efeitos decorrentes da decretação da falência constituem consequência legal do regime instituído pela Lei n.º 11.101/2005 e submetem-se à fiscalização do Juízo falimentar, da Administração Judicial, do Ministério Público e dos credores. |

Cumprir registrar, ainda, que a própria Lei n.º 11.101/2005 contempla mecanismos voltados à preservação e maximização do valor econômico dos ativos mesmo no âmbito do processo falimentar, circunstância que afasta, ao menos neste exame preliminar, a premissa de que a manutenção da falência conduziria automaticamente à destruição imediata da atividade econômica ou à inutilidade do recurso.

Eventuais providências relacionadas à preservação de ativos, proteção ambiental, manutenção de estruturas essenciais ou conservação do patrimônio poderão ser objeto de deliberação específica no âmbito do próprio processo falimentar, não havendo demonstração concreta, neste momento, de que tais interesses estejam sendo descuidados ou que exista risco iminente de destruição irreversível da unidade produtiva. |

Assim, embora os argumentos recursais revelem controvérsia jurídica relevante e mereçam aprofundado exame quando do julgamento do mérito, não se evidencia, por ora, a probabilidade de



provimento necessária para justificar a suspensão dos efeitos da decisão agravada. |

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A LIMINAR.** |

Publique-se e intimem-se, advertindo-se a parte agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como todas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. |

Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. |

Cumpra-se. |

Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES** |

Relatora |

18 de junho de 2026.





**Ao Juízo da 1ª Vara de São José do Rio Claro-MT**

*Excelentíssima Sra, Juíza de Direito Raisa Tavares Pessoa Nicolau Ribeiro*

**Processo nº: 0002544-30.2010.8.11.0033**

**Evanir Rodrigues Proença**, já qualificada, por intermédio de seu advogado constituído, vem expor e requerer o que segue conforme decisões de IDs. 236293706 e 236694237, tempestivamente – conforme determinado no primeiro ID.

Embora o resultado SisbaJUD tenha resposta negativa, a sociedade empresarial executada está sob o processo de aquisição por outra empresa em outros autos (1045276-28.2023.8.11.0041).

## **1. Proposta do Grupo LEFITÁ**

Fora realizada em 03/06/2026, audiência de gestão democrática do processo (ID. 236055128), da qual participaram:

1. o Juízo responsável;
2. O Ministério Público;
3. A Administração Judicial conjunta (WALD e AJ1);
4. Os representantes das Recuperandas;
5. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
6. A Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;
7. A financiadora DIP Best Fuel e;
8. O grupo investidor LEFITÁ, assessorado pela Force.

Naquela audiência, o juízo determinou prazo de resposta até o dia 8 de junho de 2026.

**PEDRO AUGUSTO M. SANTOS** – OAB/DF 62.917  
(61) 9 8117-4445  
pedroaugustojuris@gmail.com





Em prazo, o grupo **LEFITÁ** se manifestou como potencial novo investidor interessado em assumir a usina. A proposta deles divide-se em duas etapas:

1. **Fase 1 (Financiamento Emergencial – DIP Financing):** Injeção de até **R\$ 320 milhões** (via novo Financiamento DIP) destinados a modernizar o parque industrial, adquirir matéria-prima e retomar o caixa das despesas correntes das recuperandas.
2. **Fase 2 (Aquisição da Unidade Produtiva – UPI – Compra Definitiva):** Apresentação futura de uma proposta para comprar a usina (como Unidade Produtiva Isolada - UPI) em um leilão judicial por cerca de **R\$ 950 milhões**.

Também nesta manifestação, e diante dos valores de tamanha cifra, o grupo interessado levantou ponto de cautela: A Dependência de Auditoria (*Due Diligence*).

Ou seja, o avanço da assunção dependia de uma auditoria para avaliar os reais passivos, riscos jurídicos, situação dos canaviais e contratos da Libra.

Já o Ministério Público, em seu parecer, ressaltou que o próprio grupo LEFITÁ frisou que essa manifestação era preliminar e não vinculante, solicitando prazo para melhor analisar a situação antes de realizar a possível aquisição definitiva.

Este, inclusive, foi o principal argumento que o TJMT levou em consideração para negar a liminar solicitada recentemente.

## 2. Cenários atuais de satisfação do crédito

Diante do atual panorama econômico-processual da Executada, nos autos da Recuperação Judicial/Falência nº 1045276-28.2023.8.11.0041, confia-se que a satisfação do presente crédito restará resguardada em qualquer dos desfechos jurídicos possíveis daquela demanda, configurando uma situação de garantia mútua de êxito (*win-win situation*), senão vejamos:





- **Cenário A (Aquisição pelo Grupo LEFITÁ):** Caso o recurso da Executada logre êxito e venha a ser cancelada a proposta de aquisição judicial da unidade produtiva (UPI) pelo Grupo LEFITÁ, a FASE 2 será colocada em andamento, com aporte de R\$ 950 milhões diretamente no caixa do juízo universal.
  - Por consequência, o crédito da Exequite – que já se encontra devidamente habilitado naqueles autos – será satisfeito por meio do respectivo rateio e plano de pagamento.
- **Cenário B (Manutenção da Falência):** Acaso mantido o decreto de falência, processar-se-á a liquidação ordenada e o leilão judicial de todos os ativos arrecadados da massa falida (nos termos do art. 139, 140 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).
  - Nesse cenário, o produto da alienação dos bens reverterá para o pagamento dos credores habilitados, observando-se as preferências legais – onde se encontra habilitada a Exequite.

Cumpra repisar, sob o prisma estritamente técnico, que o crédito exequendo **possui natureza estritamente alimentar e indenizatória**, porquanto decorrente de reparação civil em razão do falecimento do cônjuge da Exequite (evento morte).

Como parte do crédito tem origem **no falecimento do esposo da Exequite**, sua natureza é alimentar e indenizatória.

Por estar diretamente ligado à subsistência, esse crédito possui preferência legal e privilégio de recebimento, tanto em um eventual plano de recuperação quanto na ordem de pagamentos da falência.





### 3. Pedidos

De forma que, diante do Princípio da Satisfação do Crédito<sup>1</sup> e se tratando de débitos de natureza **alimentar**, de relevante importância para a credora, é razoável solicitar a este juízo que:

1. Conforme a decisão de ID. 236293706, item “2.9”, pugna-se que seja feita a contabilidade dos valores apresentados na petição de ID. 226256513 pela contadoria deste juízo, tendo em vista que:
  - a. Os cálculos foram realizados pelo patrono com as ferramentas que detinha para cálculo, mas não sendo *expert* na área;
  - b. Conforme decisão, é dever da parte Exequente comunicar eventual excesso de penhora.

Assim, sendo um cálculo realizado pelo tribunal (se atentando aos índices de correção monetária e juros incidentes) tem-se um documento idôneo e inequívoco dos reais valores do crédito.

A saber (cálculo originalmente apresentado – tabelas de índices anexos àquela petição):

Verba	Valor	Data Inicial	Data Final	Total
Dano moral	R\$ 52.000.00	10/11/2004	11/03/2026	R\$ 671.403,36
Pensão	R\$ 16.640.00	10/11/2004	11/03/2026	R\$ 214.849,08
TOTAL				R\$ 886.252,44
Honorários 10%				R\$ 88.625,24
<b>TOTAL FINAL</b>				<b>R\$ 974.877,684</b>

<sup>1</sup> O princípio da satisfação do crédito dita que a execução deve ocorrer prioritariamente no interesse do credor. Seu objetivo central é garantir que o exequente receba o valor integral devido (incluindo principal, juros, custas e honorários), tornando a decisão judicial efetiva.





2. Após, pugna-se pela expedição de Ofício de Cooperação Jurisdicional (art. 67 do CPC) direcionado ao Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá/MT (Autos nº 1045276-28.2023.8.11.0041), na qual a Exequente já está habilitada como credora, para comunicar a existência desta execução de natureza alimentar e indenizatório, e que esta seja contemplada e resguardada no momento do rateio dos ativos;
  - a. Pensão por morte – natureza alimentar – art. 83, I da Lei de Falências (11.101/05);
  - b. Indenização – crédito quirografário – art. 83, IV da Lei de Falências (11.101/05)
3. O sobrestamento dos prazos dos presentes autos por seis meses, aguardando os atos de expropriação global e o posterior envio do numerário a este Juízo de origem, afastando-se qualquer contagem de prazo para fins de prescrição intercorrente, diante da ausência de inércia da credora e diante dos cenários de desfecho apresentados.

Pugna-se, respeitosamente, por deferimento.

Brasília – DF, 23 de junho de 2026.

**Pedro Augusto Machado Santos**  
OAB/DF 62.917





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM  
**ATSum 0000749-70.2026.5.23.0121**  
RECLAMANTE: JOZELIA IZAIAS  
RECLAMADO: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL)

## DESPACHO

1- Considerando a informação acerca da decretação de falência da empresa reclamada, anexe-se cópia da sentença que decretou a falência da executada aos autos, constante no documento de Id da41157 do processo 0000607-66.2026.5.23.0121, para conhecimento das partes e registro processual.

2- Nos termos do art. 6º § 6º da Lei 11.101/05, "as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial". Sendo assim, oficie-se ao juízo falimentar quanto ao recebimento desta reclamação trabalhista.

Em consonância com os princípios da simplicidade, economia e celeridade processuais, confiro força de ofício ao presente despacho.

3- Em vista da regularidade processual:

Determino a inclusão do feito em pauta para a realização de AUDIÊNCIA INICIAL E DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, na modalidade telepresencial, do dia 03/08/2026 às 13h (fuso horário de Cuiabá/MT), intimação da parte autora e a citação da parte reclamada, com as advertências legais cabíveis, **por domicílio judicial eletrônico ou, caso infrutífero ou na sua ausência, pelos meios telemáticos, endereço informado ou intimação via mandado, DEJT/sistema existentes.**

No caso de expedição de mandado, deverá a secretaria antes da expedição, proceder a consulta no sistema AGILIZA, para verificar endereços e meios telemáticos para a citação da ré, certificando e retificando a autuação quando necessário.

A audiência será realizada de forma **TELEPRESENCIAL**, através da plataforma **ZOOM**, que deverá ser acessada através do link único:



[https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum?  
pwd=YUtlQWQ2T2h2U2Fya0lNZ2M1dkJodz09](https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum?pwd=YUtlQWQ2T2h2U2Fya0lNZ2M1dkJodz09)

ou

<https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vtnovamutum>

**ID da reunião: 525 746 4936**

**Senha de acesso: @Nm121**

É facultada às partes e advogados a participação presencial na sede deste juízo.

### **REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL:**

1 – Partes e advogados devem estar devidamente identificados com o nome.

**NÃO SERÃO ADMITIDOS NA SALA DE AUDIÊNCIA ACESSOS NÃO IDENTIFICADOS, IDENTIFICADOS ERRONEAMENTE OU IDENTIFICADOS APENAS COM O NOME DO DISPOSITIVO UTILIZADO (IPHONE, SAMSUNG ETC).**

2 – Partes e advogados deverão estar vestidos de forma apropriada e estar em local adequado, silencioso e com bom sinal de internet, sendo responsabilidade do advogado a qualidade do acesso, tanto em relação ao vídeo quanto ao áudio.

3 – Todos os participantes devem permanecer na sala de espera virtual até ser admitido pelo secretário de audiência, sob pena de ser considerado ausente.

4 - A consulta à pauta de audiência poderá ser acessada em tempo real em <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6678>.

**O não comparecimento da parte autora na audiência Inicial implicará no arquivamento do feito, e o não comparecimento da parte reclamada importará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do caput do art. 844 da CLT.**



Em atenção ao Provimento nº 15/2020, art. 6º, § 1º, os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma **ZOOM** disponibilizada por este Tribunal para participação da audiência de tentativa de conciliação, sem necessidade de prévio cadastro, sendo que a conexão estável à internet, instalação, utilização do equipamento e acesso ao sistema são de suas EXCLUSIVAS RESPONSABILIDADES.

Em caso de dificuldade no acesso à plataforma eletrônica onde serão realizadas as audiências telepresenciais de tentativa de conciliação, a parte ou o advogado poderá entrar em contato pelo telefone/whatsapp desta Vara do Trabalho (65) 99309-3076.

Os advogados devem informar no processo o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo “whatsapp”, das partes e dos patronos, sob pena do não prosseguimento do feito pelo juízo 100% digital.

**NA AUDIÊNCIA INICIAL, EM NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, O FEITO TERÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO:**

1º) Será recebida a defesa até a audiência inicial, acompanhada de documentos, com observância do disposto no art. 847 da CLT, sendo que a não apresentação da defesa, implicará revelia, além de confissão quanto a matéria de fato, na forma do caput do art. 844 da CLT c/c art. 344 do CPC, aplicado subsidiariamente.

2º) Todavia, eventual apresentação de exceção de incompetência deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, a fim de que o prosseguimento do feito seja direcionado, se for o caso, à solução dessa matéria.

3º) Caso haja a apresentação como meio de prova de arquivo de áudio/vídeo, deverá esta prova estar acompanhada da devida degravação, identificando o interlocutor e o tempo da conversa, sob pena de se presumir o desinteresse na produção do aludido meio de prova.

4º) O(A) autor (a) sairá ciente do prazo para apresentação da Impugnação à contestação e documentos juntados pela parte reclamada.



5º) Considerando a complexidade da causa, bem como a necessidade de se garantir a higidez dos depoimentos das partes e testemunhas, garantindo a incomunicabilidade, ausência de interferências ilegais nos depoimentos, bem como garantir qualidade de conexão, agilidade na conexão de áudio e vídeo, participação em ambiente silencioso, bem como participação com vestimentas adequadas, inclusive em relação aos próprios advogados(as), a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SERÁ PRESENCIAL, na sede da Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, localizada na Avenida Beija-Flores, n. 1182-N – Jardim das Orquídeas.

A realização da audiência de instrução de forma presencial, especialmente nos processos com necessidade da oitiva de testemunhas, é conveniente e oportuno, de forma a evitar que a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão de Internet comprometam a qualidade da colheita das provas, a qual tem se evidenciado muito superior quando realizada presencialmente.

Ressalto que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, decidiu que, “[...] muito embora caiba ao magistrado, em regra, tratando-se de processo com tramitação no âmbito do Juízo 100% Digital, designar os atos processuais na forma digital, inclusive a audiência na modalidade por videoconferência, tal como disciplinado pela Resolução CNJ nº 345 /2020, nada obsta que, considerando as circunstâncias da causa, mormente sua complexidade ou mesmo quaisquer fatos que assim o justifiquem, e de acordo com a sua avaliação e seu prudente arbítrio, determine a realização do ato processual na modalidade presencial, nos termos dos artigos 765 da CLT e 139 do CPC.

Partes (autor e réu) e testemunhas, que comprovadamente não residam na jurisdição, poderão participar da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO por meio de sala passiva, sendo que para tanto deverão informar até o MOMENTO DA AUDIÊNCIA INICIAL, nome da parte e/ou testemunha, CPF e Vara do Trabalho onde a pessoa indicada será ouvida e assim seja reservada a sala passiva para ser ouvida por videoconferência, SOB PENA DE PRECLUSÃO, ficando assegurada a possibilidade de a testemunha se fazer presente a esta secretaria.

**A VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM SE RESPONSABILIZARÁ PELA RESERVA DA SALA PASSIVA.**

**A NÃO INDICAÇÃO DE SALA PASSIVA NO PRAZO ACIMA GERARÁ PRESUNÇÃO DE QUE A PARTE OU A TESTEMUNHA COMPARECERÁ PRESENCIALMENTE NA VARA DO TRABALHO DE NOVA MUTUM para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, caso assim ocorra não é necessário informar os dados das testemunhas antecipadamente.**



Ademais, incumbe aos advogados das partes providenciarem a intimação das suas testemunhas por Carta Convite ou Carta com AR, na forma e no prazo do art. 455 do CPC, caso em que, se não atendido o procedimento legal, considerar-se-á como desistência quanto à prova testemunhal.

A participação do advogado na audiência de INSTRUÇÃO deverá ser PRESENCIAL na Vara do Trabalho de Nova Mutum, visando garantir a qualidade do sinal, bem como a produção hábil das provas e demais atos necessários para condução da audiência. Observando-se que não há previsão legal para participação de advogado em sala passiva, quando a audiência ocorre na modalidade presencial, sendo que o parágrafo 3º do artigo 385 do CPC e o parágrafo 1º do artigo 453 do CPC, permitem que apenas o depoimento pessoal da parte e das testemunhas que residam em Comarca diversa seja colhido por videoconferência.

Na hipótese de expedição de mandado, a Secretaria deverá expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à citação/intimação das partes que não possuam advogado constituído no processo, preferencialmente, por meios eletrônicos, tais como telefone, whatsapp, e-mail, etc. Não sendo possível a realização do ato por tais meios, o mandado deverá ser cumprido presencialmente.

NOVA MUTUM/MT, 22 de junho de 2026.

**CLAUDIA REGINA COSTA DE LIRIO SERVILHA**

Juiz(a) do Trabalho Titular

